



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 133

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 76, de 1988

Aprova os textos dos Decretos-Leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências", e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante".

Artigo único. — São aprovados os textos dos Decretos-Leis nºs 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências", e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que "altera o Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante".

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, de 1988

Rejeita o texto do Decreto-Lei nº 2.463, de 30 de agosto de 1988, que "altera a destinação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e do Fundo de Investimento Social — Finsocial e dá outras providências".

Artigo único. Fica rejeitado o texto do Decreto-Lei nº 2.463, de 30 de agosto de 1988, que

"altera a destinação dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e do Fundo de Investimento Social — Finsocial e dá outras providências".

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 191, de 1988

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e à Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica.

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar, nas partes referentes às atuais Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica, com as seguintes alterações:

"Art. 9º

III — Secretaria de Comunicação Social;"

"Art. 42. A Secretaria de Comunicação Social, sob orientação da Comissão Diretora, compete planejar, supervisionar, controlar e dirigir a formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública sobre as atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional quando em reunião conjunta das duas Casas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Subsecretaria de Divulgação;
- IV — Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 43. Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de

suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

"Art. 45.

§ 1º São órgãos da Subsecretaria de Divulgação:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Imprensa;
- III — Seção de Rádio;
- IV — Seção de "A Voz do Brasil";
- V — Seção de Televisão;
- VI — Seção de Controle Informático-noticioso.

§ 2º Ao Gabinete da Subsecretaria de Divulgação compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

§ 3º À Seção de Imprensa compete fazer a cobertura, para fins de divulgação em jornais, revistas e órgãos afins de imprensa escrita, dos eventos ocorridos no âmbito e na competência do Senado Federal, nominadamente, no Plenário, nas Comissões Permanentes e Temporárias, nos Gabinetes do Presidente e do Primeiro Secretário e no atendimento a toda atividade senatorial que promova a instituição e o Poder Legislativo.

§ 4º À Seção de Rádio compete, utilizando meios próprios ou da estrutura das demais seções, efetuar a cobertura, como subsídio às estações de rádio, dos eventos ocorridos no âmbito e na competência do Senado Federal; elaborar e distribuir boletins para o Plenário e gabinetes, sobre as ocorrências de vulto nacionais e internacionais do momento; redigir e divulgar, através do serviço de som interno, as notícias da Casa, do Brasil e do mundo.

§ 5º À Seção de "A Voz do Brasil" compete acompanhar todos os trabalhos do Senado Federal e resumir-los jornalisticamente para inserção no informativo oficial do Governo.

§ 6º À Seção de Televisão compete fazer a cobertura jornalística, para uso direto ou

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz9.320,00

Exemplar Avulso Cz\$ 60,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

subsidiário pelas emissoras de televisão, dos eventos ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional quando em reunião conjunta das duas Casas, tendo como áreas de atuação preferencial e obrigatória os plenários do Senado e do Congresso, as Comissões Permanentes e Temporárias, o gabinete do Presidente e do Primeiro Secretário; documentar a atuação parlamentar dos Senadores, por solicitação destes, para uso, sem ônus para o Senado, em redes estaduais ou locais de televisão e, ainda, documentar eventos históricos do Senado Federal.

§ 7º À Seção de Acompanhamento Informativo-noticioso compete redigir matérias noticiosas para divulgação e distribuição; acompanhar matérias publicadas sobre atividades parlamentares; elaborar súpula noticiosa e informativos internos; prestar assistência jornalística aos Senadores, sugerir convênios com órgãos de divulgação e executar outras tarefas correlatas."

Art. 161.

Parágrafo único.

V — Subsecretaria Técnica Eletrônica."

"Art. 204. À Subsecretaria Técnica Eletrônica compete fiscalizar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos de som e imagem do Senado Federal, e elaborar estudos e projetos para atualização de sistemas e aquisição de equipamentos.

Parágrafo único — São órgãos da Subsecretaria Técnica Eletrônica:

I — Gabinete;

II — Seção de Administração;

III — Serviço Técnico de Produção de Vídeo;

IV — Serviço Técnico de Coordenação de Áudio.

Art. 205. Ao Gabinete da Subsecretaria Técnica Eletrônica compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo e técnico vinculadas à competência do órgão, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 206. À Seção de Administração compete coordenar as atividades de apoio administrativo da Subsecretaria, bem como receber, distribuir e controlar o material de expediente; organizar dados estatísticos; preparar relatórios e a programação financeira da Subsecretaria; estabelecer escalas de

plantão; encaminhar informações a sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. 207. Ao Serviço Técnico de Produção de Vídeo compete a produção, transmissão e distribuição das gravações de vídeo de todas as atividades parlamentares do Senado Federal, bem como a operação e a manutenção dos equipamentos constantes do sistema de vídeo.

§ 1º São órgãos do Serviço Técnico de Produção de Vídeo;

I — Seção de Administração;

II — Seção de Almoxarifado;

III — Seção de Operações de Vídeo;

IV — Seção Técnica de Produção;

V — Seção de Engenharia.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material de expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do serviço e estabelecer escalas de plantões e demais tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Almoxarifado compete atender aos serviços de produção de vídeo, no que se refere à guarda, cadastramento, distribuição e controle de material elétrico-eletrônico de reposição e consumo; efetuar o controle do estoque de material; realizar o balanço anual do material estocado e utilizado e o levantamento físico-financeiro mensal; prever as aquisições necessárias; fazer o armazenamento, em condições de temperatura e umidade controladas, do material gravado; compilar o arquivo de som e imagem dos eventos historicamente relevantes da Casa; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Operações de Vídeo compete elaborar e controlar a escala de plantão de operadores; solicitar e providenciar transporte, credenciamento, alimentação e hospedagem, quando for o caso, para o pessoal envolvido na cobertura técnica de eventos externos; atender as necessidades técnicas de edição da área de jornalismo; veicular a programação fornecida pela produção no sistema de distribuição de vídeo dos gabinetes e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º À Sessão Técnica de Produção compete programar os eventos de produção, como mesas-redondas, entrevistas, pronun-

ciamento; efetuar a produção de vídeos dos eventos; produzir, gravar, reproduzir e fornecer cópias de programas; programar e produzir informativo periódico, de acordo com os interesses da Casa; prover as condições técnicas e de pessoal para a produção, tais como a iluminação do estúdio, operação de câmeras, direção de imagens, operação de áudio, geração de caracteres, recorrendo às competentes e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º À Seção de Engenharia compete efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos eletrônicos, elétricos e de refrigeração do Serviço Técnico de Produção de Vídeo, instalados ou estocados; providenciar suporte técnico e logístico às necessidades da produção, programação e operação em eventos gerados ao vivo, para a cobertura do Plenário, externa de grande suporte e outras; manter em perfeito funcionamento o sistema de distribuição de vídeo dos gabinetes, o sistema de recepção de satélites, os elos de ligação deste sistema com o controle de produção; providenciar a eventual distribuição de sinal à Embratel ou a emissora de "broadcasting"; promover a atualização de equipamentos; emitir pareceres técnicos; ministrar cursos de adestramento específico e estabelecer normas de procedimento operacional e de manutenção dos equipamentos e executar outras tarefas correlatas.

Art. 208. Ao Serviço Técnico de Coordenação de Áudio compete promover a execução das atividades de sonorização do Senado Federal e de manutenção, em perfeito funcionamento, dos respectivos equipamentos eletrônicos; elaborar programas para atualização dos sistemas; e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

§ 1º São órgãos do Serviço Técnico de Coordenação de Áudio:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Manutenção;

III — Seção de Operações;

IV — Seção de Material;

V — Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle

interno do pessoal do serviço e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos de áudio do Senado, instalados ou estocados, e proceder à sua manutenção preventiva e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas, para fornecimento aos órgãos técnicos da Casa e aos Senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões, e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º À Seção de Material compete guardar, cadastrar e distribuir o material permanente e de consumo do órgão, manter estoque, máximo e mínimo, do material, encaminhar, ao chefe do Serviço, o balanço anual do material estocado e utilizado; prever as aquisições necessárias e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º À Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas compete desenvolver projetos; promover a atualização dos equipamentos de áudio; emitir pareceres técnicos; efetuar medição de circuitos eletrônicos; prestar apoio técnico de manutenção à oficina técnica; elaborar normas e procedimentos para manutenção de equipamentos; fornecer especificações técnicas para a elaboração de editais de concorrência; atualizar plantas e diagramas das instalações eletrônicas da Casa.

Art. 2º A tabela de distribuição de funções gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“07.01.00 Subsecretaria de Divulgação

5 Chefe de Seção	FG-2
1 Secretário de Gabinete	FG-2
2 Assistente Técnico	FG-1
1 Auxiliar de Controle de Informação	FG-3
1 Auxiliar de Gabinete	FG-4
11.04.04 Subsecretaria Técnica de Eletrônica	
2 Chefe de Serviço	FG-1
11 Chefes de Seção	FG-2
1 Assistente Técnico	FG-1
1 Secretário de Gabinete	FG-2
7 Auxiliar de Controle de Informação	FG-3
1 Auxiliar de Gabinete	FG-4

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os artigos 46, 47 e 209 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 192, de 1988

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 1.750.000,00 Obrigações do Estado da Paraíba, (OTPB), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.750.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), correspondente ao valor reajustado para o mês de julho de 1988 (Cz\$ 1.598,26), a Cz\$ 2.796.955.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 193, de 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente, o IV Programa de Crédito para o Setor Agro-Industrial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 194, de 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar parcialmente o I Projeto de Crédito Agrícola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 195, de 1988

Autoriza o Governador do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção e equipamento de um hospital geral de 150 leitos, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 196, de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reequipamento do Sistema de Defesa Civil, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 197, de 1988

Altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Art. 1º É acrescido, na tabela anexa à Resolução nº 155, de 20 de outubro de 1988, o fator de ajuste 3,0 (três), aplicável aos ocupantes da

categoria de Médico, não ocupantes de cargo DAS ou com remuneração equivalente.

Art. 2º A Gratificação Especial de Desempenho constitui, também, retribuição compensatória pelo comparecimento do servidor de que trata o artigo anterior aos plantões previstos na escala mensal aprovada pela direção do órgão específico.

Parágrafo único. O servidor a que se refere esta resolução, que deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual foi escalado, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da Gratificação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 198, de 1988

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal, inclusive os do Centro Gráfico do Senado Federal (Cegraf), e do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen).

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta resolução um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões devidas em decorrência do falecimento de funcionários do Senado Federal;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 3º Passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento) o índice, aplicável aos servidores do Senado Federal, a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 199, de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à urbanização da grande São Pedro, compreendendo as localidades denominadas Palestina I e II, Residência, Santo André e São Pedro, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 200, de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTERS), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTERS) equivalentes ao valor reajustado para o mês de setembro, de 1988, (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 27.543.571.018,92 (vinte e sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, dezoito cruzados e noventa e dois centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 201, de 1988

Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a celebrar contratos bilaterais com governos dos países credores — República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça — no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao refinanciamento ou reescalonamento dos vencimentos de 100% (cem por cento) dos valores de principal e de juros de obrigações contraias anteriormente a 31 de março de 1983, vencidas e a vencer no período compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de março de 1990, no montante aproximado de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares americanos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 202, de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de emergências de recuperação em 94 (noventa e quatro) locais atingidos por fortes chuvas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos), junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção e equipagem de 4 (quatro) hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colíder e Rondonópolis, no Estado.

Art. 2º As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil-Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 204, de 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), correspondente, ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cz\$ 1.982,48), a Cz\$ 29.447.749.990,08 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa cruzados e oito centavos), destinados a giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 205, de 1988

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), correspondentes, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 84.918.130.000,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e dezoito milhões, cento e trinta mil cruzados), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 206, de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de drenagem, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 207, de 1988

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), correspondente, ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cz\$ 7.982,48), a Cz\$ 14.907.173.113,36 (quatorze bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e três mil, cento e treze cruzados e trinta e seis centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 208, de 1988

Cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º É criada a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, órgão da estrutura da Secretaria Administrativa, com a competência de planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com a aquisição e alienação de bens patrimoniais e de consumo; promoção de licitações e concursos para realização de projetos; para realização de compras; para contratação de firmas para prestação de serviços, fornecimento de bens e locações e para realização de obras de engenharia.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações:

- I — Gabinete;
- II — Comissão Permanente de Licitação;
- III — Serviço de Compras;
- IV — Serviço de Apoio Técnico;
- V — Seção de Administração.

Art. 2º Compete à Comissão de Licitação processar e julgar as licitações, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, segundo o que dispuser a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância; julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fomecedores do Senado Federal e, desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete ao serviço de Compras coordenar e executar as atividades relacionadas com as aquisições diretas de bens e contratação de serviços, com dispensa de licitação; *instruir os processos de licitação; processar e manter o Cadastro de Fornecedores; elaborar o Catálogo de Materiais, pesquisando sobre novos processos e materiais sucedâneos; manter atualizado o Cadastro de Preços de Mercado e desempenhar outras atividades correlatas.*

§ 1º São órgãos do Serviço de Compras:
I — Seção de Processamento de Compras;
II — Seção de Cadastro de Fornecedores;
III — Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado.

§ 2º Compete à Seção de Processamento de Compras instruir os processos de compras para licitação; manter controle dos processos de aquisição; instruir os processos de compras com dispensa de licitação; elaborar o calendário de compras; prestar informações sobre processo de aquisição e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Cadastro de Fornecedores processar e manter atualizados os registros cadastrais de habilitação de fornecedores; examinar documentação entregue pelos fornecedores; expedir e controlar os certificados emitidos para os fornecedores; classificar os fornecedores por atividade; elaborar normas sobre cadastramento; efetuar diligências quanto à validade de documentos apresentados pelos fornecedores; manter registro de ocorrências dos fatos relacionados com a conduta de fornecedores em âmbito geral; e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 4º Compete à Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado elaborar o catálogo de materiais; selecionar tipos de acondicionamento e embalagem; estabelecer unidades de compra e distribuição; manter arquivo de catálogos, especificações técnicas e mostruário de materiais; promover pesquisas visando a substituição de materiais obsoletos e antieconômicos, bem como a adoção de sucedâneos, similares e novas aplicações; propor a formação de lotes econômicos para aquisição de materiais; manter atualizado o cadastro de preços de mercado; manter controle de materiais de origem estrangeira e orientar a substituição por similares nacionais; e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete ao Serviço de Apoio Técnico a elaboração de minutas de atos convocatórios e contratos; pareceres técnicos e exposições de motivos sobre julgamentos; examinar e instruir processos de licitação, bem como recursos administrativos interpostos pelos licitantes; assessorar a Copeli; acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância dos prazos e garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes; e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

I — Seção de Assistência Técnica e Administrativa;
II — Seção de Programação e Controle.

§ 2º Compete à Seção de Assistência Técnica e Administrativa elaborar minutas de atos convocatórios, contratos, pareceres técnicos e ex-

posições de motivos, examinar e instruir processos, examinar e instruir recursos administrativos interpostos por licitantes; prestar assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação; e desempenhar outras tarefas correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Programação e Controle acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores; instruir processos de prorrogação de prazos de entrega; instruir processos de retificação e cancelamento de notas de empenhos; instruir processos de levantamento de garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências necessárias ao fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 5º Compete à Seção de Administração executar os serviços de apoio logístico; expedir cartas-convite; manter controle de legislação e normas; entregar e controlar notas de empenho; receber, processar e manter a guarda dos documentos e expedientes encaminhados ao órgão; receber propostas e encaminhá-las à Comissão Permanente de Licitação e à Seção de Processamento de Compras; controlar a movimentação de pessoal lotado na Subsecretaria; manter o controle do material permanente do órgão, requisitar e controlar o material de consumo necessário ao funcionamento do órgão, programar e organizar as reuniões da Comissão Permanente de Licitação, secretariando-as; providenciar a publicidade dos atos da Comissão; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 6º São suprimidos da estrutura da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, o Serviço de Aquisição de Material e as Seções de Compras e de Cadastro de Fornecedores.

§ 1º A Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas passa a integrar o Serviço de Controle e Tombamento de Bens da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

§ 2º É criado, na estrutura da Subsecretaria de Administração e Patrimônio, o Serviço de Previsão e Controle de Materiais com a competência de promover análises estatísticas de consumo de material, com vista ao controle do consumo e subsidiar a previsão das compras e ao estabelecimento de calendário; e controlar a execução dos contratos.

§ 3º São órgãos do Serviço de Previsão e Controle de Materiais:

I — Seção de Previsão e Estatísticas; e
II — Seção de Controle de Contratos.

§ 4º Compete à Seção de Previsão e Estatística prever a necessidade de aquisição de materiais e serviços; elaborar pedidos de compras de materiais para estoque; elaborar níveis de estocagem de materiais; elaborar controle físico financeiro dos materiais estocados; orientar a elaboração do balanço anual do almoxarifado; subsidiar a elaboração do orçamento anual; coletar dados estatísticos sobre a aquisição e consumo de materiais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º Compete à Seção de Controle de Contratos acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com fornecedores e executores de serviços; conferir documentação fiscal e respectivas faturas; manifestar-se quanto aos reajustamentos de preços contratuais propostos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal promoverá alteração do Quadro de Funções Gratificadas, acrescentando o número de funções necessárias para atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º São criadas 5 (cinco) funções de Assistente Técnico — FG-1, com atribuições definidas no Regulamento Administrativo, para terem exercício na Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações.

Art. 9º São criados, por transformação, 3 (três) cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo 1 (um) de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Código SF-DAS 101.4, 1 (um) de Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Cedesen), Código SF-DAS 101.4, e, 1 (um) de chefe do Cerimonial da Presidência, Código SF-DAS 102.3.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a alteração do Quadro Permanente, transformando 3 (três) cargos vagos de Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-NS-16, nos cargos ora criados.

Art. 10. Ao chefe do Cerimonial da Presidência incumbe planejar, orientar, coordenar e exercer as atividades de assessoramento superior do Cerimonial da Presidência, em articulação com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

Art. 11. As incumbências do Diretor do Cedesen e da Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações são as definidas no art. 217 do Regulamento Administrativo.

Art. 12. Ficam ratificados os Atos da Comissão Diretora nºs 44, 45, 46, 47 e 51, de 1988.

Art. 13. As despesas decorrentes desta resolução serão atendidas por dotações próprias constantes do Orçamento do Senado Federal.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 1988

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), com a garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do denominado Projeto Pró-Saneamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
nº 210, de 1988**

Altera Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências.

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) A Subseção II — "Da Assessoria" — da Seção III — "Dos Órgãos de Assessoramento Superior" — Capítulo II, Título II, do Livro I, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SUBSEÇÃO II
Da Assessoria**

Art. 31. À Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões Permanentes e Temporárias, os Senadores e as Lideranças nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora.

Parágrafo único. São Órgãos da Assessoria:

- I — Gabinete;
- II — Subsecretaria de Apoio Técnico;
- III — Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos;
- IV — Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 32. O Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 33. A Subsecretaria de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º São Órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Pesquisas Jurídicas;
- III — Serviço de Pesquisas Econômicas;
- IV — Serviço de Pesquisas Sociais;
- V — Serviço de Documentação, Arquivo e Divulgação.

§ 2º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º Ao Serviço de Pesquisas Jurídicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza jurídica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 4º Ao Serviço de Pesquisas Econômicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 5º Ao Serviço de Pesquisas Sociais compete coletar, organizar e preparar elementos da área social necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 6º Ao Serviço de Documentação, Arquivo e Divulgação compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e conser-

vação dos documentos de interesse da Assessoria, bem como promover a divulgação de trabalhos realizados pelo órgão e efetuar a revisão formal de textos.

Art. 34. A Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas sobre orçamentos, planos e programas necessários à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º São Órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Acompanhamento Orçamentário;

a) Seção de Acompanhamento dos Recursos Públicos;

b) Seção de Acompanhamento dos Dispendícios Públicos;

III — Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização;

IV — Serviço de Subvenções Sociais.

§ 2º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º Ao Serviço de Acompanhamento Orçamentário compete orientar e promover a realização das atividades de acompanhamento dos orçamentos públicos para prestação dos dados e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento, e:

I — através da Seção de Acompanhamento de Recursos Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos recursos públicos;

II — através da Seção de Acompanhamento de Dispendícios Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos dispendícios públicos.

§ 4º Ao Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização compete executar as tarefas de suporte de dados e informações necessárias à realização das atividades de assessoramento, relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

§ 5º Ao Serviço de Subvenções Sociais compete executar as tarefas de acompanhamento das subvenções sociais.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos de assessoramento e ao funcionamento dos demais órgãos da Assessoria.

§ 1º São Órgãos de Serviço de Apoio Administrativo:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Mecanografia e Reprografia;
- III — Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições;

IV — Seção de Recursos Humanos.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Assessoria, proceder ao controle interno de seu pessoal e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Mecanografia e Reprografia compete executar os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber, registrar e

fornecer informações sobre a distribuição dos trabalhos aos assessores e sua devolução, bem como sobre as ações legislativas das proposições em tramitação no Senado Federal.

§ 5º À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assessoria, dar apoio a seminário, simpósios e eventos semelhantes, além de executar outras tarefas correlatas, observadas as normas e diretrizes que regulam as atribuições do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado (CE-DESEN)."

2) A Seção II — "Do Diretor da Assessoria", do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 211, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO II
Do Diretor da Assessoria**

Art. 211. Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Assessoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento de recursos humanos; autorizar despesas referentes a estudos e pesquisas e a atividades de aperfeiçoamento de servidores do órgão, conforme programa de trabalho aprovado pela Comissão Diretora e nos limites das dotações do Orçamento do Senado Federal destinadas à Assessoria; firmar contrato, quando autorizado pelo presidente do Senado Federal, em caráter excepcional, para assessoramento técnico específico, com entidades ou pessoas; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de diretores de subsecretarias imediatamente subordinados; submeter ao presidente o nome do diretor-adjunto; solicitar ao primeiro-secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e, ao diretor-geral, a lotação, nos serviços da Assessoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as determinações da Comissão Diretora, do presidente e do primeiro secretário; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior."

3) A Seção X — "Dos Assessores Legislativos", do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 219, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO X
Dos Assessores Legislativos**

Art. 219. Aos Assessores Legislativos incumbem atividades de assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Senadores e às Lideranças, consistindo na preparação de minutas de proposição de pronunciamentos e de relatórios; na elaboração de estudos opinativos e informativos e na prestação de esclarecimentos técnicos, atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas do Senado Federal."

4) A Seção IV — "Da Assessoria" — Do Capítulo I, do Título II, do Livro II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV Da Assessoria

Art. 510. O funcionamento da Assessoria será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado por ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto neste regulamento.

§ 1º A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas ou núcleos temáticos, ficando os assessores vinculados diretamente ao titular da Assessoria.

§ 2º A Assessoria terá um Conselho Técnico, composto pelos diretores do órgão e coordenadores escolhidos por seus respectivos núcleos, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual do Trabalho da Assessoria; avaliar, em qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento; propor ao diretor da assessoria alterações na estrutura e no funcionamento do órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros; deliberar sobre projetos de criação, expansão ou extinção de núcleos; aprovar, dentre os indicados pelos núcleos, nome de servidor da Assessoria para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho; apreciar recurso de servidor da Assessoria visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da Assessoria, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 3º A prestação de assessoramento relacionado com o planejamento e a organização dos órgãos administrativos, pela Assessoria, poderá ser autorizada pela Comissão Diretora.

§ 4º Os cargos de titular do órgão, de diretor das subsecretarias e de diretor-adjunto são privativos de assessor legislativo efetivo.

§ 5º Só poderão ser admitidos para exercer o cargo de assessor legislativo de provimento efetivo, os candidatos portadores de título de curso superior e que atendam às exigências legais de ingresso no serviço público, após habilitação em concurso público específico.

Art. 511. O Diretor da Assessoria poderá firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação da Comissão Diretora, de Comissão Técnica Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito ou de Senador, quando não houver assessor especializado para as tarefas solicitadas."

5) Na tabela de distribuição de funções gratificadas, constantes do Anexo II do regulamento:

I — na parte relativa à Assessoria, código 06.00.00, acrescentem-se 1 (uma) FG-1 de Chefe de Serviço, 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção e 8 (oito) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

II — na parte referente à Subsecretaria Técnica e Jurídica, código 06.01.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico, substitua-se 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção por 4 (quatro) FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

III — na parte concenente à Subsecretaria de Orçamento, código 06.02.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, substitua-se 1 (uma) FG-2 de

Chefe de Seção, por 3 (três) FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria.

Art. 2º O Grupo Direção e Assessoramento Superiores — Código SF—DAS—100, da Resolução nº 38, de 1976, passa a vigorar com as alterações do anexo.

Parágrafo único. É criado, no grupo a que se refere este artigo, o cargo em Comissão de Diretor-Adjunto da Assessoria, incumbindo-lhe supervisionar as atividades administrativas do órgão e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas

pelo Regimento Interno ou pelo Diretor da Assessoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 36, 37, 38, 39, 40 e 41 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ANEXO

(Art. 2º da Resolução nº 196, de 1988)

Grupo Direção e Assessoramento Superiores CÓDIGO: SF-DAS-100

Situação Anterior	Situação Nova
ASSESSORIA	ASSESSORIA
Direção Superior	Direção Superior
1 Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica SF-DAS-101-4	1 Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico SF-DAS-101-4
1 Diretor da Subsecretaria de Orçamento SF-DAS-101-4	1 Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos SF-DAS-101-4
	1 Diretor-Adjunto SF-DAS-101-3

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 211, de 1988

Dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal.

Art. 1º A Associação dos Servidores do Senado Federal — Assefe, poderá propor à Comissão Diretora a institucionalização de programas assistenciais que tenham como beneficiários os servidores do Senado Federal, do Centro Gráfico (Cegraf) e do Centro de Processamento de Dados (Prodasen), bem como seus dependentes, nos termos do art. 204, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A execução desses programas poderá ser realizada pela Assefe e terá lugar, preferencialmente, em dependências do Senado Federal, e sob seu controle.

Art. 3º Os programas assistenciais que tiverem a participação financeira do Senado Federal constarão de dotação orçamentária específica.

Art. 4º A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 212, de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), correspondente, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 31.575.192.000,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 157, de 1988, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 213, de 1988

Fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do Governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, e dá outras providências.

Art. 1º A remuneração do Governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, a partir de 1º de janeiro de 1989, será fixada no anexo a esta resolução.

Art. 2º A remuneração prevista nesta resolução será reajustada, a partir de 6 de outubro de 1988, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, equiparados a secretários, a mesma remuneração estabelecida para estes.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 214, de 1988

Autoriza o Governo da União e realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente, o Projeto de Irrigação do Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Denominação	Vencimento	Representação		Total
		%	Valor	
I — Governador do Distrito Federal	880.000,00	222	1.953.600,00	2.833.600,00
II — Secretário do Distrito Federal Procurador Geral do Distrito Federal Chefe do Gabinete Civil Chefe do Gabinete Militar Consultor Jurídico	800.000,00	202	1.616.000,00	2.416.000,00

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 80ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/88 (nº 805/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército — FHE e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/88 (nº 1.270/88, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/88 (nº 1.300/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/88 (nº 1.304/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que institui Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/88 (nº 1.303/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/88 (nº 1.316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança de pedágio na Rodovias Federais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/88 (nº 1.322/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/88 (nº 1.323/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/88 (nº 1.360/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/88 (nº 1.410/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dis-

põe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/88 (nº 1.411/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/88 (nº 1.412/88, na Casa de origem), que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de renda.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 115/88, de autoria do Sr. Senador Iram Saraiva, que regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nas condições que especifica.

— Projeto de Resolução nº 201/88, de autoria da Comissão Diretora, que cria cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 201-A/88, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/88, de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 96.930, de 4 de outubro de 1988, que altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/88, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica.

1.2.3 — Ofício

— Nº 801/GP, de 15 de dezembro de 1988, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, prestando esclarecimentos sobre dúvidas sobre as disposições contidas no § 2º do artigo 9º e artigo 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 62/88, que trata da instalação dos Tribunais Regionais Federais.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 241/88, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 62/88 (nº 1.071/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

— Nº 242/88, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 200/88, que fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do Governador do Distrito Federal e dos respectivos Secretários, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Edison Lobão, que se ausentará do País.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 277 a 280/88, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que os Governos dos Estados que mencionam, possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Aná-lise do Governo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Augurando votos de bons anos ao Sr. Presidente, Senadores, jornalistas, funcionários e visitantes.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Entendimento da Presidência sobre transformação de cargos pela Mesa Diretora do Senado Federal.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO, Pela ordem — posicionamento de S. Exª sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA — Acolhimento da questão de ordem suscitada pelo Senador Jutahy Magalhães no sentido de que a transformação de cargos só poderá ser viabilizada através de projeto de resolução aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 194, de 1988, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$

300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 194/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 269, de 1988 (nº 531/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 202/88, oferecido pelo Sr. Aluizio Bezerra, Relator designado, tendo o Sr. Mário Maia usado da palavra na sua discussão.

Redação final do Projeto de Resolução nº 202/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 270, de 1988 (nº 532/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 203/88, oferecido pelo Sr. Aluizio Bezerra, relator designado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 203/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 271, de 1988 (nº 533/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 204/88, oferecido pelo Sr. Jamil Haddad, relator designado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 204/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 272, de 1988 (nº 534/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado (OTG), elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 205/88, oferecido pelo Sr. Rubens Vilar, relator designado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 205/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 274, de 1988 (nº 536/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 206/88, oferecido pelo Sr. Wilson Martins, relator designado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 206/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 276, de 1988 (nº 540/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTE-RS, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de

Resolução nº 207/88, oferecido pelo Sr. José Paulo Bisol, relator designado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 207/88. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/24, de 1988 (nº 2.001/88, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos). **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 208/88, oferecido pelo Sr. Rubens Vilar, relator designado, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Roberto Campos.

Redação final do Projeto de Resolução nº 208/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 195, de 1988, que autoriza a Caixa Econômica Federal a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos). **aprovados.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 195/88. **Aprovada.** À promulgação.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1988 (nº 1.285/88, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), e dá outras providências. **Rejeitada a emenda da Câmara dos Deputados**, após usarem da palavra os Srs. Roberto Campos, Leite Chaves e Edison Lobão. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988 (nº 7.783/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel à União Estadual dos Estudantes de Goiás, nas condições que menciona. **Rejeitado** o Requerimento nº 244/88, de autoria do Senador Roberto Campos de adiamento da discussão por 30 dias. **Aprovado** o projeto após parecer favorável proferido pelo Senador Iram Saraiva e usarem da palavra no encaminhamento de sua discussão os Srs. Roberto Campos, Iram Saraiva e Ronan Tito. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1988 (nº 1.202/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira policial civil do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Edison Lobão. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 207/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Maurício Corrêa, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro, Leite Chaves, Edison Lobão, Maurício Corrêa e Ronan Tito. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe

sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Maurício Corrêa. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na Casa de origem), de iniciativa dos Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Cid Sabóia de Carvalho e Chagas Rodrigues. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988 (nº 261/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987. **Discussão adiada**, por 48 horas, nos termos do Requerimento nº 245/88.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército. **Discussão adiada**, por 48 horas, nos termos do Requerimento nº 246/88.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1988 (nº 918/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Rubens Vilar. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1988 (nº 1.127/88, na Casa de origem), de iniciativa

do Tribunal Superior do Trabalho, que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988 (nº 1.210/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios novos criados até 15 de julho de 1988, e determina outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Iram Saraiva. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1988 (nº 1.284/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação em autarquia especial da Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Ronaldo Aragão. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Wilson Martins. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1988 (nº 1.268/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões da justiça do trabalho, define jurisdições, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, tendo usado da palavra na sua discussão, o Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a gratificação a ser concedida a engenheiros agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Meira Filho.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 8/88. **Aprovado**. À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Resolução nº 192, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a gratificação especial de desempenho. **Aprovado**. Redação final do Projeto de Resolução nº 192/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 193, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que extingue e transforma cargos do quadro de pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo oferecido pelo Sr. Rubens Vilar, após parecer proferido pelo Sr. Lourival Baptista, em nome da Comissão Diretora, ficando prejudicado o projeto.

Redação final do Projeto de Resolução nº 193/88. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 196, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da assessoria, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas, oferecida pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, após parecer favorável proferido pelo Sr. Wilson Martins.

Redação final do Projeto de Resolução nº 196/88. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 197, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Aluizio Bezerra.

Redação final do Projeto de Resolução nº 197/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação do artigo 3º, **caput**, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a finalidade de estabelecer correção monetária mensal para seus depósitos. **Discussão adiada** nos termos do Requerimento nº 247/88, após parecer favorável proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito.

Mensagem nº 267, de 1988 (nº 522/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos). **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 209/88, oferecido pelo Sr. João Menezes, relator designado, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Ronan Tito.

Redação final do Projeto de Resolução nº 209/88. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 273, de 1988 (nº 535, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares americanos). **Rejeitado** o Requerimento nº 248/88, de adiamento da discussão da matéria para a sessão de 15-3-89, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Itamar Franco, Edison Lobão, Jamil Haddad, Carlos Chiarelli, João Menezes, Roberto Campos e Ronan Tito. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 210/88, após parecer favorável proferido pelo Sr. Edison Lobão, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Itamar Franco, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e Jamil Haddad.

Redação final do Projeto de Resolução nº 210/88. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/88, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 241/88, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo

Sr. Maurício Corrêa, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 200/88, de autoria da Comissão do Distrito Federal, em regime de urgência. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 200/88. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LUIZ PIACHILINO — Descumprimento pelos bancos da concessão de anistia sobre os empréstimos aos micro e pequenos empresários urbanos e rurais.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Institucionalização da Cepac.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Desempenho de S. Ex.^a em missão oficial do Senado Federal, como observador parlamentar na XLIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Decisão da Presidência sobre a votação de destaque da Emenda nº 481/9, apresentado ao Projeto de Lei do Orçamento da União para 1989.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do anteprojeto de lei, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que "dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais".

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 248-A/88, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75/88, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987.

— Nº 249/88, de urgência para a Mensagem nº 382/87, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1988 (nº 1.411/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. João Calmon, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1988 (nº 8.337/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria,

mediante transformação, cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Odacir Soares, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), e dá outras providências. **Aprovado**, com emenda, após parecer favorável proferido pelo Sr. Ney Maranhão, relator designado.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/88. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Nabor Júnior, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Maurício Corrêa, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que institui gratificação extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Divaldo Suruagy, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Odacir Soares, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Nelson Carneiro, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na Casa de origem), de iniciativa

do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Meira Filho, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Carlos De Carli, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988 (nº 1.410/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre formas de melhoria da Administração Tributária e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Carlos De Carli, relator designado. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1987-DF, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Mário Maia.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14/87-DF. **Aprovada.** À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Afonso Sancho.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 9/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto Sobre Transmissão "Inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Edison Lobão.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do imposto sobre a renda e dá outras providências. Adiamento por três dias, nos termos do Requerimento nº 251/88.

Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão **causa mortis** e doação de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Maurício Corrêa, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Nelson Carneiro.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 12/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, relator designado, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

Redação final do Projeto de Resolução nº 201-A. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1988, que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o Imposto de Renda. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho, relator designado, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF, que introduz alterações do Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto.

Redação final do vencido para o turno suplementar ao Projeto de Lei do Senado nº 48/87-DF. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto e a emenda, após parecer favorável proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, relator designado, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 3/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, relator designado.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 4/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas após parecer favorável proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13/88. **Aprovada.** À sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica. **Aprovado**, após pareceres favoráveis proferidos pelos Srs. Cid Sabóia de Carvalho em nome da Comissão de Constituição e Justiça e Wilson Martins em nome da Comissão Diretora.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/88. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 277, de 1988 (nº 543/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 14.853.996 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 211/88, oferecido pelo Relator Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 211/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 278, de 1988 (nº 544/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 212/88, oferecido pelo Relator Jamil Haddad, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 212/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 279, de 1988 (nº 545/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a emitir 35.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 213/88, oferecido pelo Relator Nabor Júnior, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 213/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 280, de 1988 (nº 546/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a emitir 1.750.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 214/88, oferecido pelo Relator José Agripino, em parecer proferido nesta data, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Ronan Tito.

Redação final do Projeto de Resolução nº 214/88. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/88, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 248-A/88, lido no expediente. **Apro-**

vado, após parecer favorável proferido pelo Sr. Ronaldo Aragão. À sanção.

— Mensagem nº 249/88, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 249/88, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 215/88, após parecer favorável proferido pelo Sr. Mário Maia.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 215/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Fala da Presidência

2.3.3 — Pronunciamento do Senador Ronan Tito

2.4 — Encerramento

3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Aluizio Bezerra, pronunciado na sessão de 1º-6-88

— Do Sr. Aureo Mello, pronunciado na sessão de 12-12-88

— Do Sr. Ruy Bacelar, pronunciado na sessão de 13-12-88

— Do Sr. João Menezes, pronunciado na sessão de 13-12-88

— Do Sr. Edison Lobão, pronunciado na sessão de 13-12-88

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 62, de 1988

5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 156 a 163, de 1988

6 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro/88

7 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Atas de reunião do Conselho

8 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Ata da 4ª reunião ordinária, realizada em 30-11-88

9 — ATAS DAS COMISSÕES

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 80ª Sessão, em 15 de dezembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Dirceu Carneiro e João Castelo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sábóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhyllino — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, de 1988

(Nº 805/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Ampla as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, ficam ampliadas para prestar apoio social aos militares do Exército, atendendo a diretrizes e orientação do Ministro do Exército, podendo a referida Fundação, para esse fim, realizar as operações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Compete à Fundação Habitacional do Exército (FHE) supervisionar a Associação de Poupança e Empréstimo — Pouplex, permanecendo os empregados desta vinculados ao Programa de Integração Social (PIS).

Art. 3º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) não serão destinados recursos orçamentários da União.

Art. 4º Ressalvada a supervisão ministerial, à Fundação Habitacional do Exército (FHE) não se aplicam as disposições legais e regulamentares relativas às autarquias, às fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 271, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "ampla as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), e dá outras providências".

Brasília, 21 de julho de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50, DE 12 DE JULHO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "ampla as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), visando conceder-lhe maior grau de privatização e estendendo os seus objetivos, além do estritamente habitacional, para que possa ela prestar maior apoio social aos militares do Exército.

2. A situação peculiar do pessoal militar da ativa, sujeito a periódicas movimentações para atender necessidades de serviço, é motivo de preocupação dos chefes militares em particular no que diz respeito a moradia e remonta a passado longínquo.

3. Com o objetivo de atenuar as dificuldades inerentes a este problema, foi criada, pelo Decreto nº 21.540, de 15 de junho de 1932, a "Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra", responsável pela implementação de diretrizes voltadas para a construção de casas para residências de oficiais, submetidas ao regime de locação.

4. Com o advento da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, passou-se a estimular a aquisição da casa própria, utilizando-se, para tal, os recursos de poupança.

5. Em função disso, pelo Decreto nº 63.977, de 10 de janeiro de 1969, a Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, com a denominação de "Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército (CFIEx)", passou a integrar o Sistema Financeiro de Habitação.

6. Entidade dotada de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquia, a (CFIEx) funcionou também como uma Associação de Poupança e Empréstimo, tendo como beneficiários os militares e funcionários civis do Ministério do Exército.

7. Entretanto, a impropriedade dessa solução tornou-se uma realidade e em 1980, era extinta a (CFIEx), já que seu mecanismo revelou-se incapaz de atuar com a rapidez e flexibilidade desejadas.

8. A Lei nº 6.855, que criou a Fundação Habitacional do Exército (FHE), com personalidade jurídica de direito privado, teve como escopo principal superar a impropriedade das soluções anteriores que se baseavam em entidades sob forma de autarquia, cuja rigidez, no tocante a seus mecanismos, as incapacitou para atuar com a rapidez e flexibilidade inerentes às entidades privadas.

9. A Associação de Poupança e Empréstimo — Pouplex, cuja criação foi autorizada pela mesma Lei nº 6.855, passou a ser o órgão captador de recursos de poupança entre os militares e servidores públicos a ela associados, viabilizando a produção de unidades habitacionais pela FHE, através de empréstimos concedidos a esta entidade.

10. O desempenho da Fundação Habitacional do Exército e da Pouplex, neste período, demonstra que ambas vinham cumprindo bem as missões para as quais foram criadas e evidência o acerto da solução adotada, que aliou a supervisão do Ministério do Exército sobre a FHE à flexibilidade e mobilidade de atuação própria às instituições de natureza privada.

11. Durante pouco mais de sete anos o Sistema FHE/Pouplex conseguiu cumprir sua destinação, possibilitando a mais de 3.700 componentes do Exército, inclusive funcionários civis de baixo poder aquisitivo, o acesso a casa própria nas melhores condições de preço, segurança e qualidade. Sua atuação se expande eficazmente por todo o território, inclusive em áreas interiores e de fronteiras, de interesse da Força Terrestre, onde a iniciativa privada não tem condições de agir. As ações da FHE e da APE/Pouplex são, assim, consideradas de interesse do Exército e têm reflexos na Segurança Nacional.

12. Com o advento da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 200 e criou as Fundações Públicas, a Fundação Habitacional do Exército (FHE) foi enquadrada naquela qualidade, restringindo a sua atuação e dificultando o atendimento de seus objetivos.

13. Por outro lado, sendo a Fundação Habitacional do Exército uma entidade que pode cons-

truir seus empreendimentos habitacionais em todo o território nacional, diretamente ou através da contratação de serviços de construtoras habilitadas em licitação pública, tem necessidade de admitir pessoal, especializado ou não, por tempo limitado, para executar ou fiscalizar a execução das obras por parte das empreiteiras. Esta prática está sendo dificultada pelas disposições regentes, que impedem, no serviço público, a contratação de pessoal.

14. Objetivando manter a Fundação Habitacional do Exército dentro dos princípios que nortearam a sua criação, sem perda do vínculo com o Ministério do Exército, como forma de garantir a credibilidade já adquirida entre os militares e as entidades públicas, com as quais estabeleceu convênios, e atendendo a orientação de Vossa Excelência no que tange a privatização de entidades de setores da administração pública que atuam em atividades específicas, é que se propõe o presente projeto de lei.

15. Por derradeiro, objetivando precipuamente conferir a desejada flexibilidade e maior rapidez aos mecanismos de atuação, de natureza eminentemente privada, da entidade, sobretudo em áreas interioranas e de fronteira, conforme já salientado, o projeto ora encaminhado à elevada consideração de Vossa Excelência procura deixar bem claro que a Fundação Habitacional do Exército se torna uma entidade desvinculada das obrigações atinentes aos órgãos da Administração Federal Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais órgãos e entidades da Administração Indireta, refletindo a orientação do Governo de restringir o déficit público, considerando que a FHE não mais contará com aporte de recursos orçamentários, embora continue contribuindo, de forma indireta, para minimizar a necessidade de recursos do Ministério do Exército no que concerne ao programa de construção de próprios nacionais residenciais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Leônidas P. Gonçalves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320,
DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do projeto que se transformou na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do § 3º, do art. 70, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 51.

V — a construção de moradia para a população rural.

Art. 5º

§ 6º Os servidores da atual Fundação da Casa Popular serão aproveitados no Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo ou em outros serviços de igual regime.

Brasília, 29 de setembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República. — **H. CASTELLO BRANCO.**

LEI Nº 6.855,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria a Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Constituição

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, supervisionada pelo Ministério do Exército, a Fundação Habitacional do Exército (FHE), com personalidade jurídica de direito privado e finalidade social, cujo Estatuto será aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º O Estatuto de que trata este artigo indicará os dispositivos que não poderão ser alterados pela Diretoria da Fundação Habitacional do Exército (GHFHE).

§ 2º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) integra o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), tendo por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX).

§ 3º A Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), a ser criada pela Fundação Habitacional do Exército (FHE), terá a forma de sociedade civil de âmbito nacional.

§ 4º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) e a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), com sede e foro em Brasília — DF, são regidas por esta lei, por seus Estatutos e demais disposições legais e regulamentares, disciplinadoras do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 5º O Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), que obedecerá às disposições desta lei, das demais normas dela decorrentes e à legislação geral do Sistema Financeiro da Habitação, será elaborado pela Fundação Habitacional do Exército (FHE) e aprovado pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 6º Adquirirão personalidade jurídica:

I — a Fundação Habitacional do Exército (FHE), no dia da publicação do decreto de aprovação do seu Estatuto;

II — a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), com o registro dos seus atos constitutivos e Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Fundação Habitacional do Exército (FHE) e da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) independerá de qualquer outra condição.

Art. 2º Fica extinta, na data da criação da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), a Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército (CFIEX).

Art. 3º Os administradores da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) serão cedidos

e designados pela Fundação Habitacional do Exército (FHE) e pagos com base em sua tabela de remuneração.

Art. 4º Extinta a Fundação Habitacional do Exército (FHE), seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 5º O Presidente e os Diretores da Fundação Habitacional do Exército (FHE) são nomeados pelo Presidente da República, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 6º Compete, ainda, à Fundação Habitacional do Exército (FHE):

I — supervisionar a aplicação de recursos da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) concedidos a agentes promotores de programas habitacionais;

II — desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnica e econômica, a fim de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações nos processos e técnicas relacionados com suas atividades;

III — realizar, diretamente ou em cooperação, estudos técnicos e científicos, visando às atividades do ramo de construção civil e afins, aos fatores de produção da habitação e ao treinamento de profissionais e a elas vinculados;

IV — aprovar e coordenar programas especiais, em caráter de excepcionalidade, particularmente para os associados de baixa renda;

V — autorizar investimentos pela Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) em outras áreas onde o Banco Nacional da Habitação aplique seus próprios recursos, com o objetivo de obter maior rentabilidade do capital empregado, tendo em vista viabilizar programa imobiliário;

VI — adquirir terrenos para serem revendidos, sem caráter especulativo, aos agentes promotores que utilizem recursos da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX);

VII — atuar como sociedade mandatária dos associados da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) nas suas Assembléias, independentemente da outorga de mandato;

VIII — fiscalizar as obras e serviços de engenharia dos agentes promotores de que trata o inciso I.

§ 1º O previsto no inciso VII não impede o associado de exercer seus direitos nas Assembléias, inclusive o de nelas se fazer representar por procurador-associado de sua livre escolha, devendo cada instrumento de mandato conter poderes, apenas, para uma única Assembléia.

§ 2º O associado, para os fins previstos no parágrafo anterior e para a prática de qualquer ato junto à Fundação Habitacional do Exército (FHE) e à Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), só poderá receber uma única outorga de mandato.

§ 3º A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, sendo inadmissível qualquer imputação de co-responsabilidade à Fundação Habitacional do Exército (FHE) ou a seus agentes e prepostos, ressalvada, quanto

a estes, a apuração da ação funcional na forma e para os efeitos das normas que disciplinam a matéria.

Art. 7º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) poderá descentralizar as atividades de execução, inclusive a de que trata o inciso VIII do artigo anterior, mediante contrato com órgãos e entidades da Administração Federal e das unidades federadas.

CAPÍTULO III Associados

Art. 8º O oficial da ativa, a praça da ativa com permanência assegurada e os inativos, quando associados da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx), são os beneficiários do sistema de poupança sob a supervisão da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

Parágrafo único. A Fundação Habitacional do Exército (FHE) poderá firmar contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundações criadas por lei na área federal, estadual e municipal, para utilização do sistema de que trata este artigo e para prestação de serviços que com ele se relacione a qualquer título, de conformidade com o que for estabelecido no seu Estatuto.

Art. 9º Esta lei se aplica somente aos associados mencionados no artigo anterior.

§ 1º Os demais associados, a serem admitidos, em caráter de excepcionalidade, serão regidos exclusivamente pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação, ressalvados os casos de atendimento a programas habitacionais de interesse governamental, nos termos do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

§ 2º Aplicam-se aos associados de que trata o parágrafo anterior, e aos seus agentes promotores, o disposto no art. 6º, incisos VII e VIII, §§ 1º, 2º e 3º, e arts. 17 e 18.

CAPÍTULO IV Recursos

Art. 10. São transferidos à Fundação Habitacional do Exército (FHE), e passam a integrar o seu patrimônio, os bens e direitos da Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, de que trata o art. 2º, inclusive os de natureza orçamentária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos direitos e obrigações decorrentes de operações da Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 11. O patrimônio da Fundação Habitacional do Exército (FHE), além dos bens e direitos indicados no artigo anterior, constituir-se-á de:

I — dotações e legados recebidos de pessoa física ou jurídica;

II — bens e direitos que adquirir;

III — os provenientes de outras fontes.

Art. 12. Os recursos financeiros da Fundação são provenientes de:

I — dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II — auxílios fornecidos pelo Fundo do Exército e outros Fundos Especiais e Financeiros, com base nesta autorização;

III — subvenções e auxílios da União, dos Estados e dos Municípios;

IV — retribuição pela prestação de assistência técnica especializada e administrativa, inclusive pela prestação de finanças às pessoas de que trata o caput do art. 8º para locação de imóvel;

V — participação dos resultados da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx);

VI — renda de empréstimos simples, concedidos, exclusivamente, com os recursos previstos no inciso anterior;

VII — contribuições; e,

VIII — rendas eventuais.

Art. 13. Os recursos da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx) serão os previstos no seu Estatuto, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 14. Os recursos do Fundo do Exército e dos demais Fundos Especiais e Financeiros poderão ser depositados na Associação de Poupança e Empréstimos (POUPEx), assegurados os direitos previstos no Estatuto.

Art. 15. Os recursos da Fundação Habitacional do Exército (PHE) serão depositados na Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx) nas condições do artigo anterior.

CAPÍTULO V Prestação de Contas

Art. 16. A prestação de contas da administração da Fundação Habitacional do Exército (PHE) é submetida ao Ministério do Exército que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos no art. 42 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União.

Art. 17. A Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEx) e os agentes promotores de que trata o inciso I do art. 6º prestarão contas à Fundação Habitacional do Exército (PHE), quanto à aplicação dos recursos que esta lhes conceder, sem prejuízo da competência específica do Banco Nacional da Habitação.

CAPÍTULO VI Compras, Obras, Serviços e Alienações

Art. 18. As compras, obras, serviços e alienações da Fundação Habitacional do Exército (PHE) e dos agentes promotores de que trata o inciso I do art. 6º, enquanto não forem aprovadas normas próprias para cada procedimento, obedecerão ao disposto no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. A Fundação Habitacional do Exército (PHE), observado o disposto neste artigo e os princípios que norteiam as licitações regidas pelos demais diplomas de direito público, baixará as normas, o edital-padrão e o contrato-padrão de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII Pessoal

SEÇÃO I Regime Jurídico e Contratação

Art. 19. O pessoal da Fundação Habitacional do Exército (PHE) rege-se pela legislação trabalhista.

Art. 20. A contratação de empregados pela Fundação Habitacional do Exército (PHE) será feita por concurso público, exceto para as funções de confiança.

SEÇÃO II Salário

Art. 21. As tabelas de remuneração dos servidores da Fundação Habitacional do Exército (PHE) serão aprovadas pelo Presidente da República.

SEÇÃO III

Bolsa de Complementação Educacional e Bolsa de Iniciação Profissional

Art. 22. A Fundação Habitacional do Exército (PHE), mediante concessão de Bolsa de Complementação Educacional ou Bolsa de Iniciação Profissional, conforme o caso, poderá utilizar-se, sem vínculo empregatício, pelo tempo necessário ao término do respectivo curso, ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de sua conclusão, de serviços de estudante-estagiário, de nível universitário, ou de recém-diplomados, de mesmo nível.

Parágrafo único. Os bolsistas de que trata este artigo são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

SEÇÃO IV Disponibilidades

Art. 23. Poderá ser colocado à disposição da Fundação Habitacional do Exército (PHE) o servidor do Ministério do Exército ou de entidade a ele vinculada.

§ 1º Ao funcionário ou empregado do Ministério do Exército ou de entidade a ele vinculada, que for colocado à disposição da Fundação Habitacional do Exército (PHE), são assegurados o vencimento, o salário e a remuneração do cargo e função, bem como todas as vantagens e direitos a que se força jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 2º O período que o funcionário ou empregado permanecer a serviço da Fundação Habitacional do Exército (PHE), será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão ou entidade de origem.

Art. 24. Poderá também ser colocado à disposição da Fundação Habitacional do Exército (PHE), nas mesmas condições do artigo anterior, o servidor da Administração Federal ou de suas Fundações, criadas por lei.

Art. 25. As requisições de que trata esta lei serão efetuadas pelo Ministro do Exército, quando autorizadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Fica a Fundação Habitacional do Exército (PHE), dispensada do pagamento de emolumentos devidos aos Cartórios de Registro de Imóveis, quando da transcrição das transferências dos bens e direito de que trata o art. 10.

§ 1º As transferências a que se refere este artigo ocorrerão mediante simples menção da nova transcrição nos Cartórios de Registro de Imóveis, de que os dados, características e confrontações são os mesmos constantes da transcrição anterior, devendo o Oficial do Cartório fazer o competente registro em nome da Fundação Habitacional do Exército (PHE).

§ 2º A não efetivação das transferências de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrada dos respectivos do-

cumentos nos Cartórios de Imóveis, implicará a responsabilidade do Oficial, que se sujeitará às sanções disciplinares.

Art. 27. Os bens e direitos da Fundação Habitacional do Exército (PHE), não responderão pelas obrigações da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX).

Art. 28. O Banco Nacional da Habitação baixará normas especiais para a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), dispondo sobre a distribuição de dividendos aos seus associados, a constituição dos fundos de reserva e de emergência, e a participação da Fundação Habitacional do Exército (PHE), nos seus resultados, de forma a viabilizar, especialmente, o disposto nos incisos VI do art. 6º e V do art. 12.

Art. 29. A Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), desde que vinculados à operação imobiliária, poderá conceder empréstimos:

I — individual;

II — à cooperativa; e,

III — a condomínio, sem prejuízo de outras modalidades instituídas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 30. Os imóveis doados pela União à Fundação Habitacional do Exército (PHE), para a consecução dos seus objetivos, serão por ela livremente utilizados ou alienados.

Art. 31. O patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais da Fundação Habitacional do Exército (PHE), ou delas decorrentes, pela sua origem e natureza, gozam dos privilégios próprios da Fazenda Pública, quanto à imunidade tributária, prazos prescricionais, impenhorabilidade, foro, prazos e custas processuais.

Art. 32. Extinta a Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, suas obrigações, quando decorrentes de operações vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, serão de responsabilidade da Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX).

Art. 33. As obrigações da Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, serão de responsabilidade da Fundação Habitacional do Exército (PHE).

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Emané Ayrosa da Silva**.

LEI Nº 7.596,
DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei

nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea **d**, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 4º

II —

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade."

II — O art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

"Art. 5º

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º. As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações."

Art. 2º. São classificadas como fundações públicas, as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º. As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º. Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no **caput** deste artigo,

os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais Planos de Classificação de Cargos e Empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º. Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º. O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º. A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º. Observado o disposto no **caput** do art. 3º, **in fine**, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º. Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais Planos de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores colaboradores das universidades fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública de Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º. O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Car-

gos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY**
— Jorge Bornhausen — Aluizio Alves.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 1988

(Nº 1.270/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Supremo Tribunal Federal

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria do mesmo Órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 1/88,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da faculdade que me confere o art. 96, II, b, da Constituição Federal, encaminhar o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a instituição da Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, cuja justificativa acompanha a presente mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Ministro **Rafael Mayer**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.173,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este decreto-lei.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação aos funcionários no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como do efetivo exercício para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- h) investidura, na administração direta e autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo — Direção e Assistência Intermediária (DAI-110).

Art. 3º A gratificação judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definições	Bases de Concessão
GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	Devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União e do DF e dos Territórios.	Até 80% (oitenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, na conformidade de critério a ser estabelecido em regulamento do Supremo Tribunal Federal.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 1988

(Nº 1.300/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Tribunal de Justiça a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do mesmo Órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no pleno exercício dos

Art. 4º Aos funcionários já aposentados a incorporação da gratificação judiciária far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 5º A concessão da gratificação judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a Gratificação de Nível Superior, observado o limite fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo não fazem jus à Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Delfim Netto.

ANEXO

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984)

"ANEXO II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

respectivos cargos efetivos ou em comissão e empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 3/88,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Ulysses Guimarães**
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para, no uso da faculdade que me confere o art. 96, II, b, da Constituição Federal, encaminhar o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre

a instituição da Gratificação Extraordinária dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cuja justificativa acompanha a presente mensagem.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração. — Desembargadora **Maria Thereza Braga**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.019,
DE 28 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, itens I e III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A gratificação adicional de que trata o art. 65, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, em relação aos magistrados de qualquer instância, será calculada sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 anos, e observada a garantia constitucional da irredutibilidade.

Art. 2º Não se inclui entre os vencimentos tributáveis pelo imposto de renda, a vantagem paga aos magistrados nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, respeitado o limite fixado na parte final do § 4º do artigo 144, da Constituição da República, vedada qualquer equiparação nos termos do parágrafo único do art. 98 da Carta Magna.

Art. 3º As representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-Lei nº 1.985, de 28 de dezembro de 1982, ficam aumentadas de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas — Delfim Netto.**

DECRETO-LEI Nº 2.371,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois virgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação,

Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$ 16.870,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-lei, bem como as pensões serão reajustadas em 11,1% (onze virgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República
— **Luiz Carlos Bresser Pereira — Aluizio Alves.**

ANEXO I

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União:		
Ministério Público Federal:		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar:		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho:		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador-Geral de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador-Geral de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo:		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175
Ministério da Fazenda:		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II

(Artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.731, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal:		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	222
Justiça Federal:		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar:		
Ministro do Supremo Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho:		
Ministro do Tribunal Superior do trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente da junta de Conciliação e julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios:		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União:		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do tribunal de Contas	35.912,73	120

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 87, de 1988**

(Nº 1.304/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída uma Gratificação Extraordinária a ser atribuída aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, até o limite de 170% (cento e setenta por cento), calculado sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas categorias funcionais, segundo o critério a ser fixado em resolução do Presidente

do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Farão jus ao pagamento da gratificação instituída no artigo anterior os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos, observadas as disposições contidas nos artigos 2º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos da aposentadoria, sendo extensiva aos atuais inativos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 7/88—GP
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da justificativa pertinente, o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a instituição de uma gratificação extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada conside-

ração e mais alto apreço — Ministro **Evandro Gueiros Leite**, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação aos funcionários no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como do efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- h) investidura, na administração direta e autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo — Direção e Assistência Intermediária (DAI-110).

Art. 5º A concessão da Gratificação Judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a Gratificação de Nível Superior, observado o limite, fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo não fazem jus à Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 88, de 1988

(Nº 1.303/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho, a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais das categorias funcionais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar dos tribunais.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no exercício dos respec-

tivos cargos efetivos ou empregos permanentes, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada tribunal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 1 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da faculdade que me confere o art. 96, II, "b", da Constituição Federal, encaminhar o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a instituição da gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho, cuja justificação acompanha a presente mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente do TST.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação aos funcionários no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como do efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- h) investidura, na Administração Direta e Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo — Direção e Assistência Intermediária (DAI-110).

Art. 5º A concessão da gratificação judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a gratificação de nível superior, observado o limite

fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo não fazem jus à gratificação de produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, de 1988

(nº 1.316/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias Federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com o pedágio não poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias federais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores, utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício de 1989, que será anualmente ajustada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A forma de cobrança será disciplinada em regulamento da presente lei, nos termos do inciso IV do art. 84 da Constituição.

Parágrafo único. Os postos vendedores de combustíveis poderão ser utilizados como pontos de venda dos bilhetes de pedágio.

Art. 5º Quando o veículo for encontrado trafegando em rodovia federal sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância de três dias de sua validade, o usuário sujeitar-se-á ao recolhimento de seu valor, acrescido de multa equivalente a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado.

§ 1º O disposto neste artigo não será aplicável em trecho de rodovia federal que se encontre sob jurisdição do estado ou do município, ou em trecho situado no perímetro urbano do município onde o veículo esteja licenciado.

§ 2º Ato do Ministro dos Transportes, em 60 dias, definirá os trechos considerados urbanos em cada estado, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas:

— Conservação	22%
— Restauração/Melhoramento	50%

- Adequação de capacidade 20%
 — Operação do Sistema 8%

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

Art. 7º A implantação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do pedágio instituído nesta lei, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo das rodovias federais.

ANO DE 1989

SISTEMA DE PEDÁGIO — MENSAL
 COM DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

TABELA DE VALORES

		VALOR EM OTN MENSAL		
Categoria	Descrição	Nº de Eixos	0 - 7	7
1	Motocicleta	2	0,50	0,17
2	Automóvel, Caminhonete, Furgão	2	1,00	0,33
3	Ônibus e Caminhão Leves	2	2,00	0,67
4	Ônibus e Caminhão Médios	3	5,00	1,66
5	Ônibus e Caminhão Pesados Semi-Reboque	4	6,00	2,00
6	Ônibus ou Caminhão Pesados Semi-Reboque	5 ou mais	8,00	2,66
7	Trailer	1	1,00	0,33
8	Trailer	2	3,00	1,00
9	Trailer	3	4,00	1,33

* Ano de Fabricação

MENSAGEM Nº 510, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais, e dá outras providências".

Brasília, 5 de dezembro de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 49/GM DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, em substituição à contida na EM nº 41/GM, de 18 de outubro último, minuta de projeto de lei em que é proposta a reformulação do pedágio instituído pelo Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969.

Ratificando os demais termos da EM nº 41/GM, acima referida, permita aduzir os seguintes esclarecimentos:

Em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969 (arts. 1º e 4º, inciso IX), compete ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia federal supervisionada pelo Ministério dos Transportes, arrecadar como receita própria o produto do pedágio auferido do sistema rodoviário federal, sobre o qual tem jurisdição legal.

O processo de arrecadação instituído pelo Decreto-Lei nº 791/69 apresenta-se, na prática extremamente oneroso, pois impõe:

a) a afetação de áreas para implantação dos postos de arrecadação geralmente obtidos me-

Art. 8º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos através do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 9º O Poder Executivo baixará as normas que se façam necessárias à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

diantes desapropriação com pagamento de indenização;

b) a aquisição de aparelhagem apropriada, geralmente eletrônica, para registro e controle da arrecadação;

c) contratação, com terceiros, em procedimento licitatório bienal, do pessoal especializado para operar cada posto de arrecadação, de vez que aquele Departamento não dispõe, em seus quadros, desse pessoal em face das restrições sobre admissão no serviço público.

A par disso, é sabido que, segundo a experiência de outros países, e os estudos de viabilidade técnica e econômica, que a imposição do pedágio pelo uso efetivo só se justifica em vias com volume de tráfego com média diária de ordem de 4.000/6.000 veículos — o que não se obtém na maioria das nossas rodovias.

Assim, para atender a regularidade de fluxo de recursos para manter as rodovias em bom estado de conservação, prevenindo acidentes e assegurando a regularidade de trânsito como fator importante para a economia nacional, recomendável rever e reformular, como ora se propõe, a legislação atual sobre o pedágio, tomando-o menos oneroso para os cofres públicos e também para os usuários, simplificando os procedimentos para sua imposição e cobrança.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a medida contribuirá decisivamente para a manutenção do valioso e inestimável patrimônio rodoviário que o País, num gigantesco esforço de investimento, logrou construir ao longo das últimas duas décadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **José Reinaldo Cardoso Tavares**, Ministro de Estado dos Transportes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 512,
 DE 21 DE MARÇO DE 1969

Regula a política nacional de viação rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

CAPÍTULO I Da Política Nacional de Viação Rodoviária

Art. 1º A política nacional de viação rodoviária se integra na política nacional dos transportes, cuja formulação compete ao ministro dos Transportes, e compreende:

a) o planejamento do sistema rodoviário, federal, estadual e municipal, no território brasileiro, e suas alterações;

b) os estudos técnicos e econômicos, o estabelecimento dos meios financeiros para execução das obras integrantes do sistema e a elaboração dos projetos finais de engenharia;

c) a construção e conservação de rodovias, pontes e outras obras que as integrem;

d) a administração permanente das rodovias mediante guarda, sinalização, policiamento, imposição de pedágio, de taxas de utilização, de contribuição de melhoria, estabelecimento de servidões, limitações ao uso, ao acesso e ao direito das propriedades vizinhas, e demais atos inerentes ao poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego;

e) concessão, permissão e fiscalização do serviço de transporte coletivo de passageiros e de carga, nas estradas federais ou de ligação, interestaduais e internacionais;

f) a disciplina de aplicação dos recursos provenientes do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, previsto no art. 22, inciso VIII, da Constituição, bem como o de outros destinados, por lei, ao sistema rodoviário federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II Do Órgão de Execução

Art. 2º Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atendidas as atribuições conferidas em lei ao Conselho Nacional de Transportes e ao Ministério dos Transportes, compete a execução da política nacional de viação rodoviária, no plano federal.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos indicados neste artigo poderá o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem celebrar acordos e convênios de delegação de encargos com os estados, territórios, Distrito Federal e municípios, ou outras entidades federais, civis ou militares, bem como firmar contratos com entidades privadas.

Art. 3º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes, mantida a sua condição de autarquia administrativa e pessoa jurídica de direito público

interno, com patrimônio e gestão financeira próprios, se reorganizará de acordo com as diretrizes instituídas neste decreto-lei.

CAPÍTULO III

Da Receita do DNER

Art. 4º Constituem receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

I — a parte que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional, que continuará a ser cobrado e distribuído na forma da legislação em vigor;

II — o produto da Taxa de Conservação de Rodovias, instituída pelo Decreto-Lei nº 397, de 30 de dezembro de 1966; da taxa para melhoria da segurança das estradas federais, instituída pela Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968, sobre o prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil relativo a transportes terrestres, e do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, instituído pelo Decreto-Lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, destinado à formação do fundo especial de conservação e segurança do tráfego;

III — a transferência de recursos orçamentários e créditos abertos por leis especiais;

IV — o produto de operações de crédito que efetue no País ou no exterior;

V — juros e comissões dos seus depósitos bancários ou resultado de operação financeira que efetue para implementação de obras rodoviárias;

VI — o produto da exploração e arrendamento de bens patrimoniais do seu acervo, não necessários aos seus serviços ou destinados à serventia pública como meios auxiliares de comodidade, utilização ou integração rodoviária, assim como o resultado da alienação de bens materiais e equipamentos inservíveis ou desnecessários ao uso da autarquia;

VII — o produto de multas que por lei, regulamento ou contrato, incumba ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem impor e recolher;

VIII — o produto de serviço ou fornecimento prestado excepcionalmente a terceiro;

IX — a renda de contribuição de melhoria e de pedágio auferido do sistema rodoviário sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

X — legados, donativos, subvenções e outras rendas que venham a caber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 5º Os recursos de dotação orçamentária previstos no inciso III do artigo anterior serão entregues pelo Tesouro Nacional, como suprimidos e por duodécimos, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, independentemente de comprovação. As demais rendas serão arrecadadas e escrituradas diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal do DNER

Art. 6º As atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem serão desempenhadas por pessoal técnico de nível superior e pessoal auxiliar, em quantidade e qualidade adequadas às suas reais necessidades, atendidos os princípios de economia e máxima utilização do potencial disponível em entidades privadas para aquelas atividades que não possam ser exercidas com pessoal próprio.

Art. 7º O regime jurídico do pessoal técnico de nível superior ocupante do emprego para cujo exercício seja exigida a habilitação profissional de engenheiro será o da legislação trabalhista.

§ 1º O Presidente da República aprovará a Tabela de Funções e Empregos do pessoal técnico de que trata este artigo em consonância com os valores obtidos em pesquisas sobre o mercado de trabalho.

§ 2º O pessoal técnico de nível superior, ocupante da série de classes de engenheiro, integrante dos quadros do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), quando investido em cargo em comissão ou função gratificada, bem como os engenheiros ocupantes de cargo cujo provimento seja de livre escolha, perceberão vencimentos e vantagens do cargo em comissão ou gratificação da função que exercerem, acrescidos do complemento que bastar para igualar os vencimentos que percebem ao salário previsto na Tabela de Funções e Empregos para emprego de atribuições semelhantes e jornada de trabalho idêntica. Os demais servidores integrantes da série de classes de engenheiro, quando não investidos em cargo em comissão ou função gratificada, poderão também receber tal complemento na forma em que dispuser a regulamentação deste decreto-lei.

§ 3º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva e a gratificação de produtividade, instituídos pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, são incompatíveis com a complementação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º, não se aplica aos demais ocupantes das classes e carreiras de nível técnico superior dos quadros de pessoal do DNER, que continuarão submetidos ao regime jurídico do pessoal civil da União.

DECRETO-LEI Nº 791, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do art. 20 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a, nos termos do art. 20, inciso II, da Constituição, instituir cobrança de pedágio, que será devido pelos condutores de veículos automotores que utilizem vias públicas integrantes do sistema rodoviário federal.

§ 1º Poderão ser submetidos ao pedágio:

- a) estradas bloqueadas ou rodovias expressas;
- b) pontes, viadutos, túneis ou conjunto de obras rodoviárias de grande vulto.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais e aqueles do Corpo Diplomático.

§ 3º O Governo Federal, por intermédio dos órgãos competentes, poderá, excepcionalmente, autorizar o trânsito de semoventes em rodovias e obras rodoviárias de que trata este artigo, mediante pagamento de tarifa de pedágio e obediência às cautelas que a autoridade administrativa determinar.

Art. 2º A cobrança de pedágio será precedida da verificação técnico-econômica de viabilidade e rentabilidade.

Art. 3º As tarifas de pedágio serão estabelecidas, anualmente, em tabelas aprovadas pelo Ministro dos Transportes, ouvido o Conselho Nacional de Transportes e mediante proposta do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 4º As tarifas de pedágio serão fixadas, distintamente, para as diversas categorias de veículos e espécies de semoventes.

Art. 5º A base de cálculo das tarifas de pedágio levará em conta, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I — custo de construção da obra e melhoramentos existentes ou a introduzir para comodidade e segurança dos usuários;

II — custos dos serviços e sobresserviços operacionais, administrativos e fiscais.

Parágrafo único. Na fixação das tarifas de pedágio para determinada via ou obra rodoviária federal serão considerados, igualmente, os custos dos transportes rodoviários na região.

Art. 6º O produto havido do pedágio aproveitará, na sua totalidade, a obra rodoviária a ele submetida, para amortização dos seus custos, atendimento das despesas de manutenção, reparação, administração e remuneração do capital investido ou reinvestimentos destinados a melhoramentos, acessos e ampliações necessárias.

Art. 7º O Governo Federal, por intermédio do órgão setorial de execução, poderá, atendendo ao interesse público e mediante licitação, outorgar concessões, por prazo fixo, para construção e exploração de rodovias e obras rodoviárias federais, assim como para a exploração e administração de rodovias existentes, mediante cobrança de pedágio.

Art. 8º A União Federal, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, poderá constituir e organizar empresa pública para construção ou exploração de rodovia e obra rodoviária federal, mediante cobrança de pedágio.

Art. 9º Nas estradas ou obras rodoviárias de que trata o § 1º do art. 1º deste decreto-lei, desde que submetidas ao pedágio, não poderá ser aplicada qualquer parcela da arrecadação da Taxa Rodoviária Federal de que trata o Decreto-Lei nº 397, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 10. O Ministro dos Transportes expedirá os atos e normas bastantes à execução deste decreto-lei.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, de 1988

(Nº 1.322/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral a ser

atribuída aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas categorias funcionais, na conformidade de critérios estabelecidos em Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

OFÍCIO Nº 782,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, de acordo com o art. 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a instituição de Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral, pelos fundamentos constantes da justificativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Ministro **Oscar Corrêa**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.173,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este decreto-lei.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação aos funcionários no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como do efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamentos em objeto de serviço;
- g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- h) investidura, na administração direta e autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediária (DAI-110).

Art. 3º A Gratificação Judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 4º Aos funcionários já aposentados, a incorporação da gratificação judiciária far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 5º A concessão da Gratificação Judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a Gratificação de Nível Superior, observado o limite fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo não fazem jus à Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FILGUEIREDO** — **Delfim Netto**.

ANEXO
(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.173,
de 19 de novembro de 1984)
"ANEXO II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 91, de 1988

(Nº 1.323/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Superior Tribunal Militar

Dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar a ser atribuída aos servidores das secretarias dos mesmos órgãos, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar do tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MESSAGEM Nº 3,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da faculdade que me confere o art. 96, II, b, da Constituição Federal, encaminhar o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a instituição da gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cuja justificativa acompanha a presente mensagem.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração. — Desembargadora **Maria Thereza Braga**, Presidente.

MESSAGEM Nº 4,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1988

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara
dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da faculdade que me confere o art. 96, II, b, da Constituição Federal, e tendo em vista a deliberação deste tribunal, tomada em sessão de 7 de dezembro corrente, encaminhar o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a instituição da gratificação extraordinária dos servidores

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definições	Bases de Concessão
GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	Devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União e do DF e dos Territórios.	Até 80% (oitenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, na conformidade de critério a ser estabelecido em regulamento do Supremo Tribunal Federal.

do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, nos mesmos moldes propostos pelo egrégio Supremo Tribunal Federal para seus funcionários.

2. Na mensagem encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em 30 de novembro p., a proposta daquela Corte se fez acompanhar de justificativa que se ajusta perfeitamente à realidade desta Justiça Militar, razão por que peço vênica para adotar como fundamento do presente anteprojeto de lei as mesmas razões de direito e de fato apresentadas pela Suprema Corte, conforme documento anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar **Antonio Geraldo Peixoto**, Ministro Presidente do STM.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.371,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União do Distrito Federal e territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste decreto-Lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser referida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$ 16.870,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-Lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-Lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — **José Sarney**, Presidente da República — **Luiz Carlos Bresser Pereira** — **Aluizio Alves**.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União:		
Ministério Público Federal:		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar:		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho:		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador-Geral de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador-Geral de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo:		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175
Ministério da Fazenda:		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II

(Artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.731, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal:		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	222
Justiça Federal:		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar:		
Ministro do Supremo Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho:		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente da junta de Conciliação e julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios:		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União:		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do tribunal de Contas	35.912,73	120

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 1988

(Nº 1.360/88, na Casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União a ser atribuída aos servidores dos quadros e tabelas permanentes de pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior, e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível médio, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ministério Público da União, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º O Procurador-Geral da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispondo sobre a criação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e respectivos níveis de retribuição.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 3,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1988

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara
dos Deputados
Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente:

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.270, de 1988, proposto pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores daquele tribunal.

Ao justificar o anteprojeto de lei, o Supremo Tribunal arrola gratificações hoje percebidas por servidores do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas da União e do Poder Executivo, comparando-as com as percebidas pelos servidores daquele tribunal. As primeiras gratificações referidas, como demonstra aquela justificativa, são enormemente superiores aos 170% correspondentes à soma das gratificações hoje percebidas pelos servidores da Suprema Corte e de outros tribunais da União, também proponentes da concessão de gratificação extraordinária.

A situação dos servidores de nível superior do Ministério Público da União (MPU) é a mesma daqueles dos tribunais. Mais grave é a situação dos servidores de nível médio do MPU, que contam hoje, além do vencimento, com apenas 75% de gratificação, conforme se demonstra:

A — Poder Legislativo e Órgão Auxiliar	
— Senado Federal	
— Soma dos percentuais das gratificações	340%
— Câmara dos Deputados	
— Soma dos percentuais das gratificações	340%
— Tribunal de Contas da União	
— Soma dos percentuais das gratificações	50%
B — Poder Executivo	
— Fiscais de Tributos Federais (Auditores do Tesouro Nacional)	
— Soma dos percentuais das gratificações	411%
— Seplan	
— Soma dos percentuais das gratificações	300%
C — Poder Judiciário	
— Supremo Tribunal Federal	
— Soma dos percentuais das gratificações	170%
D — Ministério Público da União	
— Soma dos percentuais das gratificações dos servidores de nível superior	170%
Percentual de gratificação dos servidores de nível médio	75%

Essa a razão pela qual o presente anteprojeto de lei dispõe sobre uma gratificação, igual à proposta pelo STF, de até o limite de 170% para os servidores de nível superior e de até o limite de 285% para os de nível médio, com o objetivo de corrigir a distorção que prejudica os últimos.

Enquanto não se instituir a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, cujo anteprojeto de lei será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de 90 (noventa) dias, a solução de emergência é acompanhar a proposição dos tribunais, assegurando-se remuneração paritária aos servidores do Ministério Público da União, cujos trabalhos são semelhantes aos dos funcionários de apoio administrativo do Poder Judiciário, seja na qualificação exigida, seja nas responsabilidades envolvidas.

Releva notar que o acréscimo de despesas com a concessão da gratificação proposta é de apenas 22% da folha de pagamento do MPU, a qual se explica pelos valores percebidos pelo pessoal administrativo em relação aos membros do MPU, cujos vencimentos guardam paridade com os da Magistratura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência o testemunho da mais alta consideração e apreço. — **José Paulo Sepúlveda Pertence**, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.173,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação aos funcionários no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;
- h) investidura, na Administração Direta e Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediária (DAI-110).

Art. 5º A concessão da gratificação judiciária não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a gratificação de nível superior, observado o limite fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo não fazem jus à gratificação de produtividade instituída pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, de 1988

(Nº 1.410/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, a quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias, será comprovada nas seguintes hipóteses:

- I — transferência de domicílio para o exterior;
- II — habilitação e licitação promovida por órgão da administração federal direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União;
- III — registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social perante o registro público competente, exceto quando praticado por microempresa, conforme definida na legislação de regência;
- IV — quando o valor da operação for igual ou superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN);

- a) registro de contrato ou outros documentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) registro em Cartório de Registro de Imóveis;

- c) operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, exceto quando destinada a saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais ou Municipais.

§ 1º Nos casos das alíneas a e b do inciso IV, a exigência deste artigo é aplicável às partes intervenientes.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal, segundo normas a serem dispostas em regulamento, remeterá periodicamente aos órgãos ou entidades sob a responsabilidade das quais se realizam os atos mencionados nos incisos III e IV relação dos contribuintes com débitos que se tomarem definitivos na instância administrativa, procedendo às competentes exclusões, nos casos de quitação ou garantia da dívida.

§ 3º A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, emitido pelo órgão competente.

Art. 2º Fica autorizado o Ministério da Fazenda a estabelecer convênio com as Fazendas Estaduais e Municipais para extensão àquelas esferas de governo das hipóteses previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º A partir do exercício de 1989 fica instituído programa de trabalho de "Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União", constituído de projetos destinados ao incentivo da arrecadação, administrativa ou judicial, de receitas inscritas como Dívida Ativa da União, à implementação, desenvolvimento e modernização de redes e sistemas de processamento de dados, no custeio de taxas, custas e emolumentos relacionados com a execução fiscal e a defesa judicial da Fazenda Nacional e sua representação em Juízo, em causas de natureza fiscal, bem assim diligências, publicações, **pro labore** de peritos técnicos, de êxito, inclusive a seus procuradores e ao Ministério

Público Estadual e de avaliadores e contadores, e aos serviços relativos a penhora de bens e a remoção e depósito de bens penhorados ou adjudicados à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, e art. 12 do Decreto-Lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984, será recolhido ao Fundo a que se refere o art. 4º, em subconta especial, destinada a atender a despesa com o programa previsto neste artigo e que será gerida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 4º A partir do exercício de 1989, o produto da arrecadação de multas, inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da dívida ativa e de sua respectiva correção monetária, incidentes sobre os tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e próprios da União, constituirá receita do fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, excluídas as transferências tributárias constitucionais para estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 5º Para o melhor desempenho na administração dos tributos federais, fica instituída retribuição adicional variável aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, prevalentes os quantitativos previstos em seu Anexo I, para o atendimento de cujas despesas serão também utilizados recursos do Fundo referido no artigo anterior.

§ 1º O pagamento da retribuição adicional variável prevista neste artigo somente será devida relativamente aos valores de multas e respectiva correção monetária efetivamente ingressados, inclusive por meio de cobrança judicial.

§ 2º A retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá por decreto as normas, planos, critérios, condições e limites para a aplicação do fundo de que tratam os arts. 3º e 4º, e ato do Ministro da Fazenda o detalhará.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório semestral detalhado relativo à aplicação desse Fundo, inclusive especificando metas e avaliando os resultados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o incentivo ou retribuição adicional poderá caracterizar participação direta proporcional ao valor cobrado ou fiscalizado.

§ 3º O incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art. 37, item XI, da Constituição Federal.

Art. 7º A receita proveniente de multas, bem assim de juros de mora, relativa aos impostos constitutivos dos fundos de participação de estados, Distrito Federal e municípios, são partes integrantes deles na proporção estabelecida na Constituição Federal.

Art. 8º O inciso III do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e."

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se o inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 530, DE 1988,
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências".

Brasília, 12 de dezembro de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 404, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1988, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que "dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária".

2. No contexto das medidas que visam a combater o déficit público encontra-se a da maior produtividade da máquina administrativa fiscal, especialmente no que concerne à busca de receitas que deveriam ingressar mas não ingressam no Tesouro. No momento em que todos os setores da sociedade (empresários, trabalhadores e Governo) se engajam no esforço comum de combater à inflação, medidas há que precisam ser adotadas no sentido de dinamizar a arrecadação federal sem elevar a carga tributária dos contribuintes.

3. Estudos realizados a nível técnico revelam o elevado índice de evasão fiscal que, além de comprometer a receita fiscal da União, provocam extrema injustiça para com aqueles que cumprem corretamente suas obrigações tributárias.

4. À vista disso, e com o intuito de buscar maior volume de recursos orçamentários, propõe o anexo anteprojeto de lei, sem onerar a carga fiscal, a criação de mecanismos para uma arrecadação mais positiva. A linha básica do projeto está em se reaparelhar o órgão fiscalizador e arrecadador dos tributos federais — a Secretaria da Receita — pelo aporte ao Fundaf — Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, dos recursos obtidos com multas e juros incidentes sobre créditos fiscais ingressados no Tesouro.

5. Além disso, o anteprojeto que ora se propõe introduz salutares medidas de proteção e garantia de recebimento dos débitos apurados por força da ação fiscalizadora.

6. O art. 1º do projeto estabelece regras para pressionar o contribuinte relapso a cumprir volun-

tariamente suas obrigações. A existência de contribuintes reconhecidamente maus pagadores de tributos tem colaborado, maleficamente, para a ocorrência de dois fenômenos: a desmoralização da capacidade de cobrança e a desmotivação e desestímulo dos contribuintes que cumprem com o pagamento de suas obrigações fiscais.

7. É dever do Estado instituir medidas de proteção ao crédito tributário, diretamente voltadas para esse tipo de contribuinte. Uma forma de combatê-los é criar restrições legais à sua própria liberdade de ação. Impedir, por exemplo, um contribuinte que seja insensível ao cumprimento de suas obrigações fiscais de se utilizar de alguns dos serviços fornecidos pela rede bancária, enquanto for devedor de tributos à Fazenda Nacional, constitui-se numa forma de pressão para que ele liquide o seu débito.

8. Exigir das empresas que arquivam ou registram contratos sociais, alterações contratuais e distratos sociais nas Juntas Comerciais de cada Estado, prova de quitação de seus débitos para com a Fazenda Nacional, medida salutar, já que esses órgãos são públicos e foram criados para proteger direitos dos comerciantes e da própria sociedade.

9. Exigir quitação de impostos das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que recorrem aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e aos Cartórios de Registro de Imóveis para registrarem contratos, documentos, escrituras imobiliárias, é medida coercitiva eficaz, pois esses órgãos, além de públicos, foram criados pelo Estado para proteger os direitos dos cidadãos e a prova de que esses nada devem ao erário público garante lisura e segurança aos documentos registrados.

10. No art. 3º estabelece-se que, a partir de 1989, o valor das multas corrigidas e dos juros seja destinado ao Fundaf, ao mesmo tempo em que se ratifica o mencionado Fundo, atendendo ao que estabelecem as Disposições Transitórias da nova Constituição Federal. Dá-se competência ao Ministro da Fazenda para disciplinar os planos de aplicação dos recursos, obedecidas as finalidades de tais recursos, que são a melhoria das atividades de fiscalização.

11. O art. 4º amplia o campo de aplicação dos recursos do Fundaf, permitindo sua destinação para atender a despesas relativas a retribuição adicional de pessoal, instituindo-se retribuição adicional variável aos integrantes das classes de nível superior da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

12. As limitações e restrições ao pagamento do adicional acima referido estão contidas no § 1º do art. 4º. Por ele se garante que o seu pagamento somente será devido quando houver efetivo ingresso de multas e juros no Tesouro, decorrentes de quaisquer ações da Secretaria da Receita Federal que resultem no recebimento do crédito, inclusive cobrança administrativa. Determina-se, outrossim, que a retribuição seja atribuída em função do desempenho individual do beneficiário e do desempenho da unidade administrativa a que pertença a fim de que se possa, efetivamente, incentivar a atividade fiscalizadora e, até mesmo, uma maior consistência e correção nos procedimentos de lançamento (§ 2º). Não se trata, pois, de concessão de melhoria salarial, mas sim de estímulo que somente será concedido

caso haja ingresso efetivo de recursos por ação impositiva da Secretaria da Receita Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Aviso nº 887-SAP

Em 12 de dezembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara
dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 1.025,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os arts. 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União.

Art. 2º Fica fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei e será paga mensalmente com este a parte da remuneração, pela cobrança da Dívida Ativa e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, dos cargos de Procurador da República e Procurador da Fazenda Nacional, observado o limite de retribuição fixado para os servidores civis e militares.

§ 1º É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador da República de 1ª Categoria a parte variável da remuneração dos cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral da República e Subprocurador-Geral da República.

§ 2º Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

Art. 3º As parcelas de percentagem pela cobrança da Dívida Ativa da União, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores da República e dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos da legislação vigente, somente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída para majoração da parte fixa, e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou requererem aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida nos últimos doze meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

Art. 4º Da execução deste decreto-lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor a 30 de outubro de 1969, salvo o art. 3º, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República. — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Antônio Delfim Netto**.

DECRETO-LEI Nº 1.569,

DE 8 DE AGOSTO DE 1977

Modifica o artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento valerá como confissão irrevogável da dívida.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, os seguintes parágrafos:

“§ 7º O valor do débito constante do pedido não exclui a verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 8º O pedido de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa da União, ainda que ajuizado, será dirigido diretamente à competente Procuradoria da Fazenda Nacional e, se a execução judicial já estiver garantida por penhora, o requerente deverá juntar ao pedido certidão ou cópia autenticada do auto de penhora.

§ 9º O parcelamento do débito ajuizado será formalizado por termo lavrado e assinado pelas partes na Procuradoria da Fazenda Nacional, cuja juntada aos autos será requerida pelo representante da Fazenda Nacional, para que o juiz declare suspensa a execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil.

§ 10. O recolhimento das prestações do débito parcelado, inscrito como Dívida Ativa da União, far-se-á por meio de guia emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 11. O Ministro da Fazenda poderá avocar o processo de parcelamento, em qualquer fase, para decisão nas condições que estabelecer.”

Art. 3º O encargo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes do ajuizamento da execução.

Art. 4º Os bens móveis adjudicados à Fazenda Nacional ou por ela arrematados em execuções judiciais poderão, caso não aproveitados em seus serviços, ser doados a órgãos oficiais, a instituições de educação ou de assistência social, na forma fixada em portaria do Ministro da Fazenda ou, ainda, alienados em concorrência pública ou leilão.

Art. 5º Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecutabilidade e de reduzido valor.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de agosto de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen**.

DECRETO-LEI Nº 1.645,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até a data da publicação do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do juiz, ciente o representante da União em juízo.

Art. 2º Ficam cancelados os débitos concernentes ao Imposto sobre a Renda, ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre a Importação, as multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor e a custas processuais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), constituídos até a data de publicação do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 3º Na cobrança executiva da Dívida Ativa da União, a aplicação do encargo de que tratam o artigo 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, o artigo 32 do Decreto-Lei nº 147, de

3 de fevereiro de 1967, o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, monetariamente atualizado e acrescido dos juros de mora.

Art. 4º Valor originário do débito fiscal é o definido no artigo 5º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 5º Na cobrança executiva da Dívida Ativa da União concernente a débitos de natureza não tributária, a atualização monetária prevista no artigo 1º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, será calculada a partir da data do vencimento e mediante a aplicação dos mesmos índices fixados para os débitos tributários.

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL** — Presidente da República — **Mário Henrique Simonsen**.

DECRETO-LEI Nº 1.755,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional.

Art. 2º As receitas com destinação especificada na legislação em vigor, após o trânsito pelas contas do Tesouro Nacional, serão repassadas pelo Banco do Brasil S.A. aos respectivos beneficiários.

Parágrafo único. As receitas vinculadas de que trata este artigo serão mantidas em depósito no Banco do Brasil S.A., ressalvadas as exceções previstas em lei ou casos especiais autorizados pelo ministro da Fazenda.

Art. 3º Incluem-se no disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto-lei as receitas de que tratam os artigos 23, § 1º e 24, § 2º da Constituição Federal e o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975.

Art. 4º Os órgãos autônomos da administração federal direta promoverão o recolhimento de suas receitas próprias ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto-lei.

Parágrafo único. A receita própria de órgãos autônomos corresponde àquela gerada nas atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, bem como nas relativas prestações de serviços de qualquer natureza.

Art. 5º A restituição de receitas federais e o ressarcimento em espécie, a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, me-

diantes anulação de receita, serão efetuados através de documento próprio a ser instituído pelo Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda baixarão as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto-lei.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando extintas todas as formas de arrecadação das receitas federais que não estejam de acordo com o disposto no presente decreto-lei, revogando-se ainda as demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIQUEIREDO** — **Karlos Rischbieter** — **Delfim Netto**.

**DECRETO-LEI Nº 1.437,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975**

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativa aos produtos de procedência estrangeira classificados no Capítulo 22 da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, devido na saída desses produtos de estabelecimento equiparado a industrial pela legislação do referido imposto, será a que tiver servido de base, no desembaraço aduaneiro ou arrematação em leilão, ao cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda poderá determinar que o imposto calculado pela forma indicada neste artigo seja recolhido antes da saída do produto da repartição que tiver promovido o desembaraço ou o leilão, estabelecendo, nesse caso, normas referentes:

- a) ao momento em que o imposto será recolhido e a forma de recolhimento;
- b) ao aproveitamento do crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro;
- c) à utilização e emissão do documentário fiscal, inclusive quanto ao estoque dos produtos de que trata este artigo aplica-se, também, aos produtos que, sem entrarem no estabelecimento do importador ou arrematante, sejam, por estes, remetidos a terceiros.

Art. 2º Na arrematação em leilão dos produtos referidos no artigo precedente, a base de cálculo do Imposto sobre a Importação não poderá ser inferior à que seria utilizada em uma importação que se verificasse naquele momento.

Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescentados pela alteração 12º do art. 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Art. 4º Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do art.

4º do Decreto-Lei nº 1.133, de 16 de novembro de 1970, o Imposto sobre Produtos Industrializados pago pelo Importador ou dele exigível por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-Lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo:

§ 3º Sempre que o valor tributável resultante de aplicação das normas precedentes for inferior ao definido no art. 14, inciso II, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1984, prevalecerá este."

Art. 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Art. 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A.

Art. 8º Constituirão, também, recursos da FUNDAF:

- I — dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;
- II — transferências de outros fundos;
- III — receitas diversas; e
- IV — outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art. 9º O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 10. Os saldos do Fundaf, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Mário Henrique Simonsen.

João Paulo dos Reis Velloso.

**DECRETO LEI Nº 2.163,
DE 19 DE SETEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal e de outras providências.

Art. 12. O art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O encargo previsto no art. 1º do decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago antes da remessa da respectiva

certidão ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, para o devido ajuizamento."

**DECRETO-LEI Nº 2.225,
DE 10 DE JANEIRO DE 1985**

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a Carreira Auditoria do tesouro Nacional, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e Técnico do Tesouro Nacional, conforme Anexo I deste decreto-lei, e com lotação privativa na Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos federais, TAF-601, de Controlador da Arrecadação Federal, TAF-602, e de Técnico de Atividades Tributárias, TAF-606, sendo transpostos, na forma de Anexo II, para a carreira a que se refer o artigo 1º deste decreto-lei, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-601, TAF-602 e TAF-606.

Art. 3º O ingresso na Carreira Auditoria do Tesouro Nacional far-se-á sempre no Padrão da 3ª Classe de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, respectivamente de níveis superior e médio, mediante concurso público, observado o disposto nos parágrafos abaixo e nos artigos 2º e 4º deste decreto-lei.

§ 1º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou da Tabela Permanente de Ministério da Fazenda, na data de publicação deste decreto-lei.

§ 3º Ocorrendo transferência de servidor que se refere o § 2º deste artigo, será considerado extinto o cargo ou emprego anteriormente por ele ocupado.

§ 4º O processo seletivo de ascensão funcional na hipótese ressalvada no § 2º deste artigo, realizar-se-á sempre, simultaneamente com o concurso público para o respectivo nível da carreira, abrangendo indéticas disciplinas, programas e provas.

Art. 4º O ocupante de cargo de Técnico de Tesouro Nacional poderá ter acesso a cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, após alcançar o último padrão da 1ª Classe e se preencher as condições exigidas para ingresso neste último cargo, obedecida regulamentação específica, podendo atingir até o Padrão VI, da 2ª Classe de nível Superior.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fixará as regras do processo sele-

tivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de prova escrita e eliminatória abrangendo disciplinas e programas idênticos aos exigidos nos concursos públicos para Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.

Art. 5º O valor do vencimento da Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá (ILEGIVEL) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação de valor do vencimento da (ILEGIVEL) da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional (ILEGIVEL) índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 6º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional as gratificações, indenizações e vantagens autalmente concedidas a Fiscais de Tributos Federais, aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para o respectivo nível a que pertença o funcionário.

Art. 7º Os funcionários aposentados na vigência das Leis nº 284/36 e 3.780/60, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683/79, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de código TAF-601 e TAF-602, nos termos da Lei nº 5.645/70, bem como os aposentados, nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, ou na de Técnico de Atividades Tributárias, código TAF-606, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posiciona-

mento e denominação, a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação deste decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo TAF-600 privativas da Secretaria da Receita Federal, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º, deste diploma legal.

Art. 9º Os efeitos financeiros deste decreto-lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação deste decreto-lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1985; 167ª da Independência e 97ª da República. — **JOÃO FLGUEIREDO** — Ernane Galvéas — Delfin Netto.

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

Carreira Auditoria do Tesouro Nacional			
Denominação	Classe	Padrão	Quantidade
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (Nível Superior)	Especial	I a III	1.200
	1ª	I a VI	2.800
	2ª	I a VI	2.800
	3ª	I a IV	1.200
Técnico do Tesouro Nacional (Nível Médio)	Especial	I a III	2.700
	1ª	I a IV	6.300
	2ª	I a IV	6.300
	3ª	I a III	2.700

ANEXO II

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

Situação Anterior (Grupo TAF-600)		Situação Nova (Carreira Auditoria do Tesouro Nacional)		
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Denominação
Fiscal de Tributos Federais (TAF-601) ou Controlador da Arrecadação Federal (TAF-602)	25	VI	1ª	Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (Nível Superior)
	24	V		
	23	IV		
	22	III		
	21	II		
	20 •	I		
	19	VI	2ª	
	18	V		
	17	IV		
	16	III		
	15	II		
	14	I		

ANEXO II

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

Situação Anterior (Grupo TAF-600)		Situação Nova (Carreira Auditoria do Tesouro Nacional)		
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Denominação
	13	IV	3ª	
	12	III		
	11	II		
	8, 9, 10	I		
Técnico de Atividades Tributárias (TAF-606)	32	IV	1ª	Técnico do Tesouro Nacional (Nível Médio)
	31	III		
	30	II		
	29	I		
	28	IV	2ª	
	27	III		
	26	II		
	25	I		
	24	III	3ª	
	23	II		
	21,22	I		

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 94, de 1988**

(Nº 1.411/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas.

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido os servidores enumerados no art. 1º desta lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionários federais;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987.

Art. 3º A diferença verificada entre a remuneração percebida no órgão ou entidade de origem a que o servidor passa a fazer jus após a redistribuição, baseada no art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988, será assegurada como vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Parágrafo único. As diferenças individuais a que se refere este artigo serão recalculadas sempre que os servidores forem transferidos, movimentados ou redistribuídos.

Art. 4º O índice a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 541

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas, e dá outras providências".

Brasília, 15 de dezembro de 1988. — **José Sarney.**

E.M. Nº 128 Brasília, 14 de dezembro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O projeto de lei em anexo dispõe sobre a forma de reajuste dos vencimentos, salários, soldos e

proventos de servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a remuneração do servidor público encontra-se defasada em relação aos índices de inflação e aos seus correspondentes no mercado de trabalho.

3. A contínua perda de poder aquisitivo constitui-se em fator de desestímulo para os servidores de que se trata, trazendo reflexos negativos ao serviço público.

4. A proposta ora apresentada objetiva minorar os efeitos dessas distorções, concedendo, de maneira uniforme, abono mensal do valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

5. Por outro lado, o projeto contém ainda disposições aplicáveis à redistribuição autorizada pelo art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

6. O dispositivo inserido pretende disciplinar a forma de remuneração dos servidores que forem redistribuídos com base naquele texto legal, determinando a concessão de vantagem pessoal, quando ocorrer diferença de retribuição, bem como estabelecendo critérios para o seu pagamento.

7. Em vista da defasagem acima exposta, o percentual de remuneração do exercício de funções de confiança, pertencentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Plano de Classificação de Cargos e Empregos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na hipótese de opção pela retribuição do cargo ou emprego efetivos, está sendo elevado de 50% para 55%.

8. Informamos ainda que os efeitos financeiros das medidas ora propostas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1989.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Aluizio Alves**, Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — **Valbert Lisleux Medeiros de Figueiredo**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.365.

DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação a ser concedida aos ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de nível superior, dos quadros e tabelas dos órgãos da administração federal direta, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, dos Territórios e das autarquias federais.

§ 1º A gratificação será calculada com base nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento ou salário básico:

a) 70% (setenta por cento), no caso dos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, à carreira de Diplomata, bem como dos servidores de nível superior do Poder Judiciário e do Tribunal de

Contas da União, observado o disposto nas alíneas seguintes;

b) 60% (sessenta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes às categorias Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle e Orçamento;

c) 50% (cinquenta por cento), no caso dos servidores pertencentes às categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere a alínea a, bem assim dos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.358, de 4 de setembro de 1987;

d) 35% (trinta e cinco por cento), no caso dos funcionários pertencentes à Carreira Polícia Federal e à Polícia dos Territórios Federais;

e) 30% (trinta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes ao Ministério Público da União e à Advocacia Consultiva da União, excluídos os especialistas a que se refere a parte final da alínea f, assim como dos docentes do magistério civil não alcançados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

f) 20% (vinte por cento), no caso dos docentes alcançados pelo disposto no art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987, e de servidores de nível superior pertencentes às tabelas de especialistas, percentual incidente, quanto aos últimos, na referência NS-25;

g) 5% (cinco por cento), no caso dos servidores efetivos de nível superior das instituições federais de ensino, alcançados pelo disposto no art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987.

§ 2º No caso dos servidores a que se refere a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, a gratificação instituída por este artigo é de 38% (trinta e oito por cento), aplicando-se aos níveis médio e superior.

§ 3º A gratificação concedida aos servidores pertencentes à categoria funcional de Médico Veterinário, nos termos da alínea c, do § 1º, alcança somente aqueles beneficiados pelo Decreto-Lei nº 2.188, de 26 de dezembro de 1984, e será paga em razão, apenas, de um contrato de trabalho.

§ 4º Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores em efetivo exercício.

§ 5º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos exclusivamente, em virtude de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) licença especial, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço;

e) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

f) requisição para órgãos da União, do Distrito Federal e das respectivas autarquias;

g) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;

h) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, fica elevado em 55 (cinquenta e cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo é estendida aos servidores efetivos, de nível médio pertencentes:

a) aos quadros e tabelas dos órgãos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, e ao Departamento de Imprensa Nacional, que percebem a gratificação por produção suplementar, no percentual de 60% (sessenta por cento);

b) às tabelas de servidores especialistas dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, e ao Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.330, de 22 de maio de 1987, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente, quanto aos primeiros, na referência NM-35;

c) ao Ministério da Previdência e Assistência Social e às autarquias de Previdência Social, no percentual de 70% (setenta por cento);

d) às Carreiras Política Federal, Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento e à Polícia dos Territórios Federais, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

e) ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 1987, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O vencimento ou salário do nível inicial dos cargos em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere o art. 1º deste decreto-lei, é fixado em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 4º Os atuais índices da representação mensal concernentes aos cargos em comissão e às funções de confiança a que se refere o artigo anterior ficam elevados de 40 (quarenta) pontos percentuais.

Art. 5º O acréscimo percentual a que se refere o artigo anterior e os vencimentos ou salários fixados no art. 3º não servirão de base para a fixação de vencimentos prevista nos arts. 5º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 9º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

Art. 6º A gratificação inicial da categoria de nível médio das funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o art. 1º deste decreto-lei é fixada em Cz\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados).

Parágrafo único. As demais gratificações, das categorias de nível médio e superior, serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste do artigo, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 7º Os atuais valores de salários fixados para as funções de assessoramento superior, de que tratam os arts. 122 e 124 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com as alterações posteriores, ficam reajustados no percentual de 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. O atual montante de despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado no mesmo percentual fixado neste artigo.

Art. 8º Os atuais valores da gratificação de representação, devida pelo exercício em órgãos da Presidência da República, e da gratificação pela representação de gabinete ficam reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Art. 9º A gratificação concedida aos docentes, nos termos da letra f do § 1º do art. 1º deste decreto-lei, não será considerada para efeito de cálculo;

I — da remuneração assegurada pelos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982;

II — da retribuição pelo desempenho de função de confiança, reclassificada de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987.

Art. 10. Passa a ser de 50% (cinquenta por cento) o percentual da opção de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13 de março de 1985.

Art. 11. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, revogados os arts. 2º e 3º e seus parágrafos do mesmo decreto-lei:

“§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 1.800 (mil e oitocentos) pontos, por servidor, correspondendo cada ponto a 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do respectivo vencimento básico, na forma estabelecida pelo Ministro da Fazenda.”

Art. 12. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 2º e 11, deste decreto-lei, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, observados os respectivos escalonamentos, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, sendo extensivos aos atuais inativos.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Parágrafo único. Os vencimentos, salários, proventos, pensões, e benefícios devidos aos servidores civis da União, dos Territórios Federais e Autarquias, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 14. A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 15. Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuições, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos deste decreto-lei.

Art. 16. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Luiz Carlos Bresser Pereira** — **Aluizio Alves**.

DECRETO-LEI Nº 2.366, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera o Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1.987, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. As disposições adiante indicadas do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
§ 1º

b) 60% (sessenta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes às Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle e Orçamento;

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, de 1988

(Nº 1.412/88, na Casa de origem)

Altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, cessará a faculdade de pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcela do imposto devido:

I — no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, previsto no inciso VI do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores;

II — em ações novas da empresa Brasileira de Aeronáutica S/A — Embraer, prevista no inciso VI do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores.

Art. 2º. A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, deixarão de ser aplicáveis as alíquotas especiais de que tratam:

I — o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979;

II — o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III — o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A tributação das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto neste artigo será efetuada à alíquota de trinta por cento, aplicando-se os adicionais de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 3º. A partir do período-base a encerrar-se em 31 de dezembro de 1988, não se aplicará o acréscimo anual de seis por cento sobre as reservas florestais em formação, para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

Art. 4º. A isenção do Imposto de Renda, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, não se aplica às pessoas jurídicas executoras de obras destinadas à implantação ou modernização de projetos de infra-estrutura, ou outras de qualquer espécie, na área do Programa Grande Carajás.

Art. 5º. Para efeito de cálculo da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para o Programa de

Integração Social (PIS), de que trata o Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, o valor da receita de exportação de produtos manufaturados nacionais poderá ser excluído da receita operacional bruta.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, os arts. 16 a 20 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.378
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 1º. A partir do exercício financeiro de 1976, inclusive a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela Sudepe;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF.

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

DECRETO-LEI Nº 1.682,
DE 7 DE MAIO DE 1979

Reduz alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados relativas às seguintes mercadorias da Tabela anexa

ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 9 de março de 1979, desdobrados

os respectivos códigos sob a forma de destaque ("ex"):

Código	Mercadoria	Aliquota
87.04.00.00	Chassis com motor, dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03	0
99.00	Outros	
"ex"	Para todos os tipos de ônibus e micro ônibus.....	
87.05.00.00	Carrocerias para os veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive as cabines	0
03.00	Carroçarias próprias para caminhões, ônibus e micro ônibus	
"ex"	Para todos os tipos de ônibus e micro ônibus.....	

Art. 2º São asseguradas a manutenção e utilização do crédito do mesmo imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados.

LEI Nº 7.450,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 57. Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1988 a vigência da alíquota de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda incidente sobre o lucro real:

I — das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

II — das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás);

III — das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — das Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás);

V — das pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que explore serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo, fica vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, excetuados os destinados à formação profissional e à alimentação do trabalhador.

DECRETO-LEI Nº 2.397,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 14. Fica prorrogado por tempo indeterminado o prazo a que se refere o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

DECRETO-LEI Nº 2.413,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas que explorem a atividade de transporte rodoviário coletivo e público de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e tarifa por ele fixada para exploração de linhas regulares, serão tributadas pelo Imposto de Renda à alíquota de 17% (dezesete por cento) sobre o lucro da exploração (art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e alterações posteriores) da referida atividade.

§ 1º O lucro inflacionário correspondente à atividade de que trata este artigo será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro inflacionário do período-base, de percentagem igual à relação existente entre a receita líquida da atividade beneficiada com alíquota reduzida e o total da receita líquida da pessoa jurídica no mesmo período.

§ 2º O lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1986, correspondente à atividade de que trata este artigo, será tributado à alíquota de 6% (seis por cento).

DECRETO-LEI Nº 2.462,

DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a vinte mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), às seguintes alíquotas:

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a vinte mil OTN, até quarenta mil OTN;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a quarenta mil OTN.

§ 1º A alíquota de que trata o item I deste artigo será de dez por cento e a de que trata

o item II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º Os limites de que trata este artigo serão reduzidos, proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

DECRETO-LEI Nº 1.825,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Isenta do Imposto de Renda os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980, instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1985, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do Imposto de Renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos.

Parágrafo único. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, que deverá ser comunicado à Secretaria da Receita Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.445,
DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 1988, as contribuições mensais, com recursos próprios para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para o Programa de Integração Social (PIS), passarão a ser calculadas da seguinte forma:

I — União, estados, Distrito Federal, territórios e municípios: um por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas de outras entidades da Administração Pública;

II — autarquias, inclusive as em regime especial, e entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, bem assim as de que trata o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969; sessenta e

cinco centésimos por cento das receitas orçamentárias, nelas consideradas as transferências correntes e de capital recebidas, deduzidos os encargos com obrigação por refinanciamento e repasse de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

III — empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, e quaisquer outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público; sessenta e cinco centésimos por cento da receita operacional bruta e transferências correntes e de capital recebidas;

IV — sociedades cooperativas, em relação às operações praticadas com cooperados, fundações públicas e privadas, condomínios e demais entidades sem fins lucrativos, inclusive as entidades fechadas de previdência privada e as instituições de assistência social, que não realizem habitualmente venda de bens ou serviços; um por cento sobre o total da folha de pagamento de remuneração dos seus empregados;

V — demais pessoas jurídicas de direito privado, não compreendidas nos itens precedentes, bem assim as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as serventias extrajudiciais não oficializadas e as sociedades cooperativas, em relação às operações praticadas com não-cooperados; sessenta e cinco centésimos por cento da receita operacional bruta.

§ 1º As entidades referidas no item I deduzirão da base de cálculo de suas contribuições, as transferências correntes de capital que realizarem a outras entidades da Administração Pública, exceto das transferências para as entidades mencionadas no item IV.

§ 2º Para os fins do disposto nos itens III e V, considera-se receita operacional bruta o somatório das receitas que dão origem ao lucro operacional, na forma da legislação do Imposto de Renda, admitidas as exclusões e deduções a seguir:

a) as reversões de provisões, as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas e o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

b) no caso das entidades abertas de previdência privada: a parcela das contribuições destinada à formação da provisão técnica atuarial e a sua atualização monetária;

c) no caso das sociedades seguradoras: o seguro e o resseguro cedidos;

d) no caso das instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas: encargos com obrigação por refinanciamento e repasse de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passivos decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) e pelas entidades autorizadas a operar com caderneta de poupança rural, limitada ao valor dos recursos destinados, respectivamente, ao crédito habitacional e rural; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; despesas com cessão de crédito com obrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes; os valores relativos às operações

com Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI) não serão computados na base de cálculo da contribuição.

**DECRETO-LEI Nº 1.483,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1976**

Dispõe sobre a correção monetária do valor dos recursos florestais e dos direitos de sua exploração e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O valor original das florestas integrantes do ativo das pessoas jurídicas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização, será corrigido monetariamente de acordo com as normas que regem a correção monetária do ativo imobilizado, observadas as disposições deste decreto-lei.

§ 1º Serão também corrigidos monetariamente, na forma deste artigo, os valores originais de aquisição de direitos contratuais de exploração das florestas.

§ 2º Exclui-se das disposições no parágrafo anterior o valor relativo a contratos cujo prazo de exploração seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, consideram-se valor original das florestas, em cada ano, as importâncias efetivamente aplicadas na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

Parágrafo único. São custos dos projetos beneficiários de incentivos fiscais os admitidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 3º Além da correção monetária prevista no artigo primeiro, as reservas florestais em formação poderão ter uma acréscimo de valor anual, de 6% (seis por cento), aplicado sobre os valores anuais corrigidos.

§ 1º O acréscimo de valor previsto neste artigo será isento do Imposto de Renda e escriturado como reserva para obrigatória incorporação ao capital, sujeita ao disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.109, de 26 de junho de 1970.

§ 2º Os Ministros da Fazenda e Agricultura baixarão ato declarando o período de formação para cada espécie vegetal, para fins de determinação do período máximo de uso do incentivo de que trata este artigo.

§ 3º No caso de florestas já formadas ou em formação, existentes na data de publicação deste decreto-lei, o benefício referido neste artigo poderá ser aplicado retroativamente, por um período máximo de 7 (sete) anos.

**DECRETO-LEI Nº 2.287,
DE 23 DE JULHO DE 1986**

Altera dispositivo da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 16. As pequenas e médias empresas de que participem sociedades de capital de risco poderão excluir do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, o valor dos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos àquelas sociedades.

Art. 17. Os dividendos, bonificados em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos às sociedades de capital de risco, assim como os resultados por elas auferidos na alienação ou liquidação de participações societárias, não se sujeitam ao desconto do Imposto de Renda na fonte e serão excluídos da determinação do lucro real.

Art. 18. Os rendimentos distribuídos pelas sociedades de capital de risco a seus sócios, assim como o ganho de capital na alienação ou liquidação de quotas por ações dessas sociedades, serão tributados pelo Imposto de Renda, na fonte, à alíquota de 23% (vinte e três por cento), a título de antecipação de imposto que for devido na declaração.

Art. 19. Consideram-se de capital de risco, para os efeitos deste decreto-lei, aquelas sociedades cujo único objeto social seja a aplicação de capital próprio na subscrição de ações ou quotas de pequenas e médias empresas e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. Ato do Poder Executivo estabelecerá o conceito de pequena e média empresa, bem como os requisitos para efeito do tratamento tributário previsto nos artigos 17 a 19.

**DECRETO-LEI Nº 2.303,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
Modificações na Legislação do
Imposto de Renda**

Art. 10. As pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido, apurado na declaração de rendimentos, as quantias efetivamente pagas a título de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) incidente sobre o faturamento decorrente da exportação de produtos manufaturados nacionais, de acordo com os critérios que forem fixados pelo ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI Nº 2.341,
DE 29 DE JUNHO DE 1987**

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Correção Monetária
SEÇÃO I
Disposições Gerais

SUBSEÇÃO V
Florestas e direitos de sua exploração

Art. 14. Além da correção monetária, as reservas florestais em formação poderão ter um acréscimo de 6% (seis por cento) aplicado sobre os valores anuais corrigidos. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime anual ou semestral contabilizarão o acréscimo no balanço de 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º O acréscimo de valor previsto neste artigo não será computado na determinação do lucro real e sua contrapartida constituirá reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou incorporação ao capital social, observado, quanto ao aumento de capital, o disposto no artigo 63 e seus §§ 1º a 5º e 7º a 9º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º O período máximo de uso do incentivo de que trata este artigo será de 6 (seis) anos.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, para as reservas florestais cuja formação tenha sido iniciada antes da vigência deste decreto-lei, ressalvados os casos em que, até o período-base encerrado em 31 de dezembro de 1986, o incentivo tenha sido utilizado por período superior a seis anos.

§ 4º O Ministro da Fazenda poderá alterar o prazo de que trata o § 2º, tendo em vista características da espécie vegetal em formação.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 115, de 1988

Regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a concessão do benefício mensal de um salário mínimo, a partir da data do requerimento e independentemente de contribuição para a seguridade social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de vê-la provida por sua família, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se idosos o homem a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a mulher a partir de 60 (sessenta).

Art. 3º O desemprego caracteriza a ausência de meios para o idoso prover a própria subsistência, e a renda familiar de até 3 (três) salários mínimos a impossibilidade de tê-la provida por sua família.

Art. 4º A pessoa portadora de deficiência fará jus ao benefício previsto no art. 1º, desde que:

I — seja comprovada, mediante exame médico realizado pela Previdência Social, sua incapacidade temporária ou permanente para o trabalho;
II — a renda de sua família não ultrapasse o teto de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A readaptação para o trabalho será promovida pela Previdência Social, em caso de incapacidade temporária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto de lei visa disciplinar o art. 203, V, da Constituição Federal, assegurando a concessão, pela Previdência Social, de "um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família".

Para conceituar o idoso, consideramos a idade de 65 anos para o homem e de 60 para a mulher, idade em que fariam jus à aposentadoria por velhice, caso contribuíssem para a Previdência Social.

A concessão desse benefício ao idoso que não tem meios próprios de subsistência é uma obrigação da sociedade e do Estado, sempre que a família do idoso não tenha renda suficiente para mantê-lo. O preceito está contido no art. 203, V, da Constituição Federal, como vimos, e implícito no art. 230, segundo o qual "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar..."

Podendo contar com o benefício de um salário mínimo mensalmente, o idoso poderá viver modestamente no interior, onde o custo de vida é geralmente mais barato, ou permanecer na casa de parentes, contribuindo para as despesas. Enfim, ele terá liberdade de ação e poderá decidir o que melhor lhe convier.

Quanto às pessoas portadoras de deficiência, o constituinte houver por bem garantir-lhes o mesmo benefício concedido aos idosos e nas mesmas condições, ou seja, impossibilidade de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela família. A única diferença é que os idosos terão, naturalmente, de comprovar a idade, e as pessoas deficientes a sua incapacidade temporária ou permanente. No caso de incapacidade temporária, previmos a obrigatoriedade de readaptação profissional, a ser promovida pela Previdência Social.

Os deficientes e os idosos querem ter acesso ao mercado de trabalho, mas encontram discriminação. Por isso elaborei um projeto de lei que concede incentivos fiscais ao empregador que admitir empregados nessas condições.

Mas os que estão realmente incapacitados para o trabalho, seja pela idade avançada, seja por motivo de deficiência, fazem jus ao apoio do Estado. Daí este projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Senador **Iram Saralva**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 201, de 1988
(Da Comissão Diretora)

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos em comissão de Secretário de Comissão, Código SF-DAS-102.2, a serem ocupados, em primeiro provimento, pelos atuais ocupantes das funções gratificadas de Assistente de Comissão observado o disposto no art. 4º

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador de Comissões Permanentes, Coordenador de Comissões Mistas, Coordenador de Comissões Especiais e de Inquérito, Código SF-DAS-101.3, a serem preenchidos, em primeiro provimento, pelos atuais ocupantes das funções gratificadas de Chefe de Serviço de Comissões Permanentes, de Comissões Mistas e de Comissões Especiais e de Inquérito, observado o disposto no art. 4º

Art. 3º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de Assistentes de Comissão e Chefe de Serviço da Subsecretaria de Comissões.

Art. 4º Os cargos de que trata esta resolução são privativos de servidores ocupantes dos cargos de Técnicos Legislativo e Adjunto Legislativo dos Quadros do Senado Federal, salvo os atuais ocupantes em exercício das referidas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A finalidade da presente proposição é a de corrigir distorções que existem entre servidores do Poder Legislativo, que exercem, nas duas Casas do Congresso Nacional, funções análogas.

Pelo Ato nº 18, de 1987, a Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolveu transformar funções de Chefias de Comissões e de Secretarias de Comissões em cargos do Grupo — Direção DC-DAS-101.3 e CD-DAS-102.2, respectivamente.

Além disso, cabe ressaltar que a criação dos 21 (vinte e um) cargos solicitados se justifica diante das novas competências constitucionais conquistadas pelo Poder Legislativo, porquanto está previsto um aumento substancial de Comissões Parlamentares de Inquérito, a criação de subcomissões nas Comissões Permanentes e o crescimento da atividade de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo de acordo com as atividades específicas de cada Comissão.

No Senado Federal, tais atividades, com características antigas, são remuneradas atualmente com FG-1 e FG-3, situação que, em termos monetários, permite um distanciamento de tal ordem que conflita com o disposto na Constituição Federal, onde se lê:

SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Civis

"Art. 39

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Dessa forma, entendemos ser legal, justo, inteligente e, acima de tudo, meritório o projeto em tela, pois os funcionários que exercem as atividades citadas nesta proposta de resolução possuem conhecimentos técnicos elevados, prestando assessoria da mais alta relevância para o perfeito andamento das matérias legislativas em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de —
Humberto Lucena — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — João Castelo — Wilson Martins.

Processo nº 006847 88 9

A Comissão Diretora,

No presente processo, os chefes de serviço e assistentes de comissões solicitam "um estudo apurado com vistas à transformação de suas funções em cargos de provimento em Comissão do grupo DAS, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em isonomia com as referidas funções na Câmara dos Deputados".

A Subsecretaria de Administração de Pessoal instruiu o processo, esclarecendo que, de fato, na Câmara dos Deputados, houve a transformação das funções em cargos, por Ato da Mesa daquela Casa, que tem delegação do Plenário para fazê-lo, o que não ocorre no Senado.

Analisando a solicitação, o Conselho de Administração considerou-a justa, sugerindo seu encaminhamento a este Colegiado para examinarmos a possibilidade de seu acolhimento, mediante a elaboração de projeto de resolução sobre a matéria.

À superior consideração desse Colegiado.

Em, 13 de dezembro de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 201-A, de 1988

(Comissão Diretora)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal, inclusive os do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf e do Centro de informática e Processamento de Dados — Prodasen.

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta resolução um abono

mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões devidas em decorrência do falecimento de funcionários do Senado Federal;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreira de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987.

Art. 3º Passa a ser de 55% (cinqüenta e cinco por cento) o índice, aplicável aos servidores do Senado Federal, a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de resolução, encaminhado ao plenário pela Comissão Diretora, tem por objetivo aplicar aos servidores do Senado Federal as medidas aprovadas em lei para os servidores, civis e militares, da administração federal direta, autárquica e fundacional e dos extintos territórios federais, referentes à revisão de vencimentos, salários, soldos e proventos, conforme o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal.

Dada a relevância do assunto, esperamos contar com a boa acolhida dos nobres membros do plenário do Senado Federal a este projeto de resolução.

Sala das Sessões. — **Humberto Lucena — Odacir Soares — João Castelo — Wilson Martins.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.335,
DE 12 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços — URP, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam congelados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços a vista efetivamente praticados ou autorizados até o dia 12 de junho de 1987.

§ 1º Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, através de todos os seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

§ 2º Ficam os ministérios referidos no parágrafo anterior autorizados a celebrar imediatamente com os Governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, convênios para a fiel e eficaz aplicação deste decreto-lei, na defesa dos consumidores.

Art. 2º Após o congelamento de que trata o artigo anterior, seguir-se-á a fase flexibilização de preços sob rigorosa observância das regras estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. O congelamento e os preços vigentes na fase de flexibilização equiparam-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

Art. 3º Fica instituída a Unidade de Referência de Preços — URP, para fins de reajustes de preços e salários.

§ 1º A URP, de que trata este artigo, determinada pela média da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente pelo seu valor fixo.

§ 2º Para efeito de cálculos futuros, a URP terá valor igual a 100 (cem) no dia 15 de junho de 1987 e permanecerá inalterada enquanto durar o congelamento.

Art. 4º Iniciada a fase de flexibilização de preços observar-se-ão as seguintes regras:

I — o valor da URP será sempre corrigido à 0 (zero) hora do 1º (primeiro) dia de cada mês;

II — nos primeiros 3 (três) meses, a variação percentual da URP, em cada mês, será igual à variação percentual mensal média do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida durante o congelamento de preços;

III — para fins do cálculo de que trata o inciso anterior, o primeiro mês de congelamento será o de julho;

IV — nos trimestres que se seguirem ao referido no inciso II, a variação percentual da URP, em cada mês, será fixa dentro do trimestre e igual à variação percentual média do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, no trimestre imediatamente anterior.

Art. 5º Enquanto durar a fase de flexibilização, todos os preços, a que se refere o artigo 1º deste decreto-lei, ficarão sujeitos a teto de variação percentual máxima igual à variação percentual da URP ocorrida entre um reajuste e outro.

Parágrafo único. Nenhum preço poderá ser reajustado mais de uma vez em cada 30 (trinta) dias, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 6º Na fase de flexibilização, os preços sujeitos a controle oficial poderão ter reajustes em função das variações nos custos de produção e na produtividade.

§ 1º Nos primeiros 6 (seis) meses que se seguirem ao congelamento, os reajustes previstos neste artigo poderão ser autorizados extraordinariamente para corrigir desequilíbrios de preços relativos existentes no dia do congelamento.

§ 2º As correções de preços autorizadas neste artigo não estarão sujeitas aos tetos a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º A fase de flexibilização encerrar-se-á quando, configurada a estabilização de preços, tornar-se possível a plena atuação da economia de mercado.

Art. 8º Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos

tos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços — URP, excetuado o mês da data-base.

§ 1º É extensivo aos servidores civis e militares da União e de suas autarquias, o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo durante o prazo em que vigorar o congelamento de preços, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Ficam assegurados, para os salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, referentes ao mês de junho de 1987, os reajustes pelo IPC, cuja exigibilidade decorra:

a) de negociação coletiva definitivamente concluída; ou

b) de reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302(1), de 21 de novembro de 1986.

§ 4º O excedente a 20% (vinte por cento), de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, e até esta data existente como crédito residual dos trabalhadores, também será incorporado aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, em 6 (seis) parcelas mensais, a partir do início da fase de flexibilização de preços.

Art. 9º A negociação coletiva será ampla e não estará sujeita a qualquer limitação que se refira ao aumento do salário a ser objeto de livre convenção ou acordo coletivo, mantidas as atuais datas-base.

Parágrafo único. Nas revisões salariais ocorridas nas datas-base, serão compensadas as antecipações, referidas no artigo 8º, recebidas no período de 12 (doze) meses que lhes sejam imediatamente anteriores.

Art. 10. Nos dissídios coletivos, frustrada a negociação a que se refere o artigo anterior, não será admitido aumento a título de reposição salarial, sob pena de ineficácia executiva da sentença.

Parágrafo único. Incumbe ao Ministério Público velar pela observância desta norma, podendo, para esse efeito, intervir no processo, interpor recurso e promover ações rescisórias contra as decisões que a infringirem.

Art. 11. As empresas não poderão repassar aos preços dos produtos ou serviços, os aumentos salariais concedidos:

I — na data-base, acima da variação acumulada do IPC, a partir da data-base anterior;

II — nos adiantamentos, acima da variação percentual acumulada da URP no período, desde a última data-base.

Parágrafo único. Na primeira data-base posterior a este decreto-lei, considera-se, para o efeito deste artigo, a variação acumulada a partir de 15 de junho de 1987.

Art. 12. Ficam estabilizados, em seus atuais valores, pelo período a que se refere o art. 1º deste decreto-lei os aluguéis devidos nas locações comerciais, residenciais ou não residenciais.

Parágrafo único. Findo esse período, aplicar-se-á aos aluguéis, quanto à sua revisão, a legislação em vigor, observados os critérios que esta estabelecer.

Art. 13. As obrigações decorrentes de título contratual, que tenham sido constituídas em cruzados no período situado entre 1º de janeiro e 15 de junho de 1987, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção mone-

tária prefixada, serão deflacionadas, no dia do vencimento, dividindo-se o montante expresso em cruzados pelo fator de deflação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 1º O fator de deflação será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,00467, para cada dia decorrido, a partir de 16 de junho de 1987.

§ 2º As obrigações decorrentes de contratos de financiamento agrícola, celebrados no período a que alude este artigo e para fins nele referidos, terão disciplina própria a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, extinguir e, a partir da data que fixar, tornar constante o fator de deflação de que trata este artigo.

§ 4º O valor resultante da aplicação do fator de deflação não poderá ser inferior ao do principal, acrescido dos encargos legais ou convencionais.

Art. 14. A norma de congelamento a que se refere o art. 1º aplica-se:

I — aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II — aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros;

III — aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º Cessado o congelamento, aplicar-se-lhes-ão os critérios de reajuste definidos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987.

§ 2º Para os reajustes relativos aos preços de obra, fornecimento e serviços prestados durante o período de congelamento, somente poderão ser consideradas variações de índices até o mês de junho de 1987, inclusive.

Art. 15. O ministro de Estado da Fazenda poderá, para os efeitos deste decreto-lei, em ato próprio:

I — fixar normas para a conversão dos preços a prazo em preços a vista, com eliminação da correção monetária implícita ou da expectativa inflacionária incluída nos preços a prazo;

II — suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços;

III — indicar a data de início da fase de flexibilização de preços, encerrando-as nas condições previstas neste artigo 7º;

IV — estabelecer, em caráter especial, normas que liberem, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor, ou que os exonem da proibição de múltiplos reajustes mensais;

V — adotar outras providências que se tornem necessárias à implementação e à fiel execução das disposições deste decreto-lei.

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional, no uso das atribuições estatuídas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras dos mercados financeiros e de capitais, bem como do Sistema Financeiro de Habitação, ao disposto neste decreto-lei.

Art. 17. Qualquer pessoa do povo poderá, e todo servidor público deverá, informar as autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento, à prática de sonegação de produtos e à fraude à política de flexibilização de preços, em qualquer parte do território nacional.

Art. 18. A taxa de variação do IPC será calculada, comparando-se:

I — no mês de junho de 1987, os preços vigentes no dia 15 (quinze), ou, em não sendo isso tecnicamente viável, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados em maio de 1987;

II — no mês de julho de 1987, a média dos preços observados entre 16 de junho e 15 de julho, com os vigentes em 15 de junho de 1987, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo dessa taxa, no que se refere ao mês de junho de 1987, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, somente afetem o índice do próprio mês.

Art. 19. O IPC, a partir de julho de 1987, será calculado com base na média dos preços apurados entre o dia 15 (quinze) do mês de referência e o dia 16 (dezesesseis) do mês imediatamente anterior.

Art. 20. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e o Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986.

— José Sarney, Presidente da República — Paulo Brossard — Luiz Carlos Bresser Pereira — Almir Pazzianotto Pinto — Aníbal Teixeira de Souza.

DECRETO-LEI Nº 2.365,
DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação a ser concedida aos ocupantes de cargos ou empregos efetivos, a nível superior, dos quadros e tabelas dos órgãos da Administração Federal Direta, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, dos Territórios e das autarquias federais.

§ 1º A gratificação será calculada com base nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento ou salário básico:

a) (setenta por cento), no caso dos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, à Carreira de Diplomata, bem como dos servidores de nível superior do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, observado o disposto nas alíneas seguintes;

b) 60% (sessenta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes à Carreira Auditoria do Tesouro Nacional;

c) (cinquenta por cento), no caso dos servidores pertencentes às categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere a alínea "a", bem assim dos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.358, de 4 de setembro de 1987;

d) 35% (trinta e cinco por cento), no caso dos funcionários pertencentes à Carreira Polícia Federal e à Polícia dos Territórios Federais;

e) 30% (trinta por cento), no caso dos servidores efetivos pertencentes às Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, ao Ministério Público da União e à Advocacia Consultiva da União, assim como dos docentes do magistério civil não alcançados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

f) 20% (vinte por cento), no caso dos docentes alcançados pelo disposto no artigo 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, e de servidores de nível superior pertencentes às tabelas de especialistas, percentual incidente, quanto aos últimos, na referência NS-25;

g) 5% (cinco por cento), no caso dos servidores efetivos de nível superior das instituições federais de ensino, alcançados pelo disposto no artigo 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87.

§ 2º Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo os servidores em efetivo exercício.

§ 3º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos, exclusivamente, em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço;
- e) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;
- f) requisição para órgãos da União, do Distrito Federal e das respectivas autarquias;
- g) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;
- h) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, fica elevado em 55 (cinquenta e cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo é estendida aos servidores efetivos, de nível médio, pertencentes:

- a) aos quadros e tabelas dos órgãos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, no percentual de 60% (sessenta por cento);
- b) às tabelas de servidores especialistas dos órgãos da Administração Federal Direta e das autarquias federais, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente na referência NM-35;
- c) ao Ministério da Previdência e Assistência Social e às autarquias da Previdência Social, no percentual de 70% (setenta por cento);
- d) às Carreiras Polícia Federal, Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento e à Polícia dos Territórios Federais, no percentual de 50% (cinquenta por cento);
- e) ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596/87, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O vencimento ou salário do nível inicial dos cargos em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere o

artigo 1º deste decreto-lei, é fixado em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 4º Os atuais índices da representação mensal concernente aos cargos em comissão e às funções de confiança a que se refere o artigo anterior ficam elevados de 40 (quarenta) pontos percentuais.

Art. 5º O acréscimo percentual a que se refere o artigo anterior e os vencimentos ou salários fixados no artigo 3º não servirão de base para a fixação de vencimentos prevista nos artigos 5º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 9º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985.

Art. 6º A gratificação inicial da categoria de nível médio das funções de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o artigo 1º deste decreto-lei, é fixada em Cz\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzados).

Parágrafo único. As demais gratificações, das categorias de nível médio e superior, serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos níveis anteriores.

Art. 7º Os atuais valores de salários fixados para as funções de assessoramento superior, de que tratam os artigos 122 e 124 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores, ficam reajustados no percentual de 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. O atual montante de despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado no mesmo percentual fixado neste artigo.

Art. 8º Os atuais valores das gratificações de representação e pela representação de gabinete ficam reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Art. 9º A gratificação concedida aos docentes, nos termos da letra "f" do § 1º do artigo 1º deste decreto-lei, não será considerada para efeito de cálculo:

1 — da remuneração assegurada pelos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982;

2 — da retribuição pelo desempenho de função de confiança, reclassificada de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.596/87.

Art. 10. Passa a ser de 50% (cinquenta por cento) o percentual da opção de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13 de março de 1985.

Art. 11. O artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, revogados os artigos 2º e 3º e seus parágrafos do mesmo decreto-lei:

"§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 1.800 (mil e oitocentos) pontos, por servidor, correspondendo cada ponto a 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do

respectivo vencimento básico, na forma estabelecida pelo Ministro da Fazenda."

Art. 12. As gratificações de que tratam os artigos 1º, 2º e 11, deste decreto-lei, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, observados os respectivos escalonamentos, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, sendo extensivas aos atuais inativos.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Parágrafo único. Os vencimentos, salários, proventos, pensões, e benefícios devidos aos servidores civis da União, dos Territórios Federais e Autarquias, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajuste previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 14. A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 15. Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuições, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos deste decreto-lei.

Art. 16. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY** — Presidente da República. — **Luiz Carlos Bresser Pereira**. — **Aulázio Alves**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 1988

Susta o Decreto nº 96.930, de 4 de outubro de 1988, que "altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 96.930, de 4 de outubro de 1988, que "Altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente decreto teve por fim o de alterar a competência do Conselho Deliberativo do CNPq, ampliando os poderes decisórios de sua Diretoria Executiva e do próprio Ministro da Ciência e Tecnologia, a quem caberia apenas supervisionar o CNPq.

O Conselho Deliberativo, que detinha poderes para examinar, resolver e decidir sobre os assuntos de sua competência, assim definidos pelo Estatuto do CNPq, teve reduzidas as suas prerrogativas com a edição deste decreto, passando a caracterizar-se como um mero órgão que, a despeito de sua composição representativa por servidores do CNPq, parcela do empresariado, pesquisadores da comunidade tecnológica e cientistas, limita-se a analisar, apreciar e ouvir a palavra do ministro sobre aqueles assuntos que a boa técnica administrativa e o bom senso recomendam seja de sua própria resolução.

Por outro lado, repugna a todos nós brasileiros a insidiosa manobra levada a efeito pelo senhor presidente da República, numa tentativa de criar fatos consumados para subtrair a competência do Congresso Nacional, atribuída pela nova Constituição, editando-se o Decreto nº 96.930 no dia que antecedeu ao da promulgação da nova Carta Magna, a despeito de ter se antecipado ao determinado pelo art. 1º, das suas Disposições Transitórias, ao firmar o compromisso, agora constatado de cunho eminentemente demagógico, de manter, defender e cumprir a Constituição.

Portanto, assim não procedeu o senhor presidente da República ao inobservar o mandamento constitucional que exige a submissão ao Legislativo das matérias que versam sobre criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública, consubstanciado no inciso XI do art. 48, inserido na seção que define as atribuições do Congresso Nacional, por isso que, temos certeza, contará a presente proposição com a manifestação favorável dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1988.
— Senador **Maurício Corrêa**.

DECRETO Nº 96.930, De 4 DE OUTUBRO DE 1988

Altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974, decreta:

Art. 1º O Estatuto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aprovado pelo Decreto nº 92.641, de 12 de maio de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Ao Conselho Deliberativo compete:

II — analisar a proposta da Diretoria Executiva do CNPq no tocante à prioridade e linhas gerais orientadoras das atividades da entidade, sua implementação e divulgação, a ser submetida à aprovação do ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

IX — apreciar propostas da estrutura básica do CNPq e suas alterações;

X — propor ao ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a criação, transformação, extinção ou transferência das unidades de pesquisa do CNPq;

Art. 12. O CNPq será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente do CNPq, Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores.

1º O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo presidente da República, por indicação do ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

2º O ministro de Estado da Ciência e Tecnologia designará os Diretores referidos no "caput" deste artigo.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

I — orientar as atividades do CNPq em consonância com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia;

II — implementar políticas, ações e programas de fomento atribuídos pelo ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III — submeter ao Conselho Deliberativo do CNPq, em consonância com a Política Nacional de Ciência e Tecnologia:

a) a proposta orçamentária do CNPq, as solicitações de crédito suplementar e de outros recursos;

b) a proposta do Regimento Interno do CNPq, da sua estrutura básica e de suas alterações;

c) os valores das bolsas de pesquisa e de formação;

d) o relatório anual de atividades do CNPq e a respectiva execução orçamentária;

IV — aprovar os atos pertinentes ao funcionamento do CNPq;

V — regulamentar e autorizar operações financeiras e a movimentação de recursos nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o Regimento Interno do CNPq;

VI — estabelecer e executar a política de pessoal do CNPq, em consonância com a legislação em vigor;

VII — autorizar a contratação de consultores ou organizar comissões técnicas para a realização de estudos e elaboração de pareceres, de acordo com as necessidades específicas, em consonância com a legislação em vigor;

1º A Diretoria Executiva deliberará com o "quorum", de 5 (cinco) membros.

2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente em exercício, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 14. Compete ao Presidente do CNPq, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria Executiva:

VII — designar os dirigentes das unidades técnicas e administrativas, ouvido o ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

Art. 17. A criação, transformação, extinção ou transferência de unidades de pesquisa ou de outros mecanismos que venham atender à realização direta ou indireta de pesquisas e de capacitação de recursos humanos qualificados, dependerá de aprovação pelo ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 18. Cada unidade de pesquisa do CNPq terá um Conselho Técnico-Científico cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno do CNPq.

1º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, caberá a cada Conselho Técnico-Científico das unidades de pesquisa, a elaboração de lista tripla a ser encaminhada ao presidente do CNPq que a submeterá ao ministro de Estado da Ciência e Tecnologia para a escolha e designação de seus dirigentes.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY**
— **Ralph Biasi**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, de 1988

Dispõe sobre a não aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajuste de que trata o art. 8º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, fica limitado até 30 de janeiro de 1989 a, no máximo, o percentual referente à aplicação da Unidade de Referência de Preços (URP).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Congresso Nacional aprovou recentemente a remuneração dos seus membros para a presente legislatura, incluindo, de forma correta, a forma de reajuste, equivalente à dos servidores públicos.

Ocorre no entanto, que decorridos menos de trinta dias da aprovação do decreto legislativo, encontra-se em apreciação nesta Casa, projeto oriundo do Executivo que repõe, para aqueles servidores, as perdas salariais decorrentes da aplicação da URP no exercício de 1988.

Ora, estas perdas não podem ser aplicadas à remuneração dos parlamentares, que, fixadas neste mês de dezembro, não sofreram a deterioração que a proposta de reajuste dos servidores pretende compensar, sob pena de se conceder aumento real da ordem de 60% para os congressistas, o que seria inadmissível.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Senadores para aprovação da matéria, em regime de urgência.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Fernando Henrique Cardoso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, de 1988**

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional constitui-se de:

I — subsídio;

II — representação.

Art. 2º O subsídio, que corresponde em outubro à importância de Cz\$ 1.566.992,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzados), é a retribuição devida mensalmente ao deputado federal e senador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º A representação, que corresponde em outubro à importância de Cz\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados), é devida mensalmente ao parlamentar e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º É devida ao parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Art. 5º O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste decreto legislativo, pagos em espécie, na forma da Lei.

Art. 6º O parlamentar que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Art. 7º O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único. O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvoado na mesma sessão legislativa.

Art. 8º Os valores da remuneração dos deputados federais e senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 9º As contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas pelos segurados e a patronal devida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados serão calculadas sobre o subsídio.

§ 1º As pensões do Instituto de Previdência dos Congressistas serão calculadas tomando-se por base o subsídio estabelecido neste decreto legislativo, observada a legislação em vigor.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão alocar em seus orçamentos recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

Art. 10. Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste decreto legislativo, exceto a correspondente ao auxílio-moradia, enquanto persistir o déficit de imóveis funcionais.

Art. 11. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de outubro de 1988.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1988. — Senador **Huberto Lucena**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Do expediente lido consta o Projeto de Resolução nº 201, que após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a mesa pelo prazo de três sessões a fim de receber emendas.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF. Nº 801/GP Senhor Presidente,
A
Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília — DF.

Em 15 de dezembro de 1988

Cumpro-me o dever de levar a conhecimento dessa Casa os esclarecimentos necessários sobre dúvidas que estão surgindo no tocante ao Projeto de Lei nº 62/88, que cuida de instalação dos Tribunais Regionais Federais, quanto às disposições contidas no § 2º do art. 9º e art. 10 do citado projeto.

Quero, de início, ressaltar que o texto de todo o ordenamento foi amplamente debatido pelo Ple-

nário da Corte, e por ele aprovado, sendo de assinalar a preocupação sempre presente de observar as regras constitucionais e a legislação em vigor, principalmente o princípio básico e salutar de concurso público.

Quanto ao art. 10, está expressamente prevista a condição para o aproveitamento do servidor, pois a regra alcança aqueles funcionários de outros órgãos, que, de há muito, vêm prestando serviços ao tribunal, na condição de requisitados.

Sobre o § 2º do art. 9º, deixou-se de incluir a expressão "concursado", tendo em vista a circunstância de que a norma regula aproveitamento de servidores do Quadro do próprio tribunal, todos eles nomeados por força de habilitação em concurso público.

São estes os esclarecimentos que julgo, por dever de ofício, prestar aos ilustres membros do Senado, de sorte a obviar possíveis dúvidas acerca do assunto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Ministro **Evandro Gueiros Leite**, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Gabinete do Senador Edison Lobão

Brasília, 15 de dezembro de 1988

Exmo Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do

Senado Federal

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o Regimento Interno em seu art. 43, alínea "a", que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 26 de dezembro do corrente a 4 de janeiro de 1989, em caráter particular, viajando ao exterior.

Atenciosas saudações. — Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 241 de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na Casa de Origem), que dispõe sobre a composição inicial dos tribunais regionais federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Edison Lobão** — **Leopoldo Peres** — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 242, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 200, de 1988, que fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do Governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Nelson Wedekin** — **Mário Borges** — **Pompeu de Sousa** — **Maurício Corrêa** — **Alexandre Costa** — **Mário Mala** — **Edison Lobão** — **Ronaldo Aragão** — **Divaldo Suruagy** — **Afonso Sancho** — **Francisco Rollemberg** — **Almir Gabriel**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 173, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu as Mensagens nº 277 a 280, de 1988 (nº 543 a 546/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VI, da Constituição, solicitam autorização para que os Governos dos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de São Paulo e da Paraíba possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

A Presidência designará, oportunamente, os relatores das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me sinto ligeiramente inibido de subir à tribuna para uma análise, não apenas deste ano, que está terminando, mas do Governo do Presidente José Sarney, por que não estou encontrando à exceção do Senador João Menezes, a representação governista na Casa.

Ontem, quando estive em Palácio, a televisão e a imprensa, em geral, mostravam certa surpresa de eu estar lá presente. Mostrei que eu não era nenhum troglodita. Eu estava presente no cumprimento de um dever de civilidade e um dever de educação política, para cumprimentar o Presidente da República, que, paralelamente a ser o Presidente da República, é um amigo pessoal meu, mas, que eu exerceria hoje o mesmo direito de ontem, que seria o direito de fazer a crítica em relação ao Governo, e eu abrangeria o Governo no seu período de 1985 para cá.

Estamos terminando o ano com uma inflação de cerca de 900%, quase chegamos aos quatro dígitos.

O Governo, desde 1985, fez três tentativas para estagnar a inflação ou para reduzi-la. A primeira tentativa foi feita ainda com o Ministro Francisco Dornelles.

Todos nós devemos estar lembrados de que, quando o Presidente José Sarney fez a leitura do discurso do Presidente Tancredo Neves, que, afinal, não tomou posse, Sua Excelência enfatizou, sobretudo, aquela passagem "é proibido gastar".

A tônica do Ministro Francisco Dornelles era a austeridade; durou pouco tempo.

Depois veio o Ministro Dilson Funaro, e a ele coube a responsabilidade fundamental de editar aqueles célebres decretos-leis que foram conhecidos como Plano Cruzado, como se fosse possível, evidentemente, eliminar qualquer tipo de inflação ou de correção monetária, como existe no Brasil, mediante um simples decreto. O resultado sabemos qual foi: a anestesia da consciência nacional e, depois, a imensa frustração popular.

Tenho este livro, que li do Jornalista Carlos Alberto Sardenberg, sob o título "Aventura e Agonia nos Bastidores do Cruzado", que acho que todos nós, homens públicos, deveríamos ler, porque ele trata de toda a questão de como se deu o desenrolar desse processo. Ele era assistente ou assessor do Ministro João Sayad, dispõe de arquivos do Economista Pêrsio Arida, e faz com que esse desenrolar do processo venha cruamente a ser lido por todos nós.

Para se ter uma pequena idéia de como se processou isso, que levou meses em discussão, está dito aqui pelo Jornalista Carlos Alberto Sardenberg:

"Dilson Funaro não temia por nada, uma vez que compreender os aspectos econômicos parecia-lhe tudo resolvido. O esforço político de comunicação para fazer passar o Plano 'deixa comigo, crau' — era uma expressão muito comum do ministro; fica comigo —, 'só o Presidente Sarney se igualava a Funaro nessa determinação sem receios. Quando o Plano foi finalmente anunciado na manhã de sexta-feira 28 de fevereiro, o Governo não dispunha de qualquer política alternativa nem preparara esquema de emergência para enfrentar eventuais desastres."

O Plano foi lançado sem sequer uma perspectiva de alternativa para o seu resultado. Este é um passado, sobre o qual não nos detemos.

* "crau", quer dizer, está tudo resolvido.

A terceira tentativa foi feita de curta duração, também com o Plano Bresser, e agora estamos na quarta tentativa com o Ministro Mailson da Nóbrega.

Tenho aqui a **Folha de S. Paulo** do dia 11 de dezembro de 1988, em que o próprio Ministro Mailson da Nóbrega já, praticamente, abandona e declara a falência de sua proposta do chamado "feijão com arroz", e diz, em determinado momento:

"Se olharmos, hoje, pelos diversos segmentos da economia nacional, vamos ver que apenas o Estado não vai bem e isso se reflete em níveis inaceitáveis de inflação que pode contribuir, tem-se que reconhecer, para contaminar o lado bom do País, que é o setor privado."

Quanto ao problema de política gradualística de "feijão com arroz", ele declara que já abria mão disso pela perspectiva ou necessidade de uma política mais forte.

Essa entrevista do ministro, que naturalmente não passou despercebida aos Srs. Senadores, é extremamente importante, porque S. Ex.^a trata de todo o problema econômico durante a entrevista, e nós chegaremos a ela.

Ontem, os partidos foram convidados para ir a uma reunião no Ministério do Trabalho, para integrarem-se no Pacto Social. E estivemos lá nós, com exceção dos partidos chamados de esquerda, que lá não foram, ou centro-esquerda — hoje, aliás, há a disputa de "n" partidos pela centro-esquerda, e ainda hoje li que o meu Partido, em Florianópolis, é centro-esquerda, e eu não sabia, tomei conhecimento disso deliciado (Risos.) — compareceram os outros, ou pelos seus presidentes, como no caso do presidente do PTB e eu, ou pelos representantes, secretário-geral, no caso de PMDB e Frente Liberal.

O que fizemos, a convite do Ministro Costa Couto? Sentamos a uma grande mesa e ouvimos saudações. Uma saudação nos foi feita por um empresário, outra nos foi feita pelo líder sindical, Luiz Antônio Medeiros e, em seguida, o nosso presidente da Casa — uma figura, mais representativa do Congresso — fez um belo agradecimento e nós nos retiramos sem saber o que aconteceria depois, nem o que acontecerá antes.

De maneira que coloquei grandes esperanças no Pacto depois que vi que o Pacto poderia ser realizado a partir do momento em que a hiperinflação ameaçasse realmente tomar conta do País.

Como diz um ditado americano, "melhor do que o melhor conselho é um bom susto", então, o susto da hiperinflação poderia levar as pessoas a pensar um pouco mais na necessidade de ganhar um pouco menos agora, ou perder alguma coisa agora, para não ter que perder tudo depois. Infelizmente, hoje mesmo o jornal já dá uma declaração do Líder Antônio Medeiros — estavam presentes várias Confederações de Trabalhadores, quase todas elas por sinal —, em que ele diz que já está praticamente disposto a, com os trabalhadores, abandonar o Pacto, porque não acredita mais na possibilidade de êxito, uma vez que os trabalhadores, segundo ele, estariam pagando o preço isoladamente, enquanto a área patronal só chega lá para pedir reajustes de preços.

No meu partido, o eminente Senador Roberto Campos tem uma opinião inteira pessimista a respeito disso. A sua posição é desalentadora. S. Ex.^a garante que a inflação não declina com o declínio do déficit público, porque este está sendo financiado principalmente pela emissão da moeda, logo, aumento da base monetária, isto é, mais inflação. Por quê? Porque o Governo, descreditado, não consegue leiloar seus títulos, a menos que aumentasse já exageradamente as taxas de juros a eles correspondentes.

Não está sozinho o ex-Ministro e hoje Senador, meu ilustre colega de Bancada, Roberto Campos. Aqui, a **Folha de S. Paulo** realizou também, nos primeiros dias de dezembro, um simpósio com sete economistas de diferentes categorias. A conclusão unânime deles — porque houve conclusão unânime e depois houve conclusões discutíveis — foi a de que:

"Não existe correlação automática entre os níveis de déficit público e de inflação. Este fato constatado pelos sete economistas apresentou-se de maneira eloquente nos últimos dois anos. O déficit público, no conceito operacional foi de 5,5% do PIB, em 87, e está estimado em 3,8%, em 88."

Então, realmente, o Governo conseguiu fazer cair o déficit público.

Agora, vejamos o restante da constatação dos economistas:

"Então, com a inflação acumulada de dois meses atingiu 330% em novembro de 87, e 816% em novembro 88."

Então, houve uma disparidade completa; em vez de a inflação cair, com a queda do déficit público, ela aumentou, nesse conceito operacional. Mas isso se explica, também em grande parte, pelo que está dito pelos economistas, inclusive pelo ilustre colega meu de Bancada. É que o déficit público, segundo o Economista Marco Cindra, não é estável por três motivos: as expectativas inflacionárias, que nós, como leigos, chamamos "a inflação psicológica" — o efeito psicológico da inflação — formas de financiamentos do déficit e a expansão monetária.

Sobre a forma de financiamento do déficit, eu li a opinião do Senador Roberto Campos. Diz ele:

"Nós estamos financiando através de emissão, principalmente. E nós, se emitimos e aumentamos a base monetária, automaticamente nós temos mais dinheiro e mais inflação de demanda. Mas, ao lado disso, nós temos o problema da expectativa e temos o problema da expansão monetária."

Ora, além desses fatores, mencionou o déficits de caixa do Banco do Brasil e do Banco Central, que aumentaram este ano numa proporção maior que a redução do déficit público. Quer dizer, enquanto o Governo consegue reduzir o déficit público, o Banco do Brasil e o Banco Central estão com déficits superiores àqueles que o Governo conseguiu reduzir. E mesmo na apreciação, na previsão do Economista Edmar Bacha, o déficit conjunto desses dois grupos — Banco Central e Banco do Brasil, Banco do Brasil no apoio financeiro às exportações e agricultura, e Banco Central com operações em moeda estrangeira — ele acredita que este conjunto deverá atingir entre 4,2% e 6,2% do PIB.

Ora, se o Governo consegue baixar o déficit público para menos de 4% do PIB, isso fica agravado por um aumento dessa natureza que também está relacionado com o produto interno bruto.

Segundo Edmar Bacha, essas necessidades deverão atingir este ano de 8% a 10% do PIB; quer-dizer, de 25 bilhões de dólares a 32 bilhões de dólares: é o déficit. Logo, podemos chegar a uma conclusão inicial: os preços estão sendo tratados como causa da inflação, quando, na verdade, eles devem ser analisados como consequência da própria inflação. Além disso, como já se disse aqui, o déficit público não inclui todos os fatores correspondentes.

Por que acho — embora me seja penoso devo dizê-lo — que isto está acontecendo em grande parte? Em primeiro lugar, porque acredito que o Governo perdeu a credibilidade. Todos vimos, num determinado momento, o economista Lopes, que é um dos pais do Plano Cruzado, criar um novo plano, e o Plano Real, previa o congelamento de preços. Imediatamente os preços dispararam! Chegando ao fim do mês, a inflação cresceu, e o Sr. Ministro Mailson da Nóbrega deu a seguinte explicação: "A inflação cresceu pelo efeito Lopes." Embora o Sr. Ministro tivesse negado qualquer possibilidade de congelamento, bas-

tou que um economista com alguma reputação falasse em congelamento para que imediatamente aparecesse esse fator a que me referi antes, o fator das expectativas psicológicas, porque não se acredita na palavra. Parece-me de extrema importância caracterizar isto.

Depois, a deterioração de algumas conquistas que eram admiráveis e, recentemente, nós as fruimos aqui. Deter-me-ei em uma só, para mostrar como o problema, nestes últimos anos, tem sido decorréncia, em grande parte, de uma falta de saber estabelecer prioridades e aplicações.

Qual de nós não sabe hoje a dificuldade no campo das telecomunicações? Lembro-me do tempo do Presidente Médici, na inauguração, pelo Ministro Mário Andreazza, de parte de um trecho da Transamazônica, em que repórter do *New York Times* ter saído da área da Transamazônica, chegar a uma pequena cidade, que era Altamira, e falar, pelo DDI, para Nova Iorque. Hoje, temos uma frase que dia a dia se transforma numa piada. Está-se falando no telefone e cai a linha! Toda hora: — caiu a linha! É a secretária do Gabinete etc., a falar a mesma coisa.

Creio que o Líder do PMDB gostaria de ter — não sei se do PSDB também — um carro com um telefone instalado. Tenho essa mordomia. Diz o Senador Fernando Henrique Cardoso que também tem. Para mim, é um teste de paciência permanente. O meu dia começa e termina mal se tenho que usar esse equipamento. Já pedi inclusive à Mesa que retirasse o telefone do meu carro.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador, só não pedi que retirasse o telefone porque é uma maneira de reconhecer o meu carro com aquela anteninha que tem lá em cima. É um enfeite feio, aliás. A anteninha funciona, o telefone não.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas acho que V. Exª pode, qualquer dia, tomar um outro automóvel por equívoco, porque há vários outros com essa anteninha.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Espero que seja o de V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se tomar o meu por equívoco, desde logo V. Exª está absolvido. Mas cuidado com certos carros que V. Exª possa tomar por equívoco. (Risos.)

Ora, esse problema de cair a linha, o que prova? Prova que o Ministro das Comunicações — que tem aqui grandes admiradores no Plenário — será apenas o responsável por isso? Ou, ao contrário, junto com o problema administrativo, o que temos é uma falta de investimento no setor? Deixou-se de investir!

Hoje, estamos sendo procurados aqui por pessoas do alto escalão do Governo e, dentro de momentos, o Senador Nabor Júnior deve fazer um relatório de um problema dessa natureza, ligado a uma taxa para uma fonte de recursos para a Petrobrás. Retirou-se isso. Recebi ainda pouco do Dr. Teófilo e seus auxiliares. Retirou-se isso. No momento em que se retira uma fonte de recursos dessa natureza, está se fazendo com que praticamente os portos passem a ter cada vez mais insuficiência de recursos, de meios e de equipamentos. Isso não pode ficar assim. Não é possível ficar assim. Como dizia S. Sª ainda há pouco: cada navio que fica no porto de Santos esperando

para atracar paga; por dia, 20 mil dólares. É o que o Brasil gasta. E, no total, de acordo com os dados de S. Sª, chegamos a 300 milhões de dólares perdidos apenas por falta de oportunidade de aportar.

Então, retirou-se também do DNER a possibilidade de recursos para as estradas. Ficamos nós a despir um santo e tentar cobrir o outro.

Eu falei, durante a Constituinte, que me preocupava com o que se deu como atribuição futura da Previdência Social, que levou o Deputado Ulysses Guimarães a dizer, com muito orgulho, que o Brasil era o quinto País do Mundo que passava do sistema de previdência para o sistema de seguridade social; quer dizer, garantir o cidadão do berço ao túmulo. É muito bonito isso: agora, vamos ver com que recursos vamos fazer isso. Vai exigir, certamente, um reforço de carga tributária que não sei até que ponto nós podemos admitir.

E aí entra a parte mais penosa do meu discurso, porque eu convivi, nesta Casa, muitos anos com o Senador José Sarney. Fomos companheiros de prumada, de apartamento; o meu apartamento é acima de Sua Excelência, nossas famílias se relacionaram; de Sua Excelência eu tenho provas pessoais de carinho, às quais eu correspondo, mas eu digo isso até em nome do meu Partido, com uma vontade de que essas coisas possam ser modificadas, porque o temperamento de Sua Excelência, o nosso Presidente, é um temperamento de pessoa afável, que desejaria que todos os fatos não perturbassem a Sua Excelência e à Nação. Mas é escandaloso que, de algum modo, por exemplo, um Ministro do Governo vá ao interior do seu Estado e, em discurso em área pública chame outro Ministro de ladrão — não chamou de outro termo, não! E aqui nesta Casa mesmo já se salientou esse problema — creio que o próprio Senador Jamil Haddad já tratou, já percutiu essa matéria — e nada acontece, os ministros ficam na casa, ficam no Ministério e nada ao público é oferecido como resposta.

Há poucos dias doeu-me verificar que um ex-aluno meu, da Academia Militar de Agulhas Negras, hoje general da ativa, saiu de um comando da vila militar convidado para dirigir uma empresa, para a qual, talvez, ele não tivesse o **background** necessário. Então, o que ocorre? Esse general é objeto de denúncias, não ele pessoalmente mas o seu escalão imediatamente abaixo, e essas denúncias partem de dentro da própria Petrobrás e, por seu turno, o general denuncia que aquilo que ele recebeu antes também não era correto. Então, nós ficamos ouvindo coisas assim, lá dentro, no momento do depoimento apresentado.

Dizia um cavalheiro, encarregado, antes, do problema das contas da BR — que é uma das grandes empresas brasileiras — que o Banco do Brasil tinha colocado dificuldades para o depósito e, por isso, à proporção que essas dificuldades foram apresentadas, os depósitos do Banco do Brasil cederam e acabaram em um Banco Rural, que creio aqui poucos conheçam, talvez até o Senador Afonso Sancho possa conhecer, mas nem todos conhecem o Banco Rural, que recebeu grandes depósitos em detrimento do Banco do Brasil, por exemplo.

Ora, o que faz o general? Acha-se atingido pelo presidente da Petrobrás que é outro homem respeitável, é um técnico respeitável da empresa,

e entra com recurso judicial, uma ação judicial. Então, ficam ambos demissíveis **ad nutum** — como se dizia aqui que até ministro de Estado é nomeado em português e demitido em latim — e não se demite ninguém, não se modifica, não se faz nada, e a Nação começa a ter dúvidas sobre a Petrobrás, que é o único vício, ou crime, no julgamento do eminente colega Roberto Campos, que eu pratiquei na minha vida, que foi defendê-la. S. Exª não me perdoa por isso. Então, a Petrobrás fica em dúvida e a própria Nação brasileira também, se isso se passa realmente a ponto de afetar a eficiência da empresa.

A cizânia, portanto, toma conta do Governo em grande parte.

Quem de nós não sabe que o Ministro Mailson da Nóbrega, por exemplo, e o presidente do Banco Central não se dão bem? E o Banco Central, como se sabe, não é ainda um banco para o qual se nomeia o presidente como no Banco Central americano, no Banco Central suíço e no Banco Central alemão. Eles independem do governo. Nós até devemos modificar isso no próximo ano, provavelmente. Mas fica o ministro da Fazenda em colisão permanente com o Banco Central, e ambos permanecem no Governo. A mim me parece que é algo que o presidente precisaria considerar.

Finalmente, nós estamos a quantos meses sem um ministro do Trabalho? Tantas greves neste País, à vontade, aí grassando, e não temos um ministro do Trabalho.

Toma-se um ministro que passa a ser o curinga do Governo, é utilizado em várias funções ao mesmo tempo, e ele é muito bom profissional, muito bom economista, inclusive, um homem com capacidade de diálogo, mas das duas uma, ou não há necessidade da Casa Civil, do Gabinete Civil, ou este homem que acumula o Gabinete Civil com o Ministério do Trabalho há tantos meses está sendo prejudicado, para poder dar uma solução.

Sr. Presidente, V. Exª já me adverte, aqui, opticamente, que o meu tempo está encerrado. Eu preciso, realmente, ser mais breve, para que possamos chegar a votações importantes hoje.

Quero dizer apenas que, ao fazer esta crítica, nós também temos sugestões.

Nós sugerimos, primeiro, "evitar contaminar o lado bom do País, que é o setor privado". Isso está entre aspas, foi declaração do Sr. Mailson da Nóbrega, não é nosso.

O que seria ideal?

A retirada do Estado da sua sufocante intervenção na economia.

Eu, quando vejo algumas pessoas do PSDB, por exemplo, que respeito muito, e uma vez disse o Senador Fernando Henrique Cardoso, não sei se com malícia, com ironia de sociólogo ou com cortesia de companheiro, que o programa do PSDB era uma espécie de cópia do programa do PDS não utilizado e não aplicado. É possível até que seja.

Mas acontece que, quando vejo algumas pessoas dizerem que a Suécia é socialista, dou gargalhadas, porque 94% da economia da Suécia estão na mão privada, enquanto no Brasil temos uma avalanche de companhias estatais que o Ministro Mailson da Nóbrega, nessa mesma entrevista, declara que não pode controlar, porque, quando ele quer controlar o déficit público, quando ele

quer controlar as despesas, nos últimos três anos, as estatais principais aumentaram em 100% de valor real os seus salários. Aí está um ponto da importância das estatais. Até a regulamentação, portanto, seria para nós um ponto de vista que o meu partido oferece como uma espécie de solução.

A redução do Poder da burocracia. Precisamos fazer a nossa **Perestroika** também. A burocracia é extremamente impositiva no País e está estagnando a vida nacional.

Por que não pensar na redução dos ministérios? Fui ministro a primeira vez com dezesseis ministros no máximo. Há dias, acompanhando as eleições nos Estados Unidos constatei que o número de ministros nos Estados Unidos é bem menor do que aquele que existe no Brasil. Só isso talvez nos desse uma possibilidade de ter melhor coordenação das despesas e economia também de meios.

Devemos prosseguir no incentivo às exportações e no incremento das importações, porque não adiante fazer saldos entre a importação e exportação muito volumosos se eles forem obtidos à custa de contenção violenta das importações. E se fizermos isso, iremos sucatear a indústria brasileira em poucos meses ou, pelo menos, em poucos anos.

Restaurar os investimentos estrangeiros por nós evitados de qualquer maneira pela posição que a maioria tomou na Constituição de 1988, que tem uma linha de xenofobia se não de xenofobia, pelo menos de indistigável prevenção contra o capital estrangeiro.

Queixamo-nos que somos um dos poucos países que estamos fazendo exportação líquida de capitais. Desde 1982 estamos fazendo isso. Lembrou-me que, num determinado momento em que era ministro da Previdência, recebi um dado do Governo que mostrava que nos cinco anos anteriores nós tínhamos exportado 55 bilhões de dólares para o pagamento do serviço da dívida. E não entra isso como informação.

De maneira que a nossa conclusão seria esta. O Brasil já atentou, ainda que sem tenacidade e continuidade, várias políticas, aquelas a que me referi de Dornelles, de Funaro, de Bresser, e, agora, a política de "feijão-com-arroz", já abandonada pelo Ministro Mailson.

O que o Brasil ainda não tentou foi uma experiência de liberalização econômica paralela à liberalização política. Indiscutivelmente, conquistamos a liberalização política. Há velhos opositores na Casa, hoje governistas, que dizem à que conseguiram essa liberalização por eles. Acredito que foi rua de duas mãos. O Governo da época também compreendeu que era preciso liberalizar. Vejo aqui, sentado, para alegria nossa, o eminente Senador Franco Montoro, com o qual tive oportunidade de ser eu esmagado, em debate com ele.

Fazer a abertura econômica para complementar a abertura política. Isso exigiria além das formas convencionais de cortes de gastos e tributação, um exercício de redução dos custos operacionais e de estímulo à oferta. Então, veio regulamentação da economia: livre flutuação da taxa de câmbio, privatização cuidadosa, que não seja transferência, evidentemente, daquilo que é bom apenas para aqueles que não querem correr o risco. O Brasil tem que ter a sua nova política econômica — aqui há um pouco de lembrança

de Lênin — isso lembrado pela direita, que é o que a esquerda nos reserva, desde que não seja esquerda tem que ser direita — aliás, a centro-esquerda está ocupando um lugarzinho que começa também a ser topograficamente levado em consideração. Então, precisamos da nossa perestroika, como disse, ou brasilstroika, ou o que seja, e, de modelo fechado de substituição de importações, temos que passar ao modelo aberto de integração competitiva.

A república dos alvarás deve tornar-se uma república verdadeiramente aberta, não só no sentido político, mas econômico, cuja única ideologia seja a liberdade política do indivíduo e a eficiência econômica da empresa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Sr. Senadores, depois do vivo e docemente acre discurso pronunciado pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, o Senado permitirá que diga, neste momento, palavras amenas.

Antes que dezembro findo, mandam as boas maneiras que se faça um balanço das conseqüências, atribuições, esperanças e incertezas que marcam os últimos doze meses.

E do grato dever de augurar publicamente bons anos me desincumbo, com a graça do Senhor e a tolerância dos que me ouvem.

É do Padre Antônio Vieira esta página de singular eloquência:

"Em um mundo, digo, onde apenas se encontra com um bom-dia, ter obrigação de dar bons anos, dificultoso empenho! E na minha opinião cresce, ainda, mais essa dificuldade, porque isso de dar bons anos, entendendo-o de diferente maneira do que comumente se pratica no mundo. Os bons anos não os dá quem os deseja, senão quem os assegura."

No ano distante de 1641, continuava Vieira sua pregação:

"A quantos se desejaram nesta vida, a quantos se deram os bons anos, que os não lograram bons, senão mui infelizes? Segue-se de logo, própria e rigorosamente falando, que não dá os bons anos a quem só os deseja, senão quem os faz seguros."

O ano que começa, Deus o permitirá, será o ano bom que o Brasil espera. Será o ano em que deputados e senadores terão de desincumbir-se da grata tarefa de complementar a Constituição de 5 de outubro, de tal sorte que ela possa ser aplicada integralmente pelos tribunais, e espalhe sobre todo o povo os benefícios que nela se contém. Será, afinal, o ano em que a Nação, toda ela, comparecerá às urnas para eleger seus supremos mandatários, pelo voto direto e secreto, com o sangue novo dos jovens maiores de dezesseis anos. Completar-se-á assim a redemocratização pela qual tantos se empenharam, dentro e fora do Congresso Nacional, durante um quarto de século. Justo, pois, que a saúde 1989 com

efusão e confiança. Vieira indagava como seria possível, nos meados do Século XVII, prometer bons anos a Portugal, se ao mesmo tempo o via "por uma parte com as armas na mão, por outra com as mãos cheias de felicidades". Ainda bem que as armas do Brasil de hoje estão nos quartéis. Fácil será assim encher as mãos de felicidades, e desejá-las a quantos, em todos os recantos do país, voltam os olhos e o coração, esperançosos, por dias melhores, mais tranquilos e mais ditosos.

Não há, entre nós, quem não conheça o apólogo das cotovias, que o Padre Manoel Bernardes immortalizou em sua lida e relida "Nova Floresta". Tão valiosa é a lição dessas pequenas aves cinzentas, que cantam no silêncio das madrugadas, e constroem seus ninhos entre as searas, que dela retiram se devem os proveitos que a prudência e a sabedoria espalham. "Quem quer vai, quem não quer manda", diz o adágio. Foi-se o tempo em que se havia de caminhar, necessariamente, para os palácios do Executivo, Senhor do bem e do mal. Na hora democrática que vivemos, o povo dispõe de tribuna franca nos legislativos, e dos parlamentares, dos federais aos municipais, deve o povo esperar que garanta a todos os brasileiros os bons anos que, para repetir Vieira, "não os dá quem os deseja, senão quem os assegura".

"Aí de nós, os anos fogem rápidos", cantava Horácio. Mas não tão rápidos que impeça que nos saudemos, antes que finde dezembro, na certeza de que 1989 será o Ano Bom que todos nós, os brasileiros, nunca deixamos de sonhar e de querer.

Bons anos, Sr. Presidente, Sr. Senadores, srs. jornalistas, srs. funcionários, srs. visitantes. E que Deus, em sua bondade, diga amém. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro o Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, hoje, na reunião da Mesa Diretora, foi tomada uma decisão contra a qual o Senador Wilson Martins e eu nos pronunciamos. Não quero fazer julgamento de valores e de opiniões, mas quero levantar uma questão de ordem perante a Mesa, porque, Sr. Presidente, a decisão tomada significa que o Senado Federal terá que incluir no seu quadro todos os secretários parlamentares e assessores técnicos dos Gabinetes nomeados pelos Srs. Senadores, sem concurso público, e todos entrarão no quadro do Senado.

Considero, Sr. Presidente, que para isto seria necessário fazermos transformações no Quadro, de funções ou de empregos, o que nós, antes da nova Constituição, na Mesa Diretora, podíamos fazer, mas que hoje, de acordo com o art. 52, alínea XIII, da nova Constituição, não temos condições para fazê-lo. É privativo do Plenário do Senado.

Diz o art. 52:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções..."

É o que compete privativamente ao Senado Federal, compete privativamente ao seu Plenário, não à Comissão Diretora. E para chegarmos à conclusão da decisão da Comissão Diretora de hoje, teremos que chegar a essas transformações de cargos, empregos e funções, quando, no meu entender, a decisão da Comissão Diretora não é conclusiva, ela depende da aprovação do Plenário do Senado.

Senhor Presidente, sinto que mais uma vez eu tenho que tomar uma atitude antipática. Muitos dos funcionários atingidos por essas medidas são pessoas às quais dedico até amizade, e não apenas um convívio funcional. Mas eles estavam conscientes e cientes de que eu lutaria até o último instante para evitar que isto ocorresse, porque se estão amparados por pareceres jurídicos, que foram levados hoje à Mesa Diretora, para embasarem os votos dos Srs. Senadores, que por maioria eventual tomaram essa decisão, considero que o caminho natural desses servidores seria bater às portas da Justiça, buscando seus direitos, e, se a Justiça os reconhecesse, nós nos curvaríamos perante a decisão do Judiciário. Mas não buscar esse direito através de uma ação administrativa.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, quando indicamos esses funcionários, foi na condição de que eles exerceriam as suas funções durante os nossos oito anos de mandato e que, encerrado o nosso mandato, todos seriam afastados dessas funções. Não quero fazer julgamento de ordem jurídica, aqui, eu pessoalmente, e — mais uma vez repito — não faço juízo a respeito da opinião daqueles que de mim divergem. Eu, pessoalmente, acho que mais do que a questão jurídica está a questão ética.

Fizemos essas nomeações sabendo que era por um período determinado, e nós mesmos não podemos agora, aproveitando qualquer medida de caráter judicial, fazer com que esses nossos servidores, servidores indicados da nossa própria confiança, que têm uma situação diferenciada no Quadro do Senado, tanto que podem ser nomeados para fora até do serviço do Senado, exercendo suas funções fora do Senado, e que esses venham atingir aquilo que a Presidência de V. Exª e desta Mesa, como um todo, tomou como medida necessária para os trabalhos aqui do Senado, que aqui só se entraria, a partir da nossa administração, através de concurso público, e esta medida vem exatamente contra tudo aquilo por que lutamos durante estes dois anos.

Por isso, Sr. Presidente, mais uma vez assumo esse papel ingrato de estar aqui sempre a criar embaraços a essas questões de favorecimentos pessoais. Pessoas, como disse, que merecem meu respeito e minha consideração, porque são ótimos funcionários, muitos deles, mas, se têm esse direito, se têm os direitos que foram reconhecidos por vários juristas que apresentaram os seus

pareceres, que eles vão às barras dos tribunais lutar por esses direitos.

A minha questão de ordem, pois, Sr. Presidente, é apenas esta: saber se, no entendimento da Mesa, esta matéria terá que ter prosseguimento através de um projeto de resolução ou por uma decisão no Plenário do Senado Federal. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Carneiro — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª não prefere que eu decida a questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães?

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas queria enfatizar esta questão no mesmo sentido e no mesmo rumo, inclusive como um dos membros da Mesa que tem esta mesma opinião e este mesmo posicionamento de zelar pelo procedimento correto e de acordo com os compromissos históricos que esta Casa tem com a sociedade brasileira, particularmente depois desta Assembleia Nacional Constituinte que, além de definir melhor esta matéria, mais consentânea com os interesses da sociedade, também me parece que, neste aspecto, é ferida.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência ouviu atentamente a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, 1º Secretário da Casa.

S. Exª ateu-se, inicialmente, à questão de fato, que foi a reunião de hoje, pela manhã, da Mesa Diretora do Senado, quando, por maioria de votos, foi acolhido um requerimento de assistentes técnicos e secretários parlamentares que pleiteavam o seu enquadramento como servidores do Quadro de CLT do Senado Federal, em caráter permanente. S. Exª baseou-se juridicamente no art. 52, item XIII, da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Trata-se, evidentemente, no caso, de uma transformação de cargos, porque todos esses servidores teriam que passar da condição de assistentes técnicos e de secretários para outras funções no Quadro Celetista Permanente do Senado Federal.

Ora, por sua vez, o art. 235 do Regimento Interno do Senado estabelece:

"Art. 235. Os projetos compreendem:

c) projetos de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado."

Nestas condições, acolho a questão de ordem e decido que a transformação desses cargos só poderá ser viabilizada através de projeto de resolução aprovado pelo plenário do Senado Federal. É a decisão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 243/88

Requeiro, nos termos regimentais, inversão da Ordem do Dia, para que sejam votadas, primeiramente, os seguintes itens, 1, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34.

Sala das sessões, 15-12-88. — **Fernando Henrique Cardoso — João Menezes — Aluízio Bezerra — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Jamil Haddad.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada e aprovada pelo plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se ao

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1988, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), tendo

* **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto.

Os Senhores senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1988, que autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988. — **Ney Maranhão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo

externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente, o IV Programa de Crédito para o Setor Agroindustrial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Mensagem nº 269, de 1988 (nº 531/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aluizio Bezerra para proferir parecer, apresentando o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 269, de 1988, o senhor presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado do Acre que objetiva contratar operação de crédito à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social (FAS), com as seguintes características:

1.1 Denominação: Estado do Acre/Secretaria da Saúde

1.2 Localização (sede): Palácio Rio Branco Praça Eurico Dutra, s/nº — 69.900 — Rio Branco/AC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.701.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção e equipamento de um hospital geral de 150 leitos, no Município de Cruzeiro do Sul — AC.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 910, de 2-12-88, publicada no **Diário Oficial** do Estado do Acre de 2-12-88.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito,

concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 202, de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 1.701.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 1.701.000,00 (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social (FAS) destinada à construção e equipamento de um hospital geral de 150 leitos, no Município de Cruzeiro do Sul — AC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão.

O Sr. Mário Maia — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para discutir a matéria.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão trata de um pedido de operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1 milhão e 701 mil OTN. Isto em cruzados, atualmente, equivale a, aproximadamente, sete ou oito bilhões de cruzados O projeto, que pede a autorização de crédito para endividamento do Estado do Acre tem, no seu mérito, a finalidade para a construção de hospital no Vale do Juruá, na cidade de Cruzeiro do Sul.

Na qualidade de médico, Sr. Presidente, e conhecedor da região, não poderíamos deixar de nos manifestar sobre este assunto, vez que achamos de grande importância a construção de um hospital geral, para que atenda não apenas àquele município como também a toda a população do Vale do Juruá, compreendendo os municípios vizinhos, tais como Feijó, Taranacá e Manso Lima, que são banhados pelos rios tributários do rio Juruá.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos votar a favor deste projeto. Queremos também aqui especificar o esforço feito pelo nobre Senador Aluizio Bezerra, filho daquele Vale, o Vale do Juruá, para a obtenção da verba. Nós, neste momento, nos colocamos numa posição suprapartidária, para, juntos, envidarmos todos os esforços a fim de que essa obra tenha uma finalidade social e de assistência médica objetiva.

Nesta oportunidade, chamariamos para a fiscalização rigorosa os nobres senadores filhos daquele vale, o Vale do Juruá, tanto o Senador Aluizio Bezerra quanto o Senador Nabor Júnior, para que possamos ter, o mais breve possível, a realização dessa obra, de que tanto carecem aquelas populações abandonadas. E que não aconteça com essa obra o que aconteceu com o Hospital Geral de Rio Branco. Nós aqui, a bancada do Estado do Acre, nos esforçamos — e àquela época éramos apenas nós, os senadores — na obtenção de uma verba para a construção de um Hospital Geral de Rio Branco nos mesmos moldes, para alcançar 150 leitos. Até hoje, esse hospital não foi concluído, Sr. Presidente. Por que não foi concluído? Porque S. Exª o atual governador do Estado do Acre, que recebera já a obra em franca evolução de construção do Governo que lhe antecedeu, a nobre ex-Governadora Iolanda Fleming, o atual governador não deu a atenção devida ao desenvolvimento, à continuidade daquela obra. E, mais grave do que isso, supõe-se — não podemos afirmar —, a obra veio a ficar paralisada, minguante de recursos, não só para o término da obra como também para o equipamento do hospital, vez que, pela exteriorização dos recursos volumosos que foram empregados durante a última campanha eleitoral, supõe-se que parte substancial dos recursos que seriam destinados às obras públicas teria sido desviada para benefícios dos candidatos do partido do Governo.

Portanto, Sr. Presidente, queremos nos colocar como nos colocamos em vez anterior, a favor da suplementação de verba para o término da obra do Hospital Geral de Rio Branco. Apenas nos acautelando, fizemos, através da Mesa, um pedido de informação a S. Exª o Senhor Governador, para nos dizer do andamento da obra, em que ponto estava e qual a quantia de recursos necessária não só para o término como para o seu equipamento. Após termos pedido o adiamento por algum período, e após estudarmos mais minuciosamente o pedido de complementação de verba, encaminhamos à Mesa a interrupção do adiamento e um pedido de urgência, permitindo que o projeto voltasse à Ordem do Dia e fosse votado, para que não se prejudicasse a população de Rio Branco e, de resto, toda a capital, porque o hospital geral vai servir e beneficiar toda a população do interior que se dirige à capital.

Portanto, Sr. Presidente, deixamos aqui patente a nossa aquiescência, o nosso voto favorável à aprovação deste projeto de verba para a construção do hospital geral, em consideração e em confiança aos nobres senadores, meus pares do Estado do Acre, que haverão de, junto conosco, fiscalizar rigorosamente o emprego dessa verba, pois S. Exª, o governador, a esta altura, perante o povo do Estado do Acre, não goza da credibilidade suficiente para gerir as obras públicas, como ficou demonstrado, ultimamente, em várias irregularidades cometidas por S. Exª durante o período eleitoral, motivo de solicitação por nós feita a autoridades, não só estaduais como federais, à Comissão de Fiscalização e Controle, para prestar S. Exª esclarecimentos sobre as irregularidades que já denunciávamos aqui, neste plenário, e que, ainda esta semana, foram objeto de esclarecimento por parte do superintendente da polícia federal, que fez a apreensão de inúmeras mercadorias e bens de consumo que foram desviados da LBA para a casa de particulares que, coincidentemente,

temente, eram lideranças e alguns candidatos do PMDB. Isso foi confirmado na Comissão de Fiscalização e Controle, pois foram encontradas na casa de particulares toneladas de mercadorias que haviam sido desviadas da LBA, inclusive, como ficou comprovado, no Município de Xapuri, pelo inquérito policial, havia convicção do prefeito, que empregou essas mercadorias na obtenção de vantagens eleitorais.

Portanto, Sr. Presidente, nesta oportunidade, queremos reafirmar que a todos os projetos que digam respeito a carrear benefícios para o Estado do Acre estaremos favoráveis, entretanto, estaremos atentos agora, mais do que nunca, ao bom emprego das verbas, porque fomos surpreendidos, infelizmente, pela má gerência das mesmas durante o atual Governo que dirige os destinos do Estado do Acre.

O Sr. Nabor Júnior — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Nabor Júnior — Ilustre Senador Mário Maia, V. Exª, aproveitando a oportunidade do encaminhamento deste projeto que autoriza o Governo do Estado do Acre a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para a construção de um novo Hospital Geral de Rio Branco, assacar algumas acusações à administração do Governador Flaviano Melo. Em outra oportunidade, V. Exª já teve ensejo de trazer ao conhecimento da Casa estes mesmos assuntos e tive também a oportunidade de oferecer as explicações necessárias. Como V. Exª retorna ao assunto, creio ser da maior oportunidade dizer à Casa que esse Hospital Geral de Rio Branco, que V. Exª diz que ainda está por ser concluído, já está totalmente concluído, faltando apenas a parte de urbanização da área onde está localizado, bem como a aquisição do equipamento. Tanto assim que, para fazer face a essas despesas, o Senado Federal aprovou autorização para que o Governo do Estado do Acre fizesse um financiamento adicional, destinado não só à realização da obra de urbanização como também à aquisição de equipamento. Creio até que V. Exª teve oportunidade de visitar as obras do Hospital. Em conversa particular, V. Exª me confessou que conhecia a obra. Há lá vinte pavilhões já concluídos com recursos da Caixa Econômica Federal, que foram honestamente aplicados. Dentro de poucos dias, o Governador Flaviano Melo vai ter o ensejo de apresentar à Casa a prestação de contas dos recursos contratados junto à Caixa Econômica Federal, para satisfazer o desejo de V. Exª. No que tange ao problema da distribuição de alimentos a que V. Exª se reportou, também devo esclarecer a Casa que quase todos os processos que V. Exª intentou na Justiça Eleitoral contra a distribuição dos alimentos pela Legião Brasileira de Assistência, Superintendência Regional do Acre, quase todos já foram julgados improcedentes, conforme declarou o Superintendente Mauro Spósito, da Polícia Federal, em depoimento prestado à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal há poucos dias. S. Sª declarou enfaticamente — e invoco o testemunho do Senador Carlos Chiarelli, Presidente dessa Comissão — que quase todos os processos que V. Exª ingressou na Justiça contra o Governador Flaviano Melo, pelo des-

vio de alimentos da LBA, foram arquivados, por falta de provas. V. Exª vai receber, dentro de poucos dias, as certidões de arquivamento desses processos.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Exª o aparte. V. Exª estava na reunião da Comissão de Fiscalização e Controle e deve ter ouvido também que de dois inquéritos — foram sete ou oito — apenas quatro estavam concluídos, ficando três, portanto, por concluir; e, dos quatro concluídos, em pelo menos um apurou-se que o prefeito da cidade de Xapuri estava fazendo uso eleitoral dos bens da LBA. Foram encontrados, em residências ou em dependências da prefeitura, bens da LBA com o timbre "proibida a venda". A polícia apurou que o prefeito os estava usando para fins eleitorais. Pelo menos em um inquérito foi provado que houvera crime eleitoral. Só por esse já valia a intervenção federal. As denúncias foram apresentadas não só de nossa parte, como de populares. E de quatro processos realizados pela polícia federal, pelo menos em um apurou-se a culpabilidade do prefeito no uso criminoso dos bens destinados às pessoas pobres, porque naquela região não há o problema dos favelados, ficando a cidade a mais de cem quilômetros distante de Rio Branco.

Ainda mais, nobre Senador Nabor Júnior, nós sabemos os hábitos e costumes do Brasil — e os magistrados falam disso. Na análise dessa luta que tivemos nas últimas eleições, uma luta eleitoral muito intensa, verificamos que realmente é difícil flagrar-se a pessoa ou a autoridade exercendo o abuso do poder econômico ou o abuso e desvio do poder da autoridade. Mas, na representação que fizemos, invocamos os arts. 299 e 300 do Código Eleitoral. Ela foi aceita por unanimidade pela Justiça Eleitoral e, uma vez aberto o inquérito judicial, foram apanhadas as declarações de várias pessoas, mais de quarenta, e mais da metade confirmou o crime alegado do exercício do poder econômico e desvio e abuso do poder da autoridade. Não sei se a conclusão já foi feita, mas, no mérito, não desconhecia a irregularidade e a prática do crime. Apenas a Procuradoria-Geral da República, que no caso estava funcionando como Procurador-Geral da Justiça Eleitoral, alega a preclusão do fato, porque, quando apresentamos a denúncia, os denunciados não eram ainda candidatos reconhecidos pela Justiça Eleitoral, embora o fossem já em convenção de partido.

De modo que são filigranas da Justiça e, às vezes, no apuramento dos fatos não pode ficar tipificado, como alegado pela Justiça, o crime. Nesse caso, dizia-se que, quando o governador e os candidatos entregaram o dinheiro em espécie, produto de crédito, aos parceiros, não estavam dando dinheiro, mas entregando dinheiro que era apenas do ministério. Essa filigrana do ato dificultou a Polícia, a Justiça na tipificação do crime. Reconheceu-se a irregularidade, mas não se pôde tipificar. E o fato era criminoso, porque, aproveitando-se daquela entrega de dinheiro, eram feitos discursos e pedidos de voto para os candidatos do partido do governador na época.

Quanto aos donativos, V. Exª ouviu o Superintendente da Polícia Federal esclarecer, na Comissão, que não pôde flagrar o crime eleitoral. Entretanto, ele não negou que os bens de consumo,

que as mercadorias da LBA foram encontradas na casa de políticos do PMDB, no caso — V. Exª sabe — o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Eu e V. Exª perguntamos ao Superintendente se tinha conhecimento de que várias entidades e associações de bairros tinham convênio com a LBA para entregar as mercadorias, ao que ele disse que sim, que tinha. Perguntei se o Presidente da Assembleia Legislativa tinha pessoalmente convênio para guardar as mercadorias da LBA em sua casa e ele disse que não tinha, mesmo porque é proibido que haja convênio com pessoa física. V. Exª mesmo sabe disso.

De modo que as irregularidades foram confirmadas pelos depoimentos do Superintendente da Polícia Federal.

O que estamos procurando não é apenas caracterizar o crime eleitoral. Mais grave que o crime eleitoral, que é difícil de ser caracterizado, é o crime de peculato, o desvio dos bens públicos para uso particular. Isso queremos caracterizar e os esclarecimentos que estamos pedindo, através da Comissão de Fiscalização e Controle, têm esse fulcro. E vamos chamar mais dependentes, nobre Senador Nabor Júnior. Virão prestar esclarecimento o Presidente da LBA nacional, provavelmente o Superintendente da LBA no Acre e outras pessoas que manipularam, na época, recursos que foram doados aos flagelados. Aqueles que manipularam a conta SOS-Acre, por exemplo, terão de vir também prestar esclarecimentos à Comissão de Fiscalização e Controle, para dizer que destino deram àquela arrecadação em dinheiro depositada em benefício dos flagelados.

De modo que essas irregularidades todas não foram absolutamente consideradas improcedentes, mas sim difíceis de serem apuradas, tipificadas como determinado crime. Pode ter sido difícil à Polícia Federal flagrar o ato de se estar entregando mercadorias em troca de voto, mas não é difícil provar que as mercadorias estavam em mãos de pessoas que com elas não deveriam estar.

O Sr. Nabor Júnior — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Um breve aparte, porque já fomos advertidos pela Presidência.

O Sr. Nabor Júnior — Só para esclarecer à Casa que, durante o depoimento do Superintendente da Polícia Federal do Estado do Acre, eu tive oportunidade de indagar de S. Sª se tinha conhecimento da existência de convênios celebrados entre a LBA e as prefeituras municipais e várias entidades filantrópicas que atuam no Estado do Acre, para distribuição desses alimentos. Ele disse que tinha conhecimento. Tanto é fato que existia uma distribuição legal com base nesses convênios que o Superintendente da Polícia Federal também declarou que a distribuição estava sendo feita anteriormente ao período eleitoral. Graças às denúncias de V. Exª junto ao Tribunal Regional Eleitoral, essa distribuição foi sustada, mas, depois que o Juiz de Rio Branco e o Juiz de Sena Madureira requisitaram da LBA os convênios, foi restabelecida a distribuição dos alimentos. Logo, era uma prática legal da LBA, dentro da programação normal existente em todo o País, e não só no Estado do Acre. A LBA é um órgão do Governo Federal que conta com recursos para

distribuição de leite, de alimentos, de fogão, de colchões, de uma série de outros bens às populações carentes. O Acre não podia mais ficar nesse processo, V. Exª há de convir. Essa distribuição estava acontecendo muito antes do período eleitoral e não podia ser interrompida por parte das prefeituras, durante o período eleitoral, simplesmente porque V. Exª assim não desejava, alegando que essa distribuição tinha uma destinação política.

O SR. MÁRIO MAIA — É claro, nobre Senador Nabor Júnior, V. Exª está na obrigação de defender o Governo, V. Exª sabe e está na obrigação de colocar a regularidade dos fatos como argumento. É finalidade da LBA a distribuição de benefícios. Todos sabem — existe o cadastramento das pessoas, a distribuição de fichas para os sacolões e para o leite —, todos sabem que isso acontece no Brasil. Em momento algum, fizemos crítica ou colocamos empecilho a essa distribuição, porque ela é legal; o que colocamos em evidência foi o desvio dessa atividade, o desvio das mercadorias da LBA para mãos que não tinham competência legal para tal, como ficou provado na declaração que havia mercadorias em casa de particulares, não só em Rio Branco como na casa de campo do Presidente da Assembleia Legislativa, onde foram encontradas 22 toneladas de mantimentos — arroz, farinha, feijão; aliás, estocadas há tanto tempo que parte da mercadoria estava já em estado sanitário precário. Inspecionei e vi que o arroz, por exemplo, estava com lagarta, estava bichado, tanto o tempo que ficou guardado em casa de particulares.

Não estamos aqui contestando as finalidades sociais da LBA, que são amplamente conhecidas. Denunciamos e o que está em julgamento é o desvio dessa finalidade da LBA, que está sendo comprovada aos poucos pelas declarações, pelos inquéritos, pelas denúncias feitas e apuradas. E não só esta como outras irregularidades durante o processo eleitoral as apontamos, porque se estava ferindo frontalmente a lei, como foi o caso da "TV Acre". Fomos lá com o Juiz Eleitoral, que mandou a polícia aos estúdios da "TV Educativa", pois estava sendo usado o prédio, a TV, os equipamentos, o pessoal, tudo de graça em benefício dos candidatos do PMDB.

Portanto, denunciemos essas irregularidades.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Maia, o tempo de V. Exª está esgotado.

O Sr. Aluizio Bezerra — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MÁRIO MAIA — O tempo está esgotado, mas, com a permissão da Mesa, para não deixar a discussão dos nossos problemas regionais, concedemos o aparte a V. Exª

O Sr. Aluizio Bezerra — Nobre Senador, o aparte é somente para pedir que nos atenhamos à discussão em torno do projeto oriundo da Mensagem nº 269, de 1988, do Senhor Presidente da República, que trata de recursos da ordem de 1 milhão e 700 mil OTN para o Hospital de Cruzeiro do Sul, para não prejudicarmos a Ordem do Dia, pois há matérias de muita importância a serem votadas e discutidas. Estamos no último dia da Sessão Legislativa de 1988. Nobre Senador Mário Maia, vamos ter tempo para discutir as

questões de nosso Estado, apresentando razões e contra-razões sobre este mesmo problema. É natural, dentro de um processo democrático, haver razões do Governo e da Oposição numa época eleitoral, sem entrar no mérito. O nobre Senador Nabor Júnior já trouxe os devidos esclarecimentos. Assim, Senador, o meu apelo é no sentido de que não discutamos agora o assunto, pois teremos tempo oportuno para apreciá-lo, quando apresentarei também minhas razões. Faço minhas as palavras do Senador Nabor Júnior com relação às questões que foram aqui abordadas. Em se tratando, por exemplo, de questão eleitoral, é natural haver, de parte a parte, ataque e defesa, especialmente no que diz respeito à distribuição de alimentos feita pela LBA, distribuição essa que existia antes das eleições e que foi vista pelos adversários como uma forma de contrariar o processo eleitoral, mas que, na realidade, não era.

O SR. MÁRIO MAIA — São os desvios.

O Sr. Aluizio Bezerra — Numa população pobre e carente, o programa da LBA é uma necessidade assegurada pela nova legislação.

O SR. MÁRIO MAIA — Não desconhecemos, absolutamente. Falamos sobre os desvios.

O Sr. Aluizio Bezerra — É um estado de necessidade, para atender as exigências da população. Como respondeu muito bem o nobre Senador Nabor Júnior, nesta oportunidade apelo a V. Exª, nobre Senador Mário Maia, no sentido de que nos ativessemos à questão do hospital, pela importância que tem para a região. Daí a nossa luta e o reconhecimento ao nobre Senador, por ser também do Vale do Juruá, como o Senador Nabor Júnior. Trata-se de uma população de mais de duzentos mil habitantes, que está a 680 quilômetros do centro mais próximo, que é Rio Branco, a mais de duas horas de Boeing de Manaus. Essa necessidade foi caracterizada no ano passado, quando foi declarada área em estado de calamidade pública. Daí a urgência da aprovação da medida.

O SR. MÁRIO MAIA — Senador, V. Exª agora está-se alongando no seu aparte. Pedimos que o conclua.

O Sr. Aluizio Bezerra — Depois disso, vamos nos dedicar integralmente aos outros assuntos constantes da Ordem do Dia, que está muito longa, para podermos resolver aqui todos os problemas que estão em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Maia, pedira a V. Exª encerrar-se o seu discurso.

O SR. MÁRIO MAIA — Atendendo ao apelo da Mesa e do nobre Senador Aluizio Bezerra, vamos encerrar.

Apenas quisemos colocar em evidência a falta de credibilidade do Governador atual, e ressaltamos, por último, o esforço pessoal que o Senador Aluizio Bezerra despendeu para que este processo tivesse andamento mais rápido possível e pudesse estar hoje nesta Casa, para ser votado.

No mérito da questão, todos estamos de parabéns, nobre Senador Aluizio Bezerra; e, acima das divergências partidárias, estaremos de mãos dadas para que aproveemos o mais rapidamente a proposição, o que vamos fazer agora, para que a construção, a instalação e a inauguração da

obra sejam feitas o mais rapidamente possível, com o esforço e a cooperação de nós todos.

Conte com a nossa cooperação neste particular, nobre Senador Aluizio Bezerra, e nossas congratulações pelo esforço que fez para que o projeto chegasse aqui para ser votado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1988.
— Relator, **Aluizio Bezerra**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº de 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de um hospital geral de 150 leitos, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Mensagem nº 270, de 1988 (nº 532/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 270, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Petrópolis — RJ, que objetiva contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 5.244.947.400,00 (correspondente a Cz\$ 4.620.000,00 OTN, de Cz\$ 1.135,27, em maio de 1988):

B — Prazos:

- 1 — de carência até 15 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Juros: 10% a.a;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: obras emergenciais de recuperação em 94 locais atingidos por fortes chuvas.

O Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da Prefeitura em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa, para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 203, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis — RJ, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrópolis — RJ, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 4.620.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de emergência de recuperação em 94 locais atingidos por fortes chuvas naquele município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor Presidente, trata-se de matéria relacionada com obras de recuperação, após as enchentes que assolaram e ceifaram vidas em Petrópolis. Nada existe de anormal. Apresentamos esse projeto de resolução, e esperamos apenas que não aconteça com esse projeto o mesmo que ocorreu com o da cidade do Rio de Janeiro, que, após aprovação nesta Casa, não foi liberado o numerário por nós aprovado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria a ser lida pelo 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução
nº 203, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1988.

— Relator, **Jamil Haddad**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução
nº 203, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de emergência de recuperação em 94 (noventa e quatro) locais atingidos por fortes chuvas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada com adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 29:**

Mensagem nº 271, de 1988 (nº 533/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 271, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado do Rio de Janeiro que objetiva contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, com as seguintes características:

Denominação: Estado do Rio de Janeiro

Localização(sede): Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.427.818,89 OTN.

2.2. Objetivo: Ampliação e reequipamento do sistema de defesa civil.

2.3. Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4. Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5. Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6. Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

2.7. Dispositivo Legal: Lei nº 1.218, de 3 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** de 4 de novembro de 1987.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 204, de 1988

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89. OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do

Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, 1.427.818,89 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reequipamento do sistema de defesa civil, daquele estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a Mesa, redação final da matéria a ser lida pelo Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 OTN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Jamil Haddad**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº _____, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reequipamento do sistema de defesa civil, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 30:

Mensagem nº 272, de 1988 (Nº 534/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado (OTC), elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rubens Vilar para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 272, de 1988, o senhor presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado de Santa Catarina que objetiva emitir 7.519.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), com as seguintes características:

a) Características dos títulos:

Prazo	JUROS		Modalidade
	Taxa	Periodicidade de Pagamento	
12 meses	9% a.a	semestral	escritural

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Jan/89	01/Jan/90	300.000
Fev/89	01/Fev/90	1.000.000
Mar/89	01/Mar/90	1.000.000
Abr/89	01/Abr/90	1.019.457
Mai/89	01/Mai/90	1.600.000
Jun/89	01/Jun/90	1.300.000
Jul/89	01/Jul/90	1.300.000
TOTAL de OTRJ		7.519.457

c) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central.

d) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75 e Decreto nº 692, de 13-5-76.

O presidente do Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades do estado em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária

dos próximos exercícios e servirá para girar melhor a sua dívida mobiliária.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 205, DE 1988**

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir 7.519.457 OTC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina, autorizado elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no

Banco Central 7.519.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC) equivalentes, ao valor reajustado para o mês de agosto/88 (Cz\$ 7.982,48), a Cz\$ 14.907.173.113,36 (quatorze bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e três mil, cento e treze cruzados e trinta e seis centavos), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1988

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 (OTC), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— Relator, **Rubens Vilar**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº _____, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), correspondente, ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cz\$ 7.982,48), a Cz\$ 14.907.173.113,36 (quatorze bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e três mil, cento e treze cruzados e trinta e seis centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Mensagem nº 274, de 1988 (nº 536/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 274, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES), que objetiva contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 2.005.680.000,00 (correspondente a 1.500.000 OTN, de Cz\$ 1.337,12 em Jun/88);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 14 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 4,0% a.a.
- 2 — del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação de recursos: urbanização da Grande São Pedro, compreendendo as localidades denominadas Palestina I e II, Residência, Santo André e São Pedro.

O Presidente do Conselho Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades da Prefeitura em questão.

A contratação ora pretendida não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, concluímos pela aprovação da Mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os seus encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 1.500.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 1.500.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à urbanização da grande São Pedro, compreendendo as localidades denominadas Palestina I e II, Residência, Santo André e São Pedro, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— Relator, **Gerson Camata**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Eco-

nômica Federal, destinada à urbanização da grande São Pedro, compreendendo as localidades denominadas Palestina I e II, Residência, Santo André e São Pedro, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 33:**

Mensagem nº 276, de 1988 (nº 540/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Gran-

de do Sul a emitir 11.514.582,00 obrigações do Tesouro do Estado (OTE-RS), elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Paulo Bisol para proferir, parecer sobre a Mensagem, oferecendo respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 276, de 1988, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, eleve, excepcional e temporariamente o montante de sua dívida consolidada, devendo, para tanto, registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), nas seguintes condições:

a) Características dos títulos:

JUROS			
Prazo	Taxa	Periodicidade de Pagamento	Modalidade (*)
5 anos	12% a.a	semestral	P — Ne

(*) = P — ao portador

NE — nominativa-endossável

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Jan/89	Jan/94	2.200.000
Fev/89	Fev/94	2.200.000
Mar/89	Mar/94	2.200.000
Abr/89	Abr/94	2.200.000
Mai/89	Mai/94	2.200.000
Jun/89	Jun/94	2.200.000
TOTAL de OTRJ		13.200.000

c) **Forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, desta Banco Central;

d) **Autorização legislativa:** Decreto-Lei nº 22, de 15-3-75.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, optamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da operação, que, examinada pelo Banco Central do Brasil, foi considerada em condições de ser autorizada.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1988

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente em Cz\$ 27.543.571.018,92 (vinte e sete bilhões, quinhentos quarenta e três milhões, quinhentos setenta e um mil e dezoito cruzados e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna-

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do

item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.514.582 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 27.543.571.018,92 (vinte sete bilhões, quinhentos quarenta e três milhões, quinhentos setenta e um mil e dezoito cruzados e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte redação final

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e elevar em 11.514.582,00 (OTE-RS), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões. 15 de dezembro de 1988.

— Relator, **José Paulo Bisol**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalentes, ao valor reajustado para o mês de setembro, de 1988, (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 27.543.571.018,92 (vinte e sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, dezoito cruzados e noventa e dois centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Ofício nº S/24, de 1988 (nº 1.001/88, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta a mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador

Rubens Vilar para emitir parecer sobre o ofício, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Para proferir o parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o Ofício "S" 24/88, o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicita ao Senado Federal autorização para contratar operação de crédito externo no valor de 26,45 milhões de dólares norte-americanos junto a organismos financeiros da República Argentina, através do convênio de crédito recíproco, destinados a financiar a construção e equipagem de 4 (quatro) hospitais de média complexidade, nos termos do art. 52-V da Constituição Federal.

A solicitação se faz acompanhar de:

- a) Lei que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar a referida operação — Resolução nº 4.521, de 01-07-88;
- b) Análise das finanças públicas que mostram a capacidade de pagamento do Estado para contratar a operação.
- c) Cronograma de desembolso;
- d) Condições financeiras de operação;
- e) Esclarecimentos sobre o convênio de pagamentos e créditos recíprocos.

Trata-se de uma operação de crédito feito pelo Banco Central da Argentina à Empresa Argentina MIPSa a fim de que a mesma possa constituir os 4 hospitais no Estado de Mato Grosso, de acordo com a circular OPRAC-5 e complementação do Banco Central da República Argentina.

O pagamento do financiamento será efetuado em 17 prestações semestrais com o prazo de 34 meses de carência.

"A Comissão prevista e autorizada pelo Banco Central Argentino está dentre dos parâmetros internacionais e serva para pagar todos os serviços de origem argentina, necessários à organização do "pool" de empresas e agentes de compras e jurídicos."

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208, DE 1988

Autoriza o governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito externo no valor de 26,45 milhões de dólares norte-americanos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 52-V da Constituição Federal autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de 26,45 milhões de dólares norte-americanos junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção e equipagem de 4 (quatro) hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colíder e Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil-Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para discutir.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir.) — Sr. Presidente, os objetivos do presente projeto de financiamento são obviamente razoáveis por que destinados à ampliação de facilidades hospitalares. Será, entretanto, o segundo ou terceiro pedido de empréstimo com características ainda pouco entendidas desta Casa.

O projeto se baseia em financiamento argentino. Esse financiamento se estenderia à importação de equipamento argentino, à assistência técnica, à sua instalação no Brasil e à construção civil.

A Argentina não é conhecida como uma exportadora de capitais. Todos sabemos que precisamente o contrário ocorre; está recebendo auxílios substanciais, para a sua sobrevivência cambial, do Fundo Monetário Internacional, assim como empréstimos pontes do Governo americano. Não é, portanto, país nessas condições de exportar capitais. Poder-se-ia entender que a parcela representada pela venda de bens e serviços argentinos representaria simplesmente um abatimento do saldo da conta-convênio, que é favorável ao Brasil. Nosso superávit alcança hoje 400 milhões de dólares. Há, entretanto, cerca de 15% do empréstimo que seria dedicado a despesas locais no Brasil: construção civil, transferência de tecnologia, pagamento de comissões etc.

Não é claro como seriam financiados esses 15 a 20% do empréstimo. Não se trata de equipamento argentino, o qual poderia ser debatido à conta-convênio e abatido do débito que a Argentina tem para com o Brasil. Só haveria duas alternativas: ou a Argentina transferiria moeda forte para o Brasil, para ser convertida em cruzados, hipótese pouco provável, à luz das extraordinárias dificuldades da economia no país-irmão; ou, então, a Argentina pediria um aumento dos limites da conta-convênio, para que o Banco do Brasil desembolsasse os cruzados necessários.

Neste último caso, não teríamos tido nenhuma redução do nosso crédito na Argentina, nem novo ingresso de divisas.

Essas dúvidas já foram apresentadas em relação a projetos semelhantes que vêm surgindo nas transações com a Argentina. O problema não foi esmiuçado.

Não querendo obstaculizar a implantação de hospitais em Mato Grosso. O que é claramente algo urgente, em vista de ser o sul do Mato Grosso um ponto de trânsito para a grande colonização do "nortão" mato-grossense, não poria objeções substanciais. Não negarei o meu voto. Recomendando, ao nosso Banco Central, que terá, no fim, que se entender com as autoridades argentinas, que esmiúce com cuidado vários desses projetos. Haverá, na realidade, ingresso de moeda forte? Trata-se, apenas, de um rebate dos débitos argentinos na conta de compensação, ou indiretamente estaríamos sendo chamados a aumentar nossos saldos na conta convênio, sendo nós, então, ao invés de financiados, financiadores.

Há necessidade, também, de se examinar os dados técnicos do projeto. O custo de leito por hospital está arbitrado em 50 mil dólares, que me parece ser custo de hospital de luxo, mas isso é algo que se pode e se deve discutir a nível operacional.

O governador de Mato Grosso se tem celebrado em apresentar proposições estranhas. Ele considera a Nicarágua e Cuba fontes de assistência técnica, o que é uma impagável originalidade, considerando o grau de atraso de ambos os países.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Márcio Lacerda, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos), junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção e equipagem de 4 (quatro) hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colíder e Rondonópolis, no estado.

Art. 2º As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil-Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Humberto Lucena deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1988, que autoriza a Caixa Econômica Federal a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1988, que autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Luiz Piauhyllino**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), com a garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao finan-

ciamento parcial do denominado Projeto Pró-Saneamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1988 (nº 1.285/88, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), e dá outras providências (dependendo de parecer).

A matéria foi incluída em Ordem do Dia por solicitação das lideranças, nos termos regimentais.

Antes de dar início à apreciação do item 3, da pauta, a Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 87/88, já foi apreciado pelas duas Casas do Congresso, sendo a apreciação, portanto, da Emenda da Câmara.

Nos termos regimentais, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir o parecer da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 87 de 1988.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº SN 87/88, em exame, originário desta Casa, de autoria do nobre Senador Mauro Benevides, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, cria o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), que incidirá sobre as tabelas das Tarifas Portuárias, com a alíquota de 50% sobre as operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso, com isenção para as mercadorias movimentadas no comércio interno, através do transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

O presente projeto de lei foi aprovado em sessão do Senado Federal de 29 de novembro de 1988 e remetido em seguida à Câmara dos Deputados, onde tomou o nº 1.285/88. Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado com emenda em sessão de 13 de dezembro, voltando a esta Casa para apreciação.

O projeto de lei determina que a arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária se destine à aplicação em investimentos para melhoramento, reaparelhamento, reforma e expansão de instalações portuárias, cabendo a gestão dos recursos à Empresa de Portos do Brasil S.A. (Portobrás). Prevê, ainda, que o Programa Anual de Aplicação dos Recursos do ATP será submetido à aprovação do Ministério dos Transportes.

O projeto de lei em pauta possibilitará à Portobrás dispor de recursos para a necessária modernização e reaparelhamento dos portos brasileiros, cuja administração enfrenta atualmente dificuldades financeiras consideráveis para investimentos e melhoria dos portos, depois que os recursos

gerados pela Taxa de Melhoramento dos Portos criada pela Lei nº 3.421/58 deixaram de ser vinculados, por força do Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, à aplicação no setor e passaram a constituir receita do Tesouro Nacional.

Com a extinção da Taxa de Melhoramento dos Portos, por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, tornou-se mais urgente a expedição de diploma legal para assegurar ao sistema portuário os recursos de que necessita para reaparelhar-se convenientemente e acompanhar o crescimento do comércio internacional.

De fato, o sistema portuário brasileiro necessita de recursos de manejo ágil para fazer face às exigências do intenso tráfego de mercadorias, o que é possibilitado pela receita proveniente do Adicional de Tarifa Portuária (ATP), criado pelo projeto de lei em exame, razão pela qual manifestamos favoravelmente à sua aprovação na forma do projeto original proposto pelo eminente Senador Mauro Benevides rejeitando, por consequência, a emenda da Câmara dos Deputados que estendeu a isenção já concedida pelo projeto do Senador Mauro Benevides à navegação de cabotagem, fluvial e lacustre, também aos produtos e insumos agrícolas.

O tratamento excepcional proposto pela emenda originária da Câmara não tem razão de ser pois a incidência do ATP sobre o preço final dos produtos que seriam isentados é insignificante não excedendo, por exemplo, o caso da soja a 0,5% do valor do produto levado ao comércio internacional.

Por outro lado, os grandes investimentos realizados nas últimas décadas nos corredores de exportação de Santos, Paranaguá, Vitória e Rio Grande e que possibilitaram ao Brasil alcançar excepcional posição no comércio internacional, beneficiaram diretamente os produtos agrícolas de exportação pela melhoria considerável obtida na eficiência dos terminais acima citados com ganhos expressivos nos tempos de operação nos portos, com as consequentes vantagens nos fretes.

Os investimentos acima referidos foram financiados com os recursos da Taxa de Melhoramento dos Portos que agora se pretende substituir pelo Adicional de Tarifa Portuária (ATP).

A falta de instalações e equipamentos portuários tem criado custos adicionais para os exportadores e importadores, com o pagamento de sobrestadia dos navios, que totalizou em 1987 mais de US\$ 300 milhões de dólares; valor bem superior ao que se pretende arrecadar com o presente projeto, que tem por finalidade exatamente evitar o desperdício com o pagamento de sobretaxa dos navios.

Esclareça-se que as tarifas cobradas nos portos brasileiros estão fixadas em valores muito abaixo dos vigentes no estrangeiro (60 a 70% inferiores). E a participação da tarifa, no valor FOB da maior parte das mercadorias exportadas, varia entre 0,5 e 1%. Doutra parte, a incidência do adicional ficará restrita às mercadorias importadas e exportadas, isentos, expressamente, os produtos movimentados no comércio interno.

Assinale-se também que exportações e importações do País, na sua quase totalidade (98%), passam pelos portos. E as projeções de exportação, nos próximos 10 anos, prenunciam valores

da ordem de 60 bilhões de dólares, em comparação com os atuais 31 bilhões (88). Consta-se, por conseguinte, que os exportadores e importadores, na posição de principais usuários dos serviços prestados pelo porto, serão beneficiários diretos dos investimentos que forem realizados com recursos provenientes do adicional objeto deste projeto de lei.

Somos, assim, pela rejeição da emenda da Câmara dos Deputados e pela manutenção do projeto originário desta Casa, de autoria do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é contrário.

Passa-se à discussão da emenda, em turno único.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de expressar o meu apoio à emenda supressiva da Câmara. Ela se refere apenas às mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

Como é sabido, Sr. Presidente, o desenvolvimento do transporte fluvial interno tem sido seriamente impedido por dois fatores. Um deles são as exigências exageradas de tributação, que o tornam inviável, dado o pequeno volume da carga, e a flexibilidade que é necessária nesse transporte, procedê-lo com eficiência. Um segundo elemento desencorajador são as taxas pagas como adicional à tarifa. O comércio lacustre, fluvial e interno é bastante menos organizado, e bastante mais pulverizado, que o transporte internacional. Se, neste, nós já encontramos dificuldades, porque as tarifas dos portos brasileiros redundam numa movimentação de carga muito mais cara do que no exterior, nós simplesmente agravariamos o problema se estendêssemos essa voracidade fiscal também ao transporte lacustre, fluvial e de cabotagem, geralmente conduzidos por pequenas empresas, que até têm dificuldade de manter contabilidade regular. Devemos combater o excesso de regulamentação. A mão do Governo já é pesada e, às vezes, leva a situações caóticas, nos portos de importação e exportação.

Proponho que se rejeite a tributação em causa, a fim de não inibir o desenvolvimento do transporte fluvial, lacustre, interno.

Sou, assim, Sr. Presidente, a favor da emenda da Câmara dos Deputados.

O Sr. Leite Chaves — Para discutir, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra, o nobre Senador Leite Chaves, para discutir.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa não pode deixar de acolher este projeto. Pensava-se, inicialmente, que a elevação dessas taxas

incidia sobre a totalidade quando, efetivamente, o faz somente sobre as despesas portuárias. Dentro de algum tempo, os portos do Brasil estariam desparelhados; um país que tem essa imensidade de território, que precisa exportar e abrir-se para o mundo agora.

Só um depoimento: a China passou, durante algum tempo, fechada ao mundo. Hoje tem que reaparelhar os seus portos, ao custo de mais de 3 bilhões de dólares.

Este critério é o mais justo se acionárias tiverem dificuldade hoje, mas, dentro de algum tempo, não terão, e nos propomos a reparar qualquer dificuldade, no ano que vem, através de projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, antes de pronunciar o resultado da votação, eu pergunto a V. Exª o que é que está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda.

O Sr. Edison Lobão — É a emenda da Câmara que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É a emenda do parecer contrário.

O Sr. Ronan Tito — Somos contra, Sr. Presidente, sou contra a emenda. Votei não. Sou favorável ao parecer e pela aprovação do projeto de autoria do Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, a emenda está rejeitada.

O Sr. Edison Lobão — S. Exª se manifesta a favor do parecer do Relator, portanto contra a emenda da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente. A Mesa recebe a palavra de V. Exª como declaração de voto da Liderança do PFL.

O projeto vai à sanção, nos termos da redação final aprovada anteriormente por este Plenário.

É a seguinte a emenda rejeitada

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal (nº 1.285, de 1988, na Câmara dos Deputados e nº 87, de 1988, na Casa de origem) que "cria o Adicional de Tarifa Portuária — ATP, e dá outras providências".

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 2º São isentas do pagamento do Adicional de Tarifa Portuária — ATP, as mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem, bem como os produtos e insumos agrícolas, quaisquer que sejam sua procedência ou destino."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988 (nº 7.783/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel à União Estadual dos Estudantes de Goiás, nas condições que menciona. (Dependendo do parecer.)

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi o adiamento do exame da proposta resultante do Projeto de Lei da Câmara nº 66, para que seja autorizada a Universidade Federal de Goiás a doar terreno de primeira classe à União Estadual dos Estudantes de Goiás.

Queixam-se as nossas universidades de extrema carência de recursos. Dizem-se mendigas, em relação a facilidade de pesquisa. Encontramos, aqui, um caso de generosa doação. A quem? A um instituto de pesquisa? A um hospital? A uma associação de professores de motivos pedagógicos? Não. À União de Estudantes de Goiás, que, como várias das Unões de Estudantes do Brasil, nunca se dedicou ao esforço de promoção de excelência acadêmica e, sim, de excitação de radicalismo político.

Tenho dois tipos de protesto: primeiro, a se fazer alguma coisa em relação à União Nacional dos Estudantes, dever-se-ia recorrer ao instituto de cessão de direitos, cessão de usos e não de doação de patrimônio, senão estaríamos privilegiando esse tipo de organização sobre outros mais meritórios, como fundações de pesquisas e fundações universitárias.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, se a Universidade de Goiás se sente financeiramente abastada para não necessitar de recursos e recorrer ao instituto da doação, seria uma alternativa interessante que ela fosse autorizada a vender esses terrenos, licitá-los e aplicar os recursos para outras finalidades mais construtivas que de excitação do radicalismo estudantil, pelo qual se caracteriza a UNE.

Sou contrário à aprovação do projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 244, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988, por 30 dias.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Iram Saralva — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Iram Saraiva. Para encaminhar. Em seguida, darei a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chamaria a atenção dos Líderes dos vários Partidos nesta Casa.

O Senador Roberto Campos faz uma colocação profundamente infeliz, porque, na realidade, esta Casa não poderia sequer aceitá-la nos Anais. Primeiro, porque o governo central, as universidades federais estão fazendo justiça ao estudante brasileiro. O que quer o Poder Executivo? O que pretende a Universidade Federal de Goiás? Resgatar a dignidade roubada do estudante brasileiro.

Segundo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o decreto infame, violento, produto da cruenta ditadura que invadiu este País, o Decreto nº 228, põe na ilegalidade os vários movimentos estudantis brasileiros. E o ilustre Senador Roberto Campos, a mim me parece, pela sua colocação inoportuna e desonesta, quer colocar na ilegalidade o que o estudante brasileiro conquistou com o seu sangue. E eu cito, Senador, só em Goiás, como exemplo, James Allen, desaparecido pela Revolução de 64; cito Honestino Guimarães, assassinado nos cárceres da ditadura. E quando a República quer colocar na legalidade o estudante brasileiro — e o próprio Presidente da República resgata a União Estadual dos Estudantes — S. Ex^a diz que deveria esse patrimônio ser entregue à universidade!

Ora, Senador, V. Ex^a não leu a proposta; se leu, tripudiou sobre ela.

Aqui, o Governo, Srs. Senadores, não está doando coisa alguma à União Estadual dos Estudantes. Absolutamente. Devolve um patrimônio que pertencia, até 67, até o infeliz Decreto nº 228, que foi banido deste País, à União Estadual dos Estudantes.

Não é verdade, Senador Roberto Campos, que aqui o Governo esteja fazendo doação; o Governo está devolvendo à União Estadual dos Estudantes um patrimônio que lhe pertencia de fato e de direito.

E, agora, V. Ex^a, pedindo o adiamento da apreciação desse projeto, está fazendo uma vindita não contra a União Estadual dos Estudantes de Goiás, mas contra a liberdade e a democracia, contra os estudantes que readquiriram a sua liberdade. Talvez V. Ex^a queira que haja universidades sem estudantes. É o fim!

Peço aos Líderes creditados nesta Casa que não acolham este requerimento e aos meus pares que votem contra, porque não se trata de uma doação. O Senador Roberto Campos mistificou. Está aqui o Governo fazendo justiça, devolvendo à União Estadual dos Estudantes de Goiás um patrimônio que sempre lhe pertenceu.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento de adiamento.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, Srs. Senadores, a Liderança do PMDB encaminha contra, e o faz por entender que a universidade é feita, principalmente, objetivando o estudante. Os professores, os laboratórios, tudo, enfim, deve objetivar o estudante.

Disse muito bem o Senador Iram Saraiva, os estudantes foram massacrados naquele momento, mas a primeira coisa que se fez para os massacrados foi acabar com a sua unidade, com a sua união, com a sua organização.

Contrário da democracia é, realmente, o estado autoritário em que a primeira coisa que se faz é desmobilizar, é desorganizar.

Se estamos neste momento querendo desconstruir o Estado autoritário e construir a democracia, precisamos criar espaço, abrir espaço para que a sociedade se organize.

Não estamos querendo organizar a sociedade. Sr. Presidente. Estamos abrindo espaço para que a própria sociedade se organize, através dos seus estamentos.

Nada mais justo, Sr. Presidente, que o estudante goiano tenha a sua Casa e que, por isso mesmo, tenha o direito de organizar-se. Não só estudantes. Os professores, os magistrados, até os economistas devem organizar-se. Todos os estamentos da sociedade brasileira devem organizar-se, embora os economistas deste País tenham grande débito cívico com esta Nação. Quem não sabe disto? Todos devem organizar-se, senão não construímos a democracia.

Por isso, o meu partido encaminha contra esse requerimento, para que seja feita a doação do terreno, para que os estudantes possam organizar-se. Além disso, faço aqui um apelo a todas as lideranças.

Fizemos um acordo com as lideranças. Excluímos da pauta aquilo que não poderia ser votado, tentamos um acordo para ver se votamos esse calhamaço que veio, goela abaixo, ou do Poder Executivo ou da Câmara dos Deputados, não por imposição, mas porque, primeiro, tivemos uma Constituinte este ano todo; acabou, tivemos as eleições. O ano legislativo, na verdade, ficou reduzido a um mês. Temos que votar, pelo menos, as questões mais urgentes, e se cada um dos Senadores quiser, neste momento, colocar um obstáculo para votação do interesse daquele estado ou desse ou daquele estamento, tenho a impressão de que não vamos chegar àquilo que disse ontem o nobre Senador José Paulo Bisol: chegar ao fim deste ano legislativo com algum garbo.

Gostaria, então, Sr. Presidente, de pedir a todos os Senadores que estejam em desacordo com a pauta, que se reunissem com as lideranças e pedissem a exclusão da pauta. Tudo que fosse acordado poderia ser votado, nem que seja até à meia-noite.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitado.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Deferida a verificação requerida.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus Gabinetes venham ao plenário para se proceder à verificação

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a aguardasse um instante, que os Senadores que estão em seus gabinetes possam acorrer ao plenário, a fim de que tenhamos o **quorum**. V. Ex^a anunciou que temos 62 Senadores na Casa, e os temos. Por isto mesmo seria importante que todos os nossos colegas que nos estão ouvindo em seus Gabinetes, nos seus afazeres diversos, por um momento viessem para o plenário, para que pudéssemos ter o **quorum** necessário à votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência via proceder à verificação, nobre Líder, e, se, por acaso, não constatar o número suficiente de senadores interromperá, de acordo com o Regimento, a sessão, por 10 minutos, para que se possa repetir a mesma votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSD? (Pausa)
Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa)
Como vota a Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?
S. Ex^a não está presente.
Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR

Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Carlos Chiarelli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Divaldo Suruagy

Edison Lobão

Fernando Cardoso

Gerson Camata

Guilherme Palmeira

Iram Saraiva

Itamar Franco

Jamil Haddad

José Agripino

Jutahy Magalhães

Marcio Lacerda

Mario Maia
Maurício Corrêa
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Olavo Pires
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Rubens Vilar
Severo Gomes
Wilson Martins.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, quem vota "sim" vota a favor do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Quem vota "sim" vota com o requerimento de adiamento. Quem vota "não", evidentemente, vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai ser feita a apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

Votou "sim" um Sr. Senador; e "não", 29.

Total: 30, com o Presidente 31 votos.

Não houve quorum.

A Presidência vai acionar a campanha por 10 minutos, suspendendo a sessão, para depois repetirmos a verificação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Vai-se repetir a verificação requerida pelo nobre Senador Roberto Campos, sobre o requerimento de adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988, "que autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel à União Estadual dos Estudantes de Goiás, nas condições que menciona".

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não. V. Exª tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para que todos os Srs. Senadores que estavam em seus gabinetes e vieram para o plenário fiquem sabendo o que estamos votando, gostaria de perguntar a V. Exª se está certo o que estou dizendo, ou seja: quem votar "não" estará votando contra o requerimento do Senador Roberto Campos, que pede adiamento de votação do projeto que trata da doação de um terreno da universidade de Goiânia aos estudantes; quem votar "sim" apoia o requerimento do Sr. Senador Roberto Campos. É isto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente, Senador.

O SR. RONAN TITO — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Presidência indaga do nobre Senador Jarbas Passarinho, líder do PDS, como vota, pois existem liderados seus querendo saber.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Questão aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não. Os demais líderes já se pronunciaram.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho
Roberto Campos

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alfredo Campos
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Edison Lobão
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Iram Saraiva
Itamar Franco
Jamil Haddad
João Calmon
João Castelo
João Menezes
José Agripino
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourenberg Rocha
Lourival Baptista
Márcia Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Maurício Corrêa
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Wedekin
Olavo Pires
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jarbas Passarinho

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

Votaram "sim" 2 Srs. Senadores; e "não", 39. Houve 1 abstenção.

Total: 42 votos.

O requerimento foi rejeitado. (Pausa.)

Nos termos do art. 6º da Resolução de nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Iram Saraiva para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República, chega à apreciação desta Casa, já aprovado pela Câmara dos Deputados, o presente projeto que visa a autorizar a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel, incorporado ao seu patrimônio, à União Estadual dos Estudantes de Goiás.

Acompanha a Mensagem presidencial Exposição de Motivos do Ministério da Educação que esclarece que o referido imóvel pertencia à referida entidade estudantil. No entanto, em face da extinção desses órgãos representativos da classe, promovida pelo Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, foram eles incorporados ao patrimônio das Universidades Federais do Estado respectivo.

Restabelecida a normalidade democrática, e com o advento da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, as entidades estudantis foram oficialmente reconhecidas. Como, por seu turno, a Universidade Federal de Goiás manifesta o seu propósito de fazer retornar o referido imóvel ao seu antigo possuidor, torna-se imperativo para a medida se processe por via de lei.

O presente projeto cumpre, assim, um dever de justiça. Com o retorno do imóvel à sua posse, poderá a União Estadual dos Estudantes desenvolver efetivamente as suas atividades em consonância com os postulados democráticos.

Ressaltando que o projeto pormenoriza as condições com que a doação pode se concretizar e louvando a iniciativa, tanto da Universidade Federal de Goiás em promovê-la, quanto do Poder Executivo em adotá-la, opinamos pela sua aprovação.

O parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto foi aprovado, com o voto contrário do Senador Roberto Campos, e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, de 1988

(Nº 7.783/86, na Casa de origem)

Autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel à União Estadual dos Estudantes de Goiás, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Goiás autorizada a doar à União Estadual dos Estudantes de Goiás o imóvel, incorporado ao patrimônio da primeira, por força do art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, com a seguinte descrição:

I — uma área de 14.961,30m², situado em Goiânia, Goiás, Setor Leste, com frente para a Praça Universitária, num raio de 106,913m e um

chandro de cada lado igual a 7,07m; pela Av. Universitária, com 58,12m; pela 5ª Avenida com 62,50m, com a linha que divide com a Reitoria igual a 138,00m e com a linha que divide com a Faculdade de Ciências Econômicas igual a 146,50m; imóvel registrado no Cartório da 4ª Zona Imobiliária sob nº 18.598, em data de 30 de setembro de 1981;

II — um prédio de alvenaria, com dependências e benfeitorias, situado na mesma área descrita no item anterior, registrado no Cartório da 4ª Zona Imobiliária sob nº Av-2-598.

Art. 2º Para aprovação da alienação a que se refere o artigo anterior, será indispensável a prévia aprovação do órgão deliberativo máximo da Universidade Federal de Goiás, em decisão tomada em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º A doação de que trata esta lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1988 (nº 1.202/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Edison Lobão para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1988.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 490, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

A Exposição de Motivos do Sr. Governador do Distrito Federal vem acompanhada de farta legislação que regulamenta a matéria, e mostra a equivalência entre a Carreira Policial Civil do Distrito Federal e a do Policial Federal; faz uma comparação de como foram desmembradas tais atividades policiais, ficando demonstrado que naquela época o Policial Civil de Brasília ficou prejudicado em diversas vantagens que foram estendidas ao Policial Federal, tais como auxílio-moradia e reajustes ocasionais que não acompanham a tabela estabelecida para a Polícia Federal e dos Territórios.

Assim, sendo aprovada a presente lei, se restabelecerá a isonomia de vencimentos e vantagens da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, como já dissemos, com a Carreira Policial Federal e dos Policiais dos Territórios.

Isto posto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do ora examinado projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, de 1988

(Nº 1.202/88, na casa de origem)

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, vigente em 1º de outubro de 1988, que servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, será de Cz\$ 82.950,30 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzados e trinta centavos).

Art. 2º O funcionário policial civil, em serviço ativo, fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel funcional, descontará em favor do órgão responsável, da indenização que faz jus, a importância correspondente às taxas desocupação, conservação ou condomínio.

Art. 3º Ao valor fixado no art. 1º, aplicar-se-ão os mesmos índices de reajuste de vencimentos do Serviço Público Geral da União, verificados entre 1º de outubro de 1988 e a vigência desta lei.

Art. 4º Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, isonomia de vencimentos e vantagens, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens comuns às Carreiras de que trata este artigo serão revistos sempre que ocorrer reajustamento, transformação, incorporação ou reclassificação de suas bases de cálculo.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até Cz\$ 421.300.000,00 (quatrocentos e vinte um milhões e trezentos mil cruzados), utilizando para esse fim os recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros devidos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 207/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos dos arts. 61 e 127, § 2º, da Constituição Federal, o Procurador-Geral da República encaminhou à Câmara dos Deputados anteprojeto de lei dispondo sobre a fixação de vencimento e representação dos membros do Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O objetivo é o de ajustar os vencimentos dessas carreiras, tendo em vista dar-lhes tratamento isonômico, em face do artigo 39, § 1º, da Lei Maior. Dentro desse contexto, cuidava-se, também, de propor um novo sistema de remuneração composto exclusivamente de vencimento-base e representação, cujos níveis foram estabelecidos no projeto, com extinção, ainda, de várias gratificações e vantagens anteriormente pagas.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem agora o projeto à revisão do Senado.

A medida tem embasamento na nova Constituição Federal e atende às exigências de técnica legislativa.

Os valores propostos para os vencimentos guardam conformidade com os que resultam de aplicação dos critérios que orientaram os projetos em que foram fixados os vencimentos da Magistratura.

Quanto à parte de finanças públicas, o projeto prevê que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Assim, não havendo óbices de ordem constitucional ou financeira a opor, pronunciamo-nos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, lamento que o Ministério Público tenha esquecido de incluir em sua mensagem os advogados de ofício da União. Estou certo de que foi uma omissão que será suprida no momento oportuno, assim que sejam reabertos os trabalhos parlamentares.

Ontem, Sr. Presidente, surgiu aqui uma tentativa, que não prosperou, de se incorporar a este projeto uma emenda relativa à Polícia Federal.

Não era possível, porém, essa inclusão, porque esta é uma mensagem do Procurador-Geral da República, e qualquer medida legislativa referente à Polícia Federal tem que ser de iniciativa do Poder Executivo, ou seja, do Presidente da República.

São estes os dois esclarecimentos, Sr. Presidente, que queria deixar neste momento em que dou meu voto favorável à aprovação do projeto, sem emenda, de acordo com o parecer do nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, apenas, dar uma informação sintética. Ontem, este projeto esteve, por determinação da liderança, fora de pauta, e seria adiado em razão da falta de tabela isonômica, dos cargos. Mas os representantes da classe estavam presentes e informaram, satisfatoriamente, ao plenário, e, ontem mesmo, seria votado o projeto, não fora o incidente político que levou o próprio Senado a adiar toda a matéria para a data de hoje.

Sr. Presidente, só chamaria a atenção do Senado para o que é o Ministério Público, hoje, depois da atual Constituição. É uma organização completamente diferente de tudo que tivemos até aqui. A Constituição deu ao Ministério Público o mais elevado e importante tratamento. As suas funções são as mais elevadas. O Ministério Público passou a ser agora o exclusivo juiz e magistrado dos mais elevados interesses da sociedade brasileira. Nós lhe cometemos tarefas excepcionais e, para isso, lhe demos autonomia. Ele, hoje, não depende do Ministério da Justiça nem de outro setor; ele é autônomo na fixação do seu orçamento. Damos-lhe, ainda, independência. Assisti, inclusive, quando fui Procurador-Geral da Justiça Militar, ao "aprovo", que me parecia humilhante, nunca o utilizei. Hoje, já não existe; qualquer promotor tem como pressuposto a responsabilidade pelo parecer. Além do mais, a escolha será feita entre procuradores, entre membros de Ministério Público, para o cargo de procurador-geral. Nós, aqui, haveremos de aprovar a indicação, mas, lá, não se exige que se estebelea o critério de notável saber jurídico, porque só o fato de ser promotor já tem em seu favor esse pressuposto. Esse requisito o Presidente da República adotará para escolha do Advogado-Geral da União. O promotor terá poderes os mais singulares, inclusive este da ação civil para a defesa do meio ambiente e dos direitos difusos da sociedade, matérias que haveremos de regulamentar, aqui, com a sua assistência.

Até mesmo o poder é atribuição para defender a honrabilidade dos poderes.

O próprio Senado, se amanhã for afrontado por quem quer que seja, caberá ao Procurador-Geral a iniciativa da defesa. E o mesmo ocorre em relação aos estados. Ele tem a competência e o dever de fiscalizar, externamente, a polícia. Fatos como os que ontem ocorreram, quando um delegado quase matou um filho de um Senador, destemperadamente, por certo não ocorrerão, porque terá essa vigilância externa, mais eficaz, para só manter responsabilidade dessa natu-

reza em quem tenha a condição pessoal de exercê-la.

Sr. Presidente, esses vencimentos são justos e o Ministério Público tem que ser muito bem tratado hoje. Um promotor não poderá fazer outra coisa, exceto ser promotor. No máximo, exercer uma cadeira de professor. Quer dizer, transmitir os seus ensinamentos às novas gerações. Não poderá advogar, não poderá ter qualquer outra causa.

E este Congresso concedeu aos promotores todos esses poderes, não por simpatia pessoal nem por ato de bondade, mas em razão das elevadas funções que passarão a exercer.

Este projeto é justo e merece a unânime aprovação desta Casa. E aproveito este instante em que estão presentes representantes do Ministério Público, inclusive o Dr. Milton Menezes, um dos homens competentes deste País e meu ex-Procurador no Tribunal de Justiça Militar, para prestar-lhes as homenagens desta Casa e mostrar que a nossa confiança será ilimitada na sua competência e no seu senso de responsabilidade.

O Sr. Edison Lobão — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. presidente e Srs. Senadores, pedi a palavra para manifestar o apoio da Bancada do PFL ao projeto que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União.

Temos plena consciência do papel relevante que desempenha o Ministério Público em nosso País — e cada vez mais relevante —, sobretudo, a partir da Constituição que acaba de ser promulgada.

Por outro lado, lamento que não tenha sido possível, por questões regimentais, legais, incluir a reivindicação da Polícia Federal, que é por igual, justa e merecida.

Deixo aqui, Sr. Presidente, o compromisso do PFL, de que, numa oportunidade próxima, logo no início do ano, retomaremos o assunto, para que, também, a Polícia Federal seja atendida.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprio apenas o dever de deixar bem esclarecido que o projeto não saiu de pauta. Ontem não pudemos julgá-lo porque foi solicitada uma verificação e não se constatou o quórum regimental. Impõe-se deixar bem patente que, com relação à tabela da que se referiu o nobre Senador Leite Chaves, é totalmente despendiada a apresentação. S. Ex^a, que participou dos debates na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, sabe que demos essas atribuições ao Ministério Público, mas, a par disso, reconhecemos que os seus vencimentos teriam que ser equiparados aos vencimentos do Poder Judiciário. Como tal, evidentemente, que um promotor substituto será equiparado a um juiz substi-

tuto; que um promotor de justiça será equiparado a um juiz titular; e que o Procurador-Geral será equiparado ao Ministro do Supremo Tribunal ou, no caso, ao Desembargador dos Tribunais de Justiça. Portanto, não havia necessidade nenhuma, é isonomia pura sendo aplicada. Quanto à parte final da interpelação de S. Ex^a, concordo plenamente com o papel relevante. Por isso é que destacamos hoje todas essas atribuições ao Ministério Público, para que ele ocupe um papel realmente — não como diria Pimenta Bueno, na época do Império — de um quarto Poder, mas de uma instituição que defenda a sociedade, e promova realmente um fim, para a qual essa instituição se encontra incorporada à nossa legislação, a nossa função federal.

Portanto, o projeto tem que ser aprovado, no meu modo de entender, pela juridicidade e constitucionalidade, como fiz referência.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente, (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é evidente que o PMDB já falou através dos seus mais eminentes Senadores, e que são juristas também.

Peço a palavra, neste instante, para fazer uma convocação, um apelo aos nobres Senadores que se encontram em seus Gabinetes, para que não se ausentem, porque ainda temos matéria da maior relevância a ser votada, a questão do reajuste salarial do funcionalismo público federal, e devemos fazê-lo mais tarde um pouco. Como precisamos da maioria para votar esse projeto, peço aos Srs. Senadores não se ausentem, e estejam à disposição para a votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1988

(Nº 1.203/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Ministério Público da União

Dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração e a verba de representação devidos aos Membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de novembro

de 1988, passam a ser as constantes do anexo desta lei.

Art. 2º Ficam extintas, para o Ministério Público da União, as seguintes vantagens e gratificações:

I — gratificação de nível superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e concedida ao Ministério Público Federal pelo Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1973, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984;

II — gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979;

III — gratificação de desempenho de atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização de tributos federais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, e Decreto-Lei nº 2.187, de 26 de dezembro de 1984;

IV — gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.267, de 13 de março de 1985;

V — gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.365, de 1º de outubro de 1987;

VI — auxílio-moradia, instituída para o Ministério Público do Distrito Federal pela Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º desta lei serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais, não poderão exceder os limites máximos de remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As remunerações fixadas na presente lei, nelas incluída a representação, assim como o disposto no art. 2º, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 8º O cargo de Procurador da República de Categoria Especial passa a ter a denominação de Subprocurador-Geral da República.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

Denominação Total	Vencimento	%	Representa- ção	ção
I — Procurador-Geral da Justiça do trabalho Procurador-Geral da Justiça Militar Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Terri- tórios Subprocurador-Geral da República	1.000.000,00	200%	2.000.000,00	3.000.000,00
II — Ministério Público do Traba- lho — Subprocurador-Geral Ministério Público Militar — Subprocurador-Geral Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Procurador de Justiça	970.000,00	195%	1.891.500,00	2.861.500,00
Denominação Total	Vencimento	%	Representa- ção	ção
III — Ministério Público Federal — Procurador da República de 1ª Categoria Ministério Público do Trabalho — Procu- rador do trabalho de 1ª Categoria Ministério Público Militar Procurador de 1ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Promotor de Justiça	940.000,00	190%	1.786.000,00	2.726.000,00
IV — Ministério Público Federal — Procurador da República de 2ª Categoria Ministério Pú- blico do Trabalho — Procurador do Traba- lho de 2ª Categoria Ministério Público Mili- tar — Procurador de 2ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Promotor de Justiça Substituto Justiça Substituto	900.000,00	85%	1.665.000,00	2.565.000,00

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais (dependendo de Parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os termos do disposto no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho Federal de Justiça submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei nº 1.287/88, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes federais.

O projeto de lei ora em exame, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, fixa os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais, mantendo os limites estabelecidos no inciso V do art. 96 da Carta Magna, com diferença não superior a 10% de uma para outra das categorias da carreira.

A verba de representação mensal dos magistrados continua correspondendo ao percentual estabelecido no Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

O art. 2º do projeto de lei fixa a gratificação adicional por tempo de serviço à base de 5% por quinquênio, calculada sobre o vencimento básico e a representação, diferentemente dos critérios que até então eram adotados pelo Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983.

O reajuste dos vencimentos previstos no artigo 1º e seu parágrafo único far-se-á, por força do disposto no artigo 3º, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

O art. 4º prevê que os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, nos termos do art. 40, § 4º da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame está de acordo com os princípios de legalidade, juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual manifestamo-nos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, DE 1988

(Nº 1.287/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e a dos Juizes Federais no valor de Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados).

§ 1º A verba de representação mensal dos ministros e dos juizes a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

§ 2º As remunerações dos magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observam o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º serão reajustadas, a partir de sua vigência nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos e aos Juizes Federais aposentados as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos

Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para emitir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, contempla o presente projeto de lei da Câmara dos Deputados urgente necessidade de ajuste dos valores retributivos dos integrantes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cumprindo os preceitos constitucionais em vigor, especialmente os que regulam os níveis máximos e mínimos de remuneração dos servidores públicos, v.g. o art. 37, XI.

No caso da Justiça do Distrito Federal e Territórios, atende o projeto, ademais, às determinações decorrentes do art. 39, § 1º, para a isonomia entre os vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os dos Três Poderes.

Respeitada a proporcionalidade exigida pela Carta Magna para com os valores fixados para os senadores membros do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e atendida a determinação do limite percentual previsto no art. 93, V, dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, estão cumpridas todas as condições estipuladas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável à espécie.

Cumpra ressaltar que, além do atendimento dos preceitos legais vigentes, o projeto se reveste de justa dimensão, correta quanto ao mérito, adequando os valores dos vencimentos e das demais vantagens dos desembargadores e dos juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios. Consequência necessária é a revogação do Decreto-Lei nº 2.019, de 29 de março de 1983, prevista pelo art. 6º do projeto em apreço.

À vista do justificado mérito da propositura e considerando a observância das normas que regem a matéria, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei na forma apresentada pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, antes de concluir este parecer, gostaria de deixar registrado, aqui, um fato.

Os funcionários do Tribunal de Justiça, no momento em que ingressaram na greve passada, solicitando, suplicando melhores condições salariais, foram atendidos. Seu quadro, inclusive, está em pauta suplementar para ser apreciado nesta sessão.

O que se estranha é que o Tribunal de Justiça, em uma das suas sessões plenárias, aplicou uma pena severa sobre os humildes funcionários, descontando-lhes todos os dias em que estiveram paralisados, quando sabemos que um projeto de lei, no sentido de abonar todas essas faltas, foi aprovado aqui, no Senado Federal, e na Câmara dos Deputados.

Ao aprovar o Senado este projeto, gostaria de estender essas súblicas aos nobres integrantes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para

que reconsiderem essa medida e não penalizem os funcionários, descontando-lhes, de uma vez só, todos os dias paralisados. Estamos sabendo, inclusive, que vão descontar de suas férias o período que estiveram ausentes, quando da referida greve.

Portanto, é o registro que faço aqui, esperando que o Tribunal de Justiça revogue a decisão, para que se faça justiça aos já combalidos funcionários serventuários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

No mais, Sr. Presidente, sou pela aprovação do projeto. (Manifestação das galarias. Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 70, de 1988

(Nº 1.299/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Dispõe sobre as remunerações dos desembargadores, juizes de direito, juizes de direito substitutos, juizes de direito dos territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é fixada no valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

§ 1º A remuneração básica dos juizes de direito do Distrito Federal e dos juizes de direito dos territórios é fixada em Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e a dos Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal é fixado Cz\$ 742.620,18 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte cruzados e dezoito centavos).

§ 2º A verba de representação dos juizes a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, majorado o percentual de Desembargador em seis pontos.

§ 3º As remunerações dos magistrados de que cogita esta lei, considerando o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observam o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º e seus parágrafos serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos desembargadores e juizes aposentados da Justiça do Distrito Federal e Territórios as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 2, de 1988, do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, posteriormente substituída pela de nº 3, vem ao exame desta Casa, projeto de lei que "dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar Federal."

O envio da nova Mensagem foi necessário para que o Projeto do STM se harmonizasse ao texto dos outros tribunais superiores, de mesma hierarquia constitucional, também encaminhados ao exame do Congresso Nacional.

Pelo art. 1º do projeto, a remuneração básica dos ministros do Superior Tribunal Militar é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e as remunerações do juiz-auditor corregedor, dos juizes-audidores e dos juizes-audidores substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e Cz\$ 742.620,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados), todos acrescidos da verba de representação mensal com os percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, observado o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

O art. 3º estabelece uma gratificação adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, calculada sobre a remuneração básica e a representação, permitindo que sejam computados o tempo de advocacia, até o limite máximo de 15 (quinze) anos, desde

que não concomitante com o tempo de serviço público.

Por fim, o projeto amplia os benefícios dos ministros aposentados do Superior Tribunal Militar e aos juizes da Justiça Militar Federal, vigorando os seus efeitos a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, com base na legislação anterior.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988, em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, de 1988

(Nº 1.301/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Superior Tribunal Militar

Dispõe sobre as remunerações dos ministros do Superior Tribunal Militar e dos juizes da Justiça Militar Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos ministros do Superior Tribunal Militar é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados).

§ 1º As remunerações do juiz-auditor corregedor, dos juizes-audidores e dos juizes-audidores substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e Cz\$ 742.620,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados).

§ 2º A verba de representação mensal dos ministros e dos juizes a que se referem o caput e o § 1º deste artigo corresponde aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

§ 3º As remunerações dos magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos ministros aposentados do Superior Tribunal Militar e aos juizes da Justiça Militar Federal aposentados as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1302/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho para emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 72, de 1988 (nº 1.302, de 1988, naquela Casa), o qual dispõe sobre a remuneração básica dos ministros e auditores do Tribunal de Contas da União, suas verbas de representação.

Dispõe, ainda, o projeto, sobre a remuneração básica e as verbas de representação do procurador-geral e dos subprocuradores-gerais junto ao mencionado tribunal.

O projeto trata, também, da forma de cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço, dos reajustes aplicáveis às remunerações fixadas, da extensão aos membros aposentados do Tribunal de Contas da União das disposições nele contidas e da data a partir da qual vigorarão.

Vincula, finalmente, as despesas decorrentes às dotações orçamentárias do tribunal referido.

O projeto dá cumprimento ao inciso II, alínea b, do art. 96 da Constituição Federal.

Quanto às verbas de representação, obedecem aos percentuais dos Decretos-Leis nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, e 2.388, de 18 de dezembro de 1987, acrescidos de 6 (seis) pontos percentuais para manterem isonomia com a proposta do Tribunal Superior do Trabalho (Mensagem nº 2, de 2 de dezembro de 1988).

A gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) passou a obedecer à nova Constituição.

Os índices de reajuste adotados são os mesmos dos servidores públicos civis da União.

Os valores são os mesmos dos da ativa, para os aposentados (art. 40, § 4º, da Constituição).

O projeto, na parte relativa aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União guarda critério de isonomia em consonância com disposições da nova Constituição, onde essa categoria é tratada à parte, o que se refletiu, também, no projeto de lei que fixa a remuneração dos membros do Ministério Público da União, no qual ela não é contemplada.

O projeto encerra juridicidade e constitucionalidade e justifica-se, em seu conteúdo, diante da conjuntura econômica nacional.

Pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

O parecer é favorável. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, de 1988

(Nº 1.302/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Contas da União

Dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos ministros do Tribunal de Contas da União, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e a dos auditores no valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados.)

§ 1º A verba de representação mensal dos ministros corresponde ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, e a dos auditores ao percentual estabelecido no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.388, de 18 de dezembro de 1987, acrescido de 6 pontos percentuais.

§ 2º As remunerações dos magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º As remunerações básicas do procurador-geral e dos subprocuradores-gerais junto ao Tribunal de Contas da União, a partir de 6 de outubro de 1988, são fixadas, respectivamente, em Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), extintas todas as gratificações que lhes vinham sendo pagas, ressalvada a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo único. As verbas de representação mensal do procurador-geral e dos subprocuradores-gerais são fixadas nos percentuais de 212% (duzentos e doze por cento) e 202% (duzentos e dois por cento), respectivamente.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Art. 4º As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º e seu parágrafo único, desta lei, serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 5º Aplicam-se aos ministros-auditors e membros do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas da União, aposentados, as disposições constantes desta lei.

Art. 6º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre as remunerações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho e juizes do trabalho (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto fixa as remunerações básicas dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos juizes-presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e dos juizes do trabalho substitutos. Confirma os percentuais da verba de representação mensal dos ministros e dos juizes, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, acrescido o pertinente aos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 6 (seis) pontos percentuais. Estabelece a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação. Determina que as remunerações previstas sejam reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União. E garante aos ministros e juizes aposentados da Justiça do Trabalho proventos nos mesmos valores recebidos pelos magistrados que se encontram em atividade, nos termos da Constituição (art. 40, § 4º).

O projeto de lei visa a dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto à fixação dos vencimentos dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho e dos demais juizes do trabalho, mantidos os limites do diferencial estabelecidos pelo art. 93, inciso V, da Constituição.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto com a redação oferecida pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de poder votar, perguntaria ao nobre Relator se esses aumentos que agora estamos concedendo aos juizes já incluem todas as gratificações, e se especialmente o aumento que virá hoje à tarde, hoje à noite, a partir da Mensagem do Senhor Presidente da República que aumenta em 60% os seus vencimentos, para repor as URP anteriores, também será depois computado sobre estes aumentos. Isto vale também para a remuneração dos Parlamentares. Se for esse o caso, peço a V. Exª faça uma reunião extraordinária do Congresso Nacional, porque não tem cabimento aumento sobre aumento. Os aumentos são, eventualmente, justos, não quero nem discutir, o funcionário no Brasil recebe mal, mas não tem sentido estabelecermos aumento sem saber qual é o quantitativo global que isso vai significar.

Se, efetivamente, o que aqui está sendo aprovado será objeto também de novo aumento, com o aumento geral do funcionalismo que virá hoje, precisamos tomar com urgência uma medida, que pode ser um decreto legislativo, coibindo esse aumento. E os Congressistas também. Isso se aplica diretamente aos Congressistas. Não podemos, e lamento que nós, mais uma vez, estejamos, de afogadilho, tomando decisões da maior importância para os funcionários, sem dúvida alguma, mas de importância para o País. Antes de votar, gostaria de saber do Sr. Relator se a minha indagação tem resposta positiva ou negativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
O nobre Relator vai esclarecer a dúvida do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade a sistemática da qual resulta esse aumento é a da legislação vigente nesta hora em que estamos prolatando o assunto.

Esses aumentos que virão a seguir obedecerão às regras que determinarão a exigência da aplicação da URP. Sinceramente, ignoro o que venha do Planalto a este respeito, mas esse aumento aqui está nos mesmos critérios de todos os outros que foram prolatados nesta sessão e nas sessões anteriores do Senado Federal.

Todos esses dados orientam suficientemente, dentro da realidade jurídica, da realidade constitucional especialmente, e da realidade econômico-financeira do País, na hora em que foi feita essa proposta.

Não sei o que vem do Executivo para que deva ser aplicado. Não posso fazer um juízo neste momento. Apenas posso dizer que nada do que falou o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso está previsto aqui. O que vier será necessariamente matéria nova. O que está aplicado aqui é tudo aquilo que se vem aplicando aos servidores, de um modo geral, do País, não há nenhuma diferença em favor da Justiça do Trabalho. E a mes-

ma coisa acontece com relação ao Tribunal Federal de Recursos, como também ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público e a todas as matérias que aqui tramitam.

Sei que o Senador Fernando Henrique Cardoso cumpre exemplarmente a sua missão com este zelo, mas é um detalhe que no futuro não posso esclarecer, porque não consta do material fornecido à Relatoria.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-se V. Ex.^a um aparte, só para terminar?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não me refiro em particular a este aumento destes funcionários, não tenho nada contra eles. Refiro-me ao conjunto dos aumentos que estão sendo dados. Por quê? Em geral, como neste caso do aumento do Tribunal de Contas da União, o art. 4º diz:

"As remunerações previstas no art. 1º, no seu § 1º no art. 2º, parágrafo único desta lei, serão reajustadas a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Ocorre que esta noite, sob pena de não darmos aumento ao conjunto dos funcionários, vamos fazer um reajuste, que já foi aprovado na Câmara, de 60%, como recuperação da URP no passado. Então, a minha pergunta procede, porque, se for assim, e como não temos a iniciativa nesta matéria, esta matéria é de iniciativa dos Tribunais, precisamos ver de que forma corrigimos o duplo aumento que será dado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, a pergunta de V. Ex.^a é se as URPs que vão ser repostas aos funcionários públicos já estão aqui. Já estão aqui.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Cid Sabóia de Carvalho, esta é a minha dúvida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — As URPs que estão aqui calculadas são essas que já estão vencidas, dadas a todo mundo e não dadas ao funcionário público.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Corretíssimo que estejam, mas é preciso evitar que o novo aumento que vai ser votado hoje incida sobre esses salários, assim como sobre o nosso salário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas hoje não é aumento, é uma reposição.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Perdoe, mas V. Ex.^a disse que a reposição, ela já está incluída aqui. Se já está incluída, não há por que incluir de novo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, esses projetos que chegam aqui estão dentro das realidades financeira, econômica e jurídica, está tudo aplicado aqui. Agora, se os funcionários públicos estão atrasados nos seus direitos financeiros e vão ter uma reposição, não é o caso de aplicá-los aqui.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Este é o meu ponto de vista.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é o caso de aplicar. Aliás, Sr. Presidente, integro isto ao meu parecer, em nome da moralidade pública.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Em nome da moralidade pública, porque, na verdade, se não houver nenhuma decisão nova, queiramos ou não, vai-se aplicar e, no caso do nosso salário, seria escandaloso, seria imoral, pois já tivemos um aumento do nosso salário recentemente, e, se não tomarmos uma decisão hoje, no Congresso Nacional, vetando que o aumento do funcionalismo recaia sobre nós também, vamos ter o nosso salário aumentado duas vezes em quinze dias. Na situação em que o País está é escandaloso. Alguma medida urgente deve ser tomada, talvez um decreto legislativo. Tenho um entendimento diferente daquele adotado pelo Presidente Ulysses Guimarães. Estudei há pouco a matéria em debate com o Presidente do Congresso, um decreto legislativo excluindo explicitamente os salários dos Congressistas e os dos juizes, do pessoal do Tribunal, porque já foram reajustados. Seria a única maneira de podermos votar com a consciência tranqüila o justo aumento dos funcionários.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço-o com muita honra, Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — O Senador Fernando Henrique Cardoso tem toda a razão. Com esta votação de hoje, no mês que vem, todos nós, Parlamentares, teremos um aumento de mais 60% e todos os Ministros terão o aumento também de 60%.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho V. Ex.^a está falando e recebendo um aparte.

O Sr. Maurício Corrêa — Como resolver isso? As Lideranças acabam de endereçar ao Presidente do Congresso Nacional um requerimento no sentido de conjurar esta situação que realmente é lamentável. Receberemos agora este aumento e daqui a menos de um mês vamos receber, e os Ministros, os nossos subsídios atualizados em mais 60%. **Data venia**, é extremamente injusto com a sociedade e com o povo brasileiro. Portanto, a providência que estamos requerendo é correta. Infelizmente, a realidade é esta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, para deixar bem clara a posição da Relatoria.

Os projetos chegaram a esta Casa, e facilmente será comprovado, de acordo com a iniciativa permitida pela a Constituição de cada um desses órgãos do Poder Judiciário etc., com datas, tudo aqui tem data, e o cálculo é feito exatamente nesse espaço a que nos estamos reportando. Então, a lei é a do momento, a Constituição é atual, os números são atuais, a economia é a de hoje, tudo é o de hoje, estou prolatando o processo no momento em que nas mensagens não se fala em reposição.

Entendo que, quando o funcionário público for ter reposição, é porque no momento oportuno deixou de ganhar e, por isso, passa a ganhar agora como uma reposição, aquilo que não se deu ou

que se tirou, que se devia dar e não se deu, tem que se repor e vai ser reposto.

Então, não deve ser o caso evidente das mensagens que estou prolatando e que deixo bem claro em meu relatório.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, queria esclarecer um pouco melhor a colocação feita pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, e depois reafirmada pelo ilustre Senador Maurício Corrêa. Se for votada, em sessão hoje à noite, a questão dos aumentos do funcionalismo, terão também os Parlamentares o reajuste de 60%, descontada a URP que já foi reajustada. Quero dizer não serão 60%.

No entanto, nem com esse aumento, descontada a URP, concordo. Tanto provo que não concordo que fizemos um ofício, agora, requerendo uma sessão do Congresso Nacional, e convidando a todos os Líderes que o subscrevem — e sou o primeiro signatário —, para que não tenhamos esse aumento em cascata. Devo esclarecer, com todo o respeito, que há um engano de interpretação: são 60% menos a URP.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Devo esclarecer que não posso relatar essa matéria que vai chegar ao Congresso; não é da minha competência. Não posso relatar, aqui, os subsídios dos parlamentares, que também não são de minha competência. O que posso dizer é que essa matéria que relatei guarda todas as dimensões — prestem bem atenção — constitucionais, econômicas e financeiras do momento em que falo. Então, desconheço a necessidade de reposição, porque, se houvesse reposição, deveria ser matéria da propositura do órgão de origem. Agora, não posso espalhar o meu relatório nem o meu parecer para matéria *ad futurum*, nem para matéria presente que não seja deste processo, deste assunto, deste item da pauta, porque seria profundamente irregular. Mas posso fixar o meu ponto de vista pessoal: penso que só se devolve aquilo que se deixou de dar ou que se tirou. Se este não é o caso dos Tribunais sobre os quais faço o relato, não há reposição a ofertar.

O Sr. João Menezes — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex.^a com todo o prazer.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador, V. Ex.^a faz realmente um exame da matéria que tem em mãos. Nesse projeto que a Câmara aprovou há coisas interessantes. Por exemplo, o art. 2º diz:

"A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada com a base de 5% por quinquênio desse serviço sobre a remuneração básica e a representação."

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia até o máximo de 15 anos, desde que não concomitantes com o tempo de serviço público."

Veja V. Ex^a que este projeto tem todos esses postos e veio aprovado da Câmara. A Câmara aprova tudo e manda para cá, sem um exame, para ser discutido em cima da hora. Agem muito bem V. Ex^a e o Senador Fernando Henrique Cardoso em fazer esse reparo, porque, realmente, o que estamos hoje aprovando aqui é para depois reclamar que o Governo não paga, que o Governo não tem dinheiro, que o Governo não dá crédito.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por fim, Sr. Presidente, para encerrar este problema, quero só deixar bem claro que muita coisa, muito detalhe, muitos artigos, muita palavra, muitas expressões que vêm nessas mensagens que se transformam em projetos, não reparamos pela premência de tempo. Eu teria muito reparo a fazer em cada um desses processos que estou relatando.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nobre Senador, permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho estamos aqui com a necessidade de caracterizar bem o que estamos votando. Não podemos identificar situações ou tomar iguais situações diferentes. De um lado, temos o problema da reposição decorrente da URP não paga. Isto não é aumento de salário; isto é recuperação de valor salarial devido e não quitado em tempo hábil, e que, evidentemente, deve ser o motivo inicial, e pediria a atenção do Sr. Relator.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendi a posição do Senador Carlos Chiarelli, que é verdadeira, mas o que estou dizendo...

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu não concluí, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pode continuar, nobre Senador.

O Sr. Carlos Chiarelli — Acredito que temos duas questões a tratar: uma, da reposição da URP para aqueles que não tiveram aquele direito de recuperação salarial, por sinal defasado, porque ela é sempre paga depois de vencido o período inflacionário, conseqüentemente, ela é defasada percentualmente e defasada cronologicamente. Este é um dever para com qualquer prestador de serviço, seja o Poder Público, seja a atividade privada; e uma segunda questão: saber se o aumento real, espontâneo e posterior, viria incidir também sobre o valor atualizado em decorrência da URP, que, este sim, não me parece adequado nem justo seja dado a quem quer que seja, muito menos ao Parlamentar. A primeira questão em exame, Senador Cid Sabóia de Carvalho, quer neste projeto que agora está sendo motivo do relatório de V. Ex^a, quer aqueles que já foram aprovados e que têm situação similar, a primeira questão é saber se, neste caso, estamos dispondo e, mais uma vez, estamos decidindo de afogadilho, sem conhecimento prévio, por imperativo da exigência de prazos que não existem, sem exames prévios, e por imposição de matéria que a Câmara nos encaminha nas últimas 48 horas, sempre a mesma situação em todos os assuntos; se estamos, neste caso, estabelecendo apenas a recuperação do salário perdido, e isso

me parece matéria pacífica que devemos deferir de plano, sem maiores discussões, sem maiores delongas, ou se estamos estabelecendo um patamar de avanço real, sobre o qual vai incidir um novo percentual posterior que dará, aí sim um aumento em cascata, que não podemos admitir na realidade da situação deficitária do Tesouro Nacional. Esta é a questão a deliberar de imediato e de pronto, sem maiores delongas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente. O projeto está aqui para ser votado. Ele tem condições de ser aprovado. O parecer foi favorável. Esse fato de que fala o Senador Fernando Henrique Cardoso é um fato que virá. Não está como objeto do meu relatório. Eu não posso relatar um fato que virá.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não estou fazendo nenhum reparo ao seu relatório, e se quer estou me opondo a qualquer aumento que é justo. A minha pergunta já foi respondida por V. Ex^a, e responde ao Senador Carlos Chiarelli. Disse-me V. Ex^a, e eu me fio na sua palavra naturalmente, que os projetos aí existentes já fazem a reposição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eles guardam a realidade neste exato momento; são propostos pelo órgão competente, de acordo com a Constituição, e as reivindicações deles se resumem necessariamente nisto aqui.

Isto eu digo e deixo muito claro.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso E é muito justo que façam a reposição. Tudo isto está correto. Além do mais, já votamos alguns aumentos. Não me estou opondo ao aumento agora em pauta. Estou levantando a questão, porque, daqui a meia hora, quero ver se é possível tomar alguma medida que resolva esta situação, ou, então, realmente não sei como vamos responder à opinião pública, quando dermos dois aumentos em seguida para os juizes, para nós e para os Ministros, em um intervalo de 48 horas. É inadmissível em um País onde estamos discutindo aqui migalhas, que, para aumentar um pouco o salário mínimo.

O Sr. Ronan Tito — Levamos nove horas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — ...levamos horas, e como é que, em minutos, damos aqui, em cascata, aumentos a quem já não precisa, porque, francamente, na pirâmide salarial do Brasil, nem o juiz nem parlamentar precisam de aumento nessa proporção, não o do projeto, mas a proporção futura.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Deixo bem claro, Sr. Presidente, que o projeto que se encontra em exame merecia pequenos reparos, para deixar alguns assuntos mais claros. A premência de tempo não nos permite, sabe bem V. Ex^a. Dentro do critério que adotamos para essas aprovações, temos condições e devemos aprovar isso.

Deixo também bem claro que este aumento aqui, para cada uma das categorias que estão sendo contempladas tem a mesma altitude, a

mesma posição e a mesma equivalência do aumento que hoje será dado ao servidor público federal comum, porque, afinal, todos são servidores públicos. Estão em um mesmo dia, numa mesma ordem. Não há por que um se enquadrar no outro, um aproveitar ao outro, porque isso é que seria irregular.

Esse fato é futuro, não pertence ao exame desta matéria, e estou apostos para, no meu voto individual, quer no Congresso, quer nesta Casa, votar como sempre, com muita dignidade e muito cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua a discussão.

O Sr. Chagas Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PDSB — Pl. Para discutir.) — Sr. Presidente, acredito que esta matéria pode ser facilmente resolvida. Todos os projetos que votamos hoje trazem um artigo com a seguinte disposição:

"As remunerações previstas no art. 1º, em seu § 1º, e no art. 2º, em seu parágrafo único desta lei serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Portanto, Sr. Presidente, para que o reajuste em favor do funcionalismo em geral não venha beneficiar os Congressistas, não venha beneficiar o Ministério Público, não venha beneficiar os magistrados, basta que o Senhor Presidente da República sancione o projeto referente ao funcionalismo e que ele seja publicado antes de serem sancionados e publicados esses decretos todos referentes às categorias mencionadas.

Quanto a nós, do Congresso, devemos votar projeto de decreto legislativo determinando que este reajuste que vamos votar em favor do funcionalismo não se estenda à remuneração dos Srs. Congressistas. Assim, a matéria seria facilmente elucidada e nós não teríamos motivos para deixar de aprovar esses projetos que fixam novas remunerações para diferentes categorias de servidores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, de 1988

(Nº 1.298/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho
Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é fixada no valor

de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados).

§ 1º As remunerações dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Junta de Consolidação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e... Cz\$ 742.620,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados).

§ 2º A verba de representação mensal dos Ministros e dos Juizes a que se referem o caput e o § 1º deste artigo corresponde aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, acrescido o pertinente aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 6 (seis) pontos percentuais.

§ 3º As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º e seus parágrafos serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos Ministros e Juizes aposentados da Justiça do Trabalho as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988 (Nº 261/87, na Casa de origem), de iniciativa do senhor presidente da República, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à administração federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 245, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 75/88 por 48 horas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia em data a ser fixada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no exercício (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 246, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara de nº 76 de 1988 por 48 horas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia em data a ser fixada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1988 (nº 918/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, fixa os respectivos vencimentos, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rubens Vilar para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1988.

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposição em exame, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, intenta incluir a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A matéria, em sua elaboração, seguiu as diretrizes a que se refere a Lei nº 5.645, de 1979.

O projeto, em seu art. 1º, estabeleceu a inclusão no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

O ingresso na referida categoria funcional ser feita na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação de diploma de bacharel em Direito.

Cria, por outro lado, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TSE-AJ-026, 11 (onze) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

Considerando que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral e que nada tendo que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos pela sua aprovação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, de 1988

(Nº 844/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

Art. 2º A Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior terá a estrutura constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação de diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária à progressão dos ocupantes remanescentes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 5º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TSE-AJ-020, 11 (onze) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes da res-

pectiva categoria funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º A Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código TSE-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, passa a ser estruturada na forma constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes da categoria funcional de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quan-

do suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva categoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 1980)
REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Apoio Judiciário (TSE-AJ-020)	Inspetor de Segurança Judiciária	TSE-AJ-026	Classe Especial-NS 22 a 25 Classe B -NS 16 a 21 Classe A -NS 10 a 15

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº , de de de 1980)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Apoio Judiciário	Atendente Judiciário	TSE-AJ-025	Classe Especial-NM 32 a 35 Classe B -NM 28 a 31 Classe A -NM 24 a 27

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1988 (nº 1.127/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fixa os respectivos valores de vencimentos, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6 da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1988.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto, originário da mensagem do Tribunal Superior do Trabalho, visa a incluir no "Grupo-Atividades de Apoio Judiciário", da Secretaria daquele tribunal, a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, bem como disciplina o posicionamento funcional dos Agentes de Segurança Judiciária e dos Atendentes Judiciários.

Verifica-se, pela "Justificação" que acompanha o projeto, que a medida objetiva o atendimento da demanda de pessoal qualificado para a execução dos serviços inerentes à segurança de vários setores daquele tribunal.

Tais serviços vêm sendo executados pelos Agentes de Segurança que, apesar de um esforço e desvelo no cumprimento das tarefas, carecem de condições adequadas para o exercício de atividades mais complexas, somente compatíveis com a existência de qualificação específica.

De outra parte, a reestruturação proposta para os Agentes de Segurança tem em mira harmonizar a categoria com as normas de classificação e níveis de vencimento do pessoal de nível médio do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário daquela Corte.

Considerando, assim, que o projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, além de regularizar situações funcionais em benefício dos trabalhos do Tribunal Superior do Trabalho, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.
Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, de 1988

(Nº 1.127/88, na Casa de Origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

Art. 2º A Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior terá a estrutura constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária dar-se-á na primeira referência da Classe Inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação do diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º.

Parágrafo único. Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas, registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, à progressão dos ocupantes remanescentes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 5º São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TSE-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-026.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos, pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º As Categorias Funcionais de Agentes de Segurança Judiciária, Código TSE-AJ-024, e de Atendente Judiciário, Código TSE-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, passam a ser estruturados na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes.

§ 2º Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo II, os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A", da respectiva Categoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº de de de 1988)

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Apoio Judiciário (TST-AJ-020)	Inspetor de Segurança Judiciária	TST-AJ-028	Classe Especial NS 22 a 25 Classe B NS 16 a 21 Classe A NF 10 a 15

ANEXO II

(Art. 6º da Lei nº de de de 1988)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Apoio Judiciário (TST-AJ-020)	Atendente Judiciário e e Agente de Segurança	TST-AJ-025 TST-AJ-024	Classe Especial NM 32 a 35 Classe B NM 28 a 31 Classe A NM 24 a 27

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988 (nº 1.210/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios novos criados até 15 de julho de 1988, e determina outras providências. (Dependendo de parecer.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia por solicitação das lideranças.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Iram Saraiva para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988, de autoria do Deputado Jalles Fontoura, dispõe sobre a eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios novos criados até 15 de julho de 1988.

2. O art. 1º do projeto fixa a data da eleição para 16 de abril de 1989, devendo a posse ocorrer no dia 1º de junho de 1989. O término dos respectivos mandatos coincidirá com os dos demais municípios.

3. O art. 3º trata do prazo de filiação partidária dos candidatos, que deverá ocorrer até o dia 16 de janeiro de 1989.

4. As convenções municipais dos partidos, com vistas a deliberar sobre as coligações e escolha de candidatos terão início, pelo art. 4º, no dia 16 de janeiro de 1989, devendo o requerimento de registro dos candidatos ser apresentado ao cartório eleitoral até às dezoito horas do dia 18 de fevereiro de 1989.

5. De qualquer forma — estabelece o art. 5º da proposição — aplica-se legislação eleitoral e partidária vigente e, no que couber, as regras da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988".

6. O projeto pretende atender aos anseios da população de inúmeros municípios que foram criados por lei estadual, até a 15 de julho de 1988, e, até o momento, por falta de uma legislação apropriada ou específica, não tiveram eleições a 15 de novembro. Desta forma — assinala o autor da proposição — "a população destes municípios está sendo desrespeitada na sua vontade, expressa através de plebiscito, e, na iminência de ser injustamente prejudicada, uma vez que, não elegendo seus legítimos representantes — fato este já legalmente garantido — terá que ficar subordinada a representantes dos antigos municípios, que oficialmente já não faz mais parte".

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988, em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, de 1988

(Nº 1.210/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios novos criados até 15 de julho de 1988, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios que tenham sido criados até 15 de julho de 1988, serão realizadas

no dia 16 de abril de 1989, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia de 1º de junho de 1989.

Art. 2º O mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos de acordo com esta lei coincidirá com o dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos demais municípios, eleitos em 15 de novembro de 1988, terminando a 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º Para as eleições previstas nesta lei o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrar-se-á no dia 16 de janeiro de 1989.

Art. 4º Somente poderão votar os eleitores dos respectivos municípios, regularmente inscritos até o dia 6 de agosto de 1988.

Art. 5º As convenções municipais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir de 16 de janeiro de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao cartório eleitoral até às dezoito horas do dia 18 de fevereiro de 1989.

Art. 6º Aplicam-se nas eleições de que tratam os artigos anteriores a legislação eleitoral partidária vigente, e, no que couber, as regras da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a destacar crédito especial na forma requerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fazer face às despesas relativas à efetivação do processo eleitoral estabelecido pela presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1988 (nº 1.284/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação em autarquia especial da Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab), e dá outras providências o (dependendo de parecer).

A matéria foi incluída na Ordem do Dia por solicitação das Lideranças.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1988.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Projeto de Lei da Câmara de nº 81, de 1988, (nº 1.284, de 1988, na Casa de origem) "dispõe sobre a transformação em autarquia especial da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab)", Sr. Presidente, com esta transformação em autarquia especial vão ser criados inúmeros cargos, maiores despesas.

Portanto, o nosso parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer do relator é contrário ao projeto.

A Presidência chama a atenção dos Srs. Senadores, porque esse projeto foi incluído na Ordem do Dia a pedido das lideranças: o parecer é contrário.

O Sr. Ronan Tito — Rejeitamos o projeto, Sr. Presidente, porque cria despesas muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, de 1988

(Nº 1.284/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transformação em Autarquia Especial da Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab), criada pela Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, fica transformada em autarquia especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual objetiva a fixação dos vencimentos dos ministros daquela egrégia corte.

Além de fixar em Cz\$ 828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzados) o vencimento básico e manter a verba de representação mensal prevista no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, a proposição regula a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, autorizando a contagem, para tais efeitos, do tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos.

Por derradeiro, a providência determina sejam os vencimentos e vantagens nela previstos devidos a partir de 6 de outubro de 1988, em face do advento da nova ordem constitucional.

Ao projeto foi incorporada emenda aditiva na Câmara de origem, estabelecendo que a remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando-se o vencimento básico, a verba

de representação e as vantagens pessoais, não pode ultrapassar o limite fixado no item XII, do art. 37, da Constituição Federal, o qual tem como parâmetro os vencimentos pagos pelo Poder Executivo.

A inclusão, cabe ressaltar, é procedente, pois elimina futuras dúvidas sobre a referida limitação que tem sede constitucional.

No que concerne aos demais dispositivos contidos no projeto, cumpre assinalar que os mesmos harmonizam-se com a sistemática e os planos de remuneração da administração pública federal.

As relevantes funções desempenhadas pelos integrantes da mais alta corte de Justiça do País, a par das incommensuráveis responsabilidades que sobre eles recaem, justificam a elevação de sua remuneração, que se acha defasada há muito tempo.

Inexistindo óbice, por outro lado, quanto ao aspecto financeiro, opinamos pela aprovação do projeto de lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, de 1988

(Nº 1.286/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Supremo
Tribunal Federal

Dispõe sobre os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixado no valor de Cz\$ 828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta cruzados).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico e a representação.

§ 1º Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

§ 2º A remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço), não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 3º Os vencimentos previstos no artigo 1º e seu parágrafo único serão reajustados, a partir

de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal as disposições constantes desta lei.

Art. 5º Os vencimentos e vantagens fixados nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1988 (nº 1.268/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, propõe o presente projeto, originário de mensagem do Poder Executivo, a criação de 212 Juntas de Conciliação e Julgamento, nas 15 regiões da Justiça do Trabalho, bem como a definição das respectivas jurisdições.

Esclarece a exposição de motivos do Ministério da Justiça que acompanha a mensagem presidencial, que o projeto é resultante de aprofundados estudos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos tribunais regionais, à vista das propostas encaminhadas por membros do Poder Legislativo de todos os níveis, bem como, de federações, sindicatos, associações de classe e clubes de serviços.

É, por assim dizer, o atendimento dos reclamos da sociedade em geral quanto às atuais deficiências da Justiça do Trabalho, causados, essencialmente, pelo asseioamento das atuais juntas e de sua impossibilidade de atender à demanda, sempre crescente, de processos.

Destarte, a ampliação do número de juntas, não só em comarcas onde já existem em quantidades insuficientes, mas em outras cidades de significativa expressão populacional, viabilizará o acesso da classe trabalhadora à Justiça, agilizando a prestação jurisdicional, sabido que a Justiça tardia é a sua própria negação.

Em face, no entanto, da difícil conjuntura econômica que atravessa o País e consciente do impacto da criação desses novos órgãos nas disponibilidades do Tesouro, foi atendida pelo projeto recomendação da Seplan no sentido de que a sua implantação seja feita à razão de 1/3 (um terço) em cada exercício, do mesmo modo que para o seu funcionamento foi previsto um número mínimo de cargos e funções.

Ante essas considerações e ressaltando, mais uma vez, a importância fundamental da medida, no escopo de celerizar a Justiça para todos quanto dela necessitam, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável. (Pausa.)

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao opinar favoravelmente ao projeto, quero ressaltar o art. 36, que diz o seguinte:

"Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição Federal."

Estamos aprovando um texto que assegura concurso público para provimento de todos os cargos criados por este projeto.

Neste sentido, Sr. Presidente, a preocupação de fixar-se isso em lei justifica que se dê voto favorável à proposição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, de 1988

(Nº 1.268/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dezesseis no Estado do Rio de Janeiro, sendo onze na cidade do Rio de Janeiro (41ª a 51ª) e uma em Angra dos Reis, Itaboraí, Itaguaí, Magé e Nilópolis; e duas no Estado do Espírito Santo, sendo uma em Aracruz e uma em Linhares.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — Rio de Janeiro: o respectivo município;

II — Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III — Araruama: o respectivo município e os de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV — Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V — Campos: o respectivo município e os de Itaúva, São Fidelis e São João da Barra;

VI — Duque de Caxias: o respectivo município;

VII — Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

VIII — Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

IX — Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

X — Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XI — Magé: o respectivo município;

XII — Nilópolis: o respectivo município;

XIII — Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XIV — Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

XV — Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVI — Petrópolis: o respectivo município;

XVII — São Gonçalo: o respectivo município;

XVIII — São João do Meriti: o respectivo município;

XIX — Teresópolis: o respectivo município;

XX — Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia;

XXI — Volta Redonda: o respectivo município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I — Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II — Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibirapu e Santa Teresa;

III — Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

IV — Colatina: o respectivo município e os de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha;

V — Linhares: o respectivo município e os de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus.

Art. 3º São criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, trinta e oito Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: vinte e seis na cidade de São Paulo (54ª a 79ª) e uma em Barueri (2ª), Carapicuíba, Cotia, Diadema (2ª), duas em Guarujá (1ª e 2ª), três em Guarulhos (5ª a 7ª), uma em Itaquaquecetuba, Poá e São Bernardo do Campo (5ª).

Art. 4º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª

Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I — São Paulo: o respectivo município;

II — Barueri: o respectivo município e os de Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

III — Carapicuíba: o respectivo município;

IV — Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

V — Cubatão: o respectivo município;

VI — Diadema: o respectivo município;

VII — Franco da Rocha: o respectivo município e os de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

VIII — Guarujá: o respectivo município;

IX — Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

X — Itaquaquecetuba: o respectivo município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XI — Itaquaquecetuba: o respectivo município;

XII — Mauá: o respectivo município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XIII — Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIV — Osasco: o respectivo município;

XV — Poá: o respectivo município;

XVI — Santo André: o respectivo município;

XVII — Santos: o respectivo município e os de Praia Grande e São Vicente;

XVIII — São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XIX — São Caetano do Sul: o respectivo município;

XX — Suzano: o respectivo município e os de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: seis em Belo Horizonte (20ª a 25ª) e uma em Aimorés, Almenara, Araguari, Araxá, Betim (3ª), Bom Despacho, Caxambu, duas em Contagem (3ª e 4ª), uma em Coronel Fabriciano (2ª), Curvelo, Diamantina, Guaxupé, Itaúna, Januária, Juiz de Fora (4ª), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Sete Lagoas (2ª) e Uberaba (2ª).

Art. 6º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:

I — Belo Horizonte: o respectivo município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Patos de Minas, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

II — Aimorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Tumiritinga;

III — Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Medina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

IV — Araguari: o respectivo município e os de Cascahalto Rico, Grupiara, Indianópolis e Nova Ponte;

V — Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira;

VI — Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandá, Cipotânea, Desterro do Melo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressacunguinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VII — Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

VIII — Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújos, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moerna, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompeu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

IX — Garatinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobralia e Tarumirim;

X — Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande;

XI — Caxambu: o respectivo município e os de Aiuruoca, Alagoa, Andreilândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jesus de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Santa Rita do Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XII — Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Moeda e Ouro Branco;

XIII — Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira;

XIV — Contagem: o respectivo município e os de Ibitiré;

XV — Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Ipatinga, Joanésia, Mesquita e Timóteo;

XVI — Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVII — Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador

Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas e Serro;

XVIII — Divinópolis: o respectivo município e os de Carmacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeçrica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XIX — Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doloresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

XX — Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercata, Central de Minas, Coluna Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Galiléia, Gonzaga, Guanhões, Frei Inocência, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Matelândia, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Vila Matias, Virgínia e Virgolândia;

XXI — Guaxupé: o respectivo município e os de Alfenas, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e Serrania;

XXII — Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Dolores de Guanhões, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXIII — Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXIV — Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiuçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXV — Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guirinhata, Ipiacu, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXVI — Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXVII — João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Dom Silvério, Jaguaruçu, Marliéria, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXVIII — Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepumuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXIX — Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingai, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antô-

nio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXX — Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chale, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocra-ne, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simo-nésia;

XXXI — Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Janaúba, Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXII — Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiá, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubai;

XXXIII — Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caina, Caparaó, Carangola, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Mirai, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Torbos e Vieiras;

XXXIV — Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaia, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XXXV — Paracatu: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Bunitis, Formoso, Guarda-Mór, João Pinheiro, Unai e Vazante;

XXXVI — Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itau de Minas, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XXXVII — Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros;

XXXVIII — Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Guimarânia, Irai de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XXXIX — Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaiá, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XL — Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradás, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipiúna, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XLI — Ponte Nova: o respectivo município e os de Abre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeira, Urucânia e Viçosa;

XLII — Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita de Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XLIII — São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Doreas de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Rezende Costa, Ritópolis e Tiradentes;

XLIV — Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçai, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo; Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

XLV — Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Água Boa, Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Capelinha, Carai, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Tumalima, Umburatiba e Virgem da Lapa;

XLVI — Ubá: o respectivo município e os de Brás Pires, Divinésia, Doreas do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piratuba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

XLVII — Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba e Veríssimo;

XLVIII — Uberlândia: o respectivo município e os de Monte Alegre de Minas e Tupaciguara; e

XLIX — Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Careagu, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia.

Art. 7º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três em Porto Alegre (1ª a 2ª) e uma em Alegrete, Alvorada, Cachoeirinha, Rio Grande (2ª), Santiago, São Borja, duas em Sapiranga (1ª e 2ª) e uma em Viamão.

Art. 8º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo município;

II — Alegrete: o respectivo município;

III — Alvorada: o respectivo município;

IV — Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

V — Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Veranópolis, Dois Lajeados, Cuabiju, São Jorge e Fagundes Varela;

VI — Cachoeirinha: o respectivo município;

VII — Camaquã: o respectivo município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

VIII — Canoas: o respectivo município;

IX — Carazinho: o respectivo município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Victor Graeff, Alto Alegre, Tunas e Ibirapuitã;

X — Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Roma;

XI — Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul, Tupanciretã e Quinze de Novembro;

XII — Brexim: o respectivo município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Viadutos, Três Arroios e São João da Urtiga;

XIII — Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

XIV — Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Erval Seco, Humaitá, Irai, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonogi, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Rentadora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seber, Tenente Portela, Três Passos, Vicente Dutra, Jaboticaba e Trindade;

XV — Gravataí: o respectivo município;

XVI — Guaíba: o respectivo município e o de Barra do Ribeiro;

XVII — Juí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XVIII — Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Brésia, Putinga, Roca Sales e Progresso;

XIX — Montenegro: o respectivo município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XX — Novo Hamburgo: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti e Nova Petrópolis;

XXI — Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandai e Três Cachoeiras;

XXII — Passo Fundo: o respectivo município e os de Arvorezinha, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, São Domingos do Sul, Vanini e Água Santa;

XXIII — Pelotas: o respectivo município e os de Arroio Grande, Canguçu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XXIV — Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXV — Rosário do Sul: o respectivo município e os de Cacequi e São Gabriel;

XXVI — Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sôbradinho, Venâncio Aires, Vera Cruz, Boqueirão do Leão, Ibarama e Pântano Grande;

XXVII — Santa Maria: o respectivo município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXVIII — Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Doutor Maurício Cardoso e Alegria;

XXIX — Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXX — Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguarí, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXI — Santo Ângelo: o respectivo município e os de Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões, São Luiz Gonzaga, Pirapó, São Nicolau, Roque Gonzalez, Porto Xavier e São Paulo das Missões;

XXXII — São Borja: o respectivo município e os de Santo Antônio das Missões e Itaqui;

XXXIII — São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos e Butiá;

XXXIV — São Leopoldo: o respectivo município e os de Feliz, Portão, São Sebastião do Caí e Capela de Santana;

XXXV — Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XXXVI — Taquara: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula, Três Coroas e Jaquirana;

XXXVII — Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara;

XXXVIII — Uruguaiana: o respectivo município;

XXXIX — Vacaria: o respectivo município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Ipê; e

XL — Viamão: o respectivo município e os de Mostardas e Palmares do Sul.

Art. 9º São criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: nove no Estado da Bahia, sendo três em Salvador, uma em Camaçari (3ª), Eunápolis, Feira de Santana (2ª), Irecê e Itaberaba e seis no Estado de Sergipe, em Aracaju (3ª), Maruim, Lagarto, Estância, Itabaiana e em Propriá.

Art. 10. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª Região:

a) no Estado da Bahia:

I — Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II — Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouricangas, Pedrão e Pojuca;

III — Camaçari: o respectivo município e o de Dias D'Ávila;

IV — Conceição do Coité: o respectivo município e os de Alto Alegre, Capela, Gavião, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão de Jacuípe, Santaluz e Valente;

V — Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI — Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália;

VII — Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anhangüera, Antônio Cardoso, Barrocas, Biritinga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ichu, Ipecaetá, Iará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VIII — Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igaporã, Jacaraci, Bicinio Almeida, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urundi;

IX — Ilhéus: o respectivo município e os de Arataca, Una e Urucuca;

X — Ipiáu: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itajibá, Ubatã e Ubaitaba;

XI — Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, Canarana, Central, Ibipecta, Ibititã, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares e Uibai;

XII — Itaberaba: o respectivo município e os de Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Macajuba, Marconílio Souza, Milagres e Ruy Barbosa;

XIII — Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarena, Camaçã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itaiú do Colônia, Itajuípe, Itapê, Itapitanga, Itororó, Jussari, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

XIV — Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapua, Itanhém, Lajeado, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas;

XV — Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova e Várzea do Poço;

XVI — Jequié: o respectivo município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jituaí, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XVII — Juazeiro: o respectivo município;

XVIII — Paulo Afonso, no Estado da Bahia: o respectivo município e os de Glória, Jeremoabo, Rodelas e Santa Brígida; e no Estado de Sergipe: os de Canindé do São Francisco e Poço Redondo;

XIX — Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XX — Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XXI — Simões Filho: o respectivo município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XXII — Valença: o respectivo município e os de Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Taperoá;

XXIII — Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções; e

b) No Estado de Sergipe:

I — Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

II — Maruim: o respectivo município e os de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Pitambu, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

III — Lagarto: o respectivo município e os de Riachão do Dantas, Tobias Barreto, Simão Dias, Poço Verde, Pedrinhas, Arauá e Boquim;

IV — Estância: o respectivo município e os de Salgado, Santa Luzia do Itanhê, Indiaroba, Umbauba, Itabaianinha, Cristinápolis e Tomar do Geru;

V — Itabaiana: o respectivo município e os de Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos, Macambira, Pedra Mole, Pinhão, Carira, Ribeirópolis, Moita Bonita e Malhador;

VI — Propriá: o respectivo município e os de Cedro do São João, São Francisco Telha, Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, Neópolis, Japoatã, Ilha das Flores, Pacatuba, Brejo Grande, Aquidabã, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 11. São criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, treze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: dez no Estado de Pernambuco, sendo quatro em Recife (11ª a 14ª) e uma em Jaboatão (2ª), Paulista (2ª), Salgueiro, Serra Talhada, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão; e três no Estado de Alagoas, sendo uma em Maceió (3ª) São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 12. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda, São Lourenço da Mata e o Território Federal de Fernando de Noronha;

II — Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaem, no Estado de Pernambuco; e Jacuipe, Judá e Maragojé, no Estado de Alagoas;

III — Belo Jardim: o respectivo município e os de Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

IV — Cabo: o respectivo município e o de Ipojuca;

V — Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Jatauba, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Joaquim do Monte, Toritama e Vertentes;

VI — Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Pannels, Quipapá e São Benedito do Sul;

VII — Escada: o respectivo município e os de Amaraji, Cortes e Ribeirão;

VIII — Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupi, Lajeado, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Saloá, São João e Terezinha;

IX — Goiana: o respectivo município e os de També, Camutanga e Ferreiros;

X — Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XI — Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho e Santa Maria do Cambucá;

XII — Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XIII — Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XIV — Paulista: o respectivo município e os de Abreu e Lima, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;

XV — Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Arcoverde, Buique, Pedra, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa;

XVI — Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XVII — Salgueiro: o respectivo município e os de Araripina; Belém de São Francisco, Bodocó, Cabrodó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Mirandiba, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

XVIII — Serra Talhada: o respectivo município e os de Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Camaiba, Custódia, Flores, Floresta, Ibi-mirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Petrolândia, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo e Tuparetama;

XIX — Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I — Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II — Arapiraca: o respectivo município e os de Batalha, Belém, Coité do Nôia, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador de Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Taguarana e Traipuí;

III — Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

IV — São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Campo Alegre, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Mari-bondo, Pindoba, Roteiro e Tanque D'Arca; e

V — União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Flexeiras, Ibataguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú, São José da Lage e Viçosa.

Art. 13. São criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Ceará, sendo as três em Fortaleza (6ª, 7ª e 8ª).

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região:

I — Fortaleza: o respectivo município e os de Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajás e Pacatuba;

II — Crato: o respectivo município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririagu, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteirais e Santana do Cariri;

III — Iguatu: o respectivo município e os de Aco-piara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV — Quixadá: o respectivo município e o de Quixeramobim;

V — Sobral: o respectivo município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Precheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Moraújo, Bucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

Art. 15. São criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma em Belém (8ª), Almeirim, Óbidos e Tucuruí;

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 8ª Região:

a) no Estado do Pará:

I — Belém: o respectivo município e os de Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II — Abaetetuba: o respectivo município e os de Acará, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

III — Almeirim: o respectivo município e os de Gurupá e Prainha;

IV — Altamira: o respectivo município e os de Porto de Moz, São Félix do Xingu e Senador José Porfírio;

V — Breves: o respectivo município e os de Bagre e Curalinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

VI — Capanema: o respectivo município e os de Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Vizeu;

VII — Castanhal: o respectivo município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

VIII — Marabá: o respectivo município e os de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará e São João do Araguaia;

IX — Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer e Juruti;

X — Santarém: o respectivo município e os de Aveiro, Faro, Itaituba, Monte Alegre e Oriximiná;

XI — Tucuruí: o respectivo município e os de Baião e Mocajuba;

b) no Estado do Amapá:

I — Macapá: o respectivo município e os de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho, e, no Estado do Pará, os de Afuá, Chaves e Anajás.

Art. 17. São criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, doze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná, assim distribuídas: cinco em Curitiba (8ª a 12ª), uma em Campo Mourão, Cascavel (2ª), Cianorte, Ivaiporã, Maringá (2ª), Pato Branco e Toledo.

Art. 18. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região:

I — Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

II — Apucarana: o respectivo município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do

Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia e São Pedro do Ivaí;

III — Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV — Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniáçu e Três Barras do Paraná;

V — Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI — Cornélio Procopio: o respectivo município e os de Abatiã, Açai, Bandeirantes, Congonhas, Itambaracá, Jundiá do Sul, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Povoão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII — Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante D'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

VIII — Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudeste;

IX — Guarapuava: o respectivo município e os de Cantagalo, Inácio Martins, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

X — Ivaiporã: o respectivo município e os de Barrazópolis, Faxinal, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunnardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Juiz e São João do Ivaí;

XI — Jacarezinho: o respectivo município e os de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XII — Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibiaporã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertãozinho;

XIII — Maringá: o respectivo município e os de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XIV — Paranaguá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Martinhos e Morretes;

XV — Paranavai: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guaiaraçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paracaty, Paranaipoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Unilior;

XVI — Pato Branco: o respectivo município e os de chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino;

XVII — Ponta Grossa: O respectivo município e os de Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Palmeira, Pirai do Sul, Porto, Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

XVIII — Toledo: o respectivo município e os de Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupási e Vera Cruz do Oeste;

XIX — Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Ipora, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê; e

XX — União da Vitória: o respectivo município e os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul.

Art. 19. São criadas, na Região da Justiça do Trabalho vinte e quatro juntas de conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colider; dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª), Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte.

Art. 20. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região:

a) No Distrito Federal:

I — Brasília: a respectiva cidade e cidades adjacentes e demais núcleos populacionais integrantes do Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do item II desta alínea;

II — Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brazlândia e Ceilândia;

b) No Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo município e os de Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cromínia, Goiânia, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Anápolis: o respectivo município;

III — Araguaína: O respectivo município e os de Ananás, Arapuená, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

IV — Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbaba, Ipameri, Marzagão, Morrinhos, Piracanjuba e Pires do Rio;

V — Catalão: o respectivo município e os de Anhangüera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goianira, Nova Aurora, Ouvidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

VI — Formosa: o respectivo município e os de Plantina e Cabeceiras;

VII — Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

VIII — Itumbiara: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Caçu, Estância, Mineiros e Naveslândia;

X — Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Silvânia e Vianópolis;

XI — Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Cachoeira Alta, Castelândia, Montividiu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis; e

XII — Urucu: o respectivo município e os de Barro Alto, Capinorte, Ceres, Estrela do Norte, Goianésia, Hidrolina, Itapaci, Jardim Paulista, Niquelândia, Rialma e Rubiataba;

c) No Estado de Mato Grosso:

I — Cuiabá: o respectivo município e os de Acoziza, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II — Cáceres: o respectivo município e os de Alto Paraguai, Ana Bela, Araputanga, Arenópolis, Barra dos Bugres, Denise, Jauru, Mirassol do Oeste, Quatro Marias, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra;

III — Colider: o respectivo município e os de Alta Floresta, Carmem, Cidade Industrial, Cláudia, Itaúba, Nova Canãa, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Pira-Açu, Porto dos Ganchos, Santa Felicidade, Sinop, Terra Nova e Vera; e

IV — Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garça, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

a) No Estado de Mato Grosso do Sul:

I — Campo Grande: o respectivo município e os de Sidrolândia, Teremos, Rochedo, Corguinho, Bodeirantes, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Jaguaruari e Ribas do Rio Pardo;

II — Amambai: o respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

III — Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV — Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

V — Coxim: o respectivo município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI — Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII — Mundo Novo: e respectivos Municípios de Eldorado, Iguatemi, Japoã, Naviraí, Itaquari;

VIII — Nova Adradina: respectivo Município e os de Invinhema; Angélica, Baitaporã, Taguarucu, Anaurilândia;

IX — Ponta Pora: o respectivo Município e os de Antônio João e Areal Moreira;

X — Três Lagoas: o respectivo Município e os de Água Clara, Brasilândia, Inocência, Selvíria e Santa Rita do Pardo.

Art. 21 São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8ª e 9ª) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22 Ficam assim definidas as áreas de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 11ª Região:

a) no Estado do Amazonas:

I — Manaus: o respectivo município;

II — Benjamin Constant: o respectivo município;

III — Coari: o respectivo município e os de Alvarães, Uanini, Codajás e Anori;

IV — Eirunepé: o respectivo município;

V — Humaitá: o respectivo município e os Manicoré e Novo Aripuanã;

VI — Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Borba Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII — Lábrea: o respectivo município;

VIII — Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; e

IX — Tabatinga: o respectivo município e os de Atajá do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I — Boa Vista: o respectivo município e o de Caracará.

Art. 23. São criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado de Santa Catarina, assim distribuídas: uma em Florianópolis (3ª), Araranguá (2ª), Canoinhas, Criciúma (2ª), Itajaí (2ª), Jaraguá do Sul, Joinville (3ª), São Bento do Sul, Videira e Xanxerê.

Art. 24. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 12ª Região:

I — Florianópolis: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Quimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II — Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

III — Blumenau: o respectivo município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

IV — Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

V — Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Matos Costa, Santa Cecília e Rio das Antas;

VI — Canoinhas: o respectivo município e os de Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras;

VII — Chapecó: o respectivo município e os de águas de Chapecó, Caibí, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos e Saudades;

VIII — Concórdia: o respectivo município e os de Ipirá, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX — Criciúma: o respectivo município e os de Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

X — Itajaí: o respectivo município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itaperma, Luís Alves, Navegantes, penha, Piçarras e Porto Belo;

XI — Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupa, Guarimirim, Massaranduba e Schroeder;

XII — Joaçaba: o respectivo município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tilias;

XIII — Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva e São Francisco do Sul;

XIV — Lajes: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Ribeirão, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitiba, Otacílio Costa, Ponte Alta, São José do Cerrito e Urubici;

XV — Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva e Rio Negrinho.

XVI — Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica; Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Witmarsum;

XVII — São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Renegrin.

XVIII — São Miguel D'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma, Sola, Romelândia e São José do Cedro;

XIX — Tubarão: o respectivo município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruá, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedra Grande, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XX — Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta; Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará; e

XXI — Xanxerê: o respectivo município e os de Albelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Domingos, São Lourenço do Este, Ponte Serrada e Xaxim.

Art. 25 São criadas, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: Quatro no Estado da Paraíba, sendo duas em João Pessoa (3ª e 4ª), uma em Patos e uma em Sousa; e uma no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (3ª).

Art. 26 Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região:

a) no Estado da Paraíba:

I — João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lucena, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Salgado de São Félix, Santa Rita, São Miguel de Taipu e Sapé;

II — Campina Grande: o respectivo município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Aroeiras, Areia, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabeceiras, Esperança, Fagundes, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçaranduba, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remigio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

III — Patos: o respectivo município e os de Cima de Areia, Catinqueira, Condado, Desterro, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Malta, Olho D'Água,

Quixadá, Salgadinho, Santa terezinha, São José do Bonfim, São José de Espinhares, São José do Sambugi, Santa Luzia, São Mamede, Taperoá, Teixeira e Várzea; e

IV — Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Antenor Navarro, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I — Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Extremoz, Ielmo Marinho, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Macaíba, Maxaranguapé, Monte Alegre, Poço Branco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza, Taipu e Vera Cruz;

II — Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa D'Anta, Montanhas, Nízia, Floresta, Nova Cruz, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José do Mipibu, Senador Geogino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor;

III — Macau: o respectivo município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Caraubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Presta, Pedro Alvelino, Pendência, São Bento do Norte e São Rafael; e

IV — Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraubas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept, Grossos, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Severino Melo e Upanema.

Art. 27. São criadas, na 14ª Região da Justiça do Trabalho, quatro Juntas de conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Estado de Rondônia, sendo uma em Porto Velho (3ª) e Ariquemes; e duas no Estado do Acre, sendo uma em Rio Branco (2ª) e Cruzeiro do Sul.

Art. 28. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo pertencentes à 14ª Região.

a) no Estado de Roraima:

I — Porto Velho: o respectivo município;

II — Ariquemes: o respectivo município;

III — Cacoal: o respectivo município e os de Alta Floresta D'Oeste, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste;

IV — Guajará-Mirim: o respectivo município;

V — Ji-Paraná: o respectivo município e os de Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Presidente Médici; e

VI — Vilhena: o respectivo município e os de Cerejeiras e Colorado D'Oeste;

b) no Estado do Acre:

I — Rio Branco: o respectivo município e os de Assis Brasil, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Senador Guiomar; e

II — Cruzeiro do Sul: o respectivo município e os de Feijó, Mâncio Lima e Tarauacá.

Art. 29. São criadas na 15ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de São Paulo, com sede em Capinas, Vinte e quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma em Campinas (4ª) e uma em Adamantina, Amparo, Andradina, Araçatuba (2ª), Araras, Bebedouros, Cara-

guatutuba, Dracena, Itanhaém, Itapeva, Itápolis, Ituverava, Jaú (2ª), Lins, Pindamonhangaba, Piracicaba (2ª), Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Registro, duas em Ribeirão Preto (3ª e 4ª) e uma em Tupã e Sertãozinho.

Art. 30. Ficam assin destinadas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15ª Região.

I — Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembú, Parapuã, Iacatu, Ríópolis, Sagres e Salmorão;

II — Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré;

III — Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

IV — Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Quaraçá, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci;

V — Araçatuba: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Braúna, Bunitama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Penápolis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso;

VI — Araçuaia: o respectivo município e de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lucia;

VII — Araras: o respectivo município e os de Conchal, Leme e Santa Cruz da Conceição;

VIII — Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Maracá, Palmiteira, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatã;

IX — Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Itai, Manduri, Óleo e Parapanema;

X — Barretos: o respectivo município e os de Altair, Colina, Colômbia, Guaiara, Guaraci, Jaborendi e Olímpia;

XI — Bauru: o respectivo município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Lucianópolis, Piratininga e Ubirajara;

XII — Bebedouro: o respectivo município e os de Cajobi, Monte Azul Paulista, Pirajói, Pitangueiras, Servínia, Terra Roxa e Viradouro;

XIII — Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Areópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardoim, Pereiras e São Manoel;

XIV — Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pindamonhangaba e Piracicaba;

XV — Campinas: o respectivo município e os de Paulínia e Valinhos;

XVI — Capivari: o respectivo município e os de Cerquilha, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Refard, Rio das Pedras e Tietê;

XVII — Caraguatutuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XVIII — Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XIX — Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XX — Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

XXI — Fernandópolis: o respectivo município e os de Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzelândia, Indaiatuba, Jales, Macedônia, Iarínópolis, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Populina, Rubineas, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Preta, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Tumalima e Urânia;

XXII — Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapuí, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXIII — Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha, Lorenia, Piquete e Roseira;

XXIV — Itanhaém: o respectivo município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruibe;

XXV — Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Buri, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcanjo, Sarapuê e Tatui;

XXVI — Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taguaí e Taguarituba;

XXVII — Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Iacanga, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XXVIII — Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Bunitizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miquelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales, Oliveira e São Joaquim da Barra;

XXIX — Itu: o respectivo município e os de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Porto Feliz e Salto;

XXX — Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alta, Pradópolis, Santa Enestina, Taiacu, Tatuí, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXI — Jacaré: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXII — Jaú: o respectivo município e os de Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Lineiro do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

XXXIII — Jundiaí: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXXIV — Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemópolis;

XXXV — Lins: o respectivo município e de Avandava, Balbinos, Barbosa, Cafelandia, Getulina, Guaçara, Guarantã, Pirajói, Fongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XXXVI — Marília: o respectivo município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Garça, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lupércio, Lúcia, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XXXVII — Mogi-Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira, Mogi Guaçu e Santo Antônio do Posse;

XXXVIII — Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaucu, Irajá, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Tajupá e Timburi;

XXXIX — Rindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

XL — Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

XLI — Porto Ferreira: o respectivo município e os de Desçalvado, Luís Antônio, Piraçununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú;

XLII — Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XLIII — Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

XLIV — Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Parquera-Açu e Sete Barras;

XLV — Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Altinópolis, Batatais, Brodóski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Jardópolis, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

XLVI — Rio Claro: o respectivo município e os de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

XLVII — São Carlos: o respectivo município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

XLVIII — São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

XLIX — São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mocóca, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

L — São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

LI — São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambéiro, Monteiro Lobato e Paraibuna;

LII — Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LIII — Sorocaba: o respectivo município e os de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí, Vargem Grande Paulista e Votorantim;

LIV — Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Palmital e Tremembé;

LV — Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Jacri, Luisiânia, Queiroz e Quintana; e

LVI — Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macauba, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, turiúba e Valentim Gentil.

Art. 31. São criadas, na 16ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: cinco no Estado do Maranhão, sendo uma em Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha e Pinheiros; e uma no Estado do Piauí, em São Raimundo Nonato.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16ª Região:

a) no Estado do Maranhão:

I — São Luís: o respectivo município e os de Rosário, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II — Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

III — Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

IV — Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joseândia, Mirador, Piratópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

V — Caxias: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Afonso Cunha e Duque Bacelar;

VI — Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácio Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VII — Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

VIII — Pinheiros: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista e Pen-Mirim; e

b) no Estado do Piauí:

I — Teresina: o respectivo município e os de Altos, Derval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II — Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia; e

III — São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 33. Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I — na 1ª Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Juntas; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; dezoito cargos de Agente de Segurança Judiciária; dezoito cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

II — na 2ª Região: trinta e oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezoito cargos de Juiz do Trabalho Substituto; setenta e seis funções de Vogal; trinta e oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e oito cargos de Técnico Judiciário; setenta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; setenta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e oito cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e oito cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

III — na 3ª Região: trinta e dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dezesseis cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sessenta e quatro funções de Vogal; trinta e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; trinta e dois cargos de Técnico Judiciário; sessenta e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e dois cargos de Agente de Segurança Judiciária; trinta e dois cargos de Atendente Judiciário e oito cargos em comissão de Distribuidor;

IV — na 4ª Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; sessenta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e dois cargos em comissão de Distribuidor;

V — na 5ª Região: quatorze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e oito funções de Juiz Classista Temporário; quatorze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatorze cargos de Técnico Judiciário; vinte e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatorze cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatorze cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor.

VI — na 6ª Região: treze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e seis funções de Juiz Classista Temporário; treze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; treze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; treze cargos de Agente de Segurança Judiciária; treze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

VII — na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Juiz Classista Temporário; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário;

VIII — na 8ª Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e quatro cargos de Atendente Judiciário;

IX — na 9ª Região: doze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e quatro funções de Vogal; doze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; doze cargos de Técnico Judiciário; vinte e quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e quatro cargos de Auxiliar Judiciário; doze cargos de Agente de Segurança Judiciária; doze cargos de Atendente Judiciário e três cargos em comissão de Distribuidor;

X — na 10ª Região: vinte e três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e seis funções de Juiz Classista Temporário; vinte e três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; vinte e três cargos de Técnico Judiciário; quarenta e dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e três cargos de Agente de Segurança Judiciária; vinte e três cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor;

XI — na 11ª Região: oito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dezesseis funções de Vogal; oito cargos em comissão de Diretor de Secretaria; oito cargos de Técnico Judiciário; dezesseis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dezesseis cargos de Auxiliar Judiciário; oito cargos de Agente de Segurança Judiciária e oito cargos de Atendente Judiciário;

XII — na 12ª Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; seis cargos de Juiz do Trabalho Substituto; vinte e duas funções de Juiz Classista Temporário; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; vinte cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte cargos de Auxiliar Judiciário; onze cargos de Atendente Judiciário e cinco cargos em comissão de Distribuidor;

XIII — na 13ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

XIV — na 14ª Região: quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oito funções de Vogal; quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quatro cargos de Técnico Judiciário; oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oito cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária; quatro cargos de Atendente Judiciário e um cargo em comissão de Distribuidor;

XV — na 15ª Região: vinte e quatro cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; doze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quarenta e oito funções de Vogal; vinte e quatro cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e oito cargos de Técnicos Judiciário; quarenta e oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quarenta e oito cargos de Auxiliar Judiciário; vinte e quatro cargos de Atendente Judiciário e seis cargos em comissão de Distribuidor; e

XVI — na 16ª Região: seis cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; doze funções de Vogal;

seis cargos em comissão de Diretor de Secretaria; seis cargos de Técnico Judiciário; doze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; doze cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e seis cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 34. As Juntas de Conciliação e Julgamento Criadas por esta lei serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, na medida em que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente lei, serão promovidas nas datas de instalação de cada um desses órgãos;

§ 1º Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta lei.

§ 2º Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juizes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II, da Constituição federal.

Art. 37. As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com dotação orçamentária própria consignada aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Os recursos consignados à instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando liberados, serão destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta lei.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas das localidades comprovadamente prioritárias.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a gratificação a ser concedida a Engenheiros-Agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Meira Filho para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre o assunto.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta comissão que tenho a

honra de presidir projeto de lei dispondo sobre gratificação a ser concedida aos Engenheiros-Agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, e dando outras providências.

A proposição é de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal e se embasa no § 1º do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A mensagem governamental esclarece que a referida gratificação será concedida, sem prejuízo das gratificações existentes, aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de categoria funcional de Engenheiros-Agrônomos, Código NS-707 ou LT-NS-707, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e será escalonada em valores que deverão corresponder a percentuais de 95% a 120%, incidentes sobre vencimento ou salário da referência em que estiver posicionado o servidor.

O projeto está embasado na Lei nº 7.600, de 1987, que disciplina a matéria na área federal, em face do disposto no inciso III do art. 11, da Lei nº 5.920, de 1973, no sentido de que haja uniformidade na aplicação do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal com o da União.

Considerando que as despesas decorrentes de sua aplicação serão atendidas à conta de recursos próprios do Distrito Federal, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável ao projeto, inclusive quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988, que dispõe sobre gratificação a ser concedida a Engenheiros-Agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988, que dispõe sobre gratificação a ser concedida a engenheiros agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Sem prejuízo das gratificações existentes, será atribuída aos servidores integrantes

da categoria funcional de engenheiro agrônomo, Código NS-707 ou LT-NS-707, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, uma gratificação escalonada em valores que deverão corresponder a percentuais de 95% (noventa e cinco por cento) a 120% (cento e vinte por cento), incidentes sobre o vencimento ou salário da referência em que estiver posicionado o servidor.

Art. 2º O escalonamento dos valores da gratificação de que trata esta lei efetivar-se-á por Ato do Governador do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Administração do Distrito Federal, em ordem crescente, a partir do limite percentual mínimo fixado no art. 1º, o qual incidirá sobre o vencimento ou salário da referência NS-05.

Parágrafo único. Nas referências subsequentes, o escalonamento far-se-á, sucessivamente, na ordem diretamente proporcional aos respectivos valores de vencimento ou salário, de modo que o limite percentual máximo estabelecido no art. 1º desta lei incida sobre o valor do vencimento ou salário da referência NS-25.

Art. 3º Somente farão jus à gratificação de que trata esta lei os servidores em efetivo exercício.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente os afastamentos em virtude de:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença especial;
e) licença para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

f) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;

g) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;

h) indicação para ministrar aula ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;

i) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador do Distrito Federal; e

j) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União, ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 ou LT-DAS-100), de Funções de Nível Superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110 ou LT-DAI-110) ou, ainda, em Função de Assessoramento Superior (FAS).

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea j do § 1º deste artigo, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo em comissão ou da função de confiança e as de engenheiro agrônomo.

Art. 4º A gratificação instituída nesta lei, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos da inatividade.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em exame projeto de resolução alterando a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

A proposição é de autoria da ilustre Comissão Diretora da Casa e tem o intuito de elevar retribuição da Gratificação Especial de Desempenho (GED), paga aos médicos, ao nível daquela recebida sob o mesmo título, e como gratificação por serviços extraordinários, anteriormente à aprovação da Resolução nº 155, de 20 de outubro de 1988.

Necessário explicar que, estando os médicos sujeitos a uma carga horária de 120 horas mensais, o valor da hora extra para a categoria correspondia ao dobro do valor atribuído a todas as demais categorias. Assim, a gratificação por serviços extraordinários que, para todos os servidores equivalia a 50% de sua remuneração diária, na forma do art. 408, § 1º, do regulamento administrativo, para o caso dos médicos correspondia a 100%.

A Resolução nº 155/88 eliminou essa diferenciação ao atribuir um único índice de ajuste da GED (2,4) para todas as categorias funcionais de nível médio e superior, embutindo, assim, na remuneração equivalente, pela hora extra, para os servidores de qualquer categoria quando em situação funcional semelhante.

Assim, o projeto, em seu art. 1º, acresce na tabela anexa à Resolução nº 155, de 1988, o fator de ajuste 3,0 (três), aplicável aos ocupantes da categoria de médico, não ocupantes de cargo de DAS ou com remuneração equivalente.

Declara, o seu art. 2º, que a Gratificação Especial de Desempenho constitui também retribuição compensatória pelo comparecimento dos médicos aos plantões previstos na escala mensal aprovada pela direção do órgão específico.

Estabelece, entretanto, que o médico que deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual foi escalado terá descontado 1/30 (um trinta avos) da gratificação.

Pelo exposto, nada encontrando que obstaculize a sua normal tramitação, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1988, que altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É acrescido, na tabela anexa à Resolução nº 155, de 20 de outubro de 1988, o fator de ajuste 3,0 (três), aplicável aos ocupantes da categoria de médico, não ocupantes de cargo DAS ou com remuneração equivalente.

Art. 2º A Gratificação Especial de Desempenho constitui, também, retribuição compensatória pelo comparecimento do servidor de que trata o artigo anterior aos plantões previstos na escala mensal aprovada pela direção do órgão específico.

Parágrafo único. O servidor a que se refere esta resolução, que deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual foi escalado, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da gratificação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que extingue e transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, solicito ao nobre Senador Rubens Vilar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de origem da Comissão Diretora do Senado Federal, vem a exame do Plenário desta Casa o presente projeto de resolução que "extingue e transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências".

Está propondo a transformação de três cargos de Inspetor de Segurança Legislativa em três cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e a criação da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações.

Os cargos em comissão seriam de diretor Executivo do Cedesen, SF-DAS-101-4, Encarregado do Cerimonial da Presidência, SF-DAS-102-3, e de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações, SF-DAS-101-4.

Justifica o cargo de Diretor Executivo do Cedesen o fato de esse Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal estar em pleno funcionamento e seu dirigente desenvolvendo suas atividades normalmente, necessitando, no entanto, da formalização do cargo considerado de alta relevância para o Senado Federal.

Quanto ao de Chefe do Cerimonial da Presidência, justifica o fato de a função ser exercida, informalmente, por servidor da Casa, há muitos anos, com elevada dedicação. Trata-se de função de grande responsabilidade, constituindo em assessoramento direto à Presidência do Poder Legislativo em suas relações formais e protocolares com autoridades públicas nacionais e internacionais, merecendo, portanto, tratamento à altura de suas atribuições.

Quanto à criação da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações com o respectivo cargo, justifica a funcionalidade e eficácia administrativa, tanto pela necessidade de se estabelecerem mecanismos de controle para o recebimento e guarda dos bens adquiridos como para adequar o sistema de compras da Casa à moderna dinâmica mercadológica, reduzindo os custos e agilizando o processo.

Diante do exposto, somos pela aprovação da presente proposição, nos termos de substitutivo que oferece, em anexo.

EMENDA
(Substitutivo)

Ao Projeto de Resolução nº 193, de 1988, da Comissão Diretora, que cria a Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, órgão da estrutura da Secretaria Administrativa, com a competência de planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com a aquisição e alienação de bens patrimoniais e de consumo; promoção de licitações e concursos para realização de projetos; para realização de compras; para contratação de firmas para prestação de serviços, fornecimento de bens e locações e para realização de obras de engenharia.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações:

- I — Gabinete;
- II — Comissão Permanente de Licitação;
- III — Serviço de Compras;
- IV — Serviço de Apoio Técnico;
- V — Seção de Administração.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, segundo o que dispuser a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância; julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fomecedores do Senado Federal e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Compete ao Serviço de Compras coordenar e executar as atividades relacionadas com as aquisições diretas de bens e contratação de serviços, com dispensa de licitação; instruir os processos de licitação; processar e manter o Cadastro de Fomecedores; elaborar o Catálogo de Materiais, pesquisando sobre novos processos e materiais sucedâneos; manter atualizado o Cadastro de Preços de Mercado e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Compras:

- I — Seção de Processamento de Compras;
- II — Seção de Cadastro de Fomecedores;
- III — Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado.

§ 2º Compete à Seção de Processamento de Compras instruir os processos de compras para licitação; manter controle dos processos de aquisição; instruir os processos de compras com dispensa de licitação; elaborar o calendário de compras; prestar informações sobre processo de aquisição e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Cadastro de Fomecedores processar e manter atualizados os registros cadastrais de habilitação de fornecedores; examinar documentação entregue pelos fornecedores; expedir e controlar os certificados emitidos para os fornecedores; classificar os fornecedores por atividade; elaborar normas sobre cadastramento; efetuar diligências quanto à validade de documentos apresentados pelos fornecedores; manter registro de ocorrências dos fatos relacio-

nados com a conduta de fornecedores em âmbito geral; e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 4º Compete à Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado elaborar o catálogo de materiais; selecionar tipos de acondicionamento e embalagem; estabelecer unidades de compra e distribuição; manter arquivo de catálogos, especificações técnicas e mostruário de materiais; promover pesquisas visando a substituição de materiais obsoletos e antieconômicos, bem como a adoção de sucedâneos, similares e novas aplicações; propor a formação de lotes econômicos para aquisição de materiais; manter atualizado o cadastro de preços de mercado; manter controle de materiais de origem estrangeira e orientar a substituição por similares nacionais; e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete ao Serviço de Apoio Técnico a elaboração de minutas de atos convocatórios e contratos; pareceres técnicos e exposições de motivos sobre julgamentos; examinar e instruir processos de licitação, bem como os recursos administrativos interpostos pelos licitantes; assessorar a Copeli; acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância dos prazos e garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes; e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

- I — Seção de Assistência Técnica e Administrativa;
- II — Seção de Programação e Controle.

§ 2º Compete à Seção de Assistência Técnica e Administrativa elaborar minutas de atos convocatórios, contratos, pareceres técnicos e exposições de motivos, examinar e instruir processos, examinar e instruir recursos administrativos interpostos por licitantes; prestar assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação; e desempenhar outras tarefas correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Programação e Controle acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores; instruir processos de prorrogação de prazos de entrega; instruir processos de retificação e cancelamento de notas de empenho; instruir processos de levantamento de garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências necessárias ao fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 5º Compete à Seção de Administração executar os serviços de apoio logístico; expedir cartas-convite; manter controle da legislação e normas; entregar e controlar notas de empenho; receber, processar e manter a guarda dos documentos e expedientes encaminhados ao órgão; receber propostas e encaminhá-las à Comissão Permanente de Licitação e à Seção de Processamento de Compras; controlar a movimentação de pessoal lotado na Subsecretaria; manter o controle do material permanente do órgão; requisitar e controlar o material de consumo necessário ao funcionamento do órgão; programar e organizar as reuniões da Comissão Permanente de Licitação, secretariando-as; providenciar a publicidade dos atos da Comissão; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 6º São suprimidos da estrutura da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio o Serviço de Aquisição de Material e as Seções de Compras e de Cadastro de Fornecedores.

§ 1º A Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas passa a integrar o Serviço de Controle e Tombamento de Bens da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

§ 2º É criada, na estrutura da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, o Serviço de Previsão e Controle de Materiais com a competência de promover análises estatísticas de consumo de material, com vista ao controle do consumo e subsidiar a previsão das compras e ao estabelecimento de calendário; e controlar a execução dos contratos.

§ 3º São órgãos do Serviço de Previsão e Controle de Materiais:

I — Seção de Previsão e Estatística; e

II — Seção de Controle de Contratos.

§ 4º Compete à Seção de Previsão e Estatística prever a necessidade de aquisição de materiais e serviços; elaborar pedidos de compras de materiais para estoque; elaborar níveis de estocagem de materiais; elaborar controle físico financeiro dos materiais estocados; orientar a elaboração do balanço anual do Almoxarifado; subsidiar a elaboração do orçamento anual; coletar dados estatísticos sobre a aquisição e consumo de materiais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º Compete à Seção de Controle de Contratos acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com fornecedores e executores de serviços; conferir documentação fiscal e respectivas faturas; manifestar-se quanto aos reajustamentos de preços contratuais propostos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal promoverá a alteração do Quadro de Funções Gratificadas, acrescentando o número de funções necessárias para atender ao disposto nesta resolução.

Art. 8º São criadas 5 (cinco) funções de Assistente Técnico — FG-1, com atribuições definidas no Regulamento Administrativo, para terem exercício na Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações.

Art. 9º São criados, por transformação, 3 (três) cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo 1 (um) de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Código SF-DAS 101.4 e 1 (um) de Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos — Cedesen, Código SF-DAS 101.4 e 1 (um) de Chefe do Cerimonial da Presidência, Código SF-DAS 102.3.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a alteração do Quadro Permanente, transformando 3 (três) cargos vagos de Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-NS-16 nos cargos ora criados.

Art. 10. Ao Chefe do Cerimonial da Presidência incumbe planejar, orientar, coordenar e exercer as atividades de assessoramento superior do Cerimonial da Presidência, em articulação com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

Art. 11. As incumbências dos Diretores do Cedesen e da Subsecretaria de Compras, Contra-

tações e Alienações são as definidas no art. 217 do Regulamento Administrativo.

Art. 12. Ficam ratificados os Atos da Comissão Diretora nº 44, 45, 46, 47 e 51, de 1988.

Art. 13. As despesas decorrentes desta resolução serão atendidas por dotações próprias constantes do orçamento do Senado Federal.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O substitutivo que temos a honra de propor ao projeto procura sanar algumas falhas de técnica legislativa e outras de mérito só constatadas nesta oportunidade.

O projeto original continha no seu art. 1º disposição que perdeu, obviamente, a oportunidade.

O art. 2º, por seu turno, dependia de ato da Comissão Diretora que, com o advento da nova Constituição, não poderia mais ser editado.

Assim, propomos uma redação atualizada, com a manutenção de partes da matéria inalteradas, que, se aprovada, contribuirá para o aprimoramento dos trabalhos desta Casa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão Diretora sobre o substitutivo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de origem da Comissão Diretora do Senado Federal, vem a exame do plenário desta Casa o presente projeto de resolução, que “extingue e transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências”.

Está propondo a transformação de três cargos de Inspetor de Segurança Legislativa em três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações.

Os cargos em comissão seriam de Diretor Executivo do Cedesen, SF-DAS-101.4, Encarregado do Cerimonial da Presidência, SF-DAS-102.3, e de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações, SF-DAS-101.4.

Justifica o cargo de Diretor Executivo do Cedesen o fato de esse Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal estar em pleno funcionamento e seu dirigente desenvolvendo suas atividades normalmente, necessitando, no entanto, da formalização do cargo considerado de alta relevância para o Senado Federal.

Quanto ao de Chefe do Cerimonial da Presidência, justifica o fato de a função ser exercida, informalmente, por servidor da Casa, há muitos anos, com elevada dedicação. Trata-se de função de grande responsabilidade, constituindo em assessoramento direto à Presidência do Poder Legislativo em suas relações formais e protocolares com autoridades públicas nacionais e internacionais, merecendo, portanto, tratamento à altura de suas atribuições.

Quanto à criação da Subsecretaria de Administração de Compras e Licitações, com o respectivo cargo, justifica a funcionalidade e eficácia admi-

nistrativa, tanto pela necessidade de se estabelecer mecanismos de controle para o recebimento e guarda dos bens adquiridos como para adequar o sistema de compras da Casa à moderna dinâmica mercadológica, reduzindo os custos e agilizando o processo.

Diante do exposto, somos pela aprovação da presente proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1988.

O relator, nos termos do § 2º do art. 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo, aprovado, ao Projeto de Resolução nº 193, de 1988, que cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, uma vez que o texto se encontra em condições de ser adotado como definitivo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Guilherme Palmeira**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa da Comissão Diretora, o presente projeto objetiva alterar o regulamento administrativo da Casa, na parte relativa à Assessoria, buscando dotar esse importantíssimo órgão do Senado de mecanismos institucionais e funcionais mais ágeis e modernos.

Realmente, se considerarmos que a estrutura vigente da Assessoria remonta a uma configura-

ração definida em 1972, sem qualquer modificação de lá para cá, ademais de seu crescimento, em termos numéricos, de 20 para cerca de 150 Assessores, aumento dos serviços correspondentes e, qualitativamente, de suas atribuições em face da nova realidade do Poder Legislativo, não há dúvida de que alguma coisa precisa ser feita já.

Se não foi possível, ainda, definir uma nova estrutura administrativa geral do Senado, que certamente afetaria aquele órgão, nem por isso é de se adiar uma reformulação urgente, que, sem conflitar com a estrutura atual, venha a propiciar sensível melhoria das condições de trabalho e da eficiência dos serviços prestados aos senadores.

A justificação salienta que o presente projeto decorre de um relatório elaborado por comissão especialmente designada para estudar e propor a referida reestruturação, no âmbito da Assessoria, visando à prestação de um assessoramento mais condizente com as funções constitucionais do Senado.

O relatório, por sua vez, consubstancia o resultado de amplos debates e a opinião de vários senadores, colhida em diversas entrevistas, onde se discutiu o conceito de assessoramento legislativo, um novo modelo organizacional e os mecanismos que, pragmaticamente, à vista das circunstâncias possíveis de concretização, pudessem atender às exigências mais prementes.

As alterações principais podem ser assim resumidas:

a) instituição de Núcleos Temáticos, em número de cinco, que permitirá distribuir os assessores em grandes grupos, sob critérios de especialização;

b) criação de um Conselho Técnico, com as atribuições ali definidas;

c) criação de um cargo em comissão para Diretor Adjunto, nível DAS-3, medida que representa o desafio das atuais atribuições do Diretor da Assessoria;

d) ampliação, para mais 8 (oito), do número de serviços e seções, relacionados com apoio administrativo, pesquisa técnica e orçamento.

A esse acréscimo de serviços e seções corresponde uma elevação do número de funções gratificadas, previstas no Anexo II do Regulamento, a saber:

— na parte relativa à Assessoria (Serviço de Apoio Administrativo), acrescenta-se 1 (uma) FG-1 de Chefe de Serviço, 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção e 8 (oito) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

— na parte referente à Subsecretaria Técnica e Jurídica, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico, propõe-se a substituição de 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção por 4 (quatro) FG-1 de Chefe de Serviço, acrescentando-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

— na parte concernente à Subsecretaria de Orçamento, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, projeta-se a substituição de 1 (uma) FG-2 de Chefe de Seção, por 3 (três) FG-1 de Chefe de Serviço, adicionando-se 6 (seis) FG-2 para Encarregado de Assessoria.

Portanto, pretende-se criar 8 (oito) FG-1 e 23 (vinte e três) FG-2 para atender à reestruturação proposta.

À primeira vista pode parecer exagerado esse número de gratificações.

Entretanto, tomando como base de argumentação apenas o número de funções referentes a Encarregado de Assessoria (executor de tarefas indispensáveis de pesquisa), se considerarmos que, de 1972 a 1984, correspondiam a 45% (quarenta e cinco por cento) — quase a metade — do contingente para 20 Assessores, a partir desse período, ou seja 9 Encarregados para 20 Assessores, a partir de 1985 e, atualmente, com 150 Assessores, esse percentual reduziu-se agora a aproximadamente 6% (seis por cento). Se tivéssemos de manter o mesmo percentual teríamos de elevar para cerca de 67 o número desses Encarregados.

O que se propõe é o aumento de 9 para 29 Encarregados. Vale dizer, a relação de 45% (quarenta e cinco por cento) decresceu a menos de 20% (vinte por cento).

Por outro lado, tendo em vista o crescimento qualitativo de responsabilidades e novas atribuições, é necessário oferecer os estímulos naturais que a Casa dispõe ao chamamento de bons servidores. Nesse caso, justifica-se a proposta de criação de mais 11 (onze) funções, dentro do mínimo que se pode exigir, hoje, para dinamização e valorização da Assessoria.

O acréscimo de despesa é, de fato, insignificante, não merecendo qualquer objeção de ordem financeira e legal.

A aprovação deste projeto, no mérito, representa um modesto reconhecimento da Casa pelos serviços de alto nível prestados por sua assessoria.

Não obstante a concordância com os termos do projeto, entendemos ser conveniente a apresentação de duas emendas.

A primeira é no sentido de eliminar a expressão "Diretor-Geral" da redação dada aos arts. 35 e 219. Justifica-se, porque a Assessoria é órgão de apoio técnico às funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, e não às atividades administrativas.

A segunda alteração visa a assegurar a prevalência, na área de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, da competência hierarquicamente superior do órgão central da Casa, o Cedesen.

Assim, somos pela aprovação do presente projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-R

Suprima-se, da redação dos arts. 31 e 219, a expressão "Diretor-Geral".

EMENDA Nº 2-R

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 35, nos seguintes termos:

"À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assessoria, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes, além de executar outras tarefas correlatas, observadas as normas e diretrizes que regulam as atribuições do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado (Cedesen)".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, conclui pela aprovação com a apresentação de emendas.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Wilson Martins para emitir parecer pela Comissão Diretora sobre as emendas.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores: somos a favor do projeto, consoante o relatório e o parecer apresentado pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como também favoráveis às duas emendas oferecidas por S. Exª, conforme justificativa que apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável às emendas.

Em discussão as emendas. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Votação em globo das emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1988, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1988

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) A Subseção II — "Da Assessoria" — da Seção III — "Dos Órgãos de Assessoramento Supe-

rior" — Capítulo II, Título II, do Livro I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II Da Assessoria

Art. 31. À Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões Permanentes e Temporárias, os senadores e as lideranças nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora.

Parágrafo único. São órgãos de Assessoria:

- I — Gabinete;
- II — Subsecretaria de Apoio Técnico;
- III — Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos;
- IV — Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 32. Ao Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 33. A Subsecretaria de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Pesquisas Jurídicas;
- III — Serviço de Pesquisas Econômicas;
- IV — Serviço de Pesquisas Sociais;
- V — Serviço de Documentação, Arquivo e Divulgação.

§ 2º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º Ao Serviço de Pesquisas Jurídicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza jurídica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 4º Ao Serviço de Pesquisas Econômicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 5º Ao Serviço de Pesquisas Sociais compete coletar, organizar e preparar elementos da área social necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 6º Ao Serviço de Documentação, Arquivo e Divulgação compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e conservação dos documentos de interesse da Assessoria, bem como promover a divulgação de trabalhos realizados pelo órgão e efetuar a revisão formal de textos.

Art. 34. À Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas sobre orçamentos, planos e programas necessários à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Acompanhamento Orçamentário;

a) Seção de Acompanhamento dos Recursos Públicos;

b) Seção de Acompanhamento dos Dispendícios Públicos;

III — Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização;

IV — Serviço de Subvenções Sociais.

§ 2º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º Ao Serviço de Acompanhamento Orçamentário compete orientar e promover a realização das atividades de acompanhamento dos orçamentos públicos para prestação dos dados e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento, e:

I — através da Seção de Acompanhamento de Recursos Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos recursos públicos;

II — através da Seção de Acompanhamento de Dispendícios Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos dispendícios públicos.

§ 4º Ao Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização compete executar as tarefas de suporte de dados e informações necessárias à realização das atividades de assessoramento, relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

§ 5º Ao Serviço de Subvenções Sociais compete executar as tarefas de acompanhamento das subvenções sociais.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos de assessoramento e ao funcionamento dos demais órgãos da Assessoria.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Administrativo:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Mecanografia e Reprografia;
- III — Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições;
- IV — Seção de Recursos Humanos.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Assessoria, proceder ao controle interno de seu pessoal e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Mecanografia e Reprografia compete executar os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber, registrar e fornecer informações sobre a distribuição dos trabalhos aos assessores e sua devolução, bem como sobre as ações legislativas das proposições em tramitação do Senado Federal.

§ 5º À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assessoria, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes, além de executar outras tarefas correlatas, observadas as normas e diretrizes que regulam as atribuições do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado (Cedesen)."

2) A Seção II — "Do Diretor da Assessoria", do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 211, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II Do Diretor da Assessoria

Art. 211. Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Assessoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento de Recursos Humanos; autorizar despesas referentes a estudos e pesquisas e a atividade de aperfeiçoamento de servidores do órgão, conforme programa de trabalho aprovado pela Comissão Diretora e nos limites das dotações do Orçamento do Senado Federal destinadas à Assessoria; firmar contrato, quando autorizado pelo Presidente do Senado Federal, em caráter excepcional, para assessoramento técnico específico, com entidades ou pessoas; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Subsecretarias imediatamente subordinados; submeter ao Presidente o nome do Diretor-Adjunto; solicitar ao Primeiro Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e, ao Diretor-Geral, a lotação, nos serviços da Assessoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Órgão, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior."

3) A Seção X — "Dos Assessores Legislativos", do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 219, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO X Dos Assessores Legislativos

Art. 219. Ao Assessor Legislativo incumbem atividades de assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Senadores e às Lideranças, consistindo na preparação de minutas de proposições de pronunciamentos e de relatórios; na elaboração de estudos opinativos e informativos e na prestação de esclarecimentos técnicos, atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas do Senado Federal."

4) A Seção IV — "Da Assessoria" — Do Capítulo I, do Título II, do Livro II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV Da Assessoria

Art. 510. O funcionamento da Assessoria será regido pelo seu Regulamento Interno, aprovado por ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto neste Regulamento.

§ 1º A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas ou núcleos temáticos, ficando os assessores vinculados diretamente ao titular da Assessoria.

§ 2º A Assessoria terá um Conselho Técnico, composto pelos Diretores do Órgão e Coordenadores escolhidos por seus respectivos Núcleos, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho da Assessoria; avaliar, em

qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento; propor ao Diretor da Assessoria alterações na estrutura e no funcionamento do Órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros; deliberar sobre projetos de criação, expansão ou extinção de Núcleos; aprovar, dentre os indicados pelos Núcleos, nome de servidor da Assessoria para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho; apreciar recurso de servidor da Assessoria visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da Assessoria, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 3º A prestação de assessoramento relacionado com o planejamento e a organização dos órgãos administrativos, pela Assessoria, poderá ser autorizada pela Comissão Diretora.

§ 4º Os cargos de titular do Órgão, de Diretor das Subsecretarias e de Diretor-Adjunto são privativos de Assessor Legislativo efetivo.

§ 5º Só poderão ser admitidos para exercer o cargo de Assessor Legislativo de provimento efetivo, os candidatos portadores de título de curso superior e que atendam às exigências legais de ingresso no Serviço Público, após habilitação em concurso público específico.

Art. 511. O Diretor da Assessoria poderá firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação da Comissão Diretora, da Comissão Técnica Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito ou de Senador, quando não houver assessor especializado para as tarefas solicitadas.

5) Na tabela de distribuição de funções gratificadas, constantes do Anexo II do Regulamento:

I — na parte relativa à Assessoria, código 06.00.00, acrescentem-se 1 (uma) FG-1 de Chefe de Serviço, 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção e 8 (oito) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

II — na parte referente à Subsecretaria Técnica e Jurídica, código 06.01.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico, substitua-se 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção por 4 (quatro) FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

III — na parte concernente à Subsecretaria de Orçamento, código 06.02.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, substitua-se 1 (uma) FG-2 de Chefe de Seção, por 3 (três) FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria.

Art. 2º O Grupo Direção e Assessoramento Superiores — Código SF-DAS-100, da Resolução nº 38, de 1976, passa a vigorar com as alterações do Anexo.

Parágrafo único. É criado, no Grupo a que se refere este artigo, o cargo em comissão de Diretor-Ajuto da Assessoria, incumbindo-lhe supervisionar as atividades administrativas do órgão e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Diretor da Assessoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts 36, 37, 38, 39, 40 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

ANEXO

(Art. 2º da Resolução nº 196, de 1988)

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: SF-DAS-100

Situação Anterior	Situação Nova
ASSESSORIA	ASSESSORIA
Direção Superior	Direção Superior
1 — Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica (SF-DAS-101-4)	1 — Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico (SF-DAS-101-4)
1 — Diretor da Subsecretaria de Orçamento (SF-DAS-101-4)	1 — Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos (SF-DAS-101-4)
	1 — Diretor-Adjunto (SF-DAS-101-3)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1988, de autoria da

Comissão Diretora, que dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal (dependendo de Parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aluízio Bezerra para proferir parecer.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução sob exame, de autoria da Comissão Diretora, dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores

do Senado Federal, deferindo à Associação dos Servidores do Senado Federal (Assefe) a atribuição de propor à Comissão Diretora da Casa a institucionalização de programas assistenciais de interesse de seus associados e dependentes, nos termos do art. 204, I, da Constituição (art. 1º).

O art. 2º permite que tais programas possam ser realizados pela Assefe, em dependências do próprio Senado Federal, e sob seu controle.

O art. 3º prevê que constarão de dotação orçamentária específica os programas que tiverem participação financeira do Senado.

2. Na Justificação, diz-se que, desejando a Assefe desincumbir-se do gerenciamento de programas assistenciais voltados para seus associados, é de particular interesse que lhe conceda essa permissão, "a fim de que as ações da Administração da Casa, nesse campo, sejam aperfeiçoadas".

3. Sendo o Projeto irrepreensível quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito, o nosso parecer é por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1988, que dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Aluízio Bezerra** Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Associação dos Servidores do Senado Federal — Assefe, poderá propor à Comissão Diretora a institucionalização de programas assistenciais que tenham como beneficiários os servidores do Senado Federal, do Centro Gráfico (Cegraf) e do Centro de Processamento de Dados (Prodasen), bem como seus dependentes, nos termos do art. 204, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A execução desses programas poderá ser realizada pela Assefe e terá lugar, preferencialmente, em dependências do Senado Federal, e sob seu controle.

Art. 3º Os programas assistenciais que tiverem a participação financeira do Senado Federal constarão de dotação orçamentária específica.

Art. 4º A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do art. 203 do Regimento Interno, a Presidência propõe ao Plenário a prorrogação da presente sessão por mais 30 minutos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Prorrogação a sessão por 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação do art. 3º caput, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com a finalidade de estabelecer correção monetária mensal para seus depósitos (dependendo de parecer).

A matéria foi incluída na Ordem do Dia por solicitação das lideranças, nos termos regimentais.

Conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg, o projeto em tela objetiva adotar o critério da correção monetária mensal para os depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em sua justificativa, o autor da proposta afirma que "o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado com o objetivo de assegurar um patrimônio ao trabalhador, vem sofrendo uma defasagem em relação à sua correção monetária. Inexplicavelmente, enquanto tudo é corrigido mensalmente, inclusive a extinta IUPC, que foi substituída no Sistema Financeiro de Habitação pela OTN, o FGTS permanece como antes, apenas com correção trimestral".

Não resta dúvida que a atual sistemática vem causando grandes prejuízos ao trabalhador, uma vez que a inflação galopante está corroendo, de maneira voraz, seu patrimônio.

Por outro lado, o presente projeto de lei traduz uma antiga reivindicação da classe trabalhadora e, se aprovado, transformar-se-á numa medida de grande alcance social.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação, na forma como se encontra.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Ronan Tito Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Ronan Tito, Líder do PMDB.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto tem um aparente chamamento social muito grande, ou seja, a capitalização da correção mensal. No entanto, não podemos esquecer também a consequência. O que remunera o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é usado, comumente, para financiar a habitação popular. Se fizermos a correção monetária mensalmente para remunerar o fundo de garantia do trabalhador, teremos que fazê-la também para o pagamento da prestação da casa própria. Isso é dar com u'a mão e tirar com a outra.

De maneira que devo dizer a V. Exª e a esta Casa que, inicialmente, também era de acordo com a aprovação desta medida, mas, pensando melhor, gostaria que os nobres senadores pensassem no assunto, porque, para remunerar o trabalhador, repito, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é aplicado, na sua quase totalidade, na habitação popular. Ora, para se ter a remuneração tem que haver a aplicação.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, envio à Mesa requerimento em que peço o adiamento da apreciação desta matéria, por 30 dias, para que haja um estudo mais acurado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 247, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57/88, por 20 dias.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em consequência da aprovação do requerimento, fica adiada a apreciação da matéria pelo prazo fixado pelo Plenário, que é de trinta dias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Mensagem nº 267, de 1988 (nº 522/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dó-

lares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

De acordo com o art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes para proferir o parecer e apresentar o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 267, de 1988, o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para que o Governo da União possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar parcialmente o Projeto de Irrigação do Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

A proposição presidencial está fundamentada em dispositivo constitucional (art. 52-V da Constituição Federal) que exige prévia autorização do Senado Federal para qualquer contratação financeira externa.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209, de 1988

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52-V da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar parcialmente o Projeto de Irrigação do Jaíba no Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Mensagem nº 522, de 7-12-88, da Presidência da República.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dar um depoimento a esta Casa sobre esse projeto de irrigação, que conheço desde o nascedouro.

O início da execução desse projeto se deu quando era Governador do meu Estado o Dr.

Tancredo de Almeida Neves, de quem tive a honra de ser Secretário de Trabalho e Ação Social. Trata-se de um projeto do maior alcance social e de uma grande capacidade de produção de grãos. Desvia-se, naquela região do Jaíba, uma boa percentagem do rio São Francisco, para se pretender, durante a execução do total do projeto, irrigar 100 mil hectares de terra. Vejam bem, Srs. Senadores, trata-se de uma terra bastante fértil, de uma solaridade muito grande, mas é uma região comprometida pelas estiagens. Tendo-se, então, a irrigação do rio São Francisco na região do Jaíba, aquela região poderá transformar-se em um eixo extraordinário da produção agrícola deste País. Poderá ainda propiciar o assentamento de pequenos colonos na região, porque a irrigação normalmente é intensiva na ocupação de mão-de-obra.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, recomendo aos Companheiros e lhes peço a aprovação desse financiamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1988, que autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **João Menezes**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente, o Projeto de Irrigação do Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra o voto do nobre Senador Jamil Haddad.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Mensagem nº 273, de 1988 (nº 535/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos) (dependendo de parecer).

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 248, de 1988

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão da Mensagem nº 273/88 item 31 da Ordem do Dia a fim de ser feita na sessão de 15 de março de 1989.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Severo Gomes — Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, tentei inutilmente impedir a votação de empréstimo de 300 milhões de dólares. Peço, agora, a meditação do Senado da República para a Mensagem nº 273, de 1988, do Senhor Presidente da República. Particularmente, peço a atenção do meu nobre Companheiro de Representação do Estado de Minas Gerais, nobre Líder Senador Ronan Tito.

Nos termos do art. 52, vem o Senhor Presidente da República, nobres Srs. Senadores, pedir o montante de cinco bilhões de dólares norte-americanos. Não são cinco milhões de dólares, nem 300 milhões de dólares, são cinco bilhões de dólares! Não é possível, Sr. Presidente, que o Senado, ao apagar das luzes, venha a aprovar essa mensagem do Senhor Presidente da República, e com um agravante, Srs. Senadores, é que há uma Comissão Especial da Dívida Externa no Senado da República. Essa comissão tentou obter informações de S. Ex.º o Ministro da Fazenda, informações que não foram dadas pelo Ministro. O Ministro foi convidado a comparecer à Comissão da Dívida Externa, e tem evitado a ela comparecer e tem evitado dar as informações.

Assim, chamaria a atenção dos Srs. Senadores para esse problema do reescalonamento do endividamento brasileiro, que só hoje chega à apreciação do Senado. No entanto, o Brasil fez a compatibilização do fluxo da transferência das dívidas com

alguns países, entre eles: Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça, no âmbito do chamado Clube de Paris.

É importante frisar que ninguém está querendo impedir esse exame, esses entendimentos que o Brasil fez com o chamado Clube de Paris. Mas notem, nobres Srs. Senadores da República, há uma Ata assinada pelo Brasil, que foi chamada a Ata sobre a Consolidação da Dívida do Brasil, firmada em 29 de julho de 1988. Então, o Governo brasileiro já conhecia os termos dessa Ata, porque a firmou a 29 de julho de 1988. E o que dizia essa Ata? O que pretende dizer essa Ata! Não a conhecemos, não a temos.

"Contemplando o referenciamento, ou o reescalonamento dos vencimentos de 100% dos valores do principal e de juros de obrigações contraídas anteriormente, a 31 de março de 1983, vencidas e a vencer no período compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de março de 1990, no montante de cinco bilhões de dólares americanos, ou o seu equivalente em moedas..."

E o que é mais grave — e é possível que aqueles que têm acesso mais direto ao Governo da República possam informar, mas informar nesta noite, Sr. Presidente —, não há nenhum senador que se possa debruçar sobre os números que são enviados; examinar com o devido cuidado essa ata; fazer os cálculos devidos do juro do principal. E quais são os juros aplicáveis? Aqui não se diz, apenas diz o seguinte:

"Além das condições gerais, acima descritas, mencionados os contratos bilaterais" — que foram vários países, como já frisei — "deverão conter a taxa de juro aplicável, que usualmente reflete o custo de captação de cada credor."

Qual é esse juro aplicável, para cada credor que aqui está? Cada credor dos Estados Unidos, do Canadá, da Espanha, Itália, Japão, Países Baixos, cada um deles tem um juro aplicável. Não sabemos qual é esse juro aplicado para cada país.

Srs. Senadores, ontem, atendi a um apelo do nobre Líder Ronan Tito, e ainda sem o Senado da República estar devidamente instruído, permitimos que esta Casa aprovasse o crédito de 300 milhões de dólares norte-americanos para financiar parte da agricultura, parte — não se dizia como, sem projeto, sem as instruções, sem dizer que juros, sem dizer o prazo de carência. Não é possível que, nesta altura da nossa sessão, com as constantes negativas de S. Ex.º o ministro da Fazenda, venha o Senado da República a aprovar esse reescalonamento sem a devida atenção, sem o devido estudo. E não se diga, Srs. Senadores, que alguém aqui está apto a prestar essas informações.

Por razões, Sr. Presidente, que não podem ser prestadas agora, à luz de um debate da maior importância para o País, o País — como tenho frisado, e todos os Srs. Senadores sabem — começou a se endividar a partir de 1974, pelo Decreto-Lei nº 1.312, sendo na época Presidente da República o General Ernesto Geisel. E o primeiro financiamento foi para o antigo Departamento de Portos e Rios Navegáveis; em seguida, com a alteração deste decreto-lei, o Tesouro Nacional

passou a responder a este endividamento externo, que se processou ao longo do período do autoritarismo.

Estamos sob a égide da nova Constituição. Evidentemente o Governo brasileiro não poderia esquecer que estamos sob a égide da nova Constituição, aprovada a 5 de outubro de 1988. A nova Carta Magna exige do Senado da República uma série de providências que esta Casa já precisaria ter adotado e não o fez.

Além disso, Srs. Senadores — e, aqui, é importante frisar, é preciso que este lei exista, uma lei complementar, em função do art. 163 da nova Constituição Federal.

Portanto, Srs. Senadores, chegamos a um momento difícil da nossa sessão. Serei obrigado, se esse adiamento não for concedido, a solicitar de V. Ex.^a o que não gostaria de fazer, para não interromper os nossos trabalhos — a devida verificação de **quorum**.

Sr. Presidente, matéria desta importância, chegar ao Senado da República sem maiores explicações, apenas há uma Folha de papel, em que não se pode fazer nenhum cálculo em relação aos juros, ao principal, ao juro aplicado, aos juros flutuantes.

Sr. Presidente, toda a assessoria aos Srs. Senadores deve ser dada, não apenas quando um senador está usando da palavra. Pode ser dada fora do plenário; pode ser dada pelo Executivo. Aqui não nos importamos que o Executivo traga todos os seus assessores. Aliás, devia ter trazido antes, porque essa ata foi firmada a 29 de julho de 1988.

Não gostaríamos nem queremos impedir que o Brasil proceda a este reescalonamento, mas queremos votar após os devidos estudos, analisando, inclusive, essa ata. Pode ser que alguém tenha essa ata e até a apresente neste momento aqui, mas não há condição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de votarmos cinco bilhões de dólares para esse reescalonamento. Não estamos votando cinco dólares, não estamos votando duzentos dólares, não estamos votando nem os 300 milhões de dólares que votamos ontem, sem saber o que votávamos.

Por isso, peço aos Srs. Senadores uma meditação profunda. Mais ainda, Srs. Senadores, porque a Comissão da Dívida Externa, da qual sou suplente, tentou várias vezes obter as informações do Governo brasileiro, mas lhe foram negadas.

Faço aqui meu apelo para que esta matéria tenha a sua votação adiada, a fim de que possamos sobre ela nos debruçar, e o Sr. Ministro da Fazenda, juntamente com a sua assessoria, possa comparecer ao Senado da República, trazendo-nos todas as explicações. Este é um ponto sagrado.

Para finalizar, há alguns anos apresentei um projeto que está até hoje tramitando pela Câmara dos Deputados, obrigando que todos os contratos feitos pelo Brasil no exterior fossem submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Esse projeto foi apresentado antes da Constituição de 1988, à época relatado pelo Senador José Fragelli e aprovado, nesta Casa, por unanimidade. Foi enviado à Câmara dos Deputados. Lá, hoje está dormindo em alguma gaveta, sem nenhum valor, porque a Constituição de 1988, felizmente, deu ao Congresso Nacional essas atribuições que o Governo é obrigado a atender.

Portanto, Srs. Senadores, o meu apelo é no sentido de que meditem e aceitem esse pedido de adiamento da votação do projeto pelo qual o Governo solicita cinco bilhões de dólares americanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Edson Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para encaminhar, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que estamos examinando, objeto de mensagem do Senhor Presidente da República, não diz respeito a empréstimo de cinco bilhões de dólares; refere-se a um pedido de autorização do Senado Federal, de acordo com a Constituição da República, para o reescalonamento de uma dívida que o Brasil tem para com o Clube de Paris, de cinco bilhões de dólares. Portanto, não se trata de obter cinco bilhões de dólares novos e, sim, de providenciar a medida mais correta que poderia haver neste sentido, o reescalonamento da dívida.

Estamos diante de três alternativas: ou reescalamos a dívida que temos para com o Clube de Paris; ou pagamos a dívida, se tivermos dinheiro, e não o temos; ou, então, temos que dar o "calote", simplesmente dizer que não pagamos, como já se fez certa feita, com resultados trágicos para a economia e para o prestígio internacional do Brasil.

Sr. Presidente, esta Ata que foi assinada pelo Brasil e por todos os países do Clube de Paris foi encaminhada, segundo tenho notícia, ao Presidente do Senado Federal no dia 26 de outubro deste ano — é a informação que tenho, que o Presidente do Senado poderá confirmar ou não; 26 de outubro, com resposta de recebimento.

Além disso, Sr. Presidente, aqui compareceu, informalmente, o representante brasileiro que negociou essa dívida no Clube de Paris e que também assinou a Ata. Compareceu aqui com a documentação completa, na tentativa de mostrá-la a todos os srs. senadores, assim como para destruir todas as dúvidas que pudessem existir em torno desta matéria.

O Governo nada tem a esconder. Esta é uma dívida antiga que está vencendo. Em 1987 venceu uma parte; em 1988, outra parte; no ano vindouro, 1989, vencerá outra parte; e, por último, vencerá a parcela de 1990.

Diligente no cumprimento dos seus deveres, o Governo tomou providências para negociar, realizando uma excelente negociação, porque conseguiu o reescalonamento de 100% da dívida, ou seja, o Brasil não vai desembolsar um único centavo de dólar nesta negociação feita com os países do Clube de Paris, e não pagará um centavo, sequer, de juros.

Não posso imaginar que exista uma negociação internacional melhor do que esta; é a negociação onde não se paga um só centavo no vencimento que já ocorreu e não se pagará juros no vencimento que ainda virá. E resalto, ainda, que o reescalonamento foi feito para o pagamento em 10 anos, com cinco de carência de uma boa parte.

Então, Sr. Presidente, o que o Presidente da República pede, com exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, é a autorização constitucional do Senado da República para que se implementem a Ata que foi assinada — e que aqui se encontra — por todos os países do Clube de Paris, todas as assinaturas, inclusive do Diretor do Clube de Paris e do representante brasileiro.

Sr. Presidente, adiar a votação desta matéria é adiar o desfecho de uma providência a que o Brasil está obrigado.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Edison Lobão, V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com muito prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Ouvimos as colocações e argumentos apresentados pelo Senador Itamar Franco. Relembra S. Ex.^a uma série de cobranças, uma série de solicitações que o Senado formulou ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, e, lamentavelmente, por razões que desconhecemos, o Ministério não atendeu às solicitações desta Casa. Hoje, estamos julgando um projeto de iniciativa da Presidência da República, onde V. Ex.^a coloca, com muita propriedade, a importância da decisão do Senado da República em torno deste tema. O Senador Itamar Franco e V. Ex.^a colocam esta Casa diante de um dilema e, como homens, com a responsabilidade que nós todos possuímos, deveremos encontrar uma solução que atenda às exigências e às colocações brilhantemente feitas pelo Senador Itamar Franco e à importância da aprovação deste projeto tão bem exaltado pela inteligência e pelo talento verbal de V. Ex.^a O Senador Itamar Franco tem consciência regimental e S. Ex.^a afirmou, no início de seus argumentos, que, com tristeza, seria obrigado a pedir verificação de **quorum**, e imagino não tenhamos o **quorum** necessário, regimental, para aprovação deste projeto. Eu deixaria uma sugestão: o Executivo informa que encaminhou a Ata à Presidência do Senado. Sugiro que esta Ata seja lida, e gostaríamos de saber se o Senador Itamar Franco se contentaria com a leitura desta Ata, onde encontrássemos uma solução intermediária que pudesse atender às aspirações do País e preservar a soberania desta Casa. Esta é a sugestão que deixo com V. Ex.^a, que fala, neste momento, não apenas em nome do meu Partido como em nome do Executivo Federal. Há também a análise, o julgamento do Senador Itamar Franco, sem favor algum um dos mais brilhantes Senadores que esta Casa possui. É uma sugestão que ousaria submeter a dois talentos do Senado da República, encarnados e caracterizados nas pessoas de V. Ex.^a e do Senador Itamar Franco.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador Divaldo Suruagy, agradeço a V. Ex.^a a sugestão e as palavras generosas com que se refere a este seu modesto companheiro.

O Senador Itamar Franco é um dos mais brilhantes componentes desta Casa. Elogio a sua vigilância, que é importante e oportuna.

Estamos, entretanto, diante de um problema absolutamente claro e transparente. Não há nada a esconder nesta matéria, até por que a dívida contraída, objeto de cinco bilhões de dólares, não o foi pelo Presidente José Sarney. Sua Excelência está apenas no cumprimento de seu dever de

Chefe de Estado, procurando cumprir os compromissos brasileiros para com os países do Clube de Paris. Só e nada mais. Qualquer cidadão brasileiro, qualquer membro deste Senado da República, excetuando este que é o mais modesto de todos, que fosse hoje Presidente da República, estaria igualmente enviando a mesma mensagem ao Congresso Nacional, porque nenhum Presidente poderia furtar-se ao cumprimento do seu dever. E este é um dever do Chefe de Estado, do Chefe da Nação brasileira.

Senador Divaldo Suruagy, se a Presidência está de acordo, eu, absolutamente, nada tenho a opor que a Ata seja lida pela Secretaria da Mesa, se também assim estiver de acordo, é claro, o eminente Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Não quero interromper V. Ex^a, apenas para dar um detalhe. Sabe V. Ex^a qual foi a data em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional esta mensagem? Chamaria a atenção dos srs. senadores para esta data, porque é importante esse dado, Senador Divaldo Suruagy. Como foi assinada em julho, o Senhor Presidente da República envia aos Srs. Membros do Senado Federal com que data?

O SR. EDISON LOBÃO — Com data recente.

O Sr. Itamar Franco — Recentíssima! Recentíssima! No dia 13 de dezembro de 1988. O Brasil leva um ano e tanto discutindo com o Clube de Paris. O próprio Ministro da Fazenda disse que precisa remudar o reescalamento. É S. Ex^a quem o diz, através da imprensa, e o disse agora, em um encontro dos Ministros da Fazenda dos países latino-americanos, presente o representante do México...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência está apenas lembrando a V. Ex^a que se equivoca no instante em que aparteia o orador, que está encaminhando. Não pode haver aparte em encaminhamento.

O Sr. Itamar Franco — Pensei que S. Ex^a estivesse discutindo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estou apenas lembrando a V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco — Se está encaminhando, peço desculpas a V. Ex^a. Só não posso retirar da Taquigrafia o que falei. Mas, enfim...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente. É encaminhamento da votação.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente Humberto Lucena, conquanto não seja permitido aparte, devo dizer a V. Ex^a que a intervenção do eminente Senador Itamar Franco apenas dá uma oportunidade para esclarecer melhor o assunto. Realmente, o Presidente mandou esta mensagem recentemente. Mas iniciei minhas palavras dizendo que no dia 26 de outubro o Senado fora informado, por expediente do Governo da República, de toda a negociação feita.

E por que naquela época o Presidente da República, Senador Itamar Franco, não pediu autorização do Senado? Porque naquela época a Constituição, sob a qual vigia o Estado de Direito brasileiro, não exigia do Governo esta providência. A Constituição atual, promulgada em 5 de novembro, esta sim, é que exige esta providência. E, no cumprimento da Constituição é que o Presidente da República, cumpridor fiel da Constituição, enviou a mensagem ao Senado Federal. Não fosse cumpridor da Constituição e não teria enviado a mensagem.

Por isso, Sr. Presidente, não vejo razão nenhuma para o adiamento da votação da mensagem presidencial. E repito, pela terceira vez: Sua Excelência não propõe um empréstimo de cinco bilhões de dólares; pede apenas autorização para negociar uma dívida que temos, e nada mais.

Sr. Presidente, peço aos eminentes Senadores da República não aceitem o pedido de adiamento formulado pelo nobre Senador Itamar Franco. E, se eu pudesse pedir ao Senador Itamar Franco, pediria que S. Ex^a retirasse o seu pedido de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, que está inscrito para falar, e, logo a seguir, ao ilustre Senador Carlos Chiarelli, que também está inscrito para falar.

O Sr. João Menezes — Então, V. Ex^a me inscreva, por favor.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou membro da Comissão da Dívida Externa Brasileira. Ao início dos nossos trabalhos, e já lá se vão quase dois anos, fiz um requerimento de informações ao Banco Central, para que fossem remetidos a esta Casa os contratos relacionados com a dívida externa brasileira.

Recordo-me bem que o saudoso Senador Virgílio Távora, respondendo àquela minha consulta, disse que, segundo o Banco Central, seria impossível remeter aqueles contratos, em razão do grande número de contratos existentes nesse Banco, e que somente através de uma amostragem poderíamos receber alguns contratos nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já lá se vão dois longos anos e não vimos nenhuma amostra, quanto mais amostragem dos contratos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dados oficiais do Banco Central revelam que, de 1970 a 1986, foram "captados", em números redondos, 200 bilhões de dólares do exterior, dos quais 184 bilhões retornaram como pagamento dos juros da dívida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem, agora, o nobre Senador Edison Lobão defender o Governo, apresentando, na realidade, as suas razões: Laborou S. Ex^a em alguns equívocos: primeiro, declarou que a Constituição foi promulgada no dia 5 de novembro, quando, na realidade, o foi a 5 de outubro. Posteriormente, S. Ex^a disse que já houve uma falta de pagamento, uma moratória, que causou malefícios incalculáveis ao nosso País. É uma falácia que não podemos acreditar seja colocada, porque não houve moratória, houve falência. A partir do momento em que temos que ter um superávit mínimo de um bilhão de dólares mensais para fazer face ao pagamento

de 12 a 13 bilhões de dólares, juros dessa dívida maldita, aquele superávit que era de 200 ou 300 milhões mensais, não havia como pagar! Que moratória é esta? O que aconteceu?

A partir do momento em que começamos a ter um superávit superior a um bilhão, já pagamos tudo e mais alguma coisa. Diz S. Ex^a que é apenas a rolagem de uma dívida. S. Ex^a tem razão, é um acordo da rolagem de uma dívida, mas que não sabemos em que condições foi feita. Alguém tem condições, neste plenário, de dizer em que foi aplicado esse dinheiro? Em que condições de juros foram feitos esses contratos? Ninguém.

Então, como vamos nós, agora, autorizar uma rolagem de dívida que nos é remetida à solicitação no dia 3 de dezembro, que vem à Ordem do Dia hoje, no dia 15 de dezembro, justamente para ser votada às 20 horas, quando faltam 4 horas para o encerramento do ano legislativo?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos deixar esta matéria para ser apreciada em março do ano que vem, e aí, calmamente, vamos analisar, se o Governo remeter a esta Casa, as informações — e o nobre Senador Carlos Chiarelli se recorda que S. Ex^a o Ministro Mailson da Nóbrega veio à comissão informalmente, quando tomou posse, e nos declarou que não havia nada de acordo com o Fundo Monetário Internacional, e, dois dias depois, em São Paulo, numa reunião com empresários, dizia que ia fazer o acordo com o Fundo Monetário Internacional, que ele mesmo havia negociado anteriormente, que havia sido um fracasso, mas que, agora, o FMI era outro.

Srs. Senadores, não estamos brincando. Temos a prerrogativa constitucional de analisar, a partir da edição da nova Constituição, os contratos externos deste País. E vamos, ao apagar das luzes, na penumbra, permitir, dar esse aval, esse cheque em branco magnanimamente para o Governo Federal? Não. Inclusive, existem ainda créditos, partes da dívida que vão até 1990. Por que não deixar para março? Queremos maiores detalhes, queremos cumprir, como já disse, com nosso dever de Senadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é contristador não cumprarmos o que a Constituição nos manda fazer.

Diz bem o nobre Senador Itamar Franco: não é possível, Sr. Presidente! São cinco bilhões de dólares! E ainda se diz: não, não foi contraído por este Governo.

Sabemos que essa dívida já vem de há muito cada vez mais pagamos mais juros, e cada vez a situação de miséria da população brasileira é maior.

Diz S. Ex^a que ficaremos mal se não pagarmos a dívida. Existe uma coisa chamada cartel, truste, cartel dos credores, e eu advogo o cartel dos devedores.

S. Ex^a o Presidente Gorbachev vai liberar as dívidas externas, vai dar um prazo de 100 anos para a dívida externa da União Soviética. E estamos aqui — eu, o Senador Itamar Franco, o Senador Carlos Chiarelli — roucos não de falar, de tanto ouvir. Estamos falando a respeito da dívida externa, desde que assumimos a nossa cadeira no Senado. É hora de se fazer o cartel dos devedores. Temos que mudar esta ordem econômica internacional que vive da miséria dos países do Terceiro Mundo.

Esta é uma realidade. E só teremos condições de evitar uma crise sangrenta neste País a partir do momento em que fizermos investimentos de grande monta no setor social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha posição é muito clara e insofismável: essa dívida é impagável em dois sentidos. Primeiro, porque já foi paga; segundo, porque pagamos...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Jamil Haddad, vou interromper V. Exª para propor ao Plenário, **ex-officio**, mais uma prorrogação de meia-hora.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Está prorrogada esta sessão.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, vou encerrar. Todos se lembram que as reservas brasileiras, à época da moratória, caíram a 3 bilhões e 800 milhões de dólares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há necessidade de uma reflexão profunda; estamos aqui para, em nome do povo, fiscalizar os atos do Governo. Temos que fazer essa fiscalização coerentemente.

Deixo aqui Sr. Presidente, a minha palavra de protesto pela maneira como essas matérias têm chegado à Casa e quero dizer que somos...

O Sr. Ney Maranhão — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Darei o aparte com a maior satisfação, se o Presidente o permitir.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jamil Haddad, V. Exª tem razão quando diz que temos que fazer um clube dos devedores, porque, pelas estatísticas, em 1990, o débito da América Latina será praticamente de 500 bilhões de dólares. V. Exª tem toda razão neste sentido.

O SR. JAMIL HADDAD — Vou encerrar, Sr. Presidente, fazendo um apelo aos nobres pares desta Casa, para que deixem essa matéria para março. Pretendíamos uma auditoria da dívida externa, que nos foi negada. Precisamos de mais tempo para que possamos realizar uma análise mais profunda a respeito da matéria. Esse empréstimo, queremos vê-lo sob quais condições foi feito àquela época — foi anterior à administração do Presidente Sarney, não tem nada a ver. Queremos saber as condições, os juros, em que foi aplicado esse dinheiro. Queremos ter consciência tranquila para a aprovação desta matéria. Não vejo mal algum em deixarmos para março a aprovação desta matéria.

Faço um apelo aos nobres Senadores para que possamos diligenciar a respeito desta matéria com mais tranquilidade, pois estamos a quatro horas do encerramento do ano legislativo, e matéria de tal monta não pode ser votada de afogadilho.

O Sr. Humberto Lucena deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. João Castelo.

O Sr. João Castelo deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, para encaminhar.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS, Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto que chega a esta Casa — como já dizia e destacava o Senador Itamar Franco — foi enviado no dia 13 de dezembro, portanto, há pouco mais de 24 horas, para deliberação do Senado da República, sobre o montante de cinco bilhões de dólares, e requer algumas considerações, além daquelas que aqui, já com tanto brilho, foram expedidas pelos ilustres Senadores que me antecederam.

Em primeiro lugar Sr. Presidente, o refinanciamento de que se trata, ou o reescalonamento de vencimentos, chame-se como se queira chamar, não é um ato gratuito, ou graciosos, é um ato com gravame. Aliás, quem o diz é o Sr. Ministro da Fazenda, no item 3-3-3: — "prazo de amortização dos juros". E ali refere-se, inclusive, ao montante da taxa dos juros previsíveis.

Portanto, não se trata aqui de um ato formal de mera transposição cronológica de um débito, e sim de uma renegociação que, como qualquer renegociação, sobretudo nas finanças internacionais, evidentemente não implica relacionamento entre anjos e ingênuos, nem em um ato de doação franciscana. Esse é um ato de comércio, particularmente de comércio financeiro, onde a matéria-prima é o dinheiro. E aqui se estabelecem prazos para essa rolagem. A rolagem tem custos e esses custos se traduzem em juros, em **spreads**, em taxas, calculadas de acordo e nos termos do mercado internacional, que, de resto, não estão sequer escondidas, estão referidos no documento que nos foi enviado pelo Poder Executivo.

Estamos tratando de um endividamento a ser prorrogado por prazos que podem ir além desta década e que vão comprometer, inclusive, as novas gerações, num montante correspondente a cinco bilhões de dólares, e das suas conseqüentes e decorrentes imposições de custos desse próprio ingrediente da negociação.

Retiro, Sr. Presidente, outra expressão do texto da mensagem. Não vou fazer qualquer comentário além do que nela não esteja referido. No item 5, fala-se:

"Além das condições gerais acima descritas, os mencionados contratos bilaterais deverão conter a taxa de juros aplicável, que usualmente reflete o custo de captação de cada credor, acrescida, se for o caso, do correspondente custo administrativo."

Há, portanto, dupla incidência — o custo de captação e o custo administrativo, cláusulas prevendo a arbitragem como forma de solução de controvérsia entre a União e seus credores, além das demais condições usualmente pactuadas em contrato desta natureza.

Não podemos pensar, para deliberar, que se trata de mera e simples mudança e troca de documentos instrumentais que não tenham ônus. É um negócio com conseqüências, com gravames, com custos, com implicações financeiras, com repercussão no Tesouro Nacional. Se vamos autorizar, vamos fazê-lo absolutamente convencidos disso. Se vamos deliberar, que o façamos conscientes de que este é o caminho que queremos trilhar, mas não venhamos a caminhar por esta estrada entendendo indevidamente qual o seu destino e sua destinação.

É importante que mais se diga, Sr. Presidente. Ficou claro e expresso que não se trata de forma de captação de dinheiro novo. Este não é um argumento, como a primeira vista foi usado, para estimular a aprovação. Se o fosse, talvez seria conveniente debatêssomos sobre a matéria e, mesmo com os riscos dos gravames, pudéssomos autorizar, previamente e sem conhecimento quase que de causa, a celebração dos contratos. Mas não há aqui a menor perspectiva e estimativa de ingresso de dinheiro novo na combalida economia brasileira; ao contrário, apenas se reescalonou, apenas se financia, autoriza-se a dever mais.

É esta a autorização que vamos votar; vamos nos obrigar a pagar mais, para dever mais, por mais tempo, sem haver qualquer ingresso que venha a estimular o processo de investimento interno.

É bom? Isto o Plenário deliberará. Mas é bom que delibere na plena consciência do conhecimento deste fato e da natureza real da proposta aqui contida e não sou eu quem está a dizer, quem o diz é a autoridade do Executivo, e assina embaixo. É a própria mensagem do Executivo que lembra, Srs. Senadores, vejam bem, ao Congresso Nacional, no item 7, que, com a entrada em vigor do novo texto constitucional, foram estabelecidos controles, pelo Poder Legislativo, sobre operações financeiras de interesse da União, contidos no art. 52 inciso V —, autorização prévia do Senado para qualquer contratação financeira externa.

E, neste mesmo artigo, inciso VII — fixação, pelo Senado Federal, de limites globais para as operações de créditos externo e interno da União.

Onde está a fixação? Onde está o atendimento ao art. 52, inciso VII?

Como autorizar uma operação que deve estar dentro do limite, se o limite não foi fixado? E quem lembra que o limite deve ser fixado é o próprio Executivo, remontando-se à Constituição.

Há ainda no art. 52, o inciso VIII:

"Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno."

Vejam, Srs. Senadores, é o art. 52, inciso VIII, da Constituição, que diz que, antes de qualquer deliberação para autorizar esse tipo de operação, há que se estabelecer as disposições sobre os limites para a outorga de garantia da União. A União vai ter de oferecer garantia. Além dos custos financeiros, além dos custos administrativos, há necessidade de fixação expressa do oferecimento de garantias pela União, para que possa ser feito o reescalonamento ou refinanciamento. Quem o diz é a Constituição Federal, quem o relembra é o próprio Poder Executivo, numa demonstração clara de reconhecimento das imposições normativas vigentes. E é à luz deste artigo e, mais, do art. 163, inciso II, da Constituição Federal.

"Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

.....
II — dívida pública externa e interna, incluída e das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;"

Há necessidade prévia de lei complementar. Onde ela está? Quem a propôs? Quem a redigiu? Quem a aprovou? Como colocar a carreta antes

dos bois? Como tomar essa decisão que é absolutamente inconstitucional?

Nós, que acabamos de votar a Constituição, e ainda temos a característica recente de constituintes, que fomos os autores desses dispositivos, agora, sobre eles passamos ou os desconhecemos e decidimos à luz da Constituição vigente — e não me reporto a fatos passados —, é a nova Constituição, cobrada pelo Poder Executivo, que está mostrando que, se o fizermos, atropelaremos a própria Constituição que assinamos.

Por isso Sr. Presidente, sem necessidade de me reportar à demora do envio da mensagem, sem necessidade de me reportar à não-participação do Sr. Ministro da Fazenda, em tantas oportunidades, para esclarecer esta matéria, sem me reportar àquilo que já foi explicitado, de que a Ata é de 29 de julho de 1988. E, até hoje, o Governo Federal não debateu com o Congresso o assunto, para esclarecê-lo como convinha. Sobretudo porque é da nossa competência a deliberação, chamaria a atenção deste Plenário para a inconstitucionalidade dessa decisão, se ela for tomada. E a maneira de evitá-la, a forma de impedi-la, é acolhermos o requerimento de postergação de deliberação, para que decidamos, favorável ou contrariamente, na hora em que tenhamos os apetrechos legais e constitucionais, que estão expressos e precisam ser respeitados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como líder, ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Ata foi assinada pelo Brasil, pela Áustria, pela Bélgica, pelo Canadá, pela França, pela República Federal da Alemanha, pela Itália, pelo Japão, pela Espanha, pela Suécia, pelo Reino Unido e pelos Estados Unidos da América, no dia 29 de julho do corrente ano.

Vejo aqui o eminente Senador Itamar Franco, com toda a sua capacidade, pedir adiamento de votação, o que me faz pensar — e se diz que o Senador Itamar Franco é um grande fiscal — que a fiscalização de S. Ex.^a deve ser de quarteirão, porque passamos hoje, aqui, a tarde inteira aprovando dezenas de projetos de lei com a presença do Senador Itamar Franco — empréstimos estrangeiros, empréstimos para o Governo, empréstimos para os estados; abrimos crédito de todo o jeito, criamos despesas imensas com tribunais, como o Poder Judiciário, como o Poder Legislativo; criamos despesas de toda a ordem para o Governo, e ninguém disse nada! Será que é só a dívida externa é que está levando o País a essa situação difícil, de desequilíbrio? Ou é a nossa própria irresponsabilidade que está criando internamente as condições mais precárias e mais difíceis para o Governo solucionar?

Não vejo nenhuma razão para esse pedido de adiamento formulado pelo Senador Itamar Franco. E, ainda mais, S. Ex.^a não explica, faz só um pedido de adiamento. S. Ex.^a deveria explicar o que pede, o que deveria constar do processo. Da forma como S. Ex.^a fala, tem-se a impressão de que o Governo vai fazer um empréstimo de 5 bilhões de dólares. Nada disso. O Governo não vai emprestar coisa nenhuma. O Governo vai pre-

tender pagar o que deve. Eu pergunto: ou o Brasil paga ou o Brasil é caloteiro? Se não pagarmos, como é que vamos exportar café, e como é que vamos exportar sapatos? Como vamos exportar os nossos produtos que estão aí? Como, se não tivermos mais crédito internacional? Não pode! Esses 5 bilhões de dólares que se pedem aqui, o Governo não vai tirar para pagar, mas está fazendo um contrato para pagar em 10 anos, com prazo de carência e, naturalmente, com os juros normais, de acordo com as condições em que o negócio se efetivar.

Eu pergunto: qual é o brasileiro que faria um negócio qualquer, que emprestasse dinheiro sob a forma de hipoteca, ou sob qualquer outra, sem receber também a sua compensação, os seus juros ou a garantia do seu capital? Ninguém! Assim também os países estrangeiros, os bancos estrangeiros, os credores estrangeiros, o Clube de Paris. Ou pagamos ou, então, não vamos mais ter nenhuma condição de estabelecer negociação no exterior.

Como bem explicou aqui o Senador Edison Lobão, nesse pedido aqui feito há um parcelamento; inclusive, há um prazo de carência para se fazer esse pagamento.

De maneira que há um exagero total daqueles que se apegam, que vêm um empréstimo em dólares e ficam espantados, ficam pensando que o Brasil já vai falir. Mas esquecem-se de que anteriormente já aprovaram projetos de bilhões de cruzados que o Governo vai ter de pagar. Nesta tarde, aqui, aprovaram projetos de responsabilidade de bilhões de cruzados que o Governo vai ter de pagar. E ninguém indagou se havia documento; ninguém indagou quais eram as provas; todos aceitaram o que veio aqui de carreira, e votaram.

Que negócio é este? Só quando é para o Governo resolver os seus problemas é que é preciso detalhe. Se é para citar responsabilidades para o Governo, não se precisa de detalhe.

Não podemos estar com dois pesos e duas medidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Não é aceitável que aqui se fique aprovando tudo, para criar despesas para o Governo; tudo se aprovou nesta tarde; há três dias não se faz outra coisa aqui senão aprovar, no escuro, sem examinar coisa nenhuma, projetos que interessam a grupos, interessam a estados, ou interessam a regiões. Aprovam-se e ninguém reclama. Isso é que precisamos ver! É preciso que os Srs. Senadores exerçam realmente o Poder Moderador, examinem as questões com responsabilidade. Abriam mão para tudo aqui, abriam um sangradouro imenso, e não sei onde este Governo vai encontrar numerário para pagar essas dívidas, e não sei como o Governo vai encontrar condições para pagar as facilidades e as vantagens que a Câmara e o Senado estão concedendo aos nossos estados. Aliás, eu sei. Somos nós mesmos, são os impostos que vão crescer, são as dificuldades que vão aparecer, é o preço das utilidades que vai aumentar e, depois, reclamam-se que está tudo ruim, que está tudo difícil. Vimos à tribuna do Senado e da Câmara reclamar, dizer que a vida está difícil, que a inflação está alta que não se pode suportar coisa nenhuma, mas somos os grandes culpados, porque não temos coragem de rejeitar o que tem passado por aqui.

Este que era o ponto principal. E não chegar o eminente Senador Itamar Franco, aparecendo aqui como fiscal da dívida externa, como o fiscal dos empréstimos externos. Senador Itamar Franco, e todas as outras coisas que V. Ex.^a aprovou aqui nesta Casa? Durante todo o dia de hoje, 30 ou 40 projetos de lei foram aprovados, todas matérias de responsabilidade.

É contra dois pesos e duas medidas que estou reclamando. O Senado não pode estar examinando este fato sob dois pesos e duas medidas.

Este, o nosso ponto de vista, e queremos deixar aqui bem esclarecido o nosso posicionamento.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para fazer um apelo ao meu grande e simpático amigo Itamar Franco, para que S. Ex.^a retire o pedido de adiamento de votação, porque não tem utilidade nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador João Menezes, peço que termine, pois o tempo de V. Ex.^a já se esgotou.

O SR. JOÃO MENEZES — Vou terminar já, Sr. Presidente.

O nobre Senador Itamar Franco apresentou pedido de adiamento de votação, para atender algo pessoal, porque entende que é o fiscal da dívida externa. No entanto, S. Ex.^a já aprovou aqui, hoje, vários pedidos de empréstimos em dólares, como os aprovou ontem, porém deste reclama.

Deixo aqui um apelo ao Senador Itamar Franco, para que S. Ex.^a aja neste projeto como agiu nos outros e retire seu pedido. S. Ex.^a vai ser responsável por todos os outros projetos que têm de vir para cá, pois, se não se apreciar este projeto, não vai haver mais número para apreciação dos outros, e S. Ex.^a será o responsável pelas proposições que não vão ser aprovadas aqui, nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema da captação de capitais externos costuma ser discutido nesta Casa com o máximo de paixão e o mínimo de razão. São quatro as formas de captação de capitais externos. A forma preferível é aquela que geralmente é considerada menos simpática pelas nossas correntes xenofóbicas, é a fórmula a que recorria a Juscelino — obter capital de risco atraindo investidores diretos e não capital de empréstimo.

A segunda fórmula mais desejável de captação é a obtenção de empréstimos de organizações internacionais, como o Banco Mundial, o Banco Interamericano etc. Essa forma de captação, entretanto, é considerada por muita gente incômoda, primeiro, porque exige a apresentação e a avaliação cuidadosa de projetos, e agora esses bancos se entusiasmarão com o problema ambiental, de modo que, além da demonstração da viabilidade técnica do projeto, há que satisfazê-los sob o aspecto de proteção ambiental. A outra vantagem desses créditos é que são a longo prazo. Os créditos de instituições internacionais são a

longo prazo e a juros fixos, o que indiscutivelmente é uma vantagem.

Infelizmente, o que tem acontecido? Temos obtido empréstimos do Bird e do BID e temos falhado em sua utilização, porque esses empréstimos, que são convenientes, a juros fixos e a prazos longos, exigem, em geral, uma contrapartida interna, e temos sido infelizes na prestação da contrapartida interna.

Por ordem descendente, o terceiro tipo de crédito em ordem de desejabilidade é aquele do qual tratamos agora. O que o Governo está pedindo é meramente uma aprovação *a posteriori* para um acordo de consolidação de dívida com o Clube de Paris, perante o qual estávamos inadimplentes:

As características dos empréstimos do Clube de Paris: em sua grande maioria, trata-se de créditos de exportação de interesses para os nossos importadores públicos e privados que obtêm acesso a equipamento em condições favoráveis.

O acordo concluído recentemente pelo Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, pondo termo a uma prolongada briga com o Clube de Paris, que nos excluía da comunidade financeira internacional, foi um acordo favorável. O capital principal será pago em dez anos, e os juros — o que é pouco habitual no Clube de Paris, nós fomos até pioneiros —, os juros também foram reescalados por sete anos. Em suma, não pagaremos nem capital, em dez anos, nem juros, e já importamos as máquinas e os equipamentos, porque esses créditos dados pelo Export Import Bank of Japan, pelo Export Import Bank dos Estados Unidos, pela Confaz da França, garantidos pela Hermes da Alemanha e pela ECQD da França, são créditos destinados essencialmente à venda de maquinaria de interesse para os nossos industriais, que querem modernizar suas indústrias.

Obtivemos essa concessão singular. É rotineira no Clube de Paris a rolagem do principal; não é rotineira a rolagem dos juros.

Como é sabido, os 13 governos que se reuniram em Paris, para conosco discutir, queriam a reinserção do Brasil no mercado financeiro internacional, através de vários canais como entendimentos com o Banco Monetário; entendimentos com o Fundo Monetário; acordos com eles — Clube de Paris — que são 13 governos, e acordos com os credores privados. Toda essa armação está interconectada. Se cortarmos esse elo — a negociação com o Clube de Paris —, vários aspectos serão prejudicados, como, por exemplo, nosso acesso ao promissor e desejável Fundo Nakasone japonês, que já começou a ser desembolsado para outras regiões do mundo, mas que não o foi ainda para o Brasil.

A última *tranche* de financiamento dos bancos privados está também vinculada à ratificação do acordo com o Clube de Paris.

Quando o acordo foi negociado, não existia ainda a nova Constituição. Não era, portanto, necessário recorrer ao Congresso para isso. Aliás, não deveria nunca ser necessário.

A nossa Constituição atual é demasiadamente intervencionista. Não é uma Constituição que se conforme a um modelo clássico de integração de poderes, regime parlamentar; ou de separação de poderes, regime presidencialista. É um híbrido que se chama "o regime de invasão de poderes".

É claramente um invasão de poderes o art. 49, que diz:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais..."

Até aí estamos ainda em terreno constitucional tradicional. Apenas, geralmente, diz-se: atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. Mas foi inserido um trecho que praticamente inviabiliza o cotidiano da administração econômico-financeira. Trata-se da expressão:

"Atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um dispositivo insensato. Qualquer ato de compra e venda de minério da Vale do Rio Doce, ato de compra ou venda de petróleo da Petrobrás, caracteriza um ato internacional que pode apresentar um encargo gravoso para o Tesouro Nacional. Não se sabe, *a priori*, se o encargo vai ser gravoso ou não, dependerá das flutuações do comércio internacional. Será que esses órgãos terão que nos pedir, a nós Congresso, uma autorização prévia ou uma resolução definitiva sobre atos de comércio? É francamente algo insensato; é uma invasão de poderes, mas não é o que está em jogo aqui. O que está em jogo aqui é meramente a consolidação de débitos concluídos anteriormente à presente Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Roberto Campos, peço vênica para interromper V. Ex.^a para, de ofício, propor ao Plenário mais uma prorrogação de 30 minutos para o prosseguimento desta sessão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Prorrogação a sessão por mais 30 minutos.

Retorno a palavra a V. Ex.^a para que conclua seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Não é aplicável também ao caso dos dispositivos do art. 52, a que se referiu o Senador Carlos Chiarelli, segundo o qual:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal";

Trata-se, no caso, de atos perfeitos e acabados, previamente à redação deste texto constitucional, que também, em si, é insensato. Meus Senhores, vamos ser francos. O que o Legislativo deve fazer é controlar o comportamento do Executivo, como classicamente se faz, através de dois instrumentos: o orçamento, de vez que os dispêndios governamentais, quer em relação a empréstimos externos, quer internos, têm de ser previstos no Orçamento.

mento, e uma figura que já existia no Orçamento de 1967, que foi agora repetida e continuará virgem, impoluta, é a aprovação prévia dos orçamentos plurianuais de investimentos. Por que tomamos dinheiro emprestado do Banco Mundial, do Banco Interamericano, do Fundo Nakason e do Japão? Porque queremos executar planos plurianuais de investimentos. Não os poderemos começar — desde 1967 não o podíamos, mas simplesmente desconsideramos esse dispositivo constitucional; não o poderemos daqui por diante, quando a vigilância constitucional será maior —, não poderemos iniciar projetos plurianuais e, portanto, aceitar créditos que envolvam compromissos plurianuais sem prévia aprovação pelo Congresso Nacional do Orçamento plurianual de investimentos. Entretanto, senhores, estamos com um caso concreto. Não é uma novidade, não é um novo crédito ao qual possamos aplicar a nova e, a meu ver, estreita e inadaptável roupagem constitucional. Estamos apenas consertando situações passadas de inadimplência, através de um acordo de consolidação.

Pensem bem. Solicito a meu caro amigo Senador Itamar Franco, com o qual me vejo muitas vezes no mesmo lado da cerca, que ponderemos quais serão as consequências. Nossos importadores de equipamentos, nossos industriais estão doidos à busca de modernização, caso contrário não se tornarão competitivos. Os instrumentos naturais para a importação de equipamentos industriais modernos em condições favoráveis de juros e de amortização são os créditos do Clube de Paris. Se não regularizarmos a situação com o Clube de Paris, os nossos pobres importadores — de tecidos, produtores da indústria eletrônica e mecânica — que quiserem modernizar-se se privarão dessa importante fonte de crédito que têm sobre os empréstimos do Banco Monetário e do Fundo Monetário Internacional, a vantagem de não exigirem monitoramento. Importa-se o equipamento sem que o Confaz e o Export & Import Bank monitorem nossa economia, ao contrário do que sucede quando tomamos um empréstimo do Banco Internacional.

A outra e clara vantagem é que os juros são fixos, e como esses países subvencionam suas exportações, eles subvencionam os juros que são mais acessíveis.

Por estas considerações todas, Srs. Senadores, não devemos delongar a ratificação. Isso não é mais do que a ratificação de um acordo que consolida nossos débitos para com o Clube de Paris e que nos reinsere no panorama internacional, para benefício de nossos importadores de equipamentos, que terão nos membros do Clube de Paris os maiores apoiadores para sua modernização.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, Líder do PMDB.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, tive a oportunidade de reafirmar a minha posição e a posição da bancada do PMDB, que é, pela sua maioria, de oposição declarada ao Governo José Sarney, mas é comprometida com a governabilidade.

Por que somos comprometidos com a governabilidade? Porque resistimos à ditadura e queremos construir a democracia. Para se chegar à democracia, temos que passar pela transição. Estou repetitivo, Sr. Presidente, estou repetitivo porque parece que não fui entendido. Disse mais, que eu pensava que esta transição fosse uma ponte larga, mas não é. É uma pinguela escorregadia.

Por isso, nós, homens públicos, senadores e deputados, que desejamos a democracia, temos que ter compromisso com a governabilidade e separar o que é oposição ao Presidente Sarney, ao Governo, de oposição ao País.

Vejam, neste momento, o fato em tela.

Argumentam alguns senadores, meus colegas que honram este Senado, que são contra a renegociação da dívida: argumentam mais, que são contra o pagamento de juros: argumentam mais, que são contra o pagamento da dívida, porque já foi paga. Vou ficar aqui.

Neste momento o que se pleiteia? Pleiteia-se que negócios verdadeiramente realizados ou protocolos assinados em junho, quando vigia a antiga Constituição, sejam referendados neste momento, após a edição da nova Constituição, que exige seja autorizada pelo Senado Federal, por esta Casa, a rolagem da dívida.

Argumenta, por exemplo, o Senador Jamil Haddad que é contra a se contrair empréstimos, a pagar essa dívida. Pois, neste momento, Senador Jamil Haddad — a quem tenho muito respeito pelas suas posições —, o que estamos querendo é justamente uma forma de não pagar, de rolar, de postergar, de jogar para a frente.

Sabemos, nós que lidamos com recursos, de uma maneira ou de outra, que recursos é uma questão de valor e de tempo. Todos nós sabemos o que é fluxo de caixa, alguns chegam a falar **cash flow**.

Ora, se neste momento estamos postergando, estamos jogando para a frente esta dívida que está garroteando a economia nacional, inclusive com o custo muito grande dos juros, aumentando o déficit interno deste País, se neste momento o País, o Senado, tem a oportunidade de jogar para a frente não só o capital como também os juros, entendo que aqueles que têm compromisso com a governabilidade, com o prosseguimento da transição, com a busca tão sonhada do terreno firme da democracia, neste momento, temos um compromisso cívico com este País, não podemos deixar aprovar. Por que não podemos não aprovar? Não estamos, aqui, à cata de novos empréstimos: não estamos, neste momento, querendo pagar juros exorbitantes. O que estamos querendo? Estamos querendo referendar, neste momento, acordo feito para a rolagem da dívida com o Clube de Paris. E quais as consequências que teremos, se não o fizermos? Primeira consequência: ficamos inadimplentes no mercado internacional. E, aí, o que acontece? Os recursos contratados com o Japão para estados falidos como o Rio de Janeiro, recursos que já estão contratados, não virão; o mesmo sucederá com Minas Gerais, o meu estado! Por quê? Porque ficamos inadimplentes. Estando inadimplentes com o Clube de Paris, não faremos nenhum contrato, nem com o Clube de Paris, nem com os Estados Unidos da América do Norte, nem com o Japão, com ninguém.

Srs. Senadores, falei das consequências externas e peço ao Sr. Presidente mais quinze segundos de tolerância, para que eu fale um pouco das consequências internas, e principalmente da consequência interna, hoje, daqui, d'agora, do Congresso Nacional, do Senado Federal.

Sr. Presidente, temos a obrigação de votar ainda muitas medidas, principalmente o reajuste do funcionalismo público, porque, se não o fizermos, a Nação vai-nos responsabilizar, e vai-nos responsabilizar com muita razão, porque os nossos salários já foram reajustados.

Se não aprovarmos o reajuste dos funcionários públicos, o que acontecerá? O senhor presidente da República terá que baixar medidas provisórias. E se Sua Excelência baixar medidas provisórias, o que teremos que fazer? V. Ex^a, Sr. Presidente, sabe muito bem, conhece a Constituição, sabe que terá de convocar extraordinariamente o Congresso Nacional. E o que acontecerá? Quanto custará à Nação essa convocação? Eu gostaria que se dissesse isto. Os senhores querem saber? Alguns bilhões de cruzados; muitos não comparecerão e receberão; pode-se não conseguir o **quorum**. E como ficaremos diante da Nação, diante da nossa consciência, diante do povo brasileiro?

Sr. Presidente, neste momento, ao apagar das luzes do ano legislativo, penoso, de 1988, faço um apelo veemente ao Sr. Senador Itamar Franco, ao Sr. Senador Carlos Chiarelli, ao Sr. Senador Jamil Haddad e a todos os senadores para que votemos esta medida, para que possamos votar as outras, porque o que queremos, neste momento, é empurrar esta dívida para a frente, para que, quem sabe, depois, o concerto das nações, seguindo o conselho de Gorbachev, dê cem anos de prazo, fora cem anos de carência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem baseado no art. 16, item VIII, para uma explicação em relação à Ordem do Dia, para que não se cometa, aqui, uma injustiça.

Eu gostaria que V. Ex^a, Sr. Presidente, dissesse, não a mim, mas talvez ao Senador Ronan Tito e aos funcionários que aqui estão: na Ordem do Dia desta presente sessão não consta o aumento dos funcionários. Haverá uma próxima sessão, que V. Ex^a terá que convocar, extraordinariamente, para votar o aumento dos funcionários.

Seria uma inverdade, Sr. Presidente, dizer que, se esta sessão fosse interrompida, os funcionários não teriam seus vencimentos votados. Não é verdade.

Mesmo que retirasse o pedido de verificação, a matéria não consta da Ordem do Dia desta sessão.

Encaminho a V. Ex^a, Sr. Presidente de acordo com o regimento, a indagação: qual a Ordem do Dia que se está processando, para que fique bem claro a questão perante o funcionalismo, porque concordaremos. Encerrada esta sessão,

caso não haja **quorum**, V. Ex^a, um minuto depois poderá convocar uma sessão extraordinária, para se votar o aumento do funcionalismo.

Não se impede isto. Não se pode, Sr. Presidente, é coagir, numa votação, como levamos aqui, mais de doze anos discutindo a dívida externa deste País.

Então, a primeira indagação que faço a V. Ex^a como questão de ordem é se desta sessão que V. Ex^a convocou, já prorrogada por duas ou três vezes, consta o aumento dos funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Itamar Franco, atendendo ao pedido de esclarecimento de V. Ex^a, a Presidência informa ao Plenário que na Ordem do Dia, realmente, não está incluído o projeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores civis da União, porque só há poucas horas chegou ao Senado Federal. Mas, em seguida a esta sessão convocaremos outra, extraordinária, para votarmos reajustes dos servidores civis da União e outras matérias pendentes de apreciação do Senado Federal até à meia-noite de hoje, quando expira o prazo da Sessão Legislativa de 1988.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a V. Ex^a a informação, V. Ex^a tem sido um homem correto no exercício da Presidência do Senado da República, para que o funcionalismo aqui presente saiba que, em seguida a esta sessão, caso não haja **quorum**, V. Ex^a convocará, imediatamente, outra sessão, para votarmos o reajuste do funcionalismo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Agradeço a V. Ex^a. Agora, quero adiantar ainda ao nobre Senador Itamar Franco que o que vai ser votado é o requerimento de adiamento. S. Ex^a falou em pedido de verificação. Não há pedido de verificação antes de a matéria ser votada.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, pela ordem.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estranhei, em razão da amizade e do respeito que tenho pelo Senador Ronan Tito, a colocação que fez, S. Ex^a há pouco, perante a Casa. Procurou S. Ex^a jogar o funcionalismo contra os três Senadores...

O Sr. Ronan Tito — Não é verdade. Protesto veementemente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^a poderá falar em seguida. Não pode haver apartes.

O SR. JAMIL HADDAD — S. Ex^a declarou que seríamos responsabilizados. S. Ex^a declarou, e a Taquigrafia pode comprovar, que nós três seríamos responsabilizados caso o funcionalismo não recebesse o aumento de vencimentos. E todos sabem que é da alçada do Presidente marcar a sessão extraordinária e impor a Ordem do Dia; pode marcar especificamente para o aumento do funcionalismo.

Não aceito essa pecha. Estou aqui defendendo o meu direito constitucional de provocar a discussão das matérias em ordem.

Em respeito ao Senador Ronan Tito, peço que S. Ex.^a, que se colocou de maneira não muito decente para com os seus colegas que fazem obstrução, que consulte a Taquigrafia, porque, na realidade, S. Ex.^a procurou jogar nas costas dos três senadores a possibilidade de não ser aprovado o assunto.

Era isto, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma explicação pessoal, ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sabem os Senadores Jamil Haddad, Itamar Franco e Carlos Chiarelli que, se for feito o pedido de verificação de **quorum** e se não obtiver **quorum**, só poderemos convocar nova reunião quatro horas depois, segundo o Regimento Interno. São 20h46min. Daqui a quatro horas teremos encerrado o ano legislativo; e não se venha dizer que o Senador Itamar Franco não conhece o Regimento, é — sem ironia — o maior regimentalista desta Casa, por competência e por estudo, e sabe S. Ex.^a muito bem disso.

Então, Sr. Presidente, se tivermos, neste momento, um pedido de verificação de **quorum**, só poderá haver outra reunião daqui a quatro horas.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pois fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex.^a já usou da palavra para explicação pessoal. Faria um apelo a V. Ex.^a, nobre Senador, para que votássemos a matéria e, mais do que isso, um apelo a todos os senadores para que não se retirem do plenário, até que terminemos os nossos trabalhos do ano legislativo de 1988.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex.^a poderá fazer a convocação, independente das quatro horas, o Senado já o tem feito; é alvedrio de V. Ex.^a

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, para uma explicação pessoal.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para ressaltar esse aspecto que me pareceu surpreendente, se votarmos um assunto que não tem nada a ver com o vencimento do funcionalismo, pois estamos discutindo dívida externa — este é o tema em pauta, e esta é a posição que se requer tome o Senado da República —, se, nesse tipo de votação, não houvesse **quorum** haveria o risco de não votarmos o aumento do funcionalismo. Na Casa há mais de 37 senadores. Gostaria que V. Ex.^a, inclusive, nos informasse qual o número de senadores presentes na Casa hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estão presentes na Casa 62 Srs. Senadores. Mas não estão todos no plenário.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Então, temos **quorum**, temos, evidentemente, condições de deliberar; o respeito aqui é a vontade da maioria. Portanto, se a maioria decidir, evidentemente ela votará a matéria em pauta. Não há por que esta perturbação, confundindo votação em uma sessão de matéria referente à dívida externa com a votação dos vencimentos do funcionalismo público.

Quanto a esta idéia de se esperar quatro horas, Sr. Presidente, **data venia**, não creio que V. Ex.^a permita que eu tenha que recordar quantas vezes, somente neste ano, V. Ex.^a já convocou sessões extraordinárias para 5 ou 10 minutos depois de terminada a sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi pedida verificação.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

A Presidência renova o apelo a todos os Srs. Senadores para que se mantenham no plenário até o final dos nossos trabalhos. Haverá após esta, mais uma sessão extraordinária.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, só para esclarecer o voto.

Aqueles senadores que rejeitarem o requerimento de S. Ex.^a, o Sr. Senador Itamar Franco, de adiamento da matéria, votarão Não, e aqueles que concordarem com o Sr. Senador Itamar Franco votarão Sim.

É assim?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vou pedir o voto das lideranças.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. LAVOISIER MAIA (PDS — RN) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS DE CARLI (PTB — AM) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)
S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Chiarelli — Cid Sabóia de Carvalho — Iram Saraiva — Itamar Franco — Jamil Haddad — Mário Maia — Maurício Corrêa — Nelson Wedekin.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Carlos De Carli — Chagas Rodrigues — Edison Lobão — Fernando Cardoso — Gerson Camata — João Calmon — João Castelo — João Menezes — José Agripino — José Richa — Lavoisier Maia — Márcio Lacerda — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Raimundo Lira — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Rubens Vilar — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, será feita a apuração.

(*Procede-se à apuração.*)

Votaram SIM 8 Srs. Senadores; e Não, 31.

Não houve abstenções.

Total: 39 votos.

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Rejeitado o requerimento, passa-se à apreciação da Mensagem nº 273, de 1988, anunciada anteriormente.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir parecer e oferecer o respectivo projeto de resolução.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 273, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a União a celebrar contratos bilaterais com os Governos da República da Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça — no âmbito do chamado "Clube de Paris" destinados ao refinanciamento ou reescalonamento dos vencimentos de 100%

dos valores de principal e de juros de obrigações contraias anteriormente no valor, aproximadamente, de 5 bilhões de dólares norte-americanos.

Tendo em vista a recente promulgação da nova Constituição, o Senado Federal ainda não editou as resoluções estabelecendo os limites e condições para as operações de crédito dessa natureza, bem como os limites para a outorga da garantia da União.

Portanto, a apreciação da matéria deverá obedecer a regra de hermenêutica, segundo a qual a "promulgação de um novo texto constitucional não interrompe a continuidade jurídica do País, com a conseqüente paralisação de suas atividades econômicas".

A exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda informa que as condições financeiras de tal operação obedecerão às regras estabelecidas na legislação em vigor.

Para registro da Casa e futuras exigências, o pedido não se faz acompanhar das minutas dos contratos; do protocolo de intenções **A greed Minute on the consolidation of the Debt of Brazil.**

Não obstante, e pelas razões expostas da não existência ainda de resolução do Senado Federal, que discipline a matéria, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 210, DE 1988

Autoriza a União a celebrar contratos no valor de US\$ 5 bilhões de dólares norte-americanos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, item V da Constituição Federal, a celebrar contratos bilaterais com governos dos países credores — República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça — no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao refinanciamento ou reescalonamento dos vencimentos de 100% dos valores de principal e de juros de obrigações contraias anteriormente a 31 de março de 1983, vencidas e a vencer no período compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de março de 1990, no montante aproximado de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra, para discutir, o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a vida oferece algumas oportunidades interessantes, e o feitiço, às vezes, vira contra o feitiço. O nobre

líder, meu amigo, colega de representação do Estado de Minas Gerais, Senador Ronan Tito, acabou de declarar, em alto e bom som, que V. Exª não poderá convocar uma sessão extraordinária, a não ser com o prazo de quatro horas.

Sr. Presidente, se ficarmos na linha de raciocínio do Senador Ronan Tito, o que acontecerá? São 20h55min., não há mais prazo para V. Exª convocar uma sessão de quatro horas.

É uma inverdade o que se faz aqui, nesta Casa, com alguns senadores. Quando o Senador Ronan Tito falou que a mensagem estava na Ordem do Dia, não estava, senhores funcionários. Ela terá que entrar, agora, em sessão extraordinária. E o nobre Líder do Governo nesta Casa, que conhece o regimento tão bem quanto o senador que lhes fala, diz que V. Exª, Sr. Presidente, não pode convocar uma sessão por quatro horas.

Se quisermos aplicar a letra fria do Regimento — e conheço o Regimento, e S. Exª o conhece também — sabe o Senador Ronan Tito que não se poderá mais votar o vencimento dos funcionários, porque foi S. Exª mesmo que lembrou a V. Exª e foi S. Exª quem alertou o Plenário, e, quem sabe posso, então, levantar uma questão de ordem a V. Exª, de acordo com o Regimento, e dizer que V. Exª não pode, realmente, convocar uma sessão extraordinária.

É por isso, Sr. Presidente, que às vezes o feitiço vira contra o feitiço: é por isso, senhores funcionários, que os senhores, que estão aí sofrendo, talvez pudessem estar recebendo mais, se o Brasil não estivesse endividado como está, endividado no tempo do autoritarismo, sem que a sociedade brasileira tivesse conhecimento, sem que o Congresso brasileiro tivesse conhecimento. Não quero nem citar aqui a liderança russa, que diz que deveríamos ter 100 anos para pagar essa dívida, porque o problema é nosso, é de vergonha na cara do País, que não pode permitir e assistir a esse endividamento que se faz à custa do sacrifício de funcionários, de trabalhadores, do povo brasileiro.

Sr. Presidente, daqui a pouco deve pronunciar-se o Senador Ronan Tito. Quero ver S. Exª levantar a questão de ordem dizendo que V. Exª não pode convocar a sessão extraordinária. Quero que o nobre Líder do Governo, meu amigo, meu amigo de representação do estado, meu companheiro do PMDB da época, quero que S. Exª faça isso, aí S. Exª vai ficar quietinho. Eu tenho certeza. Mas esperemos o que vai fazer o Senador Ronan Tito...

Lamento, sinceramente, que o partido que se diz da modernidade, que preconiza a social democracia tenha essa atitude — não digo nem o PMDB; eu já disse ontem aqui, eu tenho direito de falar sobre o PMDB, pois, fui o 8º a assinar ficha, no momento em que a grande liderança de Minas Gerais formava o Partido Popular, fomos pouquíssimos, porque, naquele momento duro, ficamos as estacas do PMDB mineiro contra todas as lideranças maiores desse País, uma inclusive, chegou à Presidência da República, posso, então dizer do PMDB. Não é o PMDB que vi nascer, Sr. Presidente. Quando fomos buscar o hoje Governador Pedro Simon, o Senador Teotônio Vilela e eu fomos ao gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, em dezembro de 1979, para dizer a S. Exª que havia mais de trezentas pessoas no Salão Verde da Câmara dos Deputados esperan-

do a sua palavra, para que o PMDB fosse criado. O PMDB aqui se comporta assim, aprovando esse reescalonamento junto da social democracia. Mas, amanhã, nas praças públicas, nos palanques presidenciais, vai dizer o contrário, que quem está endividando este País é o Presidente Sarney, é o Ministro Mailson da Nóbrega. Mas não. Eles estão coonestando aqui nesta noite, como coonestaram ontem o endividamento externo do País.

Felizmente, Sr. Presidente, esta eleição presidencial aí está para que muitas máscaras caiam, para que não se faça o jogo da arquibancada, porque, como eu lembrava ontem aqui, na palavra de um sociólogo: "a expansão da cidadania brasileira se provou nessas eleições municipais".

Sr. Presidente, que se defenda lá fora que o Congresso Nacional fala português e o Congresso Nacional recebe, como recebia à época da CPI Nuclear, documentos em inglês. É possível que aqueles que são PHD falem inglês, falem até o alemão — eu poderia até arriscar algumas palavras em alemão — mas aqui, não, Sr. Presidente. O Congresso Nacional exige que a documentação venha na nossa língua. Eu gostaria de saber se ao Congresso americano poderíamos mandar uma documentação oficial em língua portuguesa, eu gostaria de ver se o Congresso americano permitiria que os Estados Unidos pagassem juros acima de 10%, eu gostaria de ver se o Comitê de relações exteriores do Senado americano permitiria que o seu País assinasse esse reescalonamento da dívida. Jamais! E posso dizer-lhe porque lá estive. Lá estive, debatendo com algumas autoridades americanas. Lá não se permite um juro acima de 10% para qualquer cidadão. E vá uma pobre costureira pedir hoje um empréstimo em qualquer banco oficial, se não lhe vão cobrar 35% ao mês! Há e se alastra neste País a corrupção, em bancos oficiais, em bancos privados com o dinheiro do povo brasileiro.

Sr. Presidente, não estou aqui para fazer simples oposição, particularmente ao PMDB e aos srs. senadores da social democracia.

Há 12 anos, neste Senado da República, inclusive com um pequeno livro publicado, venho estudando o endividamento externo deste País. E quando exercia a própria Liderança do MDB eventualmente, tive a oportunidade de dizer que o País não suportaria esse endividamento, que esse endividamento teria que ser analisado pela sociedade e pelo Congresso Nacional.

Que tristeza senti esta noite, porque, daqui a pouco, não tenho dúvidas os botões vão assinalar a aprovação desse reescalonamento, pois é o próprio ministro brasileiro, que a todo instante e a todo momento, diz à imprensa brasileira e a imprensa internacional que é preciso mudar as regras do jogo, que a América Latina não pode continuar como está, e que o Brasil, na sua posição de líder maior, há de tentar modificar, junto aos credores internacionais, esse endividamento.

Sr. Presidente, esta sessão poderia cair e não caiu. Não faz mal. A democracia é isto; perdemos no voto. O voto da maioria defendeu a continuidade da sessão para aprovar o reescalonamento. Não tenho nada contra. Aqui, jogamos para ganhar ou para perder, e sei perder. Mas não perde mais o senador de Minas Gerais que ocupa neste instante a tribuna; perderá no futuro, o País, o nosso Brasil, os trabalhadores, os funcionários, a sociedade.

E quero ver nos palanques, quando a sociedade brasileira, já mais organizada, há de cobrar daqueles que vão disputar a presidência da República, pelos seus Partidos, qual será o comportamento deles, particularmente em relação à dívida externa.

Felizmente, Sr. Presidente, a hora da verdade está chegando para o povo brasileiro, que depois de muitos e muitos anos, vai escolher diretamente o Presidente da República, mas vai querer dele coerência, transparência, sinceridade, posições democráticas, posições nacionalistas, posições de acordo com aquilo que o povo brasileiro sonha.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me vou reportar aqui, para ler em inglês, para não fazer nenhuma esnobação, aos documentos que foram enviados ao Congresso Nacional. Não sou tradutor oficializado, mas seria muito fácil ler o que está em inglês. No entanto, deixo a V. Exª e aos senadores que estão votando hoje o reescalonamento, que se debrucem, com dicionário ou sem dicionário, sobre versão inglesa, que examinem cuidadosamente, mesmo após esta votação, de verificar o dano e o mal que fizeram a este País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito, Líder do PMDB.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a palavra, inclusive, para tentar colocar as coisas nos devidos lugares. Muitas vezes, no calor da discussão e do debate, as coisas se revelam não por inteiro.

Inicialmente, tributo a minha homenagem ao Senador Carlos Chiarelli, ao Senador Jamil Haddad, ao Senador Maurício Corrêa e também ao Senador Itamar Franco. S. Exª marcaram a sua posição. Mas, muitas vezes, os funcionários que estão aqui nos assistindo não entendem bem o Regimento da Casa.

Poder-se-ia ter negado **quorum**, a sessão poderia ter caído, e aí, então, não sabemos o que ia acontecer. S. Exª firmaram as suas posições, mas permaneceram aqui dentro. De maneira que devo cumprimentá-los pela grandeza da atitude, e dizer que não só temos compromisso com a governabilidade como também a têm o Senador Itamar Franco, o Senador Jamil Haddad, o Senador Maurício Corrêa e o Senador Carlos Chiarelli.

Como eu disse, não dá para esgotarmos todo o raciocínio e todo o pensamento. Por isso mesmo, pode ter ocorrido, em algum momento, que eu possa ter querido jogá-los contra o funcionário público. Não o fiz. Não é do meu feitio. E, se quisesse dar um depoimento para as galerias das atitudes constantes desses senadores, eu só teria que dizer que são homens honrados, sérios e que, quando debatem qualquer assunto, é porque acreditam na sua posição.

S. Exª cresceram, no meu conceito, porque firmaram as suas posições, mas têm compromisso com a governabilidade, no momento em que não se ausentaram.

Era só isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha atenção ao Senador Itamar Franco, que citou, explicitamente, a sua surpresa pelo voto do PSDB, não a respeito, ainda, de acordo, mas da oportunidade da sua votação, se devíamos postergar ou não a decisão, quero dizer a S. Exª e aos meus companheiros do Senado que a nossa decisão não foi e não é fácil. Entretanto, não sabemos as consequências de uma decisão do Senado no sentido de postergar, por dois meses, negociações em curso e já feitas com o Clube de Paris. São agências oficiais de governo, são as agências através das quais os recursos fluem para o Brasil com juros mais baixos, e são as únicas agências que, em certos momentos, permitem a rolagem da dívida.

O modo de condução dessa dívida tem sido, no meu entender, desastroso. Não sanearíamos em nada ao negar hoje, aqui, a autorização. O acordo já está feito e seria refeito em condições piores para o Brasil, porque seria feito pelo mesmo governo que vem conduzindo a matéria.

O fato de não estarmos de acordo — e não estamos — com o processo de negociação, o fato de acharmos que saímos dessa moratória sem nenhuma vantagem, capitulamos de uma maneira realmente inacreditável nas negociações, não nos leva a tomar uma decisão precipitada, cujo alcance não está sob o nosso controle.

Conversei com várias pessoas para saber das consequências. Fui-me informar até, através do Líder do Governo, quais seriam as consequências imediatas dessa decisão, e as consequências são a paralisação de todo o fluxo de recursos para o Brasil.

Não queríamos, neste momento de desgoverno, de inflação descontrolada, adicionar um elemento a mais de incerteza, que adicionaríamos, e só por isso achamos oportuno votar agora a matéria. Não decidimos ainda sobre como vamos votar a matéria, mas pareceu-nos que uma delonga de dois meses apenas deixaria em suspenso, sem nenhum efeito positivo.

E, pensando muito mais nestes termos do que em declaração de princípios, é que tomamos a decisão de não postergar e, em breve, veremos que decisão tomaremos quando formos votar a matéria.

De antemão a forma pela qual esta questão está sendo trazida pelo Senado Federal é inaceitável.

Têm razão aqueles que dizem que há uma nova Constituição e o Senado Federal tem que se informar com antecedência. Na verdade, ele foi informado em inglês. Talvez, devíamos ter recusado o texto em inglês, principalmente porque temos dificuldade em lê-lo. Porém, não deveríamos deixar de tomar em consideração os acordos que nos foram remetidos.

Pergunto ao presidente do Senado por que não o submeteu à apreciação da Casa.

Na vigência da nova Constituição, esses acordos devem ser submetidos à apreciação da Casa. De início, pensei que, apenas, recentemente, tivéssemos tido acesso a esses documentos. Mas, não. Eles estão no Senado Federal há dois meses. Ninguém poderá alegar depois que o Senado Fe-

deral não decidiu porque não sabia do que se tratava. Sabia, mas não trabalhou sobre os textos. Acredito que, nestas condições, há, pelo menos, uma co-responsabilidade do Governo e de nossa parte, porque deveríamos, há mais tempo, ter analisado, concluído, discutido e votado.

Lamento. É quase inútil lamentar, porque todos os anos se repete a mesma cena triste, de sermos coagidos... Se não votarmos daqui a pouco o aumento do funcionalismo, estaremos cometendo uma grave injustiça. Teremos que fazê-lo. Isso fica aqui como pressão constante sobre nós. Inaceitável.

Já disse ontem e repito hoje: não devemos votar nenhum projeto que não tenha chegado ao Senado Federal com antecedência de, pelo menos, uma semana. Não tem sentido votar sob pressão. Não porque a pressão não se deva exercer, mas porque ela se exerce quando não temos ainda consciência daquilo que vamos decidir; não temos a informação e votamos, muitas vezes, por ouvir dizer. Digo, com sinceridade, que estamos dando um cheque em branco. Esses cinco bilhões de dólares são um cheque em branco. São um cheque em branco porque não há uma especificação desse gasto, não há uma análise objetiva. E se o fazemos, pelo menos acreditamos que devemos julgá-lo já, é pelas razões já expostas, e não quero cansar os Srs. Senadores com mais argumentos.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Jamil Haddad.

Antes que S. Exª inicie seu pronunciamento, de ofício, mais uma vez, submeto ao plenário nova prorrogação por 30 minutos. Ao mesmo tempo, lembro aos Srs. Senadores que já estamos quase às 21 horas e 30 minutos e os nossos trabalhos terão que se encerrar às 24 horas, e temos cerca de trinta projetos ainda a serem votados.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei rápido. Apenas para dizer que, desde que ingressei na vida pública, em 1962, no antigo Estado da Guanabara, sempre ao término dos trabalhos legislativos ia para minha casa, botava a cabeça no travesseiro e dormia tranqüilo. Nunca mudei as minhas posições, sempre fui coerente nas minhas posições políticas, razão pela qual fui cassado em 1969. Muito me orgulho, Sr. Presidente, após a cassação, voltei à vida pública com o mesmo pensamento e com a mesma ideologia. Nada me tira do meu pensamento político e da minha atitude política. Fiz oposição, aqui, consciente. A maioria ganhou? É do regime democrático, mas durmo hoje, assim como os demais senadores que nos apoiaram, tranqüilo porque sabemos que procuramos defender o nosso País.

Quando se fala que a inflação é galopante e que essas operações podem aumentar a inflação, sabemos que o fator número um que contribui para esse aumento é o pagamento dos juros da dívida externa, porque, a partir do momento em que se paga essa dívida às custas de uma exportação subsidiada, aumenta-se o déficit interno.

No entanto, Sr. Presidnete, Srs. Senadores, pagam-se 12, 13, 14 bilhões de juros dessa dívida anualmente e, em contrapartida, aumenta o número de doenças infecto-contagiosas neste País. Volta a malária em índices aberrantes; voltamos a ter índices de tuberculose que não tínhamos há 12 anos; aumenta violentamente a taxa da lepra.

Não é este o País que eu quero. Este não é o País que eu quero, País que se preocupa apenas em ficar bem no contexto internacional, porque paga juros escorchantes da dívida externa.

Quero um País, sim, em que a população tenha condições de saúde, de educação, de habitação, enfim, condições reais de viver. Este é um País que tem trinta milhões de pessoas que não participam da riqueza nacional, um País que tem — pasmem, Srs. Senadores — 15 milhões de crianças de rua. Não é este o País que eu quero.

Saio daqui, vou para minha residência e durmo tranqüilo. Nunca tomei um sedativo na minha vida e nenhum tranqüilizante, porque tenho a consciência tranqüila e o sentimento do dever cumprido. Vou à minha casa hoje mais uma vez dormir tranqüilo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JAMIL HADDAD — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada, pelo sistema eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, como tradicionalmente ocorre, fazer soar a campainha, por um período talvez de 10 minutos, para que haja tempo de todos os Senadores comparecerem ao Plenário e tenham a oportunidade de votar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Edison Lobão se não houver número nesta votação, a Presidência repetirá, dentro de 10 minutos, acionando a campainha, de acordo com o regimento.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Primeiro, perguntarei ao Sr. Presidente, se eu votar sim estarei aprovando o rolamento da dívida? Então, voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PDS?

O SR. LAVOISIER MAIA (PDS — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

S. Ex^a está ausente.

Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Fernando Cardoso — Gerson Camata — João Calmon — João Castelo — João Menezes — José Agripino — José Richa — Lavoisier Maia — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Marcio Lacerda — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Olavo Pires — Paulo Bisol — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Rubens Vilar.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Carlos Chiarelli — Iram Saraiva — Itamar — Franco — Jamil Haddad — Mário Maia — Maurício Corrêa — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a apuração. (Pausa.)

(*Procede-se à apuração*)

Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Total: 41 votos.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1988, que autoriza o

Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US\$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988. — **Edison Lobão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1988

Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US\$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a celebrar contratos bilaterais com governos dos países credores — República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia, e Suíça — no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao refinanciamento ou rescalonamento dos vencimentos de 100% (cem por cento) dos valores de principal e de juros de obrigações contraias anteriormente a 31 de março de 1983, vencidas e a vencer no período compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de março de 1990, no montante aproximado de US\$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

„Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 241, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988, de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, "que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação e cria os respectivos quadros de pessoal, e dá outras providências".

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria, cuja discussão foi encerrada em sessão reali-

zada no dia 12 do corrente, quando recebeu parecer favorável do Relator designado, Senador Aureo Mello, retornou à pauta do dia 13 último, tendo sua votação sido adiada em virtude da aprovação do requerimento solicitando exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão foi provocada a se pronunciar a cerca da constitucionalidade do § 2º do art. 9º do PLC nº 62, de 1988, mediante apresentação, pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, do Requerimento nº 234/88, aprovado pelo Plenário desta Casa em 13-12-88.

O PLC nº 62/88, que prevê a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, e dispõe sobre a criação dos respectivos quadros de pessoal, reza, em seu art. 9º, § 2º, o seguinte:

"Art. 9º

§ 2º Enquanto não forem providos os cargos dos quadros de pessoal, criados neste artigo, poderão ser colocados à disposição dos Tribunais Regionais Federais, para o exercício de funções iguais ou semelhantes às que exercia, servidores dos quadros de pessoal do Tribunal Federal de Recursos e das Secretarias das Seções Judiciárias, facultado aos mesmos o direito de integrarem os quadros dos respectivos Tribunais, após 1 (um) ano, mediante opção e concordância do órgão de origem."

Procedendo-se à análise do dispositivo citado à luz da nova Constituição brasileira e da sistemática jurídica por esta instaurada, constata-se estar, a norma infraconstitucional, concorde com os ditames da Carta Magna e do Direito Administrativo que admite a possibilidade de movimentação e de remoção dos funcionários públicos.

Nestes termos, é o nosso parecer pela constitucionalidade da norma constante do § 2º do art. 9º do PLC nº 62/88.

E eu aduziria, Sr. Presidente, rapidamente, a leitura de ofício endereçada a V. Exª pelo Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, que, inclusive, esclarece perfeitamente a situação.

Of nº 801/GP Em 15 de dezembro de 1988.

A
Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena,
DD. Presidente do
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília-DF
Senhor Presidente,

Cumpra-me o dever de levar a conhecimento dessa Casa os esclarecimentos necessários sobre dúvidas que estão surgindo no tocante ao Projeto de Lei nº 62/88, que cuida de instalação dos Tribunais Regionais Federais, quanto às disposições contidas no § 2º do art. 9º e art. 10 do citado projeto.

Quero, de início, ressaltar que o texto de todo o ordenamento foi amplamente debatido pelo Plenário da Corte, e por ele aprovado, sendo de assinalar a preocupação sempre presente de observar

as regras constitucionais e a legislação em vigor, principalmente o princípio básico e salutar de concurso público.

Quanto ao art. 10, está expressamente prevista a condição para o aproveitamento do servidor, pois a regra alcança aqueles funcionários de outros órgãos, que, de há muito, vêm prestando serviços ao tribunal, na condição de requisitados.

Sobre o § 2º do art. 9º deixou-se de incluir a expressão "concurso", tendo em vista a circunstância de que a norma regula aproveitamento de servidores do quadro do próprio tribunal, todos eles nomeados por força de habilitação em concurso público.

São estes os esclarecimentos que julgo, por dever de ofício, prestar aos ilustres membros do Senado, de sorte a obviar possíveis dúvidas acerca do assunto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Ministro **Evandro Gueiros Leite**, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Pedindo vênias a V. Exª, Sr. Presidente, para juntar esta carta, aduzindo aos meus argumentos que sou pela aprovação, pela colocação, na pauta da votação, desse projeto; pela sua constitucionalidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa).

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a carta do ilustre presidente do Tribunal Federal de Recursos vem dissipar uma justa dúvida em que ficaram alguns senadores nesta Casa, alguns senadores que se debruçaram ontem sobre este projeto.

Realmente, pela redação dada ao § 2º do art. 9º, não existe nenhuma referência a concurso, mas apenas aos quadros de pessoal daquele tribunal, quando no art. 10 havia expressa referência aos servidores concursados.

Daí a dúvida que assaltou o espírito de alguns senadores, inclusive o meu, que estudaram este projeto.

A palavra do presidente do Tribunal Federal de Recursos afasta essa dúvida e representa um compromisso de que nenhum servidor, mesmo que não seja do quadro efetivo, aprovado por concurso, será aproveitado, depois que integrar por um ano os quadros dos respectivos Tribunais Regionais, a fim de que se converta, por opção ou concordância do órgão de origem, em funcionário efetivo estatutário, sem concurso.

Em face da afirmação do ilustre Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que afasta a dúvida que nos assaltou, o meu voto, Sr. Presidente, é pela aprovação do projeto ora em exame e que acaba de ser relatado pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para discutir a matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi audiência à Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria exatamente porque esta nos chega sem que tenhamos tempo para um exame mais profundo.

Sabemos como é importante a criação dos Tribunais Regionais Federais — em número de 5 —, mas, Sr. Presidente, a matéria havia chegado ao Senado sem que ao menos soubéssemos como tinha sido resolvido o problema do Tribunal Federal de Recursos, a localização desses tribunais e outras providências atinentes a essa competência que a Constituição Federal deferiu àquela Corte, pois no art. 1º diz apenas:

"Os Tribunais Regionais Federais, criados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, têm sede e jurisdição definidas na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos."

A lei nem ao menos fixa a localização desses tribunais, se bem que remeta o assunto para o conhecimento dessa deliberação da Colenda Corte, o Colegiado do Tribunal Federal de Recursos.

Além disso, Sr. Presidente, o item II, do art. 9º, causou-nos grande preocupação pelo critério de aproveitamento de funcionários, o que poderia levar a uma burla da própria Constituição.

Existem preocupações; uma relacionada ao art. 10, e muitas outras como aquelas que naturalmente assaltam aos Senadores, pela responsabilidade que eles têm quando examinam matéria deste quilate, matéria desta importância.

Sr. Presidente, no dia seguinte à nossa reunião, despertei com a visita de um juiz federal; depois mantive contato com vários membros do Tribunal Federal de Recursos, e eles prestaram todos os esclarecimentos que eu pedi, além de, na conversa que mantive com o Presidente da Corte, saber da urgência desta matéria e do princípio honesto com o qual o Tribunal Federal de Recursos necessariamente aplicará nossa deliberação de agora.

Dou-me por satisfeito pelo exame mais demorado da matéria, pela possibilidade de contatos que tive com o Tribunal Federal de Recursos, com o douto parecer do Senador Maurício Corrêa, além de poder registrar a preocupação de Senadores e Deputados que me procuraram para que encontrássemos uma solução nesta matéria.

Abri mão de tudo que a mim cabia para o exame mais aprofundado, na confiança que me despertou a Corte, principalmente o seu Presidente, que foi muito gentil quando nos prestou os esclarecimentos e respondeu a todas as indagações, além de mandar que outros Ministros igualmente nos fornecessem os dados e outras informações necessárias.

Estou plenamente satisfeito e votarei, Sr. Presidente, pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1988

(Nº 1.071/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais, criados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, têm sede e jurisdição definidas na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, expedida em obediência ao disposto no § 6º do art. 27 do mesmo Ato.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais terão a seguinte composição inicial: 18 (dezoito) juizes, nas 1ª e 3ª Regiões; 14 (quatorze) juizes, nas 2ª e 4ª Regiões; e 10 (dez) juizes, na 5ª Região.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os candidatos a todos os cargos da composição inicial dos Tribunais Regionais Federais serão indicados pelo Tribunal Federal de Recursos, consoante dispõem o § 7º, segunda parte, e o § 9º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na indicação prevista no **caput** deste artigo, serão observadas as regras estabelecidas pelos arts. 93, inciso II e 107, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Os juizes dos Tribunais Regionais Federais, nomeados na forma deste artigo, tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais serão instalados pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos e presididos pelo magistrado mais antigo, oriundo da carreira de juiz federal, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na conformidade do que dispuserem os respectivos Regimentos Internos.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá também a função de Corregedor da Justiça Federal, na respectiva jurisdição.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais aprovarão seus Regimentos Internos dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

Art. 5º Os Tribunais Regionais Federais compor-se-ão de Turmas, que poderão ser agrupadas em Seções Especializadas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Funcionará junto a cada Tribunal Regional Federal uma Corregedoria com a competência que lhe fixar o Regimento Interno.

Art. 7º Junto aos órgãos julgadores dos Tribunais Regionais Federais funcionará um representante do Ministério Público Federal.

Art. 8º Ficam criados 74 (setenta e quatro) cargos de juiz de Tribunal Regional Federal, que serão providos, na composição inicial, de acordo com o estabelecido no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O vencimento e a verba de representação dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais corresponderão a 90% (noventa por cento) do vencimento e da verba de representação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantido idêntico referencial entre as demais categorias da carreira.

Art. 9º Ficam criados, na forma dos anexos desta lei, os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais, cujos cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Poderão ser nomeados para os cargos criados neste artigo candidatos habilitados em concurso público realizado pelo Tribunal Federal de Recursos e pela Justiça de primeiro grau, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, observada a respectiva escolaridade.

§ 2º Enquanto não forem providos os cargos dos quadros de pessoal, criados neste artigo, poderão ser colocados à disposição dos Tribunais Regionais Federais, para o exercício de funções iguais ou semelhantes às que exercia, servidores dos quadros de pessoal do Tribunal Federal de Recursos e das Secretarias das Seções Judiciárias, facultado aos mesmos o direito de integrar os quadros dos respectivos Tribunais, após 1 (um) ano, mediante opção e concordância do órgão de origem.

Art. 10. Poderão ser aproveitados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Federais ou das Secretarias das Seções Judiciárias, em cargos de atribuições iguais ou semelhantes,

por ato do Presidente do respectivo Tribunal, os servidores concursados da Administração Pública que se encontrem prestando serviços às Seções Judiciárias subordinadas à jurisdição de cada Tribunal, na data de vigência desta lei, na condição de requisitados, mediante opção e anuência do órgão de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo far-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios serão fixados em resolução do Tribunal.

Art. 11. O Conselho da Justiça Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará anteprojeto de lei, dispondo sobre a organização da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Até a promulgação da lei a que se refere este artigo, aplicam-se à administração da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, no que couber, as disposições da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, respeitadas as normas constitucionais pertinentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal Federal de Recursos crédito especial de Cz\$ 19.348.000.000,00 (dezenove bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões de cruzados), para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento dos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de cancelamento parcial de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 13. Instalados os Tribunais Regionais Federais, a eles fica transferido o poder de disposição do crédito previsto nesta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. da Lei nº , de de de 19

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL — PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (TRF-DAS-100)	Director-Geral	TRF-DAS-101	1
	Director de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Director de Subsecretaria	TRF-DAS-101	20
	Director de Divisão	TRF-DAS-101	53
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	21
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	19
APOIO JUDICIÁRIO (TRF-AJ-020)	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	11
	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	144
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	20
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	310
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	126
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRF-NS-900)	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	57
	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	2
	Psicólogo	TRF-NS-907	2
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	4
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	2
	Bibliotecário	TRF-NS-932	6

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
PROCESSAMENTO DE DADOS (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	7
	Programador	TRF-PRO-1602	5
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	7
	Digitador	TRF-PRO-1604	10
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Aux. Op. Serviços Diversos	TRF-NM-1006	68
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telec. e Elétric.	TRF-NM-1027	8
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	8
	Telefonista	TRF-NM-1044	6
ARTESANATO (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	3
	Artífice de Eletr. e Com.	TRF-ART-703	8
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

ANEXO II

(Art. da Lei nº de de de 1988)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL — PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	16
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	46
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	17
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	15
	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	10
Apoio Judiciário (TRF-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	112
	Taquígrafo Judiciário	TRF-AJ-023	15
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	240
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	98
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	44
Outras Atividades De Nível Superior (TRF-NS-900)	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	3
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	1
	Bibliotecário	TRF-NS-932	5
Processamento DE DADOS (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	5
	Programador	TRF-PRO-1602	4
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	6
	Digitador	TRF-PRO-1604	8
Outras Atividades De Nível Médio (TRF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Auxiliar op. Serv. Diversos	TRF-NM-1006	52
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telec. e Elétric.	TRF-NM-1027	6
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	6
	Telefonista	TRF-NM-1044	5
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
	Artífice de Eletr. e Com.	TRF-ART-703	2
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

ANEXO III

(Art. da Lei nº , de de de 19)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL — PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	20
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	53
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	21
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	19
	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	11

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Apoio	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	144
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	20
Judiciário	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	310
(TRF-AJ-020)	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	126
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	57
Outras	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	2
Atividades	Psicólogo	TRF-NS-907	2
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
De Nível	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
Superior	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	3
(TRF-NS-900)	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	2
	Bibliotecário	TRF-NS-932	6
Processamento de Dados	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	7
	Programador	TRF-PRO-1602	5
(TRF-PRO-1600)	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	7
	Digitador	TRF-PRO-1604	10
Outras	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Auxiliar op. Serv. Diversos	TRF-NM-1006	68
De Nível Médio	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telec. e Eletric.	TRF-NM-1027	8
(TRF-NM-1000)	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	8
	Telefonista		6
Artesanato	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	3
	Artífice de Eletric. e Com.	TRF-ART-703	8
(TRF-ART-700)	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

ANEXO IV

(Art. da Lei nº , de de de 19)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL — PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	Códigos	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	16
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	46
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	17
	Assessor de juiz	TRF-DAS-102	15
	Assessor judiciário	TRF-DAS-102	10
Apoio	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	112
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	15
Judiciário	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	240
(TRF-AJ-020)	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	98
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	44
Outras	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
Atividades	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
De Nível	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
Superior	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	3
(TRF-NS-900)	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	1
	Bibliotecário	TRF-NS-932	5
Processamento de Dados	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	5
	Programador	TRF-PRO-1602	4
(TRF-PRO-1600)	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	6
	Digitador	TRF-PRO-1604	8

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Outras	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
Atividades	Auxiliar op. Serv. Diversos	TRF-NM-1006	52
De	Desenhista	TRF-NM-1014	2
Nível Médio	Agente de Telec. e Eletric.	TRF-NM-1027	6
(TRF-NM-1000)	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	6
	Telefonista	TRF-NM-1044	6
Artesanato	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
(TRF-ART-700)	Artífice de Eletric. e Com.	TRF-ART-703	6
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

ANEXO V

(Art. da Lei nº , de de de 19)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL — PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
e	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	2
Assessoramento	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	10
Superiore	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	34
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	13
(TRF-DAS-100)	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	11
	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	8
Apoio	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	80
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	14
Judiciário	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	2
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	172
(TRF-AJ-020)	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	70
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	34
Outras	Médico	TRF-NS-901	2
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
Atividades	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
De Nível	Engenheiro	TRF-NS-916	1
Superior	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	3
(TRF-NS-900)	Contador	TRF-NS-924	3
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	1
	Bibliotecário	TRF-NS-932	4
Processamento	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	3
de	Programador	TRF-PRO-1602	3
Dados	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	2
(TRF-PRO-1600)	Digitador	TRF-PRO-1604	6
Outras	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
Atividades	Auxiliar op. Serv. Diversos	TRF-NM-1006	38
De	Desenhista	TRF-NM-1014	4
Nível Médio	Agente de Telec. e Eletric.	TRF-NM-1027	4
(TRF-NM-1000)	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	4
	Telefonista	TRF-NM-1044	4
Artesanato	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
(TRF-ART-700)	Artífice de Eletric. e Com.	TRF-ART-703	4
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Esgota a matéria constante da pauta.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 242, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 200, de 1988.

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1988, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que fixa para o exercício de 1989 a remuneração do governador do Distrito Federal e do respectivo secretário, e dá outras providências."

A Presidência esclarece que a matéria não depende de parecer, uma vez que foi apresentada pela Comissão do Distrito Federal, observados os requisitos de constitucionalidade e juridicidade técnica-legislativa a ela inerentes, em matéria relativa ao Distrito Federal, por força da Resolução nº 157, de 1988.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1988, que fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Resolução nº 157, de 1988, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1988

Fixa para o exercício de 1989, a remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos Secretários, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, a partir de 1º de janeiro de 1989, será a fixada no anexo a esta resolução.

Art. 2º A remuneração prevista nesta resolução será reajustada, a partir de 6 de outubro de 1988, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, equiparados a secretários, a mesma remuneração estabelecida para estes.

Art. 4º A despesa da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
		%	Valor	
I — Governador do Distrito Federal	880.000,00	222	1.953.600,00	2.833.600,00
II — Secretário do Distrito Federal Procurador-Geral do Distrito Federal Chefe do Gabinete Civil Chefe do Gabinete Militar Consultor Jurídico	800.000,00	202	1.616.000,00	2.416.000,00

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Piauhyllino.

O SR. LUIZ PIAUHYLLINO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Assembleia Nacional Constituinte, eleita pelo voto popular, em eleição livre e soberana, determinou, no Art. 47, aprovado principalmente em razão de emenda proposta pelo ilustre Senador Mansueto de Lavor, ao qual tenho a honra de substituir temporariamente nesta Casa, que não poderia incorrer correção monetária sobre os empréstimos aos micros e pequenos empresários urbanos; e, também aos mini, pequenos e médios produtores rurais, desde que esses empréstimos tivessem sido concedidos durante a vigência do Plano Cruzado.

Foi a carta de alforria para centenas de milhares de brasileiros que, na condição de vítimas de políticas econômicas desastrosas, estavam escravizados ao pagamento da correção monetária, que o próprio Ministro Mafelton da Nóbrega reconhece agora deva ser eliminada.

A Constituição foi promulgada no dia 5 de outubro último, mas não vem sendo cumprida por alguns bancos, na medida em que era esperada pela Nação, intranquilizando os beneficiados, especialmente porque, em 4 de janeiro de 1989, termina o prazo concedido para o exercício daquele direito fixado nas disposições transitórias.

É inadmissível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tal comportamento, pois o cumprimento de nossa Carta Magna é um imperativo a toda Nação brasileira.

As micro e pequenas empresas urbanas e os pequenos produtores rurais não estão pedindo favor aos bancos, mas exigindo os seus direitos, garantidos pela nova Carta.

Todos nós conhecemos o papel relevante que é reservado ao sistema bancário na nossa economia. E esta é uma oportunidade para que a Banca dê a sua quota de participação no pacto econômico e social, concorrendo para a eliminação das dificuldades que angustiam os pequenos e médios produtores do País.

Entendemos que o sistema bancário, a Banca, deva se inserir no contexto nacional; e participar, ativamente, do esforço que está sendo feito por todos os segmentos da sociedade para encontrarmos uma saída à grave crise em que vivemos. E não criar um foco de resistência às medidas saneadoras, na área econômico-financeira, votada pelo Congresso.

Todos somos parte do mesmo problema. E devemos dar a nossa parcela de contribuição para a retomada do caminho do desenvolvimento, interrompido pela escalada inflacionária que a todos penaliza, em particular aos mais pobres.

Registro, desta tribuna, o meu protesto veemente pela atitude equivocada de alguns bancos que estão criando entraves burocráticos à aplicação do art. 47 da Constituição e convoco-os para somar esforços ao Congresso na defesa da nova Constituição e na sua aplicação prática.

A inflação alta tem penalizado, impiedosamente, os setores de produção; e não é justo, agora, quando se procura reintegrar milhares de micro e pequenos empresários ao processo de produção, que alguns bancos atrasem essa reintegração, opondo-se a uma determinação constitucional.

A morosidade com que as coisas acontecem ou são implementadas neste País leva o nosso povo ao desespero e cria sérios obstáculos à solução dos problemas que nos afligem, fazendo com que as leis se tornem ineptas ou ineficazes.

Faço um apelo às autoridades federais, principalmente ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central, para que encontrem uma fórmula de implementação urgente do dispositivo constitucional, que faz justiça aos pequenos e microempresários. E que ponham fim a esse processo de retardamento que está sendo praticado por alguns bancos, contra o interesse nacional.

A todos micro e pequenos empresários beneficiados sugiro que, encontrando algum obstáculo ao exercício daquele direito assegurado na Constituição vigente — o art. 47 —, recorram, incontinentemente, ao Poder Judiciário, fazendo o depósito judicial das dívidas em litígio.

Falo em nome dos produtores que esperam, aflitos, uma solução para o seu problema — de todos aqueles que já impacientes esperam que a Constituição seja, finalmente, cumprida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, o Espírito Santo que nos últimos três anos, 1986 a 1988, não tem tido boas notícias para o setor cacauzeiro, castigado que vem sendo por seca inclemente, pela estagnação dos preços do mercado interno em decorrência da política cambial imposta pelo Plano Cruzado e pela queda livre dos preços de cacau no mercado internacional, a partir do segundo semestre passou a se preocupar com a ameaça do desmonte da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

A "Operação Desmonte", Sr. Presidente e Srs. Senadores, ameaçou e ameaça instituições absolutamente indispensáveis, operosas, eficientes e eficazes, que têm uma folha de serviços prestados à agricultura nacional, a troco de se obter a contenção do déficit público, de cujo controle, por certo não podemos prescindir, de se alcançar a exatidão e equilíbrio orçamentários. Assim, a Ceplac foi vitimada pelas vontades e deliberações de uma meia dúzia de tecnoburocratas, frios insensíveis e que não conhecem a realidade brasileira, de modo particular a realidade da sofrida cacaucultura nacional e, particularmente da cacaucultura capixaba.

A Ceplac, que trabalha há 31 anos pela cacaucultura nacional, se mantém e se auto-sustenta sobre uma taxa de confisco cambial, depois imposto de Exportação, pago em 10 por cento sobre os valores FOB das exportações de cacau. Nunca a Ceplac foi onerosa ao Tesouro da União, em seus 31 anos de existência, pois foi e é custeada, integralmente pelos cacaucultores, que a defendem em todas as instâncias e que querem e desejam continuar a pagar o Imposto de Exportação do Cacau, desde que lhes seja assegurada a existência e permanência, em níveis de autonomia financeira e administrativa, a organização modular, Ceplac, que arrancou a agricultura brasileira da desesperança, do atraso e da obsolescência.

Isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque a Ceplac conseguiu elevar a produção brasileira em 310 por cento, arrancando-a dos níveis de uma produção de 123 mil toneladas de cacau no quinquênio 1960/1965 para 380 mil toneladas no período de 1980/1985 e já tendo alcançado o recorde de 457 mil toneladas no ano agrícola de 1984/1985. Acrescente-se que o potencial produtivo das áreas já implantadas na Bahia e na Amazônia e mais modestamente no Espírito Santo, permitirão em futuro próximo alçar a produção do Brasil para patamares de 550 a 600 mil toneladas/ano.

Por anos e anos foi a produção brasileira de cacau distribuída pela Bahia, 95 por cento, o Espírito Santo, 3,5 por cento e a Amazônia com 1,5 por cento. Com o advento da Ceplac e do seu modelo institucional apoiado no tripé da Pesquisa e Experimentação Agrícola (Centro de Pesquisas do Cacau, 1962), Extensão Rural (Departamento de Extensão, 1964) e Ensino (Escola Média de Agropecuária da Região Cacaueira (Emarc), 1965), a Ceplac dedicou-se exclusivamente ao cacau por vários anos. Depois foi gradativamente assumindo encargos de promover a diversificação agropecuária, de incrementar a agroindústria e de melhorar a infra-estrutura regional do sul da Bahia e Espírito Santo, criando para isso o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento (Deade), 1978. No modelo, em tudo singular, e ao lado de eficiente e eficaz ação, coube à Ceplac,

irmanada aos produtores de cacau, seus únicos mantenedores, resgatar, ampliar e projetar a economia cacaueira nacional, no conjunto de nações produtoras do alimento dos deuses — o cacau.

Contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Espírito Santo cacaueiro foi sendo, no curso da história da Ceplac, gradativamente esquecido, podemos dizer até negligenciado. Negligenciado não somente pelos dirigentes da Ceplac, mas também, pelos governos do meu Estado.

O Espírito Santo é um pólo produtor de cacau, com peculiaridades e particularidades próprias. Extremamente concentrado e polarizado em torno do Município de Linhares, está praticamente localizada toda a cacaucultura capixaba, às margens do Rio Doce. Das 660 empresas existentes no Estado do Espírito Santo, 90 por cento estão centradas em Linhares; possuem uma área plantada de 21.750 hectares de cacauais e produzem aproximadamente 10 mil toneladas de cacau — o correspondente a 90 por cento da produção estadual. Figuram ainda como municípios produtores de cacau: Colatina — 56 empresas, São Mateus — 30, Ibirajuba/João Neiva — 32 e Aracruz, Pancas, Rio Bananal, Fundão e Nova Venécia, totalizando 21 propriedades cacaueiras.

O negligenciamento, o descaso, apontado por nós, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em relação à cacaucultura do meu Estado, centra-se basicamente em que, quando da elaboração do Programa Nacional de Expansão da Cacaucultura Nacional, (Procacau) — 1976/1985, os tecnoburocratas ceplaqueanos e os governadores capixabas não conseguiram estender ao Espírito Santo o apoio das linhas de crédito especial, de crédito subsidiado, que se alojavam no PIN/Proterra. Assim, vimos, para felicidade dos políticos da Amazônia, dos migrantes para a Amazônia, se erigirem, se plantarem milhares de hectares de cacauais no novo Estado de Rondônia e no Estado do Pará, notadamente do perímetro da Rodovia Transamazônica. Se Rondônia evoluiu de zero para quase 50 mil hectares de cacauais, e hoje é o segundo produtor nacional; se o Pará, historicamente o mais antigo produtor de cacau, soube abandonar as áreas de várzeas e se fixar nas terras férteis do trecho Altamira/Itaituba, o Espírito Santo ficou para trás, ficou no esquecimento. Parece até que a política do cacau da Ceplac é uma questão de se estar perto, de se tocar, porque enquanto a sede da Secretaria Geral da Ceplac era baseada no Rio de Janeiro, inegáveis benefícios foram alcançados e recursos ponderáveis foram aplicados no meu Estado, não somente no estabelecimento de uma Estação de Pesquisas, a "Filogônio Peixoto", que merecidamente homenageia um dos pioneiros da introdução da cacaucultura nos vales dos rios São Mateus e Doce, mas, também, para a montagem dos indispensáveis serviços de extensão rural. Mas foi no beneficiamento da infra-estrutura de caminhos, de eletrificação rural, de telefonia rural e até de importantes investimentos na sede municipal de Linhares que se sentiu a força do cacau.

Mas de uns tempos para cá as coisas involuíram, pioraram para a cacaucultura capixaba e para os produtores de cacau do Espírito Santo. Uma denúncia vigorosa, corajosa e absolutamente independente de qualquer ranço, que aqui quero fazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que nos últimos cinco anos, 1984/1988, a Ceplac

está destinando ao Espírito Santo apenas uma terça parte dos recursos gerados pela produção e, por consequência, pela exportação de Cacau, que contribuem para a formação do Imposto de Exportação de cacau, base de referência para os orçamentos da Ceplac. Pela leitura do quadro nº 1 — "Estimativas das Receitas e Despesas para o Espírito Santo. 1984/1987", os valores destinados ao meu estado em 1984 e 1985 foram de 26 por cento e 37 por cento do que foi gerado pelo cacau capixaba. Nos anos de 1986 e 1987, conseguiu o Espírito Santo receber da Ceplac, via Imposto de Exportação, valores aproximados daqueles que foram gerados; anote-se que estes valores foram reduzidos drasticamente, pelo efeito da estiagem que ameaça de destruição total o cacau do Espírito Santo. Nos anos de 1986 e 1987, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o meu Estado produziu 3.417 toneladas e 3.500 toneladas, contra uma média que sobrepassa as 12 mil toneladas, de cacau. E foi a Ceplac insensível, pois é nas horas de crise, de dificuldades que mais se deve trabalhar, que mais se deve investir. E não foi o que aconteceu em terras de cacau do Vale do rio Doce, em terras de Linhares, São Mateus e vizinhanças. A Ceplac limitou-se, friamente, a aplicar no Estado, aquilo que gerou com pesados sacrifícios. Não é essa uma postura correta, uma posição consentânea com o espírito, com a marca Ceplac, de que o cacau é "uma boa lavra", a "Ceplac, é um bom caminho".

Tanto isto é verdade que, nos últimos anos, de 1983 a 1988, a área cacaueira evoluiu pobremente, de 22.919 hectares para 24.106 hectares, ou seja, em seis anos incrementou pouco mais de dois mil hectares de cacauais. Com esta política de distribuir recursos de maneira equivocada, que parece obedecer o princípio da lei de atração das massas, com o corpo maior, da Bahia, atraindo e absorvendo a maior soma de recursos, o Espírito Santo caiu de 2º produtor, para o Estado de Rondônia e mais recentemente de 3º para 4º produtor sobrepassado que foi pelo Pará. Isto se deveu, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a uma política equivocada, distorcida, de esquecer os seus parceiros, pois, o Espírito Santo é e sempre foi um aliado da Ceplac, e agora mais do que nunca prova ser um aliado da Ceplac, emprestando-lhe apoio político de seus parlamentares. Mas um aliado, apesar de frágil na sua massa de produção, pode ser um grande aliado, pela inteligência, pela seriedade de propósitos e sobretudo, pela segurança nos momentos difíceis.

E, este momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma hora de dificuldades para a cacaucultura capixaba, já que está vivendo um terceiro ano de queda radical de produção, castigada por três anos, atípicos, de estiagens prolongadas. Em 1986, a produção de cacau, segundo dados da Comissão de Comercialização de Cacau de Vitória (CCCV), foi de apenas 3.797 toneladas, para ser seqüenciada por uma outra igualmente rebaixada, de 5.499 toneladas, em 1987. E no corrente ano, esperava-se uma volta aos tempos normais de produção cacaueira, mas, lamentavelmente, parece que estamos mergulhando ainda mais na crise de produção agrícola. O chefe do escritório especial de Linhares, da Ceplac, através de entrevista publicada na **Gazeta de Vitória**, edição de 31 de julho passado, predizia mais

um ano de penúria, de dificuldades para o cacaucultor. Para uma estimativa de 11.310 toneladas, se chovesse regularmente, se estima agora, uma redução de até 50 por cento. Isto em decorrência da falta de chuvas. Até o mês de julho tinha chovido apenas 374 milímetros, nos seis primeiros meses de 1988, com uma particularidade de que no período da floração que garante a safra principal, abril/junho, choveu pouco e mal distribuído.

Com as chuvas irregulares, um outro problema começa a ocorrer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é a diminuição do "stand" de planta por hectare. Estima-se que na região de Linhares, as perdas já somem mais de um milhão de plantas, diminuindo de 1.000/1.100 plantas por hectare para umas 800 plantas de cacau por hectare. Esta problemática de falta de chuvas, distribuição errática das chuvas, tem uma maneira e uma via técnica de se resolver: a irrigação. Mas para ajudar o cacaucultor precisar-se-ia da retaguarda da pesquisa e experimentação para irrigação de cacauais, de uma extensão agrícola voltada para a irrigação, sem esquecer de mencionar os indispensáveis mecanismos, os instrumentos de apoio creditício para amparar a prática da irrigação, sabidamente onerosa.

Na entrevista antes mencionada, do Engº Agrº Givaldo Rocha Niella, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lhe foi perguntado pelo jornalista da **Gazeta de Vitória**, se "... para salvar a lavoura cacaueira em Linhares, a irrigação é alternativa viável, e se existiam experimentos no município". A resposta do técnico da Ceplac é de preocupar ainda mais, pois dizia, em julho de 1988, o agrônomo Niella: "Sem dúvida a irrigação melhoraria as condições da lavoura. Entretanto há vários fatores que impedem a sua utilização por grande parte dos produtores. O custo de implantação é muito elevado, em algumas propriedades não há água disponível, a energia rural é muito cara e, além disso, é péssima a situação econômica da maioria dos agricultores, agravada, nos últimos dois anos, com baixa produtividade que gerou baixa rentabilidade para cobrir os custos de produção. Neste aspecto, a situação é péssima para a cacaucultura..."

A crise na qual se encontra mergulhada a cacaucultura capixaba é em tudo assemelhada à crise da cacaucultura baiana e decorre: a) estagnação dos preços do cacau nos mercados internos, no ano de 1986, em decorrência da política cambial imposta pelo Plano Cruzado; b) estiagem prolongada nos anos de 1986, 1987 e no corrente ano de 1988; c) os baixos preços internacionais do cacau, que a partir de setembro/outubro de 1987, despencaram a níveis por debaixo dos US\$ 1.500 por tonelada de cacau.

A Ceplac, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nasceu sob o signo e com a missão de recuperar, de refazer, pois o próprio nome inicial da instituição era Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, é autodescritivo. Está a Ceplac com um compromisso maior para com os cacaucultores capixabas, para com as comunidades produtoras de cacau, para com os municípios, para com as autoridades estaduais e para com a classe política que sempre lhe emprestou e deu apoio, de se voltar para Linhares e preparar um programa específico, adequado às particularidades da cacaucultura do meu Estado e do momento de dificuldade do País. É isto que espe-

ramos, é isto que queremos e cobramos dos dirigentes da Ceplac, tão ausentes, tão distanciados, a ponto de que o novo dirigente da Ceplac, o Senhor Secretário Geral, não ter encontrado tempo, em sua, por certo congestionada, agenda, de ir ver, de sentir, de auscultar as dificuldades por que passam os agricultores de cacau do Espírito Santo.

Um outro ponto que merece destaque e que serve para corroborar a nossa denúncia do pouco caso que vem sendo dado pela Ceplac à cacauicultura do Estado do Espírito Santo é o da construção de uma Escola Média de Agropecuária, padrão Emarc, em Linhares. A proposta inicial resultou de um pleito apresentado pelo representante do Governo do Espírito Santo ante o Conselho Deliberativo (CODEL), da Ceplac, em março de 1984. Por todo o resto da administração anterior se iniciaram ações para as obras de edificação da Emarc-Linhares, em terreno doado pelo Estado à Ceplac, à margem da rodovia BR-101 e contornada pelo rio Doce, com uma área de 74 hectares. Além dos recursos alocados pelo Governo estadual e Ceplac, que alcançaram, historicamente, Cz\$ 5.057.250,00, foram concedidos àquela escola, pelo MEC-Coagri, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico, 15 milhões de cruzados, em agosto de 1986, equivalentes a 140.977 OTN e em dezembro de 1988 representando a soma de Cz\$ 675.405.299,00. O apoio dado pelo MEC ao projeto Emarc-Linhares deixou transparecer falhas de concepção inicial, na escolha do terreno, muito exiguo, com apenas 74 hectares, quando o MEC demanda para escolas deste tipo, área mínima de 200 hectares e, por se achar situada em terreno sujeito a periódicas inundações.

Apesar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de exaustivas negociações, Ceplac/Governo do Estado do Espírito Santo, não se obteve uma nova área para retomada dos serviços que desde 1985 estão paralisados tendo se esterilizado os recursos postos à disposição pelo MEC, que corrigidos a dezembro/88, alcançariam um montante de 675 milhões de cruzados.

Não se venha com argumentações simplistas de que o meu Estado está bem servido por escolas, e muito menos por escolas profissionalizantes. O município de Linhares não conta com uma Escola Agropecuária para promover o desenvolvimento dos recursos humanos, de nível médio, indispensável à modernização do setor agrícola e, de modo particular, da sua cacauicultura. Por outro lado, a Escola Agropecuária de Linhares não atenderia tão-somente a Linhares, nem tampouco apenas à cacauicultura, beneficiaria municípios de imediata área de influência sócio-econômica (Rio Bananal, Marilândia, São Mateus, Jaguaré e Ibiruçu) e toda uma gama de cultivos como: café, seringueira, pimenta-do-reino, as essências florestais, o mamão, o milho, o feijão etc.

Acrescente-se ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as escolas agropecuárias mais próximas de Linhares são as de Colatina, Pancas, Nova Venécia e Santa Tereza (Vitória). Todas elas com largas distâncias do epicentro da zona cacauífera capixaba, Linhares. Colatina dista 110 quilômetros, Nova Venécia 155 quilômetros, Pancas, 156 quilômetros e Santa Tereza (Vitória) 125 quilômetros. A manutenção do alunado, via de regra filhos de pais de "baixa renda", fora do convívio

da família, somente seria possível através dos mecanismos de pensionatos e de república", todos esses dispendiosos e fora do alcance do maior número de sua clientela preferencial, os de origem do setor agrícola e os mais carentes.

Nos momentos de crise, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que se tem que trabalhar, ter imaginação criativa e capacitação adequada para recuperar as perdas do cacau e sinalizar outros cultivos e possibilidades da agricultura. A Escola de Agropecuária de Linhares, da Ceplac, tem muito a ver com estas abordagens e recompor a Ceplac com a cacauicultura capixaba.

A cacauicultura do Espírito Santo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, vem de público, por minha manifestação, cobrar do Senhor Secretário-Geral e da Administração da Ceplac, seja de imediato elaborado um plano emergencial para socorrer e recuperar os cacauais capixabas do vale do Rio Doce, e que seja reforçada a estrutura de pesquisa da Estação Experimental "Filogônio Peixoto", com equipamentos e sobretudo com mais pesquisadores capacitados e experimentados com a prática da irrigação, com a economia do manejo de recursos hídricos, indispensáveis para a modernização da cacauicultura no meu Estado.

Que seja dada uma atenção toda especial ao Município de Colatina, que apesar de ainda contar com um número restrito de fazendas de cacau e de área cacauífera, vem-se destacando com uma área muito propícia para o cultivo do cacauíro, pois oferece solos férteis, um microclima bastante favorável, água abundante para a irrigação e o mais importante, um número apreciável de agricultores desejosos de plantarem mais cacau. Não deveremos nos preocupar com o fantasma da superprodução mundial porque o parque industrial do Espírito Santo, com a Chocolates Vitória e a "Garoto", consomem milhares de toneladas de cacau da Bahia, com onerosos custos de transporte. No Espírito Santo estamos aparelhados para produzir mais cacau, para aumentar o consumo interno de cacau e de chocolate, tão inexpressivo em nosso País.

Que sejam resgatadas as tentativas até aqui infrutíferas de retomar os trabalhos de construção e funcionamento da Escola Média de Agropecuária de Linhares. A implantação desta escola reforçaria o modelo institucional da Ceplac no meu estado, proporcionando uma complementariedade de ações educacionais já prestados pelos serviços de extensão e com embasamento nos novos resultados de pesquisa para as particularidades do cultivo do cacau, buscando cultivares mais adaptados aos "stress" hídrico, causado pela inclemência do tempo, por ensinamentos novos para uma cacauicultura irrigada. A Emarc-Linhares poderia vir a representar uma importante alavanca para a retomada do sucesso e dos ganhos com o cacau no Espírito Santo.

Todas estas ações estariam a demandar uma aplicação substancial de recursos da Ceplac, no Espírito Santo, e isto poderia ser obtido por via adotar a Ceplac aquele preceito do que consta do art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 73.960, de 18 de abril de 1974, que redirecionou a Ceplac, seu papel e sua missão, assim:

"A Atuação da Ceplac ficará restrita aos estados produtores de cacau na proporção

do volume das exportações e nos novos pólos de produção que vierem a ser implantados."

O que solicitamos, o que exigimos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é pois o cumprimento do preceito, sem o olhar torto, sem o viés de querer se tratar a cacauicultura capixaba tomando-se como média de produção/exportação valores médios mais baixos, porque decorrentes de um triênio de pesada adversidade, que se tornou ainda mais perversa por estarmos sozinhos, sem amparo e proteção de quem lhe deveria amparar, proteger e resguardar.

E, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tomadas do espírito tão alardeado nos últimos tempos do "... é dando que se recebe", mas para fazermos um ato de justiça e anunciar ao público cacauicultor brasileiros, quero me reportar a iniciativa corajosa, dedicada e absolutamente não parvoal, do meu coestadano, Deputado Federal Nyder Barbosa, do PMDB, que não conformado com o tratamento das autoridades do Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda e da Seplan, apresentou ante a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional a Emenda nº 01831-3, no valor de Cz\$ 7.200.000 (sete bilhões e duzentos milhões de cruzados), destinados de forma globalizada à manutenção da Ceplac. Lutou com denodo o Deputado Nyder Barbosa, que teve o apoio da Associação dos Funcionários da Ceplac — AFC, Brasília, através de esclarecimentos técnicos e, apesar de não ter visto acolhido pelo Relator Geral, Deputado Federal Almir Gabriel, permaneceu em estado de alerta, com espírito combativo soube aprovar no Plenário da Comissão, o seu destaque. Dizia o Deputado Nyder Barbosa: "Vou lutar com todas as minhas forças nesse sentido", o sentido da aprovação do seu destaque.

Esta atuação política do meu coestadano, Senhor Presidente e Senhores Senadores, permitiu a Ceplac se recompor, voltar à vida. Tristemente assistimos neste 2º semestre de 1988, a Ceplac, com todos os méritos que alcançou ao largo de 31 anos, ser considerada dispensável, onerosa ao Tesouro da União, ineficiente e quase postejada no âmbito do seu Ministério, o da Agricultura. A Ceplac escapou de não constar do Orçamento da União e somente graças a ampla movimentação de produtores de comunidades do cacau, de seus funcionários, com amparo e proteção de alguns poucos políticos, entre os quais destaco o Deputado Federal Nyder Barbosa, foi-lhe assegurada a permanência, porém reduzida a sua expressão mais simples, ou seja, de uma possibilidade de orçar 19 bilhões de cruzados, foi permitido orçar, graças a frieza, insensibilidade e despreparo dos tecnocratas de Ministérios da Agricultura, Fazenda e Seplan, apenas 7,5 bilhões que corresponderiam a 39 por cento da receita que será gerada em 1989 pelas exportações de cacau. Agora, uma vez mantida no Plenário do Congresso o esforço do deputado capixaba e aprovado o Orçamento da União pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ficará a Ceplac em uma forma mais condizente com as suas tarefas; e não devemos nos esquecer de cobrar à direção da Ceplac, aquilo que nos cabe de direito: a aplicação dos recursos historicamente gerados pela cacauicultura do Espírito Santo, e uma

maior responsabilidade para com as coisas do cacau capixaba.

Por último, mas não menos importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso que se anote a indiferença, o alheamento do Senhor Secretário Geral e da Administração da Ceplac, que assistiu a "Operação Desmonte" com preocupante serenidade. Que não se mobilizou nas etapas congressuais para fazer produzir emendas que lhe revigorassem e até mesmo que se desinteressassem olímpicamente pelos serviços e préstimos oferecidos pelo Deputado Federal Nyder Barbosa, àquela direção. Este comportamento, é preciso que fique estabelecido, para que as gerações de cacaucultores, de pessoas interessadas na economia cacaueira e do funcionalismo da Ceplac, saibam quem são seus aliados e com quem podem contar.

E outras etapas de lutas estão por chegar. Quero referir-me a indispensável, já retardada a espera com muita ansiedade institucionalização da Ceplac, institucionalização quer como uma figura de empresa pública ou de uma fundação de Direito Público, mantida e assentada na cota de contri-

buição social, em que haveremos de transformar o Imposto de Exportação do Cacau, que ora é incidente, no tope de 10 por cento, sobre as exportações do cacau, sob a forma de amêndoas e subprodutos industrializados. Esta será uma luta formidável, na qual haveremos de defrontar com forças oponentes à organização do setor produtivo do cacau, aos agricultores de cacau, organizados sob o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau — CNPC, aos cooperativistas, aos funcionários da Ceplac e alguns milhões de brasileiros, da agricultura, do comércio ou do setor exportador que dependem de uma coisa singela: produção de cacau. Toneladas e toneladas de cacau, para exportarmos e obtermos divisas indispensáveis ao nosso desenvolvimento, para o nosso consumo interno, melhorando a alimentação dos jovens, através da merenda escolar. Vamos produzir mais cacau, de forma mais competitiva e empregar mais e mais brasileiros, sejam eles baianos, paraenses, rondonienses, mato-grossenses, acreanos ou o nosso sofrido, mas lutador, povo capixaba. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

Evolução da área plantada e da produção de cacau no Estado do Espírito Santo

ANO	Área plantada (hectares)	Produção (Toneladas)	1
1983	22.919	9.242	10.777
1984	23.254	14.031	11.159
1985	23.564	10.275	12.000
1986	24.051	3.797	6.238
1987	24.106	Secas 5.499	Secas 5.499
1988	24.106	5.600*	5.600*

Fonte: — CEPLAC/Escritório Especial de Linhares (ES), entrevistas à Gazeta de Vitória, ES, de 31-07-88, do Eng. Agr. Givaldo Rocha Niella

Fonte 2 — Comissão do Comércio de Cacau Vitória CCCV

* Estimativa

Produção média = CEPLAC = 8.074 toneladas
CCCV = 8.545 toneladas

Municípios produtores, número de Empresas, área plantada e produção de cacau no Estado do Espírito Santo, 1988

Municípios	Número de Empresas	Área Plantada (hectares)	Produção (toneladas)
Linhares	521	21.750	9.900
Colatina	56		
São Mateus	30		
Ibiraçu/João Neiva	32		
Aracruz	9		
Pancas	4	2.356	1.100
rio Bananal	4		
Fundão	3		
Nova Venécia	1		
TOTAL	660	24.106	11.000

Fonte: CEPLAC/Escritório Especial de Linhares (ES), entrevista à Gazeta de Vitória, ES, de 31-07-88, do Eng. Agr. Givaldo Rocha Niella.

ESTIAGEM MATA UM MILHÃO DE PÉS DE CACAU NO ES

José Anchieta

Um milhão de pés de cacau morreram, nos últimos dois anos, em Linhares, em consequência da estiagem. De acordo com informações do agrônomo Givaldo Rocha Niella, chefe do escritório local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, os prejuízos ultrapassam Cz\$ 1 bilhão. Na região de Bananal do Sul, há 1.500 trabalhadores desempregados, enquanto a maioria dos cacaucultores está sobrevivendo da venda de madeira — o que pode causar a erradicação da cultura, pois o cacau não resiste ao calor, e, necessita sempre de muita sombra.

Soma-se a esses agravantes a escassez da chuva — 374 milímetros nestes primeiros sete meses do ano, menos de um terço dos 1.200 milímetros mínimos necessários, por ano, para a sobrevivência da planta. Produtores de Bananal do Sul estão solicitando ao DNOS a abertura de canais para captar águas do rio Doce, mas a obra está inviabilizada pela absoluta falta de recursos do órgão. A safra prevista para este ano — 11.310 toneladas — não será, por conseguinte, alcançada.

Após três anos de estiagem, as perdas na lavoura cacaueira de Linhares alcançam índices alarmantes, segundo produtores que calculam os prejuízos em mais de um bilhão de cruzados. Quais os números reais da seca?

Givaldo Rocha Niella — Levantamentos da Ceplac indicam que, nos últimos dois anos, a seca dizimou cerca de um milhão de pés de cacau, causando prejuízos incalculáveis. As zonas mais afetadas são Bananal do Sul, Perobas e Beira Rio Doce.

Levando-se em consideração que Linhares responde com 90% da produção cacaueira do Estado e que, nos sete primeiros meses do ano, choveu apenas no município 374 milímetros (a média ideal para a cultura é de 1.200 milímetros/ano, bem distribuídos), a safra de 88 será inferior à de 87, que atingiu apenas 5.499 toneladas).

— Para este ano, a estimativa da Ceplac era de a produção alcançar 11.310 toneladas, no máximo, se chovesse regularmente e com boa distribuição, considerando-se a debilidade das plantas devido à estiagem de 2,6 anos. Pelo índice pluviométrico registrado até agora há fortes indicativos de que esta produção não seja alcançada, podendo haver, inclusive, redução de aproximadamente 50% da safra.

Como se comportou a safra nos últimos anos?

— Analisando a produção de 83 a 85, houve um acréscimo. Em 83, a produção anual atingiu 10.777 toneladas, subindo para 11.159 toneladas no ano seguinte. Em 85, o Espírito Santo atingiu o pico máximo, com 12 mil toneladas. Em 86 e 87, ocorreram regressões bruscas, exatamente pelo fenômeno da seca, com a produção caindo 6.238 e 5.499 toneladas, respectivamente. Com relação ao índice pluviométrico, conforme dados da estação Filogônio Peixoto, em 85 choveu 1.544 milímetros. Já em 86 caiu para 905 milímetros, reagindo, no ano passado, para 1.038 milímetros — com o detalhe de que a chuva, de 86 para

cá, foi irregular e mal distribuída, o que é altamente prejudicial à lavoura de cacau. Este ano, como o índice pluviométrico atingiu, até o momento, 374 milímetros, tudo leva a crer que haverá redução substancial na produção de cacau, no Espírito Santo. Há outro fator que reforça este argumento. Choveu pouco na época da floração (abril/junho) para garantir a safra principal, esperada em 7.351 toneladas, no final do ano. Vale ressaltar que estamos na chamada "safra temporária", que ocorre entre os meses de março e agosto, correspondente a 35% da principal. O total esperado, neste período, é de 3.958 toneladas, que não deverá ser atingido devido ao problema climático.

— A provável queda da safra provocará redução da área plantada no Espírito Santo?

— A área permanece inalterada em relação a 87. O que está acontecendo é a diminuição da densidade de plantio por hectare por causa da mortandade de cerca de um milhão de pés de cacau, nos últimos dois anos. Normalmente, cabem por hectare 1.100 plantas. Atualmente, nas zonas produtoras de regiões de Linhares existem plantadas 800 pés por hectare.

Como se deu a evolução da área plantada de cacau no Estado, nos últimos cinco anos?

— O comportamento da área total em hectares de cacau no Estado é o seguinte: em 83, havia 22.919 hectares, subindo para 23.254 hectares no ano seguinte. Em 85, a área plantada registrou ligeiro acréscimo, passando para 23.564 hectares, evoluindo para 24.051 hectares em 86.

Em 87, subiu para 24.106 hectares e permanece inalterado neste ano, pelos motivos expostos anteriormente.

Para salvar a lavoura cacaueira, em Linhares, a irrigação é alternativa viável? Existem experimentos no município?

— Sem dúvida, irrigação melhoraria as condições da lavoura. Entretanto, há vários fatores que impedem sua utilização por grande parte dos produtores. O custo de implantação é muito elevado, em algumas propriedades não há água disponível, a energia rural é muito cara e, além disso, é péssima a situação econômica da maioria dos agricultores, agravada, nos últimos dois anos, com a baixa produtividade que gerou baixa rentabilidade para cobrir os custos da produção. Neste aspecto, a situação é péssima para a cacaucultura capixaba. Vale salientar que a seca causa redução de frutos e afeta o rendimento de amêndoas por fruto. Normalmente, com chuva regular e bem distribuída, em cada 450 frutos o produtor obtém 20 quilos de cacau seco. Já na estiagem, são necessários praticamente 900 frutos para se conseguir o mesmo rendimento. Além disso, na frutificação, as amêndoas saem malformadas e reduzidas.

Quais as principais pragas que atava a lavoura por causa da seca?

Em Linhares, por falta de chuva, ocorrem ataques mais intensos de trips e lagartas — pragas facilmente controláveis com defensivos agrícolas que, por outro lado, oneram os custos. As doenças são insignificantes por causa da baixa umidade relativa ao ar no norte do estado, ao contrário do sul da Bahia, onde a alta umidade do ar favo-

reve o aparecimento de doenças como a podridão parda, que ataca os frutos causando necrose.

No Espírito Santo, existem quantas propriedades de cacau e em que municípios o escritório da Ceplac, em Linhares, atua?

— Ao todo, são 660 propriedades. Deste total, 521 estão situadas em Linhares. O restante está distribuído entre Colatina (56), São Mateus (30), Ibaracua e João Neiva (32), Aracruz (9), Pancas (4), Rio Bananal (4), Fundão (3) e Nova Venécia (1). Por ordem decrescente de produção, Linhares vem em primeiro lugar com 90%, seguido por São Mateus (6%), Colatina (2,6%), Ibaracua e João Neiva (0,44%), Pancas (0,26%), Rio Bananal (0,24%), Aracruz (0,13%), Fundão (0,05%) e Nova Venécia, em desenvolvimento. A área plantada de cacau, no Estado, é de 24.106 hectares, sendo 21.750 em Linhares, correspondentes a 90,96 da área cultivada capixaba. No município, existem 51 propriedades trabalhando com o cacau irrigado, ocupando área de 1.538 hectares.

Embora com área plantada bastante inferior a Linhares, o município de Colatina apresenta uma particularidade. Sua produtividade média é superior à de Linhares, chegando a alcançar em algumas propriedades mais de 100 arrobas por hectare. Como se explica essa diferença?

— O município de Colatina tem características próprias devido a fatores locais, como solos férteis, microclima favorável, água em abundância favorecendo a irrigação utilizando a declividade da região, situada em área montanhosa, e tratamentos culturais aplicados com afinco pelos cacaucultores. De fato, existem propriedades que obtêm

produtividade acima de 100 arrobas por hectare, no Vale da Boa Esperança e em Bela Aurora (próximos à divisa com Pancas). A média de Colatina gira em torno de 48,82 arrobas (cada arroba pesa 15 quilos), consequência das características já citadas, ao passo que em Linhares a produtividade média é de 34,88 arrobas.

— Qual a posição do Espírito Santo no ranking nacional, tendo em vista que a imprensa por vezes noticia que o Estado é o segundo produtor de cacau do País?

— O Espírito Santo ocupa a quarta posição, depois da Bahia, Pará e Rondônia.

— O cacau brasileiro enfrenta problemas no mercado internacional justamente por este fator: a desuniformização da amêndoa. O que a Ceplac tem feito para que o produto nacional seja padronizado?

— Há dois anos, a Ceplac iniciou campanha para que a amêndoa seja padronizada no beneficiamento. No Espírito Santo, por exemplo, estamos orientando os produtores no sentido de observar determinados cuidados na colheita, evitando colher frutos verdes, fazer a fermentação adequada com estrutura de cocho apropriada com repartições de um em um metro, utilizando drenos e procedendo com tempo de fermentação adequado, de 5 a 7, conforme condições ambientais. A secagem deve ser feita ao natural (barcaça) ou por meio artificial com temperatura máxima de 60 graus centígrados.

Gazeta de Vitória

Vitória — ES

31-7-88

Demonstrativo das Despesas Realizadas no Espírito Santo
Pesquisa, Extensão Rural e Infra-Estrutura
1984 a 1987
Unidade: Cr\$ 1.000,00

Discriminação	1984		1985		1986		1987*(1)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1- Custos Diretos								
Pessal	293	14,1	921	16,7	2.313	21,8	16.562	61,4
Material de Consumo	13	0,6	20	0,4	246	2,2	123	0,5
Serviços de Terceiros	39	1,9	111	2,0	32,7	3,0	571	2,2
Transf. Correntes	3	0,1	2	0,1	4	0,0	-	-
Despesas de Capital	555	26,2	-	-	-	-	-	-
Transf. da Capital	2	0,1	1.501	27,2	4.439	41,7	1.000	3,7
SUB-TOTAL (I)	910	42,0	2.556	46,4	7.313	68,7	18.256	67,8
2- Custos Indiretos								
(Transf. ao Exterior e Unidades Centrais de Administração)								
Estoque Regulador	1.041	49,2	2.496	45,3	2.087	19,6	5.725*	21,2
SECRE (1)	81	3,6	264	3,7	522	5,9	1.307	6,7
COREG (1)	84	4,0	256	4,6	614	5,8	1.150	4,3
SUB-TOTAL (II)	1.206	57,0	2.958	53,6	3.323	31,3	8.632	32,2
TOTAL (I + II)	2.116	100,0	5.514	100,0	10.636	100,0	26.938	100,0

Fonte: CEPLAC/SECRE/CORFI

(1). Aplicou-se para o Espírito Santo as proporções do custo total da SECRE e COREG em relação aos custos diretos da CEPLAC

(2). Posição Orçamento e Junho/87

* Estimativa

Comparativo das Estimativas de Receitas e Despesas para o Espírito Santo 1984 a 1987

Unidade: Cz\$ 1.000,00

Ano	Receita (A)	Despesas (B)	Diferença (A-B)	Participação Percentual (B/A)
1984	7.987	2.116	5.871	0,26
1985	14.918	5.514	9.404	0,37
1986	10.028	10.636	-608	1,06
1987	24.173	26.938	2.765	1,11

Fonte: CEPLAC/SECRE/COAFI/CAECI

1 A Safra de 1986/87 foi reduzida em 63% em relação à anterior

*Estimativa

Exportação do Espírito Santo
Volume, Valor e Imposto de Exportação
1984 e 1987

Ano	Volume	Valor		Imposto Exportação	
		US\$ 1.000	Cz\$ 1.000	(10%)	Cz\$ 1.000
1984	12,600	43.494	79.873	7.987	
1985	9,000	24.181	149.178	14.918	
1986	3,417	7.396	100.275	10.028	
1987	3,500	6.650	241.728	24.173	

Fonte: CEPLAC/SECRE/CAECI

1 Calculada em função da produção do Espírito Santo (subtraído 10% para o consumo interno)

2 A safra 1986/87, segundo CCCV, teve uma redução de 63% em relação à safra anterior

*Estimativa

*Taxa de Câmbio Média Cz\$/US\$:

1984 = 1,836

1985 = 6,169

1986 = 13,577

1987 = 36,35

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desempenhando missão oficial do Senado como observador parlamentar, estive em Nova Iorque em outubro passado, integrando a delegação brasileira à XLIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, oportunidade que me permitiu refletir sobre as grandes e decisivas questões do nosso tempo, sobretudo aquelas relacionadas à paz, ao desenvolvimento e à cooperação internacionais.

Pude igualmente, junto com outros senadores que integravam a nossa delegação, me reunir com as delegações de diversos países da África e da América Latina para debater a complexa situação político-militar da América Central, a perigosa estagnação do processo de paz para a região e as perspectivas que se abrem com o Acordo de Sapoá. Examinamos também a situação política da África Austral, principalmente os conflitos que envolvem os estados angolano e sul-africano, a ocupação ilegal da Namíbia e a presença de tropas estrangeiras na área. Em entrevistas que concedi a diversos órgãos de informação reafirmei a conhecida posição do Brasil como nação

pacifista e que advoga por uma nova ordem nas relações internacionais.

Pude comprovar que o nosso País, Senhor Presidente, Senhores Senadores, goza de grande prestígio na ONU tanto pela capacidade dos nossos diplomatas, quanto pela justeza dos princípios da nossa política externa, além da presença dinâmica, atuante e criativa da nossa representação naquela assembleia internacional. Menção especial cabe ao Embaixador Paulo Nogueira Batista, representante permanente do Brasil junto a ONU, que vem realizando um brilhante trabalho à frente da nossa missão, sobretudo à época em que o Brasil ocupou a presidência do Conselho de Segurança e, ultimamente com a eleição do Brasil para compor o II Comitê, que trata das questões econômicas mundiais.

Independência nacional; prevalência dos direitos humanos; auto-determinação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os estados; solução pacífica dos conflitos; defesa da paz; repúdio ao terrorismo e ao racismo; e, finalmente, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Estes são os princípios fundamentais que norteiam a nossa política externa e que sugerem níveis mais elevados de convivência internacional — princípios estes que estão consignados na nova

Constituição e que devem ser a bússola da nossa convivência interna.

Consoante com esse ideal, a nossa diplomacia tem aproveitado todas as oportunidades para promover a distensão, a cessação dos conflitos bélicos e a promoção da paz, tendo assim agido quando presidia o Conselho de Segurança da ONU no sentido de implementar o cessar-fogo entre o Irã e o Iraque, no que contou com a pessoal e decisiva participação do próprio Secretário-Geral Pérez de Cuellar.

No âmbito do Hemisfério Sul, a ação do Brasil também se fez sentir através da Primeira Reunião de Estados da Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, ocorrida em julho último, com a participação de 22 estados, sob a presidência do nosso País, cuja agenda de discussão partiu das Resoluções nº 41/11, de 1986, e 42/16, de 1987, tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Dentre os principais pontos do documento final aprovado pela reunião, destacamos a exortação a que os países militarmente poderosos respeitem escrupulosamente a região como zona de paz e de cooperação e demonstrem sua disposição de adotar medidas concretas para assegurar a redução e eventual eliminação de sua presença militar na área, a não-introdução de armas nucleares ou de outras armas de destruição em massa e a não-extensão, à região, de rivalidades e conflitos que lhe sejam alheios.

O documento salienta, ainda, a importância, nesse contexto, do cumprimento dos propósitos da Declaração da Organização da Unidade Africana sobre a Desnuclearização da África, de 1964, e do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, e seus Protocolos Adicionais I e II, de 1967. Expressa, igualmente, a preocupação com o fato de que as negociações entre os Governos da Argentina e da Grã-Bretanha ainda não se tenham iniciado, apesar dos repetidos apelos de resoluções da Assembleia Geral da ONU, no sentido de se encontrarem meios de resolver pacífica e definitivamente os problemas relacionados com as Ilhas Malvinas.

Nessa importante reunião, foi enérgica a posição do Brasil na condenação de eventuais transferências para a região de resíduos perigosos oriundos de outras partes do mundo, com graves e danosas consequências para o meio-ambiente. Num estágio internacional que ainda apresenta aspectos de barbárie e que permite a transformação dos mares em depósito de lixo tóxico e radioativo, como se a contaminação se limitasse ao local dos dejetos, é de grande valor a declaração dos 22 países signatários no sentido de que o ambiente marinho do Atlântico Sul deve permanecer livre da poluição, expressando sua disposição de estudar e adotar medidas para a prevenção e controle de "dumping" de resíduos perigosos, tóxicos e nucleares nas áreas marinhas da região, incluindo o fundo do mar.

Sob certos aspectos as circunstâncias que envolvem o nosso País são bastante favoráveis, pois mantemos relações de amizade com os nossos vizinhos, os nossos mares são de paz e cooperação, nos aproximando da África, e na região Antártica vemos um exemplo de colaboração e convivência. O Tratado Antártico foi o precursor dos tratados de desnuclearização da década de 60, tendo desmilitarizado essa vasta região e assegurado sua utilização para a pesquisa científica

internacional com finalidade pacífica. O Tratado de Tlatelolco, que assinamos e ratificamos, proíbe o teste, uso, manufatura, aquisição, instalação, armazenamento e quaisquer formas de posse de armas nucleares nos territórios dos países signatários, da América Latina e Caribe, embora ressalve o direito ao aproveitamento pacífico da energia nuclear. O Tratado de Tlatelolco aumenta as condições de segurança numa região que apresenta o mais baixo dispêndio militar relativo do mundo e de mais reduzido grau de tensão e insegurança internacionais. E o Brasil se orgulha de contribuir decisivamente para que assim seja.

Senhor Presidente, Srs. Senadores: o ano que ora finda nos devolveu a esperança de que é ainda possível encontrar soluções pacíficas para as penosas controvérsias que afligem o nosso mundo, sejam os conflitos regionais enlouquecidos que tendem a escapar do controle dos centros hegemônicos — o Oriente Médio, por exemplo —, seja pela disputa que envolve as duas superpotências militares.

O acordo dos mísseis de médio alcance, assinado pelos Estados Unidos e União Soviética, desanuviava o panorama internacional e deve se estender aos armamentos estratégicos, até chegar ao ideal da humanidade, que é o fim da corrida para a morte e o estabelecimento do desarmamento geral. O mesmo se deve dizer da pesquisa e produção de outras formas insidiosas de destruição, que são as armas químicas e as bacteriológicas, geralmente ofuscadas pela questão dos armamentos nucleares, mas nem por isso negligenciadas por certos governos, que a elas destinam vultuosos recursos, e por outros que as utilizam nos campos de batalha.

Embora o desmantelamento dos sistemas de mísseis de médio alcance tenha um significado positivo na distensão mundial, como o primeiro de uma longa série de passos, sabemos que os arsenais que realmente contam, em termos de quantidade e sobretudo qualidade, estão intactos, ou melhor, em expansão, graças à pesquisa e desenvolvimento de novas e poderosas armas, perto das quais os mísseis Cruise e Pershing-II são simples brinquedos. O desmantelamento das velhas armas é necessário mas não é suficiente. Lembremo-nos que um único submarino da classe Ohio (USA) ou da classe Typhoon (URSS) equipados com foguetes de ogivas múltiplas independentes, é suficiente para destruir os Estados Unidos ou a União Soviética. Um só míssil soviético, o SS-18 (MIRV) reduziria a pó a Europa Ocidental. E os arsenais das duas superpotências estão abarrotados de armas similares. É preciso deter a pesquisa, o desenvolvimento e a produção dos novos e terríveis armamentos estratégicos, e eliminar qualquer pretensão de vitória num primeiro ataque.

E para isso é indispensável o desarmamento das mentes e dos espíritos. Só assim as preocupações de hegemonia e de agressão não ocuparão os centros das atenções dos dois grandes blocos político-militares que destinam ao armamentismo cerca de 1 trilhão de dólares anuais, 60 milhões de cientistas, técnicos e operários e uma incalculável soma de energia psíquica. Esse esforço gigantesco aparece sob a forma de dezenas de milhares de mísseis estratégicos e bombas nucleares que existem atualmente; nos quase 20 mil megatons estocados que correspondem a

quase 20 bilhões de toneladas de TNT; nas novas armas que são postas em condição de uso de 3 em 3 dias e que, ao lado das outras, têm condições de varrer da face da terra cerca de 60 bilhões de pessoas; esforço, enfim, que assume a forma do "avião do apocalipse" do governo norte-americano, que está 24 horas por dia com as turbinas ligadas, pronto para levar o Presidente dos EUA e o Alto Comando militar nos poucos segundos que restam...

Pacificação das mentes, dos espíritos, do homem consigo mesmo, condição sem a qual não haverá desarmamento, não haverá solução para os conflitos regionais — sobretudo as do Oriente Médio —, e nem recursos para a evolução pacífica e harmoniosa da humanidade. Pacificação interna do homem para a sobrevivência da espécie e do próprio Planeta.

Essa nova atitude, Senhor Presidente, Senhores Senadores, deve se manifestar também no plano das relações econômicas internacionais. Pude constatar o nível de interesse do nosso país durante a abertura dos trabalhos da ONU, quando o Chanceler Abreu Sodré levou a nossa mensagem de apreensão, de decepção diante da falta de progresso e colaboração no plano das relações econômicas internacionais. De fato, já não se pode admitir a sobreposição, por parte de certos estados, do seu ordenamento jurídico interno ao direito internacional, tanto em política quanto em economia, e a invocação da legislação interna — ou supostos interesses nacionais —, para deixar de cumprir obrigação jurídica internacional. O caminho correto das relações internacionais exclui o unilateralismo aventureiro e o bilateralismo excludente, e adota o multilateralismo responsável. As grandes questões que afetam toda a humanidade — como a questão da paz e a do desenvolvimento econômico internacional — devem ser debatidas por todas as nações, grandes ou pequenas. O direito não deve prestar homenagem ao poder. Condenamos os arranjos de poder que se destinam a congelar uma ordem internacional verticalizada que visa à manutenção de privilégios, espoliações, imposições e que gera o desenvolvimento do subdesenvolvimento, que aumenta a miséria dos mais pobres.

Na abertura dos trabalhos da XLIII Assembléia Geral, o Brasil denunciou com veemência, através do Chanceler Abreu Sodré, o caráter perverso da diminuição do ritmo de crescimento da produção dos países em desenvolvimento, de uma média anual de 5,5% na década de 70 para uma média inferior a 3% na década de 80. Já no âmbito do comércio internacional, a participação dos países em desenvolvimento declinou de 28% em 1980 para 19% em 1987, enquanto a dos países mais ricos aumentou de 63% para 71% no mesmo período. Em termos de exportação mundial, a participação dos países em desenvolvimento declinou cerca de 25% entre 1963 e 1986, enquanto que por força da dívida externa os países mais carentes transferem para as economias mais poderosas substanciais recursos financeiros que, deixando de ser aplicados no desenvolvimento sócio-econômico daquelas nações, passam a aumentar a riqueza dos que já são ricos.

O nosso próprio país, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é um exemplo vivo do que acabo de dizer, pois mercê de acordos firmados nos últimos meses com os nossos credores, priva-

dos e governamentais, estamos com enorme sacrifício pagando parte da dívida externa, o que significa um enorme ônus para a nossa economia e o nosso povo. Daí porque lutamos todos nós e já agora, com o aval de Gorbachev, pela adoção de políticas adequadas que tornem possível a redução das atuais taxas de juros e viabilizem melhores perspectivas comerciais para os países devedores, ao contrário do que está a ocorrer agora, quando uma política perversa e equívoca das taxas de juros internacionais inviabilizou a recuperação econômica de boa parte do mundo. Exportamos cada vez mais, recebendo cada vez menos para pagar uma conta que não cessa de crescer. E como se não fosse suficiente, ainda temos que enfrentar as barreiras protecionistas dos Estados Unidos e as retaliações comerciais que sofremos por estimular dentro das nossas fronteiras a pesquisa e o desenvolvimento de insumos farmacêuticos, embora a nossa atitude esteja em consonância com o direito internacional e com os acordos por nós firmados.

A posição do nosso país viu-se reforçada nos últimos dias com o importante pronunciamento do Secretário-Geral do PCUS e Presidente da URSS, Mikhail Gorbachev, na Assembléia Geral da ONU, que defendeu a ampliação do número de parceiros hoje envolvidos nos assuntos internacionais, citando o Brasil como um dos principais interlocutores mundiais. Para o líder soviético, a dívida externa não pode ser paga ou refinanciada nos termos originais, e os países credores não devem continuar a política colonial de explorar as riquezas das regiões mais pobres do Mundo. Segundo ele, a URSS está disposta a instituir uma moratória de até 100 anos para os juros da dívida dos países mais pobres e, em alguns poucos casos, perdoar todo o montante dela.

Mas foi no aspecto da política internacional que o discurso do Presidente da URSS obteve maior repercussão, pedindo ao Secretário-Geral Perez de Cuellar facilidades para a implementação da proposta de uma conferência internacional sobre a neutralidade e desmilitarização do Afeganistão, além de anunciar a decisão de redução unilateral das tropas soviéticas em 500 mil homens, e da retirada de 10.000 tanques, de 8.500 sistemas de artilharia e de 800 aviões de combate das regiões do Leste Europeu e da parte europeia da URSS, desmobilização a ser completada num prazo de dois anos. Para Gorbachev, que parafraseou o poeta John Donne e o romancista Hemingway, "os sinos de cada conflito regional dobram por todos nós", o mundo de hoje deve trocar o superarmamentismo pelo "princípio da racional suficiência de defesa".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise do nosso tempo é demasiada grave para ser enfrentada com egoísmos, unilateralismos e prepotência. A utilização da energia nuclear e a corrida armamentista trilionária, que permitem pela primeira vez na História a destruição do planeta, a expansão contínua de um mercado global de drogas que movimenta anualmente cerca de 400 bilhões de dólares em todos os quadrantes, a avançada destruição do meio ambiente terráqueo e o descontrole psíquico coletivo fazem com que a nossa civilização esteja num limiar, e se aproxime aceleradamente de um ponto de definição. Ou a huma-

nidade age como um grande organismo solidário — e nisso reproduz as realidades das micropartículas atômicas, do mundo do infinitamente pequeno, e o comportamento dos enormes corpos celestes, das galáxias, etc, do mundo do infinitamente grande —, para enfrentar e resolver os graves problemas comuns, e conduzir-nos a um estágio mais avançado de civilização, ou ela age com egoísmo e unilateralidade, e propicia o seu próprio extermínio. Para que estas palavras não pareçam exageradas, lembremo-nos do atual poder de destruição, anteriormente descrito, poder que as centenas de gerações anteriores nunca conheceram e puderam manipular.

Sofrendo e reconhecendo esse quadro de incertezas e ameaças, milhões de seres humanos entram no desespero e na depressão e se tornam vítimas e cúmplices de esquemas diabólicos de poder, dinheiro e ambição. O mercado de tóxicos só perde, em volume de dólares envolvidos, para o outro mercado da insânia, aquele dos armamentos nucleares e convencionais. O das armas, mobiliza cerca de 1 trilhão de dólares. O das drogas, cerca de 400 bilhões, anuais. As drogas quebram, dominam, mortificam os seres vítimas, castam-lhes a vontade e a consciência, e abrem caminho aos sinistros mercadores.

Tanto quanto nas questões da paz e das relações internacionais, vemos também no nível dos tóxicos o egoísmo das nações ricas que reduzem o problema das drogas à produção, e se esquecem do mercado consumidor que se localiza no seu próprio seio. Crítico severo, mas sereno, do Governo Federal, sinto-me livre para dizer, perante esta Casa, que a posição oficial do nosso país nos foros internacionais é correta. Não basta atribuir o problema unicamente aos plantadores de coca e de maconha, aqui e ali, sempre, é claro, nos países do Terceiro Mundo. Nem tampouco centrar fogo unicamente nos traficantes de morro, das **problaciones**, das favelas. É preciso ter coragem, e os países ricos devem dar o exemplo, já que são os maiores consumidores, é preciso ter coragem para enfrentar a questão da lavagem do dinheiro das drogas realizados por certos e conhecidos bancos. É preciso ter coragem para resolver o perigoso e terrível matrimônio que confunde os tóxicos com certos governos, e os traficantes com seus governantes, não tendo dois pesos e duas medidas para avaliar a delinquência e julgar os delinquentes: pois para certas nações ocidentais consumidoras de tóxicos, se os narcotraficantes forem politicamente amigos, então o narcotráfico não constitui um problema. E, fundamentalmente, é preciso mobilizar coragem, determinação, consciência e amor, autoridade e discernimento para reconhecer e enfrentar o problema central que é representado por centenas de milhões de consumidores de tóxicos em todo o mundo, principalmente nas grandes cidades do hemisfério norte. Sem este enfoque, acredito que a questão do narcotráfico não encontrará solução e os seus mercados ver-se-ão ampliados. Estas nossas preocupações se fazem também presentes no seio da ONU, tendo a própria Primeira Dama dos Estados Unidos, Nancy Reagan, ocupado a tribuna na 43ª sessão para falar do problema dos tóxicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha participação como membro da delegação brasileira à XLIII Assembleia-Geral das Nações Unidas me

permitiu ampliar os conhecimentos em diversos aspectos das relações internacionais, sobretudo os que dizem respeito à distensão política e ao desenvolvimento e cooperação internacionais. Estive num foro que se fez e faz presente nos grandes desafios do nosso tempo. Desde 1945, em São Francisco da Califórnia, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, por Estocolmo e o meio ambiente, por Bucareste e a população, pela Jamaica e os direitos do mar, por Nova York e a ciência e a tecnologia, e num futuro próximo, tenhamos esperança, pela proscrição das armas químicas, pela cessação dos testes nucleares e pela desmilitarização do espaço, desde aquele pós-guerra até agora as Nações Unidas têm sido o foro onde a crítica das armas tem sido substituída pelas armas da crítica, e é o local onde o espírito de colaboração se apresenta como alternativa ao tradicional egoísmo dos Estados.

Muito já se fez. Algo se conseguiu. E um mundo de tarefas e desafios está diante de nós. Conseguiremos realizá-las e vencê-las?

Volto a esta Casa imerso em reflexões sobre princípios que deveriam ser caros a toda a humanidade e que já deveriam estar incorporados ao cotidiano da política internacional:

— A coexistência pacífica deve ser a norma universal das relações internacionais;

— O equilíbrio do terror deve ser substituído por uma política de segurança internacional completa;

— Um mundo não-violento e livre da corrida armamentista exige uma ação específica e imediata para a obtenção do desarmamento;

— A não violência deve ser a base da vida comunitária;

— O entendimento e a confiança deve substituir o medo e a suspeita;

— Todo estado deve ter direito à liberdade e à soberania política e econômica;

— Os recursos destinados aos armamentos devem ser canalizados para o desenvolvimento econômico e social;

— O potencial material e intelectual da humanidade deve ser aplicado para a solução dos problemas mundiais;

— A espoliação e a prepotência devem ceder lugar à cooperação nas relações econômicas internacionais;

— O planeta não é nosso inimigo e não deve ser destruído: o meio ambiente é a nossa própria casa;

— A vida humana e a evolução material e espiritual da humanidade devem ser considerados bens supremos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive num foro cujo tema de conversação foi a cooperação e o egoísmo, a fome e as drogas, os armamentos e a paz.

Como Senador da República e ser humano, muito aprendi. Ampliei os meus conhecimentos — os mestres foram os problemas e desafios ali debatidos, e, sobretudo, os esforços que muitos têm feito por uma Terra melhor.

Ampliada a minha perspectiva, reforçada a minha consciência, e aumentada a minha própria

quota de responsabilidade, posso encerrar estas palavras com o poeta:

"Por isso organizei meu sofrimento
ao sofrimento de todos,
e se multipliquei a minha dor
também multipliquei minha esperança."

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com referência ao expediente, de alguns líderes, requerendo seja renovada a votação de "destaque" da Emenda nº 481/9, apresentada ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, cabe esclarecer que, ouvida com a máxima atenção a fita gravada da sessão em que se procedeu à votação da emenda, e procedida à leitura das respectivas notas taquigráficas, verifica-se:

1ª) que a sessão foi aberta e dada a palavra aos oradores do expediente, para Breves Comunicações, quando usou da palavra o Deputado Nilson Gibson. Chamado, o Senador Pompeu de Sousa, achava-se ausente, tendo o Deputado João Agripino desistido da palavra;

2ª) terminado o período de Breves Comunicações pela ausência de oradores, o Presidente anuncia o item I da pauta dos trabalhos sendo lida a mensagem sobre a Medida Provisória nº 24, e designado Relator o deputado Nyder Barbosa;

3ª) fala, em seguida, pela liderança do PDT, o Deputado Amaury Müller, que se pronuncia sobre um projeto do Senador Jutahy Magalhães, em tramitação na Câmara, e que cria adicional de 50% sobre taxas portuárias;

4ª) o Presidente anuncia o item II da pauta — votação do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual — esclarecendo que havia sido enviado à Mesa, em tempo oportuno, requerimento para a votação da Emenda nº 481/9, e que foi lido para conhecimento do Plenário;

5ª) o Presidente esclarece que a emenda será submetida ao Plenário oportunamente e submete à votação, na Câmara, o substitutivo que é aprovado e submetido, logo após, ao Senado, sendo também aprovado; esclareça-se que o substitutivo foi anunciado para votação **sem prejuízo da emenda pendente de votação**;

6ª) anuncia, em seguida, o Presidente, a votação da Emenda nº 481/9, na Câmara dos Deputados e é, em seguida, anunciada a sua rejeição;

7ª) o Presidente anuncia que **rejeitado na Câmara deixa de ser apreciado no Senado**;

8ª) em sequência, comunica: "terminada a votação, a matéria volta à Comissão..."

Nesse instante, ouve-se a voz de um deputado ao microfone: "Sr. Presidente, pela ordem, pela ordem..."

E o Presidente completa: "... para a redação final".

Continua ouvindo-se: "pela ordem ..."

9ª) o Deputado Nelson Friedrich pede ao Presidente para ser feita a verificação...

Como os senhores podem verificar, ao ser pedida a verificação, já havia sido, não só declarada a rejeição da emenda na Câmara, como o fato de não ser ela submetida ao Senado e, ainda, a devolução da matéria à Comissão para a redação final.

Não poderia o Presidente voltar atrás, anulando todo um procedimento já completo e acabado. O Deputado Nelson Friedrich, infelizmente, perdeu a oportunidade de levantar qualquer questão sobre a votação. O requerimento a ela referente foi lido em sua totalidade e claramente.

O Presidente anunciou a oportunidade de sua votação. A votação foi feita na Câmara, dispensada a do Senado e devolvida a matéria à Comissão para a redação final, e só aí o Deputado achou, não de pedir imediatamente a verificação, mas de ficar bradando ao microfone: pela ordem, pela ordem...

O fato de ter, segundo afirma, outro orador ao microfone dificultando sua aproximação, não é registrado na fita gravada no momento em que ele levanta a questão e nem cabe ao Presidente verificar incidentes desse molde que ocorrem frequentemente em Plenário.

O Regimento Comum estabelece, *verbis*:

"Art. 45.

§ 1º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita a sua verificação a requerimento de líder, de cinco senadores ou de vinte deputados."

O Regimento do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, completa:

"Art. 327.

IV — não será admitido requerimento de verificação se:

- a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;
- b) a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte."

Assim sendo, o pedido de verificação deveria ser feito **logo após declarado o resultado da votação na Câmara dos Deputados**, o que não ocorreu.

Não havia outra matéria a ser anunciada, e a declaração de voto, pela praxe adotada, com base no Regimento da Câmara (art. 171) é encaminhada por escrito à Mesa.

O fato de ter decorrido tantos ou quantos segundos entre uma fala da Presidência e outra, não invalida qualquer delas.

E como declara o velho brocardo latino *dormientibus non securit jus*, "o direito não socorre quem dorme", o nobre Deputado perdeu, realmente, a oportunidade para requerer a verificação de votos.

Por estas razões a Presidência deixa de atender à postulação dos nobres líderes mantendo, assim, a decisão do nobre Senador Dirceu Carneiro, no exercício eventual da Presidência naquela sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1988 (nº 8.337/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, mediante transformação, cargos de subprocurador-geral do trabalho e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que institui gratificação extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar, das auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 10 —

Discussão, em Turno Único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988 (nº 1.410/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre formas de melhoria da Administração Tributária e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1988 (nº 1.411/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1987 — DF, que altera a estrutura da categoria funcional de datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do imposto sobre a

Renda e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 17 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 18 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 19 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1988, que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o Imposto de Renda. (Dependendo de parecer.)

— 20 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 21 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 22 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 23 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

— 24 —

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a não aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica. (Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

— 25 —

Mensagem nº 277, de 1988 (nº 543/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 14.853.996 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 26 —

Mensagem nº 278, de 1988 (nº 544/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 27 —

Mensagem nº 279, de 1988 (nº 545/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a emitir 35.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 28 —

Mensagem nº 280, de 1988 (nº 546/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a emitir 1.750.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.)

ATA 81ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Wilson Martins

ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos de Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhyllino — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fer-

nando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

Em 15 de dezembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 5 de janeiro de 1989, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da Delegação Parlamentar Brasileira que visitará a República Popular da China e a República da Coreia, no período de 5 a 23 de janeiro de 1989.

Atenciosas saudações. — Senador **José Ignacio Ferreira**.

Em 15 de dezembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 5

de janeiro de 1989, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da Delegação Parlamentar Brasileira que visitará a República Popular da China e a República da Coreia, no período de 5 a 23 de janeiro de 1989.

Atenciosas saudações. — Senador **João Lobo**.

Em 15 de dezembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 5 de janeiro de 1989, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da Delegação Parlamentar Brasileira que visitará a República Popular da China e a República da Coreia, no período de 5 a 23 de janeiro de 1989.

Atenciosas saudações. — Senador **Márcio Lacerda**.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

Exmº Sr.

Senador Lourival Baptista

DD. Segundo Vice-Presidente do Senado Federal

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País no período de 5 a 27 de janeiro a fim de atender a convite dos Parlamentos da República Popular da China e da República da Coreia para visitar aqueles países. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para comunicar a V. Exª que me ausentarei do País, integrando Delegação do Senado, em missão oficial, para cumprir visita de cortesia aos Parlamentos da China e Coreia, entre os dias 5 e 21 de janeiro vindouro, permanecendo no México para tratar de assuntos particulares até 31-1-89.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência minhas expressões da mais elevada consideração e respeito. — Senador **Leite Chaves**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Deputado Augusto Carvalho, anteprojeto de lei que "dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto:

ANTEPROJETO DE LEI DE 1988

Dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

Art. 1º As empresas industriais e agroindustriais que se utilizarem dos cursos d'água dentro da área do Distrito Federal estarão obrigadas a

captar as águas, sempre, em local situado abaixo do ponto onde a mesma empresa lançar seus esgotos.

Art. 2º O disposto no art. 1º não isenta a empresa do cumprimento das obrigações exigidas pela legislação ambiental.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não são poucas as vezes em que nos deparamos com verdadeiros crimes cometidos contra nosso ecossistema por empresas industriais que lançam seus efluentes nas águas de rios e córregos, que no mais das vezes, fornecem água potável para abastecimento de vilas e cidades, País afora.

Nada obstante a fiscalização, as multas e as ações populares que têm sido propostas contra esse tipo de comportamento tão lesivo ao ambiente e, portanto, à vida de todos — seres humanos, animais, árvores — que habitam a região, não têm resolvido o problema.

Urge, portanto, que se adotem medidas coibitivas, para que se possa ir criando, principalmente por parte do empresário altamente ganancioso, a consciência do crime que comete.

E tais providências, lamentamos atestar, não de ser punitivas, quer de seu patrimônio, quer de seus lucros, quer, mesmo, de suas atividades industriais, na forma como o propomos agora, pois que, se os efluentes industriais lançados no rio não receberem o tratamento adequado, a própria indústria seria obrigada a utilizar-se, em seu processo industrial, das águas que ela mesma poluiu.

Na redação do art. 2º tivemos o cuidado de resguardar a obrigatoriedade, exigida pela legislação ambiental, de que as empresas mantenham adequado tratamento de seus esgotos, já que alguns empresários poderiam, cumprido o disposto no art. 1º, desligar — alegando, até mesmo, medida de economia — sua estação de tratamento, dando por observadas as novas disposições legais.

Neste sentido, animamo-nos a encaminhar à Mesa do Senado este anteprojeto de lei, na certeza de que os nobres senadores saberão transformá-lo em lei, enriquecendo-o com os conhecimentos mais fartos, mais ricos de que dispõem. — Deputado **Augusto Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 248-A, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " ", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988 (nº 261/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988. — **Ronan Tito** — **Edison Lobão**.

REQUERIMENTO Nº 249, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 382, de 1987, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia. Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Ronan Tito** — **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 250, de 1988

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 12 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Fernando Henrique Cardoso** — **Itamar Franco** — **Jamil Haddad** — **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Itamar Franco**, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedimos a inversão da Ordem do Dia para exatamente, colocarmos em primeiro lugar o projeto dos srs. funcionários, que estava em décimo segundo lugar.

Vamos esperar que, desta vez, o Líder do PMDB, primeiro, não diga a V. Exª que esta sessão é irregular, porque S. Exª diz que deveria ter quatro horas e se não as tivesse, o funcionalismo não teria os seus vencimentos.

Estamos pedindo a inversão da Ordem do Dia do décimo segundo para o primeiro lugar, para possibilitar aos srs. funcionários que estão aqui uma aprovação rápida do seu projeto. E vamos aguardar, Sr. Presidente, que o ilustre e nobre Líder do Governo, Senador **Ronan Tito**, não invoque...

O Sr. Ronan Tito — Eu não sou líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não há apartes em encaminhamentos, nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Senador **Ronan Tito** diz que não é Líder do Governo. Não sei se S. Exª é Líder só do PMDB. Desculpe-me

S. Ex^a Eu não sabia que fazia tão mal à sua alma ser Líder do Governo também.

Sr. Presidente, fica o pedido de inversão do projeto do funcionalismo para o primeiro lugar, na esperança de que o Senador Ronan Tito não levante a irregularidade desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas duas palavras para trazer, neste momento, a constatação do que há muitos anos me ensinou o meu saudoso amigo e primeiro chefe político a quem segui, J.J. Seabra, ex-Ministro e ex-Governador da Bahia.

Acabamos de ver um duelo entre os dois líderes mineiros: Itamar Franco e Ronan Tito.

José Joaquim Seabra me aconselhava: "Meu filho, entre em briga de quem quer que seja, mas não entre em briga de mineiro, porque mineiro acaba fazendo as pazes e você que fica mal com os dois".

Acabamos de ver isto, Sr. Presidente, e ainda bem que eles ganharam a briga, e vamos votar, neste instante, o projeto que ambos querem votar.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou responder ao nobre Senador Itamar Franco e, ao mesmo tempo, ao Senador Nelson Carneiro. J.J. Seabra tem razão total. Por isso mesmo, vou dar razão ao nobre Senador Itamar Franco, não vou pedir verificação de **quorum**, não vou pedir que não se prorogue a sessão e vou concordar com a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do item 12.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1988 (nº 1.411/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos territórios federais e das fundações públicas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Calmon para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional e dos extintos territórios federais, além de outras providências.

Inicialmente, estabelece que o mês de janeiro será considerado "data-base" das revisões da remuneração dos servidores a que se refere a lei, e que, em janeiro de 1989, a revisão corresponderá à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), verificada desde a última data-base até dezembro de 1988, menos as antecipações referentes à URP (Unidade de Referência de Preços) aplicadas mensalmente.

Adiante, fixa em Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) o abono mensal que fora concedido aos servidores, a partir de novembro, com o valor inicial de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), reajustado para Cz\$ 31.512,50 (trinta e um mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta centavos) em novembro passado; o reajuste do abono em janeiro de 1988 será, portanto, de 90,40%. Sobre ele incidirão os descontos previdenciários e os próximos reajustes com base na URP. Dispõe, ainda, que o abono será considerado para efeito de pagamento de pensões e posicionamento de nível no sistema de carreira a ser implantado.

A seguir, garante como vantagem nominalmente identificável, sujeita aos reajustes normais, a diferença de remuneração percebida, em decorrência da redistribuição do servidor entre ministérios, órgãos autônomos, autarquias e fundações, na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17-5-88.

Aumenta, também, de 50% para 55% o percentual da opção para os que ocupam cargo de provimento em comissão e optam pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

Finalmente, estabelece que os efeitos financeiros das medidas irão vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação do projeto em questão.

Quanto ao mérito, importa enfatizar que é uma questão de justiça fazer-se a reposição do valor real da remuneração dos servidores, pagando-lhes a diferença entre o IPC e a URP correspondente ao período desde a última data-base.

Lamentavelmente, em face da situação financeira do País, bastante evidenciada por ocasião da aprovação da Lei de Meios para 1989, parece inviável a reposição, no momento, das perdas salariais dos servidores, ocorridas em junho de 1987, por ocasião do chamado Plano Bresser, de 26,06%.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para uma questão de ordem brevíssima.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a esclarecesse para as pessoas que estão na tribuna de honra que ali é tribuna de honra

e não local de lobby, e que todos nos comportássemos com a devida compostura aqui dentro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a já o fez, com suas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, de 1988

(Nº 1.411/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionários federais;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987.

Art. 3º A diferença verificada entre a remuneração percebida no órgão ou entidade de origem

a que o servidor passa a fazer jus após a redistribuição, baseada no art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988, será assegurada como vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Parágrafo único. As diferenças individuais a que se refere este artigo serão recalculadas sempre que os servidores forem transferidos, movimentados ou redistribuídos.

Art. 4º O índice a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1988 (nº 8.337/86, na casa de origem), de iniciativa do senhor Presidente da República, que cria, mediante transformação, cargos de subprocurador-geral do trabalho, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Odacir Soares para proferir parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Casa projeto de lei, criando, mediante transformação, cargos de Procurador da Justiça do Trabalho de Categoria Especial, e dando outras providências.

A proposição foi encaminhada à apreciação preliminar da Câmara dos Deputados, ainda sob a égide da Constituição de 1967, na forma da Emenda nº 1, de 1969, onde foi aprovada.

A iniciativa presidencial baseou-se naquela oportunidade no art. 51, daquela Carta Magna, e se fez acompanhar de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, esclarecendo que "as razões que motivam o encaminhamento deste anteprojeto são idênticas àquelas oferecidas através da Exposição de Motivos nº 00098, de 26 de março do corrente ano, em cuja oportunidade submeti a Vossa Excelência projeto de lei criando cargos de Procurador da República de Categoria Especial.

É que, em face da rejeição do Decreto-Lei nº 2.159/84, pelo Congresso Nacional, houve, também no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o restabelecimento de situação precária, causadora de transtornos na representação do órgão perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, em virtude da queda do mencionado decreto, voltou o Ministério Público do Trabalho a contar com apenas três Subprocuradores-Gerais, número que se revela manifestamente insuficiente para o enfrentamento das diversas e relevantes atribuições daqueles órgãos, tais como a presença em sessões de julgamento dos colegiados do Tribunal Superior do Trabalho, como também o acompanhamento de audiências de conciliação em dissídios coletivos."

Cria, por conseguinte, mediante transformação de igual número de cargos, 18 (dezoito) cargos de Procurador da Justiça do Trabalho da Categoria Especial, de provimento efetivo, na categoria final da carreira no Ministério Público do Trabalho.

Competirá ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho designar, dentre os Procuradores de Justiça do Trabalho da Categoria Especial, um para exercer as funções de Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o e exercendo as atribuições que lhe forem delegadas; e os que devam representá-lo e ter assento perante os diversos órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho, os quais, com o título de Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, exercerão as outras atribuições dos atuais cargos dessa denominação.

O exercício das funções de Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e da Subprocuradoria Geral da Justiça do Trabalho não darão direito a qualquer vantagem financeira.

Considerando que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e que a proposição, não possuindo óbices à sua normal tramitação, somos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 74, de 1988

(Nº 8.337/86, na Casa de origem)

Cria, mediante transformação, cargo de subprocurador-geral do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, mediante transformação de igual número de cargos, 18 (dezoito) cargos de subprocurador-geral do Trabalho, de provimento efetivo, na categoria final da carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º As promoções para os cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho far-se-ão nos termos do art. 93, inciso II da Constituição Federal e da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Art. 3º Os subprocuradores-gerais do Trabalho oficialarão, mediante designação, perante o Tribunal Superior do Trabalho ou junto ao procurador-geral da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Compete ao procurador-geral da Justiça do Trabalho designar, dentre os subprocuradores-gerais do Trabalho:

I — um para exercer as funções de vice-procurador-geral da Justiça do Trabalho, substituindo-se, em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o

e exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

II — os que devam representá-lo e ter assento perante os diversos órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O exercício das funções de vice-procurador-geral da Justiça do Trabalho não dará direito a qualquer vantagem financeira.

Art. 5º Compete ao procurador-geral da Justiça do Trabalho dispensar subprocuradores-gerais do Trabalho dos encargos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 6º Ficam extintos 18 (dezoito) cargos de provimento efetivo de procurador da Justiça do Trabalho de 1ª categoria.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército — FHE, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: vem a exame desta Casa projeto de lei, ampliando as atividades da Fundação Habitacional do Exército — FHE, e dá outras providências.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República e já mereceu aprovação na Câmara dos Deputados onde começou a tramitar.

A matéria estabelece, em seu art. 1º, que as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 1980, ficam ampliadas para prestar apoio social aos militares do Exército, atendendo a diretrizes e orientação do ministro do Exército, podendo a referida Fundação, para esse fim, realizar as operações que se fizerem necessárias.

De outra parte, compete à Fundação Habitacional do Exército (FHE) supervisionar a Associação de Poupança e Empréstimo (Poupex), permanecendo os empregados desta vinculados ao Programa de Integração Social (PIS).

Destaque-se que à Fundação Habitacional do Exército (FHE) não serão destinados recursos orçamentários da União.

Considerando que à Fundação Habitacional do Exército (FHE) não se aplicam as disposições legais e regulamentos relativos às autarquias, às Fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração pública; e que a proposição encontra respaldo constitucional e regimental, estando vazada segundo as boas normas da técnica legislativa, somos pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Mesário)

(Ao Projeto de Lei da Câmara Nº 84, de 1988)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988, a seguinte redação:

Art. 4º Ressalvada a supervisão ministerial à Fundação Habitacional do Exército (FHE) e as determinações do artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, não se aplicam outras disposições legais e regulamentares relativas às autarquias, às fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Fica mantida a obrigação instituída no artigo 16 e 17 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980."

Justificação

O art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988, é, manifestamente, inconstitucional, ao isentar a Fundação Habitacional do Exército de qualquer controle ou fiscalização, exceto a supervisão ministerial.

Prescreve o art. 70 da Constituição Federal:

"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (grifo nosso) da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder:"

Em seu parágrafo único, o art. 70 da Constituição Federal determina:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, quando gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Impõe-se, portanto, emendar o citado dispositivo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— Senador **José Paulo Bisol**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, para proferir parecer sobre a emenda que acaba de ser lida.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu voto é pelo parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável à emenda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. José Paulo Bisol — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: eu levo na algibeira, normalmente, uma proposição antiquíssima de Paul Valéry, no sentido de que é necessário mais inteligência para prescindir de uma palavra do que para adotá-la. Quero dizer, é mais importante, é mais exigente silenciar do que falar. Mas aqui eu não posso omitir-me, porque subscrevo a emenda referida pelo nobre relator. Na verdade, essa emenda não é de minha autoria, e este esclarecimento é uma questão de ética.

Este projeto passou pela Câmara com esta emenda subscrita por mim, de autoria do Deputado Lysâneas Maciel. E houve um acordo, inclusive com o consentimento dos militares que estavam gerenciando para a tramitação do projeto. Esse acordo foi rigorosamente necessário, porque o projeto, tal como está, no seu art. 4º, é evidentemente inconstitucional. Basta que se leia o art. 4º, que importa em excluir da legislação ordinária a Fundação Habitacional do Exército, para que ela fique com a exclusiva supervisão do ministério correspondente. Isso é possível, já é algo assim extraordinário — esta fundação fica inteiramente fora da legislação. Mas o que ela não pode ficar é fora da Constituição. Então, na medida em que esse dispositivo estabelece que a Fundação só se submete à supervisão ministerial, esse dispositivo contraria o disposto pelo art. 70 da Constituição Federal vigente, sobretudo no seu parágrafo único, quando se exige constitucionalmente a prestação de contas de qualquer pessoa física ou entidade pública. E esta Fundação é evidentemente uma entidade pública. Assim, para corrigir essa inconstitucionalidade, apresentamos a emenda, que acrescenta apenas a submissão da administração dessa Fundação à supervisão ministerial e também às determinações do art. 70 e seu parágrafo único.

Quero ressaltar, para esclarecimento de meus nobres pares, que há uma concordância, um consentimento sem retrições dos interessados nesse projeto, inclusive da própria Poupepex, da própria Fundação. Assim, acredito que a emenda deva ser adotada.

Era o esclarecimento que queria prestar. A autoria verdadeira desta emenda é do Deputado Lysâneas Maciel, e, por um equívoco na tramitação na Câmara dos Deputados, não foi inserida no texto, e estamos fazendo a corrigenda aqui.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, de 1988

(Nº 805/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855,

de 18 de novembro de 1980, ficam ampliadas para prestar apoio social aos militares do Exército, atendendo a diretrizes e orientação do Ministro do Exército, podendo a referida Fundação, para esse fim, realizar as operações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Compete à Fundação Habitacional do Exército (FHE) supervisionar a Associação de Poupança e Empréstimo (Poupepex), permanecendo os empregados desta vinculados ao Programa de Integração Social (PIS).

Art. 3º À Fundação Habitacional do Exército (FHE), não serão destinados recursos orçamentários da União.

Art. 4º Ressalvada a supervisão ministerial, à Fundação Habitacional do Exército (FHE), não se aplicam as disposições legais e regulamentares relativas às autarquias, às fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem).

O relator apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1988.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército — Fhe, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Ressalvada a Supervisão Ministerial à Fundação Habitacional do Exército (FHE) e as determinações do art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, não se aplicam outras disposições legais e regulamentares relativas às autarquias, às fundações públicas e aos demais órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo único. É mantida a obrigação instituída nos arts. 16 e 17 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Casa projeto de lei dispondo sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, e dando outras providências.

A matéria é de iniciativa do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e já mereceu aprovação na Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação.

A proposição institui a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, a ser atribuída aos funcionários do seu Quadro da Secretaria, até o limite de 170% sobre os valores dos níveis médios e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Destaque-se que somente farão jus ao pagamento da referida gratificação os funcionários que se encontram no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único; 3º, parágrafo único; e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 1984.

Considerando que o projeto possui respaldo constitucional, está vazado segundo as boas regras da técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, de 1988

(Nº 1.270/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Fe-

deral, a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria do mesmo órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Casa o projeto de lei dispondo sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios, e dando outras providências.

A matéria é de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e já mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados, por onde começou a tramitar.

Institui a gratificação extraordinária para os servidores do Tribunal de Justiça a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do mesmo órgão, até o limite de 170% sobre os valores das referências finais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Regulamento do Tribunal.

Destaque-se que só farão jus ao pagamento da referida gratificação os funcionários que se encontram no pleno exercício dos respectivos cargos efetivos ou em comissão e empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único; 3º, parágrafo único; e 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.173, de 1984.

Considerando que a proposição encontra respaldo constitucional; está vazado, segundo as boas normas da técnica legislativa; e que as despesas dela decorrentes serão atendidas à conta das dotações orçamentárias próprias, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão a matéria, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 1988

(Nº 1.300/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Tribunal de Justiça a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do mesmo órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no pleno exercício dos respectivos cargos efetivos ou em comissão e empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que institui Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame desta Casa projeto de lei instituindo Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, e dando outras providências.

A matéria é de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos e já mereceu aprovação da Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação.

A proposição institui uma Gratificação Extraordinária a ser atribuída aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância, até o limite de 170%, calculado sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas Categorias Funcionais, segundo o critério a ser fixado em resolução do presidente do TFR e do conselho da Justiça Federal.

Destaque-se que farão jus ao pagamento da gratificação, que ora se criou, os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 1984.

Considerando que a proposição encontra respaldo constitucional, está vazada segundo as boas normas da técnica legislativa e que as despesas dela decorrentes serão atendidas à conta das dotações consignadas no Orçamento da União, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, de 1988

(Nº 1.304/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos)

Institui gratificação extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação extraordinária a ser atribuída aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância, até o limite de 170% (cento e setenta por cento), calculado sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas categorias funcionais, segundo o critério a ser fixado em resolução do Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Farão jus ao pagamento da gratificação instituída no artigo anterior os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos, observadas as disposições contidas nos artigos 2º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos da aposentadoria, sendo extensiva aos atuais inativos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 6:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Divaldo Suruagy para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhado de mensagem do Tribunal Superior do Trabalho, chega à apreciação desta Casa o presente projeto que objetiva instituir Gratificação extraordinária a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes daquele Tribunal e dos respectivos tribunais regionais.

Referida gratificação será paga até o limite de 170% sobre os valores das referências finais das categorias de nível médio e superior, em conformidade com critérios já estabelecidos em ato regulamentar desses tribunais.

Cabe salientar que a medida busca fazer justiça aos servidores que se encontram nos níveis finais de suas carreiras, sem condições de progressão funcional e que igual providência vem sendo adotada para os demais servidores do Poder Judiciário, desde que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos permanentes.

Considerando, assim, que a proposição é justa e está amparada nos preceitos constitucionais vigentes, bem como, que as despesas decorrentes estão previstas no Orçamento da União, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, de 1988

(Nº 1.303/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho,

a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais das categorias funcionais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar dos Tribunais.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no exercício dos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Tribunal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Odacir Soares para proferir parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto em exame visa a instituir a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais nelas localizadas.

Consoante a proposição, o contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia sob a jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), ficando estabelecido que o produto de arrecadação não poderá exceder o valor de recursos necessários para conservar as mencionadas rodovias.

A forma de recolhimento, consoante induz o parágrafo único do art. 4º da providência, será a aquisição de bilhetes de pedágio que poderão estar à disposição dos usuários nos postos de gasolina.

Dispõe a proposição, ainda, que, encontrado em tráfego veículo sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância até 3 (três) dias, sujeitar-se-á o respectivo usuário ao recolhimento da contribuição, acrescida de multa de 100% (cem por cento).

Não se acham sujeitos ao pedágio os veículos que trafegam em trecho de rodovia federal sob jurisdição de Estados membros ou Municípios, ou em trecho situado no perímetro urbano do Município onde se acha registrado o veículo.

O produto da arrecadação do pedágio, no exercício de 1989, acha-se assim partilhado:

— Conservação	22%
— Restauração/Melhoramento	50%
— Adequação de capacidade	20%
— Operação do Sistema	8%

Muitas tem sido as críticas à formulação do pedágio nos termos propostos.

Em que pesem as avaliações negativas de ordem meramente financeiras ou sociais, no âmbito do direito constitucional tributário não vislumbremos qualquer vício suscetível de tornar ilegítima a criação do pedágio, segundo as normas ora sugeridas.

A figura ora proposta possui natureza jurídica de "contribuição", entidade que não se confunde com a taxa, prevista no item II, do art. 145 da Constituição, e muito menos com o "imposto", mencionado no item I do mesmo artigo.

A contribuição, ao contrário da taxa, visa a beneficiar um grupo ou categoria no contexto social, ao passo que a taxa (espécie de gênero tributo) pretenda alcançar uma pessoa, individualmente, que tem à sua disposição um serviço público específico e divisível.

No caso, o pedágio que se pretende instituir não cogita da compulsoriedade que caracteriza o tributo. A sua exigibilidade condiciona-se ao uso de rodovia federal, valendo a contribuição por tempo fixado.

O proprietário de veículo que não venha a utilizar a rodovia sob a jurisdição do DNER não está obrigado ao pagamento do pedágio. Ora, evidencia-se, assim, a descaracterização do pedágio como taxa, pois neste o recolhimento há de ser exigido independentemente da efetiva utilização do serviço.

Por outro lado, a distinção entre o pedágio e o imposto sobre a propriedade de veículo automotor é cristalina.

O fato gerador do IPVA se constitui no registro anual da propriedade do veículo, exação essa que independe de vir o veículo a transitar ou não em rodovias ou até em artérias urbanas. O pedágio, entretanto, somente será exigido do proprietário ou condutor (portanto usuário) que utilizar, de forma efetiva, rodovias sob a jurisdição do DNER.

Por entendermos que o pedágio a que se refere o presente Projeto de Lei tem natureza jurídica de contribuição, e por não percebermos qualquer violação à ordem constitucional, opinamos favoravelmente à aprovação do mesmo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, de 1988

(Nº 1.316/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com o pedágio não poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias federais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores, utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício de 1989, que será anualmente ajustada na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º A forma de cobrança será disciplinada em regulamento da presente lei, nos termos do inciso IV do art. 84 da Constituição.

Parágrafo único. Os postos vendedores de combustíveis poderão ser utilizados como pontos de venda dos bilhetes de pedágio.

Art. 5º Quando o veículo for encontrado trafegando em rodovia federal sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância de três dias de sua validade, o usuário sujeitar-se-á ao recolhimento de seu valor, acrescido de multa equivalente a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado.

§ 1º O disposto neste artigo não será aplicável em trecho de rodovia federal que se encontre sob jurisdição do Estado ou do Município, ou em trecho situado no perímetro urbano do Município onde o veículo esteja licenciado.

§ 2º Ato do Ministro dos Transportes, em 60 dias, definirá os trechos considerados urbanos

em cada Estado, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas:

— Conservação	22%
— Restauração/melhoramento	50%
— Adequação de capacidade	20%
— Operação do sistema	8%

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

Art. 7º A implantação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do pedágio instituído nesta lei, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo das rodovias federais.

Art. 8º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos através do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 9º O Poder Executivo baixará as normas que se façam necessárias à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANO DE 1989

Sistema de Pedágio — Mensal com discriminação por idade

TABELA DE VALORES

Categoria	Descrição	Nº de Eixos	Valor em OTM mensal	
			0 - 7*	> 7*
1	Motocicleta	2	0,50	0,17
2	Automóvel, Caminhonete, Furgão	2	1,00	0,33
3	Ônibus e Caminhão Leves	2	2,00	0,67
4	Ônibus e Caminhão Médios	3	5,00	1,66
5	Ônibus e Caminhão Pesa dos Semi-Reboque	4	6,00	2,00
6	Ônibus ou Caminhão Pesa-dos Semi-Reboque	5 ou mais	8,00	2,66
7	Trailer	1	1,00	0,33
8	Trailer	2	3,00	1,00
9	Trailer	3	4,00	1,33

*** Ano de Fabricação**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.

Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário de Mensagem do Tribunal Superior Eleitoral, vem o exame desta Casa o presente projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que visa a instituir no âmbito dessa Corte e dos respectivos Tribunais Regionais, uma Gratificação Extraordinária a ser atribuída aos seus servidores, tendo por base os valores das referências finais dos níveis médio e superior das categorias funcionais.

O art. 2º do projeto cinge a mencionada gratificação aos funcionários que se encontrem no efeti-

vo exercício dos respectivos cargos, desde que sejam atendidas as disposições dos arts. 2º, 3º e 5º e seus parágrafos únicos, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Considerando que a medida, além de atender aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, intenta fazer justiça a servidores que, por estarem nos níveis finais de suas carreiras, não têm condições de progressão funcional, e mais, que as despesas dela decorrentes estão previstas no Orçamento da União, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, de 1988

(Nº 1.322/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral a ser atribuída aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas Categorias Funcionais, na conformidade de critérios estabelecidos em Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário de Mensagem do Superior Tribunal Militar, objetiva o presente projeto a instituir uma Gratificação Extraordinária para os servidores dessa Corte e das Auditorias da Justiça Militar, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior.

A medida que se encarta num conjunto de outras, com iguais objetivos, para os demais Tribunais Superiores, é extensiva, apenas, aos servidores que se encontrem no efetivo exercício dos referidos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, 3º e 5º e seus respectivos parágrafos únicos, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Considerando que a proposição atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade e que as despesas dela resultantes estão consignadas no Orçamento da União, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam e queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, de 1988

(Nº 1.323/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar a ser atribuída aos servidores das Secretarias dos mesmos Órgãos, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único; 3º, parágrafo único; e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União, e dá outras providências (dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o eminente Senador Carlos De'Carli para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto, em exame, tem por objetivo instituir Gratificação Extraordinária para os servidores do Ministério Público da União, quais sejam aqueles dos Quadros e Tabela Permanentes de pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A Gratificação Extraordinária, de acordo com o caput dos arts. 1º, 2º e 3º, será atribuída, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de *Nível Superior*;

b) até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de *nível médio*, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do procurador-geral da República;

c) somente os servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ministério Público da União, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, farão jus ao pagamento da Gratificação;

d) a criação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União será objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Procurador-Geral da República.

A proposição, além de vazada nos termos da boa técnica legislativa, tem por fundamento da Lei Maior, sobretudo quando explícita, no art. 4º, que as despesas decorrentes de sua execução tomarão a forma de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Considerando esses elementos de análise, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, de 1988

(Nº 1.360/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes de pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior, e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível médio, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ministério Público da União, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º O Procurador-Geral da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispondo sobre a criação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e respectivos níveis de retribuição.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988 (nº 1.410/88, na Casa de origem), de iniciativa do senhor presidente da república, que dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Carlos De'Carli para emitir parecer.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores: O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 93, de 1988 (nº 1.410, de 1988 na origem) dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária a fim de que se efetive o objetivo de "busca de receitas que deveriam ingressar mas não ingressam no Tesouro".

O Projeto estabelece no seu artigo 1º a necessidade de comprovação de quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contri-

buções federais e outros encargos fiscais, em hipóteses determinadas.

O art. 3º dispõe que a partir do exercício de 1989, fica instituído programa de trabalho de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, constituído de projetos destinados ao incentivo da arrecadação, administrativa ou judicial, de receitas tributárias inscritas como Dívida Ativa da União, à implementação, desenvolvimento e modernização de redes e sistemas de processamento de dados, ao custeio de despesas relacionadas com a execução fiscal e a defesa judicial da Fazenda Nacional e sua representação em Juízo.

O art. 5º institui retribuição adicional variável aos integrantes da carreira Auditoria do Tesouro Nacional: a despesa será atendida, fundamentalmente, pelo produto da arrecadação de multas incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Já o art. 7º exclui do disposto no art. 5º, na proporção estabelecida na Constituição Federal, a receita pertencente aos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios provenientes de multas e juros de mora relativos aos impostos que constituem aquele Fundo.

A melhoria da administração tributária é matéria de mais alta relevância para o futuro do País. E a sua busca constante representa o esforço necessário e inadiável no sentido de garantir a justiça fiscal, sabidamente, prevista na Constituição Federal.

De fato, o tributo é definido como sendo uma prestação compulsória, instituída em lei, que não constitui sanção de ato ilícito e cobrado mediante atividade plenamente vinculada. Já a partir de tal definição decorre a natureza das atividades da administração tributária.

Com efeito, a sociedade, através do Poder Legislativo, expressa a sua vontade soberana e, por lei, institui o tributo. Tal tributo deve ser cobrado, compulsoriamente, de todos quantos incidirem no seu fato gerador, mediante a atividade da administração tributária, plenamente vinculada. Ou seja, não só o contribuinte está obrigado a satisfazer a sua obrigação tributária como a administração tributária está obrigada a cobrar o tributo sob as penas da lei. Demais disso, a ninguém é dado se furtar ao pagamento do tributo ou ao aperfeiçoamento dos seus instrumentos de arrecadação, alegando perseguição ou injustiça, pois que o tributo não constitui punição nem de ato comprovadamente ilícito.

Por outro lado, a maior parte da sociedade, e dos contribuintes, é honesta e fiel cumpridora das obrigações tributárias que ela mesma institui, para o seu bem, através da lei. E esta parte não pode concordar, jamais, em proteger o desonesto, o sonegador que, fraudando seus compromissos, fraudava a toda a sociedade, além de sobrecarregá-la com o ônus de sua desídia.

Assim, é de fato dever do Estado instituir medidas de proteção ao crédito tributário, diretamente voltadas para esse tipo de contribuinte e para a proteção dos interesses da maior parte da sociedade. A criação de restrições legais à sua própria liberdade de ação é, portanto, medida oportuna e conveniente.

Além disso, a criação de mecanismos para o aperfeiçoamento da arrecadação que garantam uma maior produtividade da máquina administrativa fiscal é inadiável, mormente no momento

em que todos os setores da sociedade (empresários, trabalhadores e governo) se engajam no esforço comum de combate à inflação. A alternativa ao aperfeiçoamento e à melhoria da produtividade é o aumento da carga tributária.

De ressaltar-se que o pagamento da retribuição adicional variável prevista somente será devida com relação aos valores de multas efetivamente ingressadas, o que a rigor não representa ônus para o Tesouro Nacional. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório semestral detalhado relativo à aplicação do Fundo constituído com os recursos destinados ao atendimento das vantagens instituídas pelo Projeto. A retribuição adicional, em nenhuma hipótese, poderá caracterizar participação direta proporcional ao valor cobrado ou fiscalizado. E a receita proporcional dos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios está convenientemente resguardada.

Finalmente, note-se que não existe ofensa à técnica legislativa, inclusive na parte em que o Projeto no seu art. 6º, § 3º, determina a observância do art. 37, IX, da Constituição Federal. À primeira vista poderia parecer, à vista dessas referências, que a Lei Magna, para ser aplicada, necessitasse de concessão da lei ordinária. Na verdade, trata-se, apenas, de explicitação oportuna. Mas é evidente que a lei haverá de aplicar-se com observância de todos os dispositivos constitucionais, independentemente de citá-los, ou não, como ocorre, por exemplo, com o art. 40, § 4º, sobre garantias do aposentado.

Face ao exposto, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 (De plenário)

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988)

Suprimam-se as alíneas a e b do item IV do artigo 1º do projeto.

Justificação

Os registros de contratos no Brasil apresentam características de lentidão medieval, inibitórias da atividade econômica. A obrigatoriedade de certificados de quitação, particularmente em regiões do interior onde é precário o acesso a agências fiscais, criará uma enorme burocratização.

Não nos parece também "transformar" os cartórios encarregados de atividades formais de registro em agentes fiscais subsidiários.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Senador **Roberto Campos**.

EMENDA ADITIVA Nº 2 (De Plenário)

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988)

Acrescente-se à expressão "pública", após a palavra "financeira", no art. 1º alínea c do item IV.

A alínea assim ficará redigida:

"c) operação de empréstimo e de financiamento junto às instituições financeiras públicas, exceto quando destinadas a saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais."

Justificação

Os bancos particulares têm funções legais e econômicas específicas, tanto assim que suas atividades estão regulamentadas por instruções do Banco Central. Assim sendo, não se justifica dizerem transformar as agências dos bancos particulares em coletorias federais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— Senador **Roberto Campos**.

EMENDA ADITIVA Nº 3 (De Plenário)

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988)

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto o § 3º, com a seguinte redação, passando o seu atual § 3º para § 4º:

"§3º Na verificação dos débitos existentes em instâncias administrativas federais, serão compensados os créditos correspondentes a obras e serviços prestados que os contribuintes tenham a receber de entidades da União, desde que sejam documentados em requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal."

Justificação

Não se entende que o Governo, tendo às vezes débitos atrasados a pagar, que inclusive já tenham sido oficialmente reconhecidos, venha a exigir a quitação de créditos, que tenham sido objeto de tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias, sem que caiba ao contribuinte reclamar uma compensação. Em alguns casos o contribuinte tem mais a receber do que a pagar.

Sala das Sessões
Senador **Roberto Campos**.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 4 (De Plenário)

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988)

Suprima-se do **caput** do artigo 4º do projeto as seguintes expressões:

"...inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da dívida ativa, é de sua respectiva correção monetária, incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e próprios da União"...

Justificação

Não se justifica a inclusão da correção monetária, que é parte do capital devido à União, pois que apenas atualiza o valor do tributo. Assim sendo o recolhimento deverá ser feito ao Tesouro Nacional e não ao fundo proposto.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1988.
— Senador **Roberto Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito ao nobre Senador Carlos De'Carli o parecer sobre as emendas.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação à Emenda Supressiva nº 1, o Senador Roberto Campos realmente tem razão quando diz que os registros de contratos no Brasil apresentam características de lentidão medieval, inibitórias da atividade econômica.

A obrigatoriedade de certificados de quitação, particularmente em regiões do interior, como é o caso do Amazonas, do Maranhão, do Pará, onde não existe Coletoria Federal, a situação é precária, o acesso às agências fiscais cria uma enorme burocratização.

Não nos parece viável, também, transformar os cartórios em encarregados de atividades formais de registro.

Fica aqui o meu registro, porque vou ser contrário à posição do Senador Roberto Campos, a fim de agilizar uma matéria de fundamental importância, mas é importante que os Líderes da Bancada da Maioria, do PMDB e do PFL se preparem para que o início da própria legislatura possamos fazer uma modificação na estrutura dessa lei, principalmente no que diz respeito à exigência de certidão negativa para a obtenção de empréstimos em agências bancárias e para registro de contratos sociais em associações comerciais, porque na nossa região, na Amazônia, isso vai dificultar tremendamente a atividade produtiva. Esse compromisso já foi assumido aqui pelo Líder do PMDB, ou seja, participar dessa alteração logo no início da próxima legislatura.

Por isso, serei contrário à Emenda Supressiva nº 1, à Emenda Aditiva nº 2, à Emenda Aditiva nº 3 e à Emenda Supressiva nº 4, todas de autoria do Senador Roberto Campos.

Dou, então, o meu parecer contrário, para facilitar a aprovação da lei, que é muito importante para o momento que atravessamos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é contrário às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem queira fazer uso das palavras, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, e me pede também o Senador Edison Lobão, nobre Líder do PFL, que, apesar de reconhecermos a importância das emendas no aperfeiçoamento da lei, vamos rejeitá-las, a fim de dotar a Receita Federal de instrumento adequado e de melhor aparelhamento na arrecadação. Também nos comprometemos com o Senador Roberto Campos. Ao iniciarmos o próximo ano legislativo, faremos com essas emendas um projeto de lei, a fim de melhorar, ainda mais, essa lei que aparelha a Receita Federal.

Neste sentido, Sr. Presidente, o PMDB e o PFL rejeitarão todas as emendas e aprovaremos o projeto tal como veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas com o parecer contrário do relator.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o projeto, rejeitadas as emendas. A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, de 1988

(Nº 1.410/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, a quitação de créditos tributários exigíveis, que tenham por objeto tributos e penalidades pecuniárias, bem como contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias, será comprovada nas seguintes hipóteses:

I — transferência de domicílio para o exterior;

II — habilitação e licitação promovida por órgão da administração federal direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União;

III — registro ou arquivamento de contrato social, alteração contratual e distrato social perante o registro público competente, exceto quando praticado por microempresa, conforme definida na legislação de regência;

IV — quando o valor da operação for igual ou superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN:

a) registro de contrato ou outros documentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

b) registro em Cartório de Registro de Imóveis;

c) operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, exceto quando destinada a saldar dívidas para com as Fazendas Nacional, Estaduais ou Municipais.

§ 1º Nos casos das alíneas a e b do inciso IV, a exigência deste artigo é aplicável às partes intervenientes.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal, segundo normas a serem dispostas em regulamento, remeterá periodicamente aos órgãos ou entidades sob a responsabilidade das quais se realizarem os atos mencionados nos incisos III e IV relação dos contribuintes com débitos que se tornarem definitivos na instância administrativa, procedendo às competentes exclusões, nos casos de quitação ou garantia da dívida.

§ 3º A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, emitido pelo órgão competente.

Art. 2º Fica autorizado o Ministério da Fazenda a estabelecer convênio com as Fazendas Estaduais e Municipais para extensão àquelas esferas de governo das hipóteses previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º A partir do exercício de 1989 fica instituído programa de trabalho de "Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União", constituído de projetos destinados ao incentivo da arrecadação, administrativa ou judicial, de receitas inscritas como Dívida Ativa da União, à implementação, desenvolvimento e modernização de redes e sistema de processamento de dados, no custeio de taxas, custas e emolumentos relacionados com a execução fiscal e a defesa judicial da Fazenda Nacional e sua representação em Juízo, em causas de natureza fiscal, bem assim diligências, publicações, **pro labore** de peritos técnicos, de êxito, inclusive a seus procuradores e ao Ministério Público Estadual e de avaliadores e contadores, e aos serviços relativos a penhora de bens e a remoção e depósito de bens penhorados ou adjudicados à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, e art. 12 do Decreto-Lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984, será recolhido ao fundo a que se refere o art. 4º, em subconta especial, destinada a atender a despesa com o programa previsto neste artigo e que será gerida pelo procurador-geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 4º A partir do exercício de 1989, o produto da arrecadação de multas, inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da dívida ativa e de sua respectiva correção monetária, incidentes sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e próprios da União, constituirá receita do Fundo Instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, excluídas as transferências tributárias constitucionais para estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 5º Para o melhor desempenho na administração dos tributos federais, fica instituída retribuição adicional variável aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, prevalentes os quantitativos previstos em seu Anexo I, para o atendimento de cujas despesas serão também utilizados recursos do Fundo referido no artigo anterior.

§ 1º O pagamento da retribuição adicional variável prevista neste artigo somente será devida relativamente aos valores de multas e respectiva correção monetária efetivamente ingressados, inclusive por meio de cobrança judicial.

§ 2º A retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá por decreto as normas, planos, critérios, condições e limites para a aplicação do fundo de que tratam os arts. 3º e 4º, e ato do ministro da Fazenda o detalhará.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório semestral detalhado rela-

tivo à aplicação desse fundo, inclusive especificando metas e avaliando os resultados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o incentivo ou retribuição adicional poderá caracterizar participação direta proporcional ao valor cobrado ou fiscalizado.

§ 3º O incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art. 37, item XI, da Constituição Federal.

Art. 7º A receita proveniente de multas, bem assim de juros de mora, relativa aos impostos constitutivos dos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios, são partes integrantes deles na proporção estabelecida na Constituição Federal.

Art. 8º O inciso III do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — receitas diversas, decorrentes de atividades próprias de Secretaria da Receita Federal; e."

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se o inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1987-DF, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia para proferir parecer.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 113, de 29 de abril de 1987, vem a exame desta Casa por, proposta do Senhor Governador do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 14, de 1987 que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo — Serviços Auxiliares e dá outras providências".

Em sua proposta, através de exposição de motivos, o Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que tomou por base a Lei nº 7.428, de 1985, que disciplina a matéria na área federal, em face do disposto no art. 11, inciso III da Lei nº 5.920, de 1973.

Pelo projeto, os ocupantes de cargos de Datilógrafo posicionados nas referências NM-11 passarão, automaticamente, para a referência NM-12, inicial da Classe "A". A proposta não acarreta aumento de vencimento dos níveis atuais daquelas referências, ressalvada a hipótese em que os servidores atualmente posicionados nas referências que indica são alçados a referência maior.

A matéria foi examinada pela Comissão do Distrito Federal que se manifestou pela aprovação do projeto.

Considerando que a proposição não encontra óbices jurídico-constitucional e nem regimental e está vazada em observância à boa técnica legislativa, somos pela aprovação do projeto em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1987, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988. — Relator, **Mário Maia**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1987, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, Código SA-402 ou LT-SA-402, do Grupo Serviços Auxiliares, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, é alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências NM-9 a NM-11 da Categoria Funcional de Datilógrafo ficam automaticamente localizados na referência NM-12, inicial da Classe A.

Art. 2º A alteração a que se refere o art. 1º não acarretará elevação automática de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese de que trata o seu parágrafo único.

§ 1º O preenchimento dos cargos e empregos das classes especial e intermediárias, da Categoria Funcional de Datilógrafo, far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

§ 2º Os servidores atingidos pela alteração a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidos os atuais valores de vencimento ou salário.

Art. 3º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Grupo	(Lei nº 11.340, de 1956)	Categoria funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Serviços Auxiliares (SA-402 ou LT-SA-402)		Datilógrafo	SA-402 ou LT-SA-402	Classe 1 (especial) — NM-9 a NM-12 Classe 2 — NM-13 a NM-15 Classe 3 — NM-16 a NM-18

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independentemente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências (dependendo de parecer da comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Afonso Sancho para proferir parecer.

O SR. AFONSO SANCHÓ (PDS — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do § 1º do art. 16, do Ato das Disposições Transitórias e tendo em vista o disposto na Resolução nº 157/88, o Senhor Governador do Distrito Federal submete à apreciação e deliberação do Senado federal, através da Mensagem nº 011/88-GAG, projeto de lei que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, de acordo com a competência estabelecida no art. 155, I, b, da Constituição Federal.

O art. 1º, do projeto, trata da instituição do tributo, e o art. 2º, das hipóteses de incidência, especialmente, sobre a circulação de mercadorias, bem como sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.

O § 1º estabelece outras hipóteses de incidência, cumprindo ressaltar que, no inciso II, letra b, pretende atingir a base do imposto municipal sobre serviços, desde que indicados expressamente em lei complementar.

Ainda, o § 1º, inciso III, estabelece a incidência do imposto sobre o fornecimento de refeições-alimentação, bebidas e outras mercadorias — inclusive por estabelecimentos de serviços prestados. Neste caso, o projeto abre a possibilidade de se tributar com o ICMS, o fornecimento de refeições por estabelecimentos fabris, comerciais, produtores e prestadores de serviços, feito aos seus empregados, em restaurantes internos desses estabelecimentos.

No art. 3º o projeto trata da ocorrência do texto gerador, nas condições que estabelece.

O art. 4º trata das hipóteses de não incidência do tributo, e o art. 5º indica as bases de cálculos das diversas operações em que o mesmo incidir.

O art. 7º estabelece os casos de parcelas que integram a base de cálculo, como por exemplo: frete, seguro despesas financeiras.

Os demais artigos, do 8º ao 21, tratam das demais formas de base de cálculo do tributo.

O art. 22, e seguintes, tratam dos contribuintes do imposto e das pessoas que se lhes equiparam,

inclusive quanto às hipóteses de substituição tributária.

Nos demais artigos, o projeto refere-se ao local de prestação dos serviços e de normas relativas à operacionalidade, administração e estabelecimentos de normas acessórias necessárias e sua sistemática de funcionamento.

Verifica-se que o projeto atende aos dispositivos constitucionais e é oportuno quanto à necessidade de instituição do imposto que, pelas inovações importantes que contém, contribuirá para a regularização das finanças do Distrito Federal, justificada a urgência pedida pelas razões contidas na mensagem, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Afonso Sancho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no art. 155, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O ICMS incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 1º O imposto incide, também, sobre:

I — a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como serviço prestado no exterior;

II — o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária

dos municípios; e com indicação expressa, nesta lei, de incidência deste imposto;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas ou outras mercadorias, por qualquer estabelecimento, inclusive de serviços prestados.

§ 2º Inclui-se, nas operações relativas à circulação de mercadorias, a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 3º Equipara-se à entrada a transmissão de propriedade ou a transferência de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do contribuinte.

Art. 3º Ocorre o fato gerador do imposto:

I — na entrada de mercadoria ou bem importados do exterior;

II — na saída de ouro na operação em que este deixar de ser ativo financeiro ou instrumento cambial;

III — na aquisição, em licitação, promovida pelo poder público, de mercadoria importada do exterior e apreendida;

IV — na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

V — na saída de mercadoria do estabelecimento extrator, produtor ou gerador, inclusive de energia, para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, destinada a consumo ou a utilização em processo de tratamento ou de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas;

VI — no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

VII — no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência deste imposto, como definida em lei complementar;

VIII — na execução de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;

IX — na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético de comunicação, ainda que iniciada ou prestada no exterior.

§ 1º Para efeito desta lei equipara-se à saída:

I — a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;

II — o consumo ou a integração no ativo fixo de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, quando o serviço for prestado mediante ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador no fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 3º O imposto poderá ser exigido antecipadamente, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente.

§ 4º A diferença do imposto que resultar da aplicação da alíquota interestadual e da alíquota interna, em relação aos fatos geradores ocorridos noutra Unidade da Federação, decorrentes de operações de saída e prestação que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte do imposto aqui estabelecido, pertence ao Distrito Federal.

Art. 4º O imposto não incide sobre operação:

I — que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados, assim considerados nos termos dos §§ 1º e 2º;

II — que destine a outro estado petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III — com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV — com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão.

§ 1º Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I — o produto de qualquer origem que, submetido à industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial ou dependa, para consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II — o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadriamento, desdobramento, serragem de toras e carvoejamento;

c) desfibramento, descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desaguamento (inclusive secagem, desidratação e filtração), levigação, aglomeração realizada por briquetagem, modulação, sinterização calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento.

§ 2º Excluem-se, das disposições do § 1º, inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependam de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para fazer parte de novo produto.

Art. 5º A base de cálculo do imposto é:

I — na saída de mercadoria, o valor da operação;

II — na hipótese do inciso I do art. 3º, o valor constante do documento de importação, acrescido do valor dos Impostos de Importação sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Câmbio e das despesas aduaneiras;

III — no caso do inciso III do art. 3º, o valor da aquisição e das despesas cobradas do adquirente;

IV — na saída de mercadoria prevista no inciso IV do art. 3º, o valor da operação;

V — no fornecimento de que trata o inciso VI do art. 3º, o valor total da operação, compreendendo o fornecimento da mercadoria e a prestação do serviço;

VI — na saída de que trata o inciso VII do art. 3º;

a) o valor total da operação, na hipótese da alínea a;

b) o valor da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

VII — na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço.

Art. 6º Nas hipóteses do § 4º do art. 3º, a base de cálculo do imposto é o valor da operação ou prestação sobre o qual foi cobrado o imposto no estado de origem.

Parágrafo único. Quando a mercadoria entrar no estabelecimento para fins de industrialização ou comercialização, sendo, após, destinada para consumo ou ativo fixo do estabelecimento, acrescentar-se-á, na base de cálculo, o valor do IPI cobrado na operação de que decorreu a entrada.

Art. 7º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente:

I — a seguros, demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como bonificações e descontos concedidos sob condição;

II — ao frete, quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente;

III — às despesas financeiras de qualquer origem, para concessão de crédito nas operações de venda a prazo, ainda que cobradas em separado.

Art. 8º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do:

I — Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuinte e relativa a produto destinado a industrialização ou a comercialização, configure fato gerador de ambos os impostos;

II — Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 9º Na falta do valor a que se refere o inciso IV do art. 5º, ressalvado o disposto no art. 9º, a base de cálculo do imposto é:

I — o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, se o remetente for produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II — o preço FOB estabelecimento industrial à vista, se o remetente for industrial;

III — o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III, adotar-se-á o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente.

§ 2º Na hipótese do inciso III, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço da venda no varejo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, se o estabelecimento remetente não efetuar operações de venda da mercadoria objeto da operação, aplicar-se-á a regra contida no art. 10.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso I às operações previstas no inciso V do art. 3º.

Art. 10. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I — o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II — o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

Art. 11. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 12. Na saída de mercadoria para o exterior, a base de cálculo do imposto é o valor da operação, nela incluído o valor dos tributos, das contribuições e das demais importâncias cobradas ou debitadas ao adquirente e realizadas até o embarque, inclusive.

Art. 13. Nas prestações sem valor determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no Distrito Federal.

Art. 14. Quando o valor declarado pelo contribuinte para a operação for inferior ao real, ou dela não constar, este poderá ser determinado pela autoridade administrativa, conforme dispuser o regulamento, obedecidos os seguintes critérios:

I — apuração de preços médios no mercado atacadista ou varejista do Distrito Federal;

II — fixação de percentuais de lucro, em razão da mercadoria ou da atividade exercida pelo contribuinte;

III — apuração do valor corrente das prestações de serviço no Distrito Federal.

Art. 15. O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 16. Na hipótese do § 3º do art. 3º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 17.

Art. 17. Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I — uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II — uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sob outra denominação.

Art. 18. Na hipótese do inciso II do art. 25, a base de cálculo do imposto é o preço máximo, ou único, de venda do contribuinte substituído, fixado pelo fabricante ou pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação

praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondente a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido dos seguintes percentuais de lucro:

- I — cerveja e refrigerante ou qualquer embalagem superior a 600ml (40%)
- II — **post-mix, pre-mix** (100%)
- III — chope (100%)
- IV — cerveja e refrigerante acondicionados em qualquer embalagem até 600ml (70%)
- V — cimento de qualquer tipo (20%)
- VI — açúcar, de acordo com os tipos:
 - a) refinado (10%)
 - b) cristal (15%)
 - c) outros (20%)
- VII — laticínios (30%)
- VIII — carne bovina, suína, caprina e produtos comestíveis resultante do abate, em estado natural, resfriado ou congelado (15%)
- IX — café torrado ou moído (15%)
- X — farinha de trigo (150%)
- XI — bebida alcoólica (exceto cerveja e chope, 70%)
- XII — telha de amianto (40%)
- XIII — charutos, cigarros, cigarilha, fumo e artigos correlatos (30%)
- XIV — medicamento para medicina humana ou veterinária (40%)
- XV — tintas e vernizes (40%)
- XVI — pneus e câmaras de ar (40%)
- XVII — revestimentos para pisos e paredes (40%)
- XVIII — cosméticos e artigos de perfumaria (50%)
- XIX — armarinhos e bijouterias (50%)
- XX — vestuário, artigos de cama, mesa e banho, tecidos (50%)
- XXI — calçados, bolsas e artigos de couro (50%)
- XXII — eletrodomésticos e móveis em geral (40%)
- XXIII — embalagens, sacos, copos plásticos, canudos (35%)
- XXIV — ferragens e ferramentas (40%)
- XXV — vidros e cristais (40%)
- XXVI — impressos em geral (35%)
- XXVII — jóias, relógios, óculos e artigos similares (50%)
- XXVIII — gêneros alimentícios não compreendidos nos itens anteriores (20%)
- XXIX — sorvetes e similares (50%)
- XXX — outras mercadorias não especificadas (25%)

Art. 19. O montante do imposto devido pelo contribuinte, em determinado período, poderá ser calculado por estimativa, observado o disposto no § 2º do art. 31, conforme dispuser o regulamento.

Art. 20. A base do cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica e de petróleo, combustíveis e lubrificantes dele derivados, responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição de contribuintes substitutos, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor.

Art. 21. Sempre que o valor da operação ou da prestação estiver expresso em moeda estrangeira, far-se-á a sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Art. 22. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritas como fato gerador.

Parágrafo único. Incluem-se entre os contribuintes:

- I — o importador, o arrematante ou o adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante;
- II — o prestador de serviços de transporte interstadual e intermunicipal e de comunicação;
- III — a cooperativa;
- IV — a instituição financeira e a seguradora;
- V — a sociedade civil de fim econômico;
- VI — a sociedade civil de fim não-econômico que explore estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária, industrial ou que comercialize mercadorias que, para esse fim, adquira ou produza;
- VII — os órgãos da administração pública, as entidades da administração indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VIII — a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;
- IX — o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias;
- X — o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias ressalvadas em lei complementar;
- XI — o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;
- XII — qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final, adquira bens ou serviços em operações interestaduais.

Art. 23. Considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transportes e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

Parágrafo único. Equipara-se a estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado.

Art. 24. É atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimo legais devidos pelo sujeito passivo, pelos atos e omissões que praticarem e que concorrerem para o não-cumprimento da obrigação tributária:

- I — ao leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões, excetuado o referente a mercadoria importada e apreendida;
- II — ao síndico, comissário, inventariante ou liquidante, em relação ao imposto devido sobre as saídas de mercadorias decorrentes de sua alienação, concordatas, inventários ou dissoluções de sociedades, respectivamente;
- III — ao industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte quanto ao imposto devido na operação ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;
- IV — ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

V — ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista;

VI — aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias:

- 1) nas saídas de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer estado;
- 2) nas transmissões de propriedade de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer estado;
- 3) nos recebimentos para depósitos ou nas saídas de mercadorias sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;
- 4) provenientes de qualquer estado para entrega a destinatário designado no território do Distrito Federal;
- 5) que forem negociadas no território do Distrito Federal, durante o transporte;
- 6) que aceitem para despacho ou transportarem, sem documentação fiscal, ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo;
- 7) que entregarem a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal.

Art. 25. Nos serviços de transporte e de comunicação, quando a prestação for efetuada por mais de uma empresa, a responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá ser atribuída, por convênio celebrado entre o Distrito Federal e outras unidades da Federação, àquela que promover a cobrança integral do respectivo valor diretamente do usuário do serviço.

Parágrafo único. O convênio a que se refere este artigo estabelecerá a forma de participação na respectiva arrecadação.

Art. 26. É atribuída a condição de substituto tributário a:

- I — industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, pelo pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores;
- II — produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, distribuidor, comerciante ou transportador, pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes;
- III — depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;
- IV — contratante de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interstadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. Se o contribuinte substituído e o responsável estiverem situados em unidades da Federação diversas, a substituição dependerá de acordo entre estas.

Art. 27. A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, é transferida para a destinatária.

§ 1º. O disposto neste artigo é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento, no Distrito Federal, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 2º. O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 28. As empresas distribuidoras de energia elétrica e de combustíveis líquidos e gasosos e de lubrificantes derivados de petróleo, na condi-

ção de contribuintes ou de substitutos tributários, são as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, pelo pagamento do imposto incidente desde a distribuição até a última operação.

Art. 29. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I — tratando-se de mercadoria:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) o do estabelecimento em que se realize cada atividade de produção, extração, industrialização ou comercialização, na hipótese de atividades integradas;

c) onde se encontre, quando em situação fiscal irregular, como dispuser o regulamento;

d) o do estabelecimento destinatário, quando importada do exterior, ainda que se trate de bens destinados a consumo ou a ativo fixo do estabelecimento;

e) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

II — tratando-se de prestação de serviço de transporte, onde tenha início a prestação;

III — tratando-se de prestação de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de televisão, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou permissionária que forneça ficha, cartão ou assentados necessários à prestação do serviço;

c) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV — tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento encomendante.

§ 1º Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, ainda que o local pertença a terceiros.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, nos termos do parágrafo anterior, considera-se como tal, para os efeitos desta lei, o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação ou encontrada a mercadoria.

§ 3º Considera-se como estabelecimento autônomo, em relação ao estabelecimento beneficiador, industrial, comercial ou cooperativo, ainda que do mesmo titular, cada local de produção agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral, de geração, inclusive de energia, de captura pesqueira, situado na mesma área ou em áreas diversas do referido estabelecimento.

§ 4º Quando a mercadoria remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retomar ao estabelecimento remetente.

§ 5º Considera-se, também, local da operação o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria que por ele não tenha transitado e que se ache em poder de terceiros, sendo irrelevante o local onde se encontre.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às mercadorias recebidas de contribuintes de outra unidade da Federação, mantidas em regime de depósito no Distrito Federal.

Art. 30. O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores por esta ou por outra unidade da Federação.

Art. 31. O montante do imposto resultará da diferença, a maior, entre o devido nas operações tributadas com mercadorias ou serviços e o cobrado, relativamente às operações e prestações anteriores, na forma que dispuser o regulamento, e será apurado:

I — por período;

II — por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

III — por mercadoria ou serviço à vista de cada apuração ou prestação.

§ 1º O Distrito Federal poderá, mediante convênio com outras unidades da Federação, facultar a opção pelo abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações de prestações anteriores.

§ 2º Na hipótese do art. 19, é assegurado ao Distrito Federal e ao contribuinte complementação ou a restituição, em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação às quantias pagas com insuficiência ou em excesso.

§ 3º O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte, apurado com base em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, transfere-se para o período ou períodos seguintes, segundo a respectiva forma da apuração.

Art. 32. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

Art. 33. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes:

I — a operação ou a prestação beneficiada por isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação;

II — a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento;

III — a entrada de mercadorias ou produtos que, utilizados no processo industrial, não sejam nele consumidos ou não integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição;

IV — o serviço de transporte e de comunicação, salvo se utilizado pelo estabelecimento ao qual tenha sido prestado na execução de serviços da mesma natureza, na comercialização de mercadorias ou em processo de produção, extração, industrialização ou geração, inclusive de energia.

Art. 34. Salvo determinação em contrário da Legislação, acarretará a anulação do crédito:

I — a operação ou prestação subsequente, quando beneficiada por isenção ou não incidência;

II — a operação ou prestação subsequente, com redação da base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

III — a inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior.

Art. 35. Não se exigirá a anulação do crédito relativo às entradas que corresponderem às operações de que trata o inciso II do art. 4º.

Art. 36. Não se exigirá a anulação dos créditos por ocasião das saídas para o exterior dos produtos industrializados relativamente a:

I — mercadorias entradas para utilização como matéria-prima ou material secundário na sua fabricação e embalagem;

II — serviços de transportes e de comunicação utilizados no respectivo processo de industrialização.

Art. 37. As alíquotas do imposto são:

I — nas operações e prestações de exportação, 13% (treze por cento);

II — nas operações e prestações internas, 17% (dezesete por cento);

III — nas operações e prestações interestaduais, quando o destinatário for contribuinte do imposto, 12% (doze por cento);

Parágrafo único. A alíquota interna será aplicada:

I — quando o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço estiverem situados no Distrito Federal;

II — na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior;

III — quando o serviço de comunicação tenha sido prestado no exterior, ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

Art. 38. A alíquota interestadual será aplicada nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a contribuinte localizado em outra Unidade da Federação.

Art. 39. A alíquota de exportação será aplicada nas operações e prestações que destinem mercadoria, bens e serviços ao exterior.

Art. 40. Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á:

I — a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto.

II — a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Parágrafo único. Caberá ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte na condição de consumidor final.

Art. 41. O imposto será recolhido na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 42. Os contribuintes definidos nesta Lei são obrigados à inscrição no Cadastro Fiscal de sua jurisdição, nos termos do regulamento.

Art. 43. É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações e prestações que impliquem na saída de mercadorias, ou na prestação de serviço, como previsto nesta lei e no regulamento.

§ 1º A nota fiscal obedecerá ao modelo fixado no regulamento e deverá ser emitida por ocasião da saída da mercadoria ou da prestação de serviço.

§ 2º A impressão de notas fiscais dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

§ 3º As empresas tipográficas serão obrigadas a manter livro próprio para registro das notas fiscais que imprimirem.

Art. 44. Nas vendas à vista, a consumidor, com a entrega da mercadoria no ato da venda, a nota fiscal poderá ser substituída pela "nota de venda ao consumidor" ou cupão de máquina registradoras na forma especificada no regulamento.

Art. 45. É facultado ao Fisco a aceitação de documentário instituído pela legislação tributária da União, desde que preencha os requisitos de controle fixado nesta lei e no regulamento.

Art. 46. Nas aquisições efetuadas por comerciantes e industriais, diretamente a produtores não obrigados a escrita fiscal e a não-comerciantes, será emitida pelo adquirente uma nota de compra, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Aplicam-se à nota de compra, no que couber, as disposições relativas às notas fiscais.

Art. 47. As notas fiscais, faturas, duplicatas, notas de venda a consumidores, bobinas de máquinas registradoras, guias, recibos e demais documentos, relacionados com o imposto sobre a Circulação de Mercadorias, ficarão à disposição da fiscalização pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 48. O regulamento disporá sobre os livros de controle fiscal e modelo, confecção, prazo de validade, forma de emissão e escrituração de nota fiscal ou outros documentos a serem utilizados.

Art. 49. É facultado ao Fisco a aceitação de livros e documentos instituídos por outros órgãos públicos, desde que satisfaçam às exigências de controle fixadas no regulamento.

Art. 50. A fiscalização do imposto compete ao órgão próprio da Secretaria de Finanças e far-se-á na forma do regulamento, obedecidas as normas fixadas nesta lei.

Art. 51. São obrigados a exibir documentos, prestar informações solicitadas pelo fisco e facilitar a ação dos funcionários fiscais:

I — os contribuintes e todos os que, direta ou indiretamente, tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;

II — os serventuários de justiça;

III as empresas de transporte e os transportadores singulares;

IV — todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades envolvam negócios ligados ao imposto.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento do imposto será feita, sistematicamente, nos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores, feiras livres, praças, ruas, estradas e onde quer que se exerçam atividades tributáveis.

Art. 52. O contribuinte fornecerá os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou imposto e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral quando solicitados pelo fisco.

§ 1º Os agentes fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento.

§ 2º Em caso de embargo ou desacato no exercício de suas funções, os agentes fiscais poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais,

ainda que não se configure o fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 53. Quando se apurar sonegação à vista de livros e documentos fiscais, serão estes apreendidos, se necessários à instrução do processo fiscal, e serão devolvidos, contra-recibo, se o requer o interessado e desde que não prejudique a instrução do processo.

Art. 54. A mercadoria será considerada em trânsito irregular no Distrito Federal, se desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 55. O trânsito irregular de mercadorias não se corrige pela ulterior emissão da documentação fiscal, e as mercadorias serão consideradas em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

Art. 56. Considera-se, também, em integração dolosa no movimento comercial, qualquer mercadoria exposta à venda, ou armazenada para formação de estoque, ou oculta ao fisco por qualquer artifício, sem documentação que comprove sua origem, o pagamento do imposto devido, o valor de compra e o nome do vendedor.

Art. 57. A mercadoria em trânsito irregular ou na situação a que se refere o artigo anterior será apreendida pelo fisco e removida para a repartição fiscal competente, mediante as formalidades previstas no regulamento.

Art. 58. As mercadorias que não forem retiradas ou reclamadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão ou do julgamento definitivo do processo fiscal, serão consideradas abandonadas, e vendidas em leilão, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo único. As mercadorias apreendidas por infração a dispositivos desta lei, quando se tratar de carnes, frutas, legumes, aves abatidas, doces e outros alimentos preparados de fácil deterioração, serão doadas, a critério da autoridade competente e mediante recibo, às instituições de caridade ou assistência social, se não forem reclamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 59. Na administração do imposto, aplicar-se-ão, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal, especialmente o disposto nos arts. 186 a 202 e 214.

Art. 60. No art. 10 da Lei nº 2.519, de 14 de julho de 1986, é substituída a expressão "valor de Referência" por "Unidade Padrão do Distrito Federal", revogado o seu § 3º.

Art. 61. É o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, independentemente de votação nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o imposto sobre transmissão **inter vivos** de bens imóveis e de direitos a eles relativos, e dá outras providências (dependendo de parecer da comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão para proferir parecer.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Distrito Federal, com fundamento no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157/88 do Senado Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a instituição, no Distrito Federal, do Imposto de Transmissão **Inter Vivos** de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos — ITBI.

O art. 156, II, da Lei Maior atribuiu aos municípios a competência para instituir o referido imposto, enquanto que o art. 147, *in fine*, atribui ao Distrito Federal a competência para instituir os impostos municipais.

Os requisitos essenciais do princípio da reserva legal, tais como a hipótese de incidência e a definição do fato gerador, bem como da base de cálculo, da alíquota e do contribuinte, estão consagrados no projeto.

É importante ressaltar que o Imposto sobre Transmissão **Inter Vivos** é uma parte do atual Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, sendo que a outra parte, com a sua hipótese de incidência ampliada, constituirá objeto do novo Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** e doação de quaisquer bens ou direitos, de que trata o art. 155, I, a, da Constituição. Portanto, não se trata da criação de mais um tributo, uma vez que o imposto ora em apreciação é apenas um desmembramento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis que já vem sendo cobrado pelo Distrito Federal.

Com efeito, é de todo necessária a aprovação da matéria para permitir que o referido imposto seja exigido a partir do início do próximo exercício financeiro.

Por fim, cumpre observar que o projeto sob exame atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Edison Lobão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI), de que trata o inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI), incide sobre:

I — a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II — a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III — a cessão de direitos a sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I — efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II — decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida

a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º A preponderância de que trata o § 1º será demonstrada pelo interessado, na forma do regulamento.

Art. 4º São isentos do imposto:

I — as fundações instituídas pelo Distrito Federal, relativamente às aquisições de imóveis destinados às suas finalidades;

II — o Estado estrangeiro, quanto às aquisições de imóveis destinados à sede de sua missão diplomática ou consular e à residência de diplomatas acreditados no País;

III — as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação, observado o disposto no art. 11.

Art. 5º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Art. 6º A base de cálculo é determinada pela administração tributária, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e, ainda, nos declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:

I — forma, dimensões e utilidade;

II — localização;

III — estado de conservação;

IV — valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V — custo unitário de construção;

VI — valores aferidos no mercado imobiliário.

Art. 7º O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem ou direito.

Art. 8º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte inadimplente:

I — o transmitente e o cedente;

II — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Art. 9º A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

Art. 10. O imposto é lançado, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo, e pago na forma e prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 11. O regulamento definirá habitação popular, bem como o terreno a ela destinado, considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — área total de construção não superior a sessenta metros quadrados;

II — área total do terreno não superior a trezentos metros quadrados;

III — localização em zonas economicamente carentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.

Art. 12. Nas transações em que figurarem como adquirente ou cessionário pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto é substituída por certidão, como dispuser o regulamento.

Art. 13. Na administração do imposto, aplicam-se, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal, especialmente o disposto nos arts. 186 a 202 e 214.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o adicional do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências (dependendo de parecer da comissão do Distrito Federal).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 251, de 1988**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do DF, nº 11 de 1988, por 3 dias.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, a apreciação da matéria fica adiada, de acordo com a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a transmissão **causa mortis** e doação de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências (dependendo de parecer da comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nova Constituição Federal, em seu art. 155, inciso I, letra a, estabelece a competência dos Estados e do Distrito Federal, para instituir o Imposto Sobre a Transmissão **causa mortis** e doação de quaisquer bens ou direitos.

O § 1º do art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias determina o exercício, pelo Senado Federal, da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a instalação dela.

O § 2º do art. 34 das referidas Disposições Constitucionais Transitórias permite à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no

âmbito de suas competências, editarem as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional, previsto na Constituição Federal, as quais, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quinto mês ao seguinte da promulgação dela, quando, entrará em vigor o novo sistema tributário nacional, ou seja, em 1º de março de 1989 (Disposições Constitucionais Transitórias, art. 34 e seu § 4º).

O projeto de lei em apreciação consagra os requisitos essenciais ao princípio da reserva legal, uma vez que, em relação ao imposto a ser instituído, define:

- as hipóteses de incidência;
- os fatos geradores;
- as bases de cálculo;
- a alíquota;
- os contribuintes.

Ressalte-se que a instituição do imposto em questão, além de prevista constitucionalmente, permitirá também maior equilíbrio orçamentário ao Distrito Federal, propiciando-lhe os meios necessários para realizar seus objetivos, quais sejam, os do atendimento às necessidades públicas traduzidas nos meios das comunidades que nele residem.

Por conseguinte, dada à fiel observância à nova ordem constitucional do País, bem como aos ditames da juridicidade e da técnica legislativa, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamos incidir em um erro em que tem incidido o Senado até hoje.

Quando inciei a minha vida profissional, há mais de cinquenta anos, a tabela do Imposto de Transmissão **causa mortis** era diversa. Se o herdeiro era o filho, o imposto era muito pequeno. Entretanto, se era um estranho que recolhia a herança, por força da morte do titular dos bens, essa alíquota era muito maior. Em alguns países do Mundo, essa alíquota chega a quase 50%. Mas no Brasil unificamos tudo: 2% para a transmissão por **causa mortis**, que beneficia o filho, que é recolhida pelo filho, pelo parente em 2º ou 3º grau e também pelo estranho. Não há nenhuma razão para isso, Sr. Presidente.

Este projeto vai ser o primeiro, depois da nova Constituição, que vai criar um problema para esta Casa. Esta Casa tem, no começo do ano, que fixar essas alíquotas. Já vamos fixar para o Distrito Federal. Quando, amanhã, quisermos retornar o processo antigo, que era mais social, mais justo, vamos encontrar uma decisão anterior.

Não é possível que o herdeiro filho pague o mesmo imposto **causa mortis** que o estranho, que não participa da família, que não tem nenhum interesse, nem guarda o nome do defunto — do **de cujus** —, não representa aquele pensamento, aquela família, aquele lar.

É um erro que vamos cometer, Sr. Presidente, e vamos cometer porque é o último dia.

Este projeto deveria ter o seu andamento adiado, para que se fizesse uma decisão global para todo o País, e não apenas para o Distrito Federal.

Estamos dando um passo errado, de que vamos nos arrepender no futuro, porque, em breve, teremos que regular essa disposição para todos os estados, para todo o País. Então, teremos que manter os mesmos 2%, o que constitui uma subversão do Finsocial e do Imposto de Transmissão. A herança que a Constituição diz que é um direito mas um direito sujeito ao bem social, ao interesse social. Não é justo que o mesmo imposto, os mesmos 2% sejam pagos pelo filho e pagos pelo estranho.

De modo que, Sr. Presidente, deixo aqui registrado o meu protesto.

Vamos errar, e eu votarei contra, porque penso que esta seria uma oportunidade para se adiar a apreciação deste projeto, a fim de que fosse examinado juntamente com o projeto global, que fixasse as alíquotas do imposto **causa mortis** não só para o Distrito Federal como para todo o País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, com base no art. 155, I, a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) incide sobre a transmissão **causa mortis** e a doação de:

- I — propriedade ou domínio útil de bens imóveis;
- II — direitos reais sobre imóveis;
- III — direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

IV — bens móveis, direitos, títulos e créditos.

§ 1º O imposto incide ainda que o doador tenha domicílio ou residência no exterior, que lá o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado, ou teve seu inventário processado, na forma do artigo seguinte.

§ 2º O imposto incide tantas vezes quantas forem os herdeiros, legatários ou donatários.

Art. 3º A incidência do imposto alcança:

I — as transmissões ou doações que se referirem a imóveis situados no Distrito Federal, inclusive os direitos a eles relativos;

II — as doações, cujo doador tenha domicílio no Distrito Federal, ou quando nele se processar o arrolamento relativamente a bens móveis, direitos, títulos e créditos;

III — as doações em que o donatário tenha domicílio no Distrito Federal, quando o doador tiver domicílio e residência no exterior, exceto quanto a bens imóveis e direitos a eles relativos, hipótese que obedecerá ao disposto no inciso I deste artigo;

IV — as doações em que o doador tenha residência no exterior e domicílio no País, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo;

V — as transmissões **causa mortis**, quando o herdeiro ou legatário tiver domicílio no Distrito Federal se o **de cujus** possuía bens no exterior, ainda que o inventário ou o arrolamento tenha sido processado no País;

VI — as hipóteses dos incisos I e II deste artigo, se o **de cujus** era residente ou domiciliado no exterior e o inventário tenha sido processado no País;

VII — as hipóteses do inciso I deste artigo, quando o inventário tiver sido processado no exterior;

VIII — as transmissões em que o herdeiro ou legatário tenha domicílio no Distrito Federal, e o inventário tenha sido processado no exterior, relativamente a bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Parágrafo único. O doador que tiver mais de um domicílio será considerado domiciliado no Distrito Federal, para os efeitos deste artigo, quando:

I — sendo pessoa natural, tiver no Distrito Federal o centro habitual de suas ocupações;

II — sendo pessoa jurídica de direito privado ou firma individual, se localize no Distrito Federal o estabelecimento em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária;

III — sendo pessoa jurídica de direito público, estiver a repartição em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária localizada no Distrito Federal.

Art. 4º A base de cálculo do imposto é:

I — o valor venal do bem ou direito;

II — o valor do título ou do crédito.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I será determinado pela administração tributária, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e, ainda, nos declarados pelo sujeito passivo.

Art. 5º Nas transmissões **causa mortis**, corrigir-se-á a expressão monetária da base de cálculo para o dia de vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

Art. 6º A alíquota do imposto é de 4% (quatro por cento).

Art. 7º O contribuinte do imposto é:

I — nas transmissões **causa mortis**, o herdeiro ou legatário;

II — nas doações, o donatário.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte inadimplente:

I — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício ou pelas omissões por que forem responsáveis;

II — a empresa, instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que implique na transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

III — o doador;

IV — qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma desta lei.

Art. 9º O imposto é pago na forma e nos prazos definidos no regulamento.

Art. 10. Na administração do imposto, aplicam-se, não que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 — Código Tributário do Distrito Federal, especialmente o disposto nos arts. 186 a 202 e 214.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências". (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução em tela, de iniciativa da Comissão Diretora, tem por objetivo estender aos servidores do Senado Federal as medidas aprovadas em lei para os servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dos extintos territórios federais, relacionadas com a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos.

A proposta inclui as mesmas disposições da referida lei, quanto à data-base da revisão da remuneração dos servidores, a forma de cálculo do índice de reposição, a concessão do abono de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) e a alteração, de 50% para 55%, do percentual da opção, aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

A competência constitucional do Senado Federal para dispor, privativamente, sobre a matéria está prevista no inciso XIII do art. 52 da Constituição e a proposta atende ao princípio da isonomia previsto na Lei Maior. Assim, quanto à constitucionalidade, nada há que impeça a aprovação da proposta. Quanto à juridicidade e técnica legislativa, o projeto de resolução também não merece reparos, podendo, portanto, ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal, inclusive os do Centro Gráfico do Senado Federal (Cegraf) e do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen).

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta resolução um abono mensal no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a gratificação de Natal e a remuneração de férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões devidas em decorrência do falecimento de funcionários do Senado Federal;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 3º Passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento) o índice, aplicável aos servidores do Senado Federal, a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1988, que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o Imposto de Renda. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata o projeto de lei, ora em discussão, da eliminação e da redução de incentivos fiscais na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, sob o fundamento de que a medida contribuirá para a reversão do atual quadro de insuficiência de recursos da União, dos estados e municípios.

Os incentivos eliminados são os seguintes:

a) aplicação no Fundo de Investimento Setorial (Fiset) — Florestamento e Reflorestamento, prevista no art. 11, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 12, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o que significa recuperar 10% do imposto devido;

b) aplicação em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer), prevista no art. 11, inciso VI, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, alterado pelo art. 12, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro

de 1987, ensejando a recuperação de 0,5% do imposto devido;

c) excesso de exaustão de reservas florestais em formação, decorrente da permissão legal de se acrescentarem 6% anuais ao valor dessas florestas, corrigido monetariamente, conforme previsto no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, o que representa crescer o imposto devido na proporção do valor que resultaria da aplicação da alíquota sobre o **quantum** desse excesso de 6%;

d) isenção do Imposto de Renda às pessoas jurídicas executoras de obras destinadas à implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura na área do Programa Grande Carajás. A isenção permanecerá para as pessoas jurídicas titulares dos empreendimentos.

As reduções efetuadas se referem às alíquotas especiais do imposto que, embora continuem inferiores às normais, já não serão tão baixas como até agora. Foram atingidos os seguintes setores ou programas:

a) serviços públicos dependentes de concessão ou autorização — alíquota elevada de 17 para 30%;

b) serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações e de saneamento básico — alíquota elevada de 6 para 30%;

c) transporte rodoviário coletivo e público de passageiros — alíquota elevada de 17 para 30%;

d) Pis e Pasep — em cuja base de cálculo deixam de ser computadas as receitas de exportação.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, tendo em vista o argumento de que é imprescindível proceder-se à reorganização das contas governamentais e que para isso é necessária a adoção de medidas enérgicas que possam transformar, no menor prazo possível, o presente quadro de insuficiência de recursos em uma situação de superávits fiscais.

O projeto atende à técnica legislativa e acha-se inteiramente de acordo com as normas constitucionais.

Por outro lado, torna-se necessário como meio de compensar a perda da receita com a redução que foi feita no imposto de Renda sobre rendimentos do trabalhador pessoa física.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos, realmente, que acabar com o déficit público, mas se está cortando em lugares que não se podia cortar. Veja V. Exª, por exemplo, cortar o incentivo ao reflorestamento da área do norte de Minas, principalmente na área do Jequitinhonha, uma das áreas mais deprimidas do mundo, que não tem nenhum incentivo fiscal a não ser este. Acarretará, naquela área,

o desemprego de mais de 100 mil pessoas. No entanto, dada a premência dos projetos aqui apresentados, e para que não se diga que o Congresso Nacional está boicotando o Governo nos cortes em direção à eliminação do déficit, somos obrigados a engolir, goela abaixo, mais este.

Sr. Presidente, por dever de consciência, quero que fique registrado em ata meu protesto contra a eliminação do incentivo fiscal para o reflorestamento da área do Jequitinhonha, porque não eliminaram nem podiam eliminar, por exemplo, os incentivos fiscais do Nordeste; não se eliminaram, por exemplo, os incentivos da Amazônia; que muitas vezes servem para fazer as maiores fogueiras do Mundo, onde se queimam dez, vinte mil hectares. No entanto, vão cortar justamente no Jequitinhonha, onde, repito, a renda **per capita** se iguala à de Bialfa, e essa área é um caleidoscópio de doenças.

Por isso, fica o meu protesto. E espero que as autoridades federais reapresentem qualquer tipo de incentivo temporário para essa região, porque, se não o fizer, nós o faremos, por iniciativa do Legislativo.

Só para lançar o meu protesto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, de 1988

(Nº 1.412/88, na Casa de origem)

Altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, cessará a faculdade de pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcela do imposto devido:

I — no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, prevista no inciso IV do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores;

II — em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A (Embraer), prevista no inciso VI do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, deixarão de ser aplicáveis as alíquotas especiais de que tratam:

I — o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979;

II — o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III — o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A tributação das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto neste artigo será efetuada à alíquota de trinta por cento, aplicando-se os adicionais de que se trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 3º A partir do período-base a encerrar-se em 31 de dezembro de 1988, não se aplicará o acréscimo anual de seis por cento sobre as reservas florestais em formação, para efeito do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

Art. 4º A isenção do Imposto de Renda, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, não se aplica às pessoas jurídicas executoras de obras destinadas à implantação, ampliação ou modernização de projetos de infra-estrutura, ou outras de qualquer espécie, na área do Programa Grande Carajás.

Art. 5º Para efeito de cálculo da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para o Programa de Integração Social (PIS), de que trata o Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, o valor da receita de exportação de produtos manufaturados nacionais poderá ser excluído da receita operacional bruta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, os arts. 16 a 20 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 20;

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1981, concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de lei encaminhado a esta Casa, nos termos dos arts. 51 e 42, V, da Constituição Federal, pelo Senhor Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, introduzindo modificações no Código Tributário do Distrito Federal.

Visa a proposição, em síntese, alterar a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre terrenos não edificados, de forma gradativa para os exercícios de 1989 até 1992.

Dessa forma, a atual alíquota de 3% passará em 1989 para 4%, em 1990 para 5%, em 1991 para 6% e em 1992 e demais exercícios para 7%.

Com isso pretende-se provocar um crescimento de edificações na área urbana a que deverá proporcionar, por via de consequência, aumento de empregos na construção civil bem como de moradias na capital da República.

A proposição há de se tornar instrumento eficaz contra a especulação imobiliária e fator de desenvolvimento de toda a região geoeconômica do Distrito Federal.

Tendo em vista, entretanto, que a proposição já se acha nesta Casa há mais de um ano, entendemos que os exercícios referidos no item V, que

ora se pretende incluir devem ser diferidos por um ano.

Somos, dessa forma, pela aprovação do Projeto, na forma do presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 19.

I —

II —

III —

IV —

V — a alíquota de que trata o inciso I deste artigo, sobre o valor venal do terreno urbano não edificado, passará a:

a) 4% (quatro por cento) em 1990;

b) 5% (cinco por cento) em 1991;

c) 6% (seis por cento) em 1992;

d) 7% (sete por cento) em 1993 e exercícios seguintes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final do vencido, para o turno suplementar, apresentada pelo Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF.

O Relator apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 19.

I —

II —

III —

IV —

V — a alíquota de que trata o inciso I deste artigo, sobre o valor venal do terreno urbano não edificado, passará a:

a) 4% (quatro por cento) em 1990;

b) 5% (cinco por cento) em 1991;

c) 6% (seis por cento) em 1992;

d) 7% (sete por cento) em 1993 e exercícios seguintes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai a sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhor Governador do Distrito Federal, em obediência ao preceituado pelo art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, enviou à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, que "institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas da Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) e dá outras providências".

Conforme enfatiza o Sr. Governador, na mensagem que encaminhou o projeto de lei, o novo tributo gerará, a preços de outubro de 1988, uma receita estimada em 250 milhões de cruzados mensais, sendo a sua instituição de alto interesse para o Distrito Federal, por tratar-se de tributo

novo "que gravará uma fonte de alto poder contributivo de caráter constante, que é a venda de combustíveis líquidos e gasosos.

De fato, a Constituição Federal atribuiu, no seu artigo 156, III, a competência aos municípios para instituir o referido tributo e, no seu art. 147, atribui ao Distrito Federal a competência para instituir os tributos municipais.

Por outro lado, o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu § 1º estabelece a vigência do art. 156, III, a partir da promulgação da Constituição e, além, disso, pelo seu § 6º fica excluída até 31 de dezembro de 1989, em relação ao Imposto de que se trata, a aplicação do princípio da anualidade, podendo, portanto, o tributo ser cobrado trinta dias após a publicação de lei que o houver instituído.

O Projeto prevê, convenientemente, na ausência das normas gerais referidas na alínea a, do inciso III, do art. 146, da Constituição Federal, os requisitos essenciais da reserva legal, tais como a definição dos contribuintes, da hipótese de incidência e do fato gerador, da base de cálculo e da alíquota.

Ao Projeto foi apresentada Emenda aditiva que acrescenta ao artigo 6º um parágrafo único dispondo que o referido imposto "não será repassado ao consumidor". De reconhecer-se a oportunidade e a conveniência da emenda em pauta, principalmente, em face das repercussões no consumo, na produção e no emprego que adviriam de um eventual aumento da carga tributária para o consumidor.

Assim, tendo em vista as considerações feitas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, acatando-se a emenda aditiva ao seu art. 6º nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se, no art. 6º, o seguinte:

"Parágrafo único o imposto de que se trata esse artigo não será repassado ao consumidor."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável ao projeto, inclusive, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, com a apresentação de emenda.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, pela leitura do parecer, o projeto determina que seja cobrada a taxa dois meses depois de instituída. Salvo engano, a Constituição fixa que essas taxações devem ser feitas com um ano de antecedência.

Gostaria de um esclarecimento do Relator, porque, pela leitura de S. Exª parece-me que dois meses depois de fixadas é que a taxa passa a vigorar.

O Sr. Pompeu de Sousa — Vou ler, nobre Senador:

Por outro lado, o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu § 1º estabelece a vigência do art. 156, III, a partir da promulgação da Constituição e, além, disso, pelo seu § 6º fica excluída até 31 de dezembro de 1989, em relação ao imposto de que se trata, a aplicação do princípio da anualidade, podendo, portanto, o tributo ser cobrado trinta dias após a publicação da lei que o houver instituído.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, aceito as explicações na leitura do parecer, porque não temos aqui o projeto.

De modo que acompanho o Relator.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Martins, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído no Distrito Federal o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos de que trata o inciso III do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos — IVC incide sobre a venda destes produtos a varejo, efetuada por qualquer estabelecimento.

Parágrafo único. Entende-se por venda a varejo a efetuada diretamente a consumidor, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento dos produtos vendidos.

Art. 3º O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo dos produtos referidos no

art. 2º, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP.

§ 1º Na falta do preço referido neste artigo, a base de cálculo será o preço praticado pelo estabelecimento.

§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao preço de venda no varejo.

Art. 5º A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 6º Contribuinte do imposto é aquele que realiza a venda a varejo.

Parágrafo único. O imposto de que trata esse artigo não será repassado ao consumidor.

Art. 7º Cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao imposto.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante acordo celebrado com as partes envolvidas, visando à antecipação do recolhimento, poderá dispensar o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias, simplificar os procedimentos administrativos de fiscalização e arrecadação e conceder desconto pela antecipação do imposto.

Art. 9º O imposto, lançado por homologação, será calculado pela aplicação da alíquota sobre o valor da base de cálculo e pago na forma e prazo previstos em regulamento.

Art. 10. O contribuinte definido nesta Lei fica obrigado a:

I — inscrever seus estabelecimentos no cadastro fiscal;

II — emitir documentos e escriturar livros fiscais.

Parágrafo único. As empresas tipográficas são obrigadas a manter livro próprio, a ser aprovado em regulamento, para registro dos documentos fiscais que imprimirem.

Art. 11. O regulamento disporá sobre os livros de controle fiscal e o modelo, confecção, prazo de validade, forma de emissão e escrituração de nota fiscal ou outro documento a ser utilizado no controle das vendas a varejo dos produtos de que trata o art. 2º

Art. 12. Na administração do imposto, aplicar-se-ão, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Distrito Federal), especialmente o disposto nos artigos de números 186 a 202 e 214.

Art. 13. O imposto instituído por esta Lei alcançará os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre o projeto.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, submeto o Senhor Governador do Distrito Federal à consideração do Senado Federal, nos termos do § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei visando: à aprovação da pauta de valores imobiliários, para lançamento do IPTU de 1989; à conversão, em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), do valor do tributo a pagar; a autorizar o Governo do Distrito Federal a conceder descontos pelo pagamento antecipado de alguns tributos; à redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóveis exclusivamente residenciais, situados nas cidades satélites.

Em sua justificativa, o Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que os valores venais dos imóveis no Distrito Federal estavam defasados em relação ao preço de mercado, mesmo levando-se em conta a correção monetária aplicada sobre os referidos valores.

A fixação dos novos valores consta do Anexo a que se refere o artigo 1º, do Projeto, que leva em conta o preço do mercado imobiliário e demais critérios técnicos aplicáveis.

Contempla, ainda, o Projeto, a conversão em OTN dos tributos devidos ao Distrito Federal, como forma de proteger a receita tributária contra os efeitos nocivos da inflação.

Pelo Projeto, são acrescentados ao artigo 19, do Decreto-Lei nº 86/66, os §§ 1º, 2º e 3º, que objetivam dar maior maleabilidade à sistemática de lançamento do IPTU quanto aos imóveis adjacentes aos exclusivamente residenciais, e possibilita a redução, na forma que estabelece, do imposto incidente sobre imóveis situados nas cidades satélites.

O projeto autoriza, ainda, o Governador do Distrito Federal a conceder descontos, no caso de antecipação do pagamento dos tributos mencionados no art. 7º.

Verifica-se, do exposto, que o Projeto atende aos pressupostos constitucionais e possibilitará o lançamento de tributos, no exercício de 1989, dentro da nova sistemática, e proporcionará a obtenção de receitas imprescindíveis ao equilíbrio do Orçamento do Distrito Federal.

A medida, inclusive quanto à prioridade, justifica-se pela necessidade que tem o Distrito Federal de aperfeiçoar seu sistema de arrecadação de tributos, e possibilita maior flexibilização nos critérios de lançamento deles, além de aumentar a receita tributária desta Unidade da Federação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — O parecer é favorável.

Passe-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Sobre a mesa, redação final, da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.

— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1989, é aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta lei.

Art. 2º O montante dos tributos devidos ao Distrito Federal, cujos fatos geradores ocorram a partir de 1º de janeiro de 1989, qualquer que seja a modalidade do lançamento, será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), conforme o disposto nesta lei.

§ 1º Na apuração do montante devido, serão desprezados os centavos e os algarismos subsequentes à segunda casa decimal do resultado da conversão em OTN.

§ 2º No caso de tributo lançado "de ofício" ou com base em declaração do sujeito passivo ou de terceiro, o montante apurado será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), mediante a divisão de seu valor pelo da OTN vigente no mês do lançamento.

§ 3º Tratando-se de lançamento por homologação, o sujeito passivo obrigado ao pagamento antecipado converterá o montante deste, nos termos do § 2º, somente quando não tiver efetuado o recolhimento do imposto no prazo fixado pela legislação.

§ 4º Salvo o disposto no § 3º deste artigo, os tributos poderão ser recolhidos, até o dia do seu vencimento, pelo valor efetivamente lançado em moeda corrente.

§ 5º Entende-se por dia do vencimento aquele fixado pela legislação para pagamento integral do tributo.

Art. 3º O valor do tributo a pagar, após o vencimento, será determinado pela multiplicação do resultado da conversão em OTN do mês do lançamento pelo valor da OTN no mês do pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado do tributo, as parcelas de-

verão ser convertidas em OTN do mês do lançamento, e o resultado da conversão de cada uma delas multiplicado pelo valor da OTN vigente no mês do pagamento.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta lei aos créditos tributários consolidados, assim entendidos aqueles atualizados monetariamente, acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º São acrescentados ao art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986, os seguintes parágrafos:

"§ 1º A alíquota referida no inciso IV deste artigo será, igualmente, aplicada a imóvel exclusivamente residencial, adjacente ao edificado e com "habite-se", desde que pertença ao proprietário deste, tenha cerca comum com ele, urbanização, pequenas obras de aformoseamento, eventual arborização, e seja aproveitado como área de lazer.

§ 2º Se houver mais de um imóvel adjacente, nos termos do § 1º deste artigo, aplicar-se-á a alíquota nele referida tão-somente ao imóvel de maior valor venal.

§ 3º A aplicação do disposto no § 1º não implicará em membramento dos imóveis e nem produzirá outros efeitos jurídicos, senão aqueles ali especificamente previstos."

Art. 6º O Governador do Distrito Federal, considerando relevante interesse social, poderá determinar o lançamento do IPTU relativo a imóveis situados nas cidades satélites, edificados ou não, e especialmente aqueles que atendam à política nacional de habitação, com aplicação da alíquota reduzida a até 1/10 (um décimo), tendo em vista:

I — a capacidade contributiva dos seus proprietários ou dos seus ocupantes;

II — a área das edificações neles existentes;

III — as condições de urbanização e dos serviços públicos existentes onde se situarem;

IV — as condições peculiares desfavoráveis de determinados locais, zonas e regiões onde se situarem.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal poderá conceder descontos para o pagamento antecipado dos seguintes tributos:

I — Imposto Predial e Territorial Urbano;

II — Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

III — Imposto sobre Serviço Cobrado de Profissionais Autônomos;

IV — Taxa de Limpeza Pública.

Art. 8º É o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, referida no art. 1º, se acha publicada em Suplemento ao nº 120, do DCN II, de 29-11-88.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais;

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — **Item 23:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988, de iniciativa do Senhor Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre o projeto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com amparo no inciso V do art. 3º da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, o Sr. Governador do Distrito Federal vem submeter à apreciação desta Casa o presente projeto, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, em todos seus níveis administrativos.

Na mensagem com que encaminha a proposição, seu ilustre subscritor ressalta a situação dos servidores públicos que se encontram com sua remuneração defasada, não só em relação aos índices de inflação, mas, até, aos níveis retributivos do mercado de trabalho.

A despeito de ter a Lei nº 1, de 1988, concedido um abono mensal à categoria, resta considerar, como acentua a referida mensagem, que a medida apenas minimizou as perdas salariais dos servidores de menor remuneração. Considerando, porém, que a partir de janeiro vindouro tal benefício será suprimido, toma-se imperativo garantir o equilíbrio salarial, o que é feito pela proposição em exame.

Com esse objetivo, o projeto estabelece que o mês de janeiro será considerado data-base das revisões em tela, que observará, para o próximo ano, a variação do Índice de Preços ao Consumidor verificada entre a atual data-base e dezembro de 1988. Além disso, será concedido um abono mensal, a todos os servidores, no valor de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), que será reajustado, a partir de fevereiro, nos termos do Decreto-lei nº 2.335, de 1987 (URP).

Finalmente, o art. 3º do projeto estabelece que o índice a que se refere o art. 9º do Decreto-Lei nº 2.367, de 1987, passa a ser de 70%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1987.

Considerando, assim, que a proposição se reveste dos requisitos de juridicidade e constitucionalidade e que, embora não corresponda à expectativa de muitos, o reajuste proposto deve ser entendido como o máximo suportável nesta difícil quadra da vida econômica do País, opinamos pela aprovação do projeto. Entretanto, apresentamos emenda ao art. 2º do Projeto, a fim de corrigir, de Cz\$ 70.000,00 para Cz\$ 60.000,00 o abono ali referido, a fim de resguardar o princípio da isonomia aos servidores federais, uma vez que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e certa-

mente o será pelo Senado Federal projeto de lei que reajusta os vencimentos desses últimos servidores, concedendo-lhes o abono especificado no valor de Cz\$ 60.000,00. Ao art. 3º, também pelo mesmo princípio, o índice ali previsto deverá ser corrigido para 55%.

Seguem-se as emendas que apresentamos:

Emenda nº 1-DF

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no artigo 1º desta lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados)".

Emenda nº 2-DF

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O índice a que se refere o art. 9º do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento)".

O parecer é favorável, com as emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável ao projeto, inclusive quanto à constitucionalidade e juridicidade, com a apresentação de emendas.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1988, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos ven-

cimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta Lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a gratificação de Natal e a remuneração de férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionário;

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 3º O índice a que se refere o art. 9º do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º O efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigorão a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica. (Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores chego à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto

de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, dispondo "sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica".

Nos arts. 1º e 2º diz:

"Art. 1º O reajuste de que trata o art. 8º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, fica limitado até 30 de janeiro de 1989 a, no máximo, o percentual referente à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

É uma medida, Sr. Presidente, mais de caráter moral, para evitar aquilo que aqui foi discutido: que o aumento dado aos servidores públicos federais viesse a ser a razão de um aumento sobre os aumentos já concedidos ultimamente, inclusive aos Srs. Parlamentares.

Trata-se de um cuidado de bom fundamento moral, sem lesão à Constituição, guardando os aspectos de legalidade e juridicidade.

Por isso, Sr. Presidente, o parecer é favorável à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins, para proferir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, O projeto acaba de ser relatado, de maneira clara, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A Comissão Diretora, subscrevendo o parecer de S. Exª, é favorável à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer da Comissão Diretora é favorável. Portanto, os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, que dispõe sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica.

Sala das Sessões, — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso VII, da Constituição,

e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1988

Dispõe sobre a não-aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajuste de que trata o art. 8º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, fica limitado até 30 de janeiro de 1989 a, no máximo, o percentual referente à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

a) características dos títulos:

JUROS			
Prazo	Taxa	Periodicidade De Pagamento	Modalidade
60 meses	9%,a	semestral	Escritural

b) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
jan/89	01/jan/94	642.427
fev/89	01/fev/94	859.713
mar/89	01/mar/94	1.924.758
abr/89	01/abr/94	4.248.217
mai/89	01/mai/94	3.639.637
jun/89	01/jun/94	3.539.244
TOTAL DE OTM		14.853.996

c) Forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71, Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72 e 17.742, de 28-1-76, Resoluções nºs 1.492 e 1.493, de 2-5-86 e 4.280, de 28-6-87, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do voto CMN nº 335/88, aprovou o pedido em caráter excepcional e temporário, tendo em vista as necessidades do estado em questão.

A contratação ora pretendida, muito embora eleve o limite de endividamento daquela Unidade federativa, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, e permitirá, inclusive girar melhor sua dívida mobiliária.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 25:

Mensagem nº 277, de 1988 (nº 543/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 14.853.996 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 277, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito do Estado de Minas Gerais, objetivando emitir 14.853.996 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), com as seguintes características:

Banco Central, 14.853.996 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM) equivalentes ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cz\$ 1.982,48) a Cz\$ 29.447.749.990,08 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa cruzados e oito centavos), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em 14.853.996,00 (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente o limite de endividamento daquela Unidade federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), correspondente ao valor reajustado para o mês de agosto de 1988 (Cz\$ 1.982,48) a Cz\$ 29.447.749.990,08 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa cruzados e oito centavos) destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, somos pela aprovação da mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 211, DE 1988

Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir 14.853.996 OTM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Mensagem nº 278, de 1988 (nº 544/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Jamil Haddad para proferir parecer sobre a matéria.

a) Características dos títulos:

JUROS			
Prazo	Taxa	Periodicidade de Pagamento	Modalidade (*)
5 anos	12% a.a.	semestral	P — Ne

(*) — P — ao portador
Ne — nominativa-endossável

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Jan/89	Jan/94	2.200.000
Fev/89	Fev/94	2.200.000
Mar/89	Mar/94	2.200.000
Abr/89	Abr/94	2.200.000
Mai/89	Mai/94	2.200.000
Jun/89	Jun/94	2.200.000
TOTAL de OTRJ		13.200.000

c) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.9.79, deste Banco central;

d) **autorização legislativa:** Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O presidente do Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades do estado em questão.

Conforme ressalta o voto do diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil, a emissão de que se trata aqui não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o estado, mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente. Ademais, não dispõe o Estado do Rio de Janeiro, em face da

difícil situação financeira que no momento atravessa, de recursos para o resgate dos papéis vencíveis no próximo exercício, sendo que o não pa-

gamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie.

Adotando a sistemática da Casa para a análise dos pedidos de autorização para a operação de

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 278, de 1988, submete o senhor presidente da República à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), equivalentes, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 31.575.192.000,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

As Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro que o referido estado objetiva emitir têm as seguintes características:

riamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ) equivalentes, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 Cz\$ 31.575.192.000,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil cruzados) recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em 13.200.000,00 OTRJ, o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Jamil Haddad**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), correspondente, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 31.575.192.000,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 212, DE 1988

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir 13.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro, autorizado a elevar, em caráter excepcional e tempora-

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Mensagem nº 279, de 1988 (nº 545/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Pau-

lo a emitir 35.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nabor Júnior para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 279, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo que objetiva emitir 35.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), com as seguintes características:

a) características dos títulos:

JUROS			
Prazo	Taxa	Periodicidade de Pagamento	Modalidade
60 meses	7% a.a	semestral	Escritural

b) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
mar/89	15/mar/94	10.500.000
jun/89	15/jun/94	25.000.000
TOTAL DE OTP		35.500.000

c) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei nº 437, de 24-3-74 e Decretos nº 5.141, de 29-11-74, 6.992 de 6-11-75, 23.774, de 7-8-85 e 25.246, de 23-5-86.

O Presidente do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Voto CMN nº 339/88, aprovou o pedido em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as necessidades do Estado em questão.

A contratação ora pretendida, ainda que eleve o limite de endividamento do Estado de São Paulo, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, mas, isto sim, servirá para girar melhor sua dívida mobiliária.

De acordo com a sistemática adotada pela Casa para a análise dos pedidos de autorização para operação de crédito, somos pela aprovação da Mensagem, visto que a mesma é jurídica e constitucional e constam do processado todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação e os recursos para satisfazer os encargos.

Nestas condições, resolvemos acolher a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 213, DE 1988

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir 35.500.000 OTP.

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporaria-

mente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 25 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 35.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), equivalentes, ao valor reajustado para o mês de setembro/88 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 84.918.130.000,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e dezoito milhões, cento e trinta mil cruzados), que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 OTP, o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Nabor Júnior**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), correspondentes, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz\$ 2.392,06), a Cz\$ 84.918.130.000,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e dezoito milhões, cento e trinta mil cruzados), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Mensagem Nº 280, de 1988 (nº 546/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a emitir 1.750.000 Obrigações do Tesouro Nacional, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Agripino para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (PFL — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 280, de 1988, o Senhor Presidente da República propõe e submete à deliberação do Senado Federal a autorização para

que o Governo do Estado da Paraíba eleve, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada, devendo, para tanto, registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 1.750.000 OTPB, equivalentes, ao valor reajustado para o mês de JUL/88 (Cz\$ 1.598,26), a Cz\$ 2.796.955.000,00)

b) **características dos títulos:**

Prazo	Taxa	JUROS	Modalidade
		Periodicidade de pagamento	
24 meses	9% a.a.	semestral	escritural

c) **Cronograma de colocações e vencimentos:**

Colocações	Vencimentos	Quantidades
1/Fev/89	1/Fev/91	1.300.000
15/Abr/89	15/Abr/91	300.000
15/Jun/89	15/Jun/91	150.000
Total de OTPB		1.750.000

d) **Forma de colocação:** Através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **Autorização legislativa:** Lei nº 4.379, de 14-5-82.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômicos-financeiros e legais da operação, cuja aplicação dos recursos contou com a concordância do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, por intermédio do Aviso nº, de 23-11-88.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1988

Autoriza o Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, em Cz\$ 2.796.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinco mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro dos itens I, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, fr 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.750.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), equivalente a Cz\$ 2.796.955.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinco mil cruzados), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada intralimite interna, vencível durante o exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.
Em discussão.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em homenagem ao Presidente desta Casa, Senador Humberto Lucena, este Plenário, repleto de Senadores, ao finalizar este ano legislativo, vem, por unanimidade, aprovar este rolamento de dívida, homenageando a V. Exª, digno Presidente, que exerceu tão bem as suas atividades por estes dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem pela a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, em 1.750.000,00 OTPB, o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **José Agripino**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 1.750.000,00 Obrigações do Estado da Paraíba, OTPB, o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.750.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), correspondente, ao valor reajustado para o mês de julho de 1988 (Cz\$ 1.598,26), a Cz\$ 2.796.955.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 248-A, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987." (Dependendo de parecer.)"

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1988, solicito ao nobre Senador Ronaldo Aragão parecer sobre o projeto.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Poder Executivo, e após ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a exame desta Casa a presente Proposição que tem a finalidade de permitir a contagem do tempo de serviço, prestado aos órgãos e entidades da Administração Federal, pelos servidores ocupantes dos cargos criados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987.

Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros-Chefes da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, que acompanha a Mensagem

do Exmº Sr. Presidente da República, esclarecem que o Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, determinou a transposição de servidores para a Carreira de Orçamento sujeitos ao regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ocorre que o tempo de serviço prestado pelos servidores "celetistas" à União e às autarquias federais será contado apenas para efeito de aposentadoria e gratificação adicional, não o sendo para fins de licença especial.

Com o presente projeto de lei será eliminada essa situação discriminatória vez que se trata de tempo de serviço prestado à Administração Federal, independentemente do regime jurídico.

Diante do exposto, somos favorável à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, de 1988

(Nº 261/87, na Casa de origem)

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado aos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 249, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 382, de 1987, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mário Maia para proferir parecer.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Com a Mensagem nº 382, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

1. Proponente
 - 1.1 Denominação: Município de Teixeira de Freitas/BA.
 - 1.2 Localização (sede): Largo Dom Bosco, nº 50 — Teixeira de Freitas/BA.
2. Financiamento
 - 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 155.000,00 OTN.
 - 2.2 Objetivo: implantação de sistema de drenagem.
 - 2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos; amortização: 12 (doze) anos.
 - 2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
 - 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
 - 2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
 - 2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 16/87, de 11 de junho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155 mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.
— **Mário Maia**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação do sistema de drenagem no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, antes de encerrar a presente ses-

são, cabe-me dirigir algumas palavras ao término da segunda Sessão Legislativa da atual Legislação. Em um ano legislativo atípico, em face da simultaneidade dos nossos trabalhos ordinários com a Assembléia Nacional Constituinte, que se prolongou por quase 2 anos, o Senado Federal e o Congresso Nacional deram à opinião pública um testemunho de alta responsabilidade. Bem ao contrário do que muitos pensavam, sem prejuízo da preferência absoluta, como não poderia deixar de ser, aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, superiormente dirigidos por este eminente brasileiro que é o Deputado Ulysses Guimarães, o Senado Federal e o Congresso Nacional se desincumbiram de sua missão constitucional, correspondendo, plenamente, à expectativa da opinião pública.

Durante todo este ano legislativo, além da nossa tarefa constituinte, que foi das mais árduas e das mais proveitosas em benefício da Nação, sobretudo das camadas mais necessitadas, mais pobres, mais humildes da sociedade brasileira, demos uma demonstração de que fomos capazes, como legisladores ordinários, de não faltar, em nenhum oportunidade, aos interesses nacionais.

Não preciso lembrar, neste instante, os numerosos projetos de lei apreciados pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional, ao longo deste período.

Para se ter uma idéia exata do êxito dos nossos trabalhos em 1988 basta se constatar, nestes últimos dias, este extraordinário esforço concentrado que fizemos para, afinal, a esta hora da noite do dia 15 de dezembro, podermos dizer de consciência tranqüila que cumprimos com o nosso dever.

De minha parte sinto-me rejubilado porque estou prestes a encerrar o mandato de Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal, alto cargo para o qual fui eleito pela unanimidade deste Plenário. Podemos afirmar que fiz o que era possível para que a nossa administração no Senado Federal fosse pautada por uma linha da mais rigorosa austeridade.

Basta lembrar que o ponto alto da gestão da atual Mesa Diretora — e falo em meu nome e em nome de todos os companheiros que a compõem — foi, justamente, a iniciativa do projeto de resolução, aprovado pelo Plenário desta Casa, que instituiu, definitivamente, o sistema de mérito para a admissão de pessoal no Senado Federal, através de concurso público de provas, ou de provas e títulos. Somente esta decisão da Mesa Diretora, com o apoio total das Lideranças e de todos os Senadores, honrará, definitivamente, a nossa passagem pela direção desta Casa do Congresso Nacional.

Além disso, também não nos descuidamos de outros aspectos fundamentais da administração da Casa. Deixamos aí, para que, após, a nova Mesa Diretora, a ser eleita em fevereiro do próximo ano, possa decidir um projeto de reforma administrativa ampla do Senado Federal, fruto do trabalho de um grupo de servidores dedicados e competentes do Senado.

Encaminhamos também, à Mesa, para receber emendas, o projeto de resolução que adapta o Regimento Interno do Senado Federal à nova Constituição e, ao mesmo tempo, estão acele-

rando os trabalhos na Assessoria do Senado, em conjunto com a Assessoria da Câmara, visando também a adaptação do Regimento Comum do Congresso Nacional à nova Constituição.

Além disso, quero registrar, com muita alegria, que aprovamos, na Comissão Diretora, há poucos dias, projeto que implanta uma Central de Vídeo no Senado Federal, idéia que foi debatida inicialmente na Mesa anterior, dirigida pelo nobre Senador José Fragelli, que tanto honrou a Presidência desta Casa do Congresso Nacional. Essa Central de Vídeo teve, portanto, seu projeto acolhido. Consequências, às últimas horas do exercício financeiro de 1988, a assinatura, pelo Senhor Presidente da República, de um crédito suplementar de 700 milhões de cruzados para a importação do equipamento, que será feita através de uma licitação pública, de acordo com o edital que será publicado no **Diário Oficial** da União.

Creio que desta maneira teremos instrumentado melhor, do ponto de vista da informática, o Senado Federal e o Congresso Nacional, para que eles possam prosseguir a sua tarefa e cumprir, rigorosamente, com êxito total todas as novas atribuições que lhe foram conferidas pela nova Constituição.

Tenho para mim que os Srs. Senadores também estão atentos a outras medidas que foram tomadas no interesse de melhorar o rendimento do nosso trabalho e de organizar melhor a administração do Senado Federal. Uma delas, por exemplo, foi a aprovação também há poucos dias, pela Comissão Diretora, do Plano de Saúde dos Servidores do Senado Federal, que vai ser executado nas mesmas bases do Plano de Saúde do Banco do Brasil e do Banco Central, de acordo com a iniciativa do atual Diretor da Subsecretaria do Serviço Médico do Senado Federal, Plano de Saúde ao qual, facultativamente, também poderão aderir os Srs. Senadores e que será financiando com desconto mensal na folha dos senhores servidores do Senado e dos Srs. Senadores que a ele aderirem.

Ainda no setor da Subsecretaria do Serviço Médico, fizemos a aquisição, agora, para aparelhar melhor a nossa assistência médica aos Srs. Senadores, aos seus dependentes e aos Srs. Funcionários e aos seus dependentes, do Senado, da Gráfica e do Prodasen, de suas ambulâncias modernas, devidamente equipadas para o socorro de urgência, que quase se compararam a micro-UTI, a fim de possibilitar o atendimento de urgência a todos aqueles que formam a clientela da Subsecretaria do Serviço Médico do Senado Federal.

Com estas palavras, eu quero significar que fizemos o que estava ao nosso alcance, para bem dirigir os destinos desta Casa. Para mim, como brasileiro e, sobretudo como paraibano, foi uma honra imensa, pois fui o primeiro filho da minha terra que chegou a ocupar esta alta função do Poder Legislativo.

Antes de encerrar o meu pronunciamento, desejo agradecer, sinceramente, de coração, a todos os Srs. Senadores, a todos os Srs. Líderes, a colaboração que deram a esta Presidência e a todos os membros da Mesa Diretora, nestes dois anos que estão por terminar em fevereiro próximo. E faço votos que a próxima Mesa Diretora, a começar pelo novo Presidente a ser eleito pelo Plenário

do Senado Federal, na data certa marcada pelo nosso Regimento Interno, tenha também, o maior êxito no exercício de suas funções, para que os nossos planos de trabalho não sofram nenhuma solução de continuidade.

Agradeço também, em meu nome pessoal e em nome de toda a Mesa Diretora, aos Srs. Servidores do Senado Federal, do mais humilde ao mais categorizado, que é o Sr. Diretor-Geral, a todos os Diretores de Secretarias e de Subsecretarias, aos Srs. Diretores e servidores do Cegraf, do Prodasen, pelo dedicado apoio à nossa administração.

E, neste instante, faço uma menção especial aos que trabalham no Cegraf, no Prodasen e na Assessoria do Senado, porque se não fosse o apoio logístico que esses três setores deram aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, talvez ainda hoje estivéssemos reunidos para escrever a nova Constituição do Brasil, a eles, portanto, a homenagem, que não é só minha nem da Comissão Diretora, tenho certeza, mas de todo o Senado Federal.

Agradeço ainda, de modo especial, dentre os servidores da Casa, àqueles assessores mais próximos à Presidência, que com desvelo, dedicação e competência, sempre prestaram a sua colaboração à nossa gestão e aos trabalhos desta Casa do Congresso Nacional.

E por fim, uma palavra que não poderia faltar também de reconhecimento ao trabalho de cobertura da imprensa escrita, falada e televisada aos trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional, não somente aos trabalhos de plenário, mas aos trabalhos das Comissões Técnicas Permanentes, das Comissões Especiais, das Comissões de Inquérito. Sem a imprensa não teríamos repercussão, e a sorte da liberdade de imprensa — é preciso que se registre — está intimamente ligada à do Congresso Nacional, porque a imprensa e o Congresso Nacional são os verdadeiros pulmões do regime democrático.

Vamos, portanto, lutar para que a democracia brasileira seja consolidada, na linha da nova Constituição progressista que foi promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte a 5 de outubro último.

E as minhas últimas palavras são de apelo aos Srs. Senadores, independentemente de Partido, aos Srs. Congressistas, independentemente de divergências ideológicas, para que se dêem as mãos num verdadeiro mutirão cívico, no sentido de chegarmos a um grande entendimento nacional, que possa fazer com que o País saia da crise através de um programa mínimo, a fim de assegurarmos a estabilidade indispensável às instituições democráticas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, por mais de uma vez, nestes últimos dias, cheguei a me queixar do final e da extensão

deste ano legislativo. Não segui o exemplar conselho do grande político Disraeli, que disse certa vez a todos nós, os políticos: "You never explain, and never complain." No entanto, cheguei a me queixar.

Sr. Presidente, depois dessa caminhada longa, e até um pouco penosa, quero dizer que valeu a pena; valeu a pena porque discordamos muitas vezes, e muitas aguerridamente, mas soubemos manter o relacionamento, a civilidade e isso é o fundamental, democracia não é pasmaceira, não é água parada, mas é conflitividade civilizada. Muitas vezes chegamos ao limiar, mas, graças a Deus, principalmente neste plenário, não o ultrapassamos — eu, pelo menos, pude notar que nenhum dos meus colegas ultrapassou essa linha da civilidade.

Se quis, neste momento, pedir a palavra, e autorizaram-me o Sr. Líder da Bancada do PFL, o nobre Senador Edison Lobão; o nobre Líder do PDS, Senador Afonso Sancho; o nobre Líder do PDT, o Senador Mário Maia; e, em nome do PMB, me autoriza também o nobre Senador por Pernambuco Ney Maranhão, é dever de justiça tributar à Mesa, à Mesa do Congresso Nacional e do Senado Federal, as nossas mais justas homenagens. Soube conduzir os trabalhos com denodo, com determinação, principalmente com austeridade.

Felicitos a todos na pessoa do Presidente. Peço licença a todos os membros da Mesa, que homenageie a todos na pessoa do Presidente. Foi austera, foi competente, e principalmente soube conduzir o barco.

Agradeço, penhoradamente, a todos os colegas funcionários do Senado Federal — nós Senadores somos eventuais —, que sempre se mostraram competentes, disponíveis e, principalmente, amigos. Devo dizer que, ao contrário do que se propaga por aí, Sr. Presidente, por uma questão de justiça este Senado tem um dos melhores quadros de funcionários que conheço.

Nós, que acompanhamos os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, vimos, assistimos, muitas vezes, a homens com mestrado, com formação até no exterior, varar a noite sem reclamar; no outro dia, direto, outra vez. E, hoje, no Gabinete de V. Ex^a, Sr. Presidente, quando veio o Senador Almir Gabriel entregar a redação final da Lei do Orçamento, que é um dos orgulhos desta Casa, pude testemunhar um fato que me emocionou. O Senador Almir Gabriel, que é um misto de cirurgião, político, economista, advogado, que com tanta competência foi o Relator, para orgulho de todo o Plenário do Senado Federal, acredito, desse Orçamento democrático que se instalou após 25 anos, vi um servidor desta Casa sentado, esperando as nossas discussões, e ele dormiu, e o Senador Almir Gabriel nos deu o depoimento: "Há três dias que esse técnico não dorme, é direto."

Este é um testemunho que não podia faltar com ele. Assisti à dedicação diuturna, presenciei e fui beneficiado pela assessoria competente dos amigos e dos companheiros do Senado, do mais humilde ao mais graduado desta Casa.

E hoje tenho uma frustração que quero confessar, só uma: fui procurado pelos assessores, os secretários de comissões que queriam um projeto de equiparação por isonomia. Pareceu-me justo

inicialmente, mas acho que me faltava tempo para estudar o assunto. No entanto, quero assumir aqui um compromisso no plenário desta Casa, diante da Mesa e diante dos Srs. Senadores, que a minha primeira preocupação, após instalado o próximo ano legislativo, será a de estudar e, se verificar

a justeza desse pleito, que acredito, serei um defensor dessa equiparação.

Sr. Presidente, também cabe a mim agradecer a todos os companheiros Senadores, aos nobres pares, que comigo às vezes terçaram armas. Tivemos, às vezes, esgrima verbal. Cada um com certezas na defesa daquilo que achava mais certo, mais justo.

E se discordávamos, muitas vezes, em alguns detalhes, de uma coisa tenho convicção, e quero dar aqui o meu depoimento para que fique registrado na História. Não descobri em nenhum dos nossos companheiros qualquer dúvida de que, mesmo nos momentos mais acirrados, não estivessem querendo servir a este País. Nenhum dos Srs. Senadores, em nenhum momento. Podíamos discordar, mas um objetivo sempre notei em todos os Senadores, o de querermos todos o bem do País, não o País simbólico, mas o País constituído por mais de cento e quarenta milhões de brasileiros.

Penso que no próximo ano vamos precisar de ânimo, porque, se caminhamos muito na democracia institucional, caminhamos muito pouco na democracia social. Este, o grande débito deste País para com os seus filhos. Precisamos acabar com o brocardo "de que o País vai bem, mas o povo vai mal". O Brasil só irá bem no dia em que o povo estiver bem, tenho certeza de que não faltaremos ao Brasil.

Resta-me, afinal, um agradecimento muito especial à Bancada do PMDB.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, e vejam, Srs. Senadores, fui escolhido pela minha Bancada para dar prosseguimento ao mandato do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, um dos mais cultos, um dos mais inteligentes, um dos mais nobres Senadores desta Casa. Foi um grande contraste, não para substituir S. Ex^a, mas apenas para sucedê-lo. O Senador Fernando Henrique Cardoso, pela sua competência, pela sua determinação e pela sua inteligência, é insubstituível. Apenas tentei sucedê-lo, e vejam que contraste: o mais inteligente sendo sucedido pelo mais estulto da Bancada (não apoiado!), mais por gentileza dos meus pares.

Ficou-me a grande honra de poder caminhar junto com a minha Bancada, mas a honra maior é poder chamar a todos de companheiros.

Sr. Presidente, muito obrigado; senhores companheiros, funcionários do Senado, muito obrigado; Srs. Senadores, muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em meu nome pessoal e também no dos demais componentes da Mesa Diretora, agradeço ao nobre Líder, Senador Ronan Tito, as palavras que muito nos sensibilizaram.

Está encerrada a presente sessão, bem como a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura do Congresso Nacional.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALUIZIO BEZERRA NA SESSÃO DE 1º-6-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: pelo que acaba de colocar o Senador Mário Maia, tem-se a impressão de que está fazendo uma grave denúncia, nesta Casa, contra a construção da BR-364, no trecho Rio Branco à fronteira com o Peru, portanto, através do território do meu estado, e mais do que isso, contra o compromisso também, com as autoridades peruanas, de concluirmos o trecho, na extensão de Pucallpa à fronteira com o Brasil, ou seja, contra à primeira ligação transcontinental Atlântico—Pacífico, bem como contra a audiência que tivemos, juntamente com o Governador Flaviano Melo e o Deputado Geraldo Fleming, com Sua Excelência o Presidente José Sarney. Respondendo ao Senador Mário Maia dizendo que imoral é não defender o interesse do povo acreano.

Outro fato é o que acaba de citar o Senador Mário Maia com relação às doações ao Estado do Acre pela população brasileira. Não poderia deixar, na minha explicação pessoal, também de fazer menção ao mesmo.

O que há de relevante no segundo ponto é que uma catástrofe se abateu sobre o meu estado, catástrofe que é do conhecimento da Nação brasileira, mas nos veio acudir, nessas horas trágicas, o sentimento de solidariedade da população brasileira, manifestado em colaborações das mais variadas, que foram destinadas, naquele momento grave, para toda a população acreana, atingida naquela hora difícil, e que serviram para diminuir o sofrimento por que passavam, sobretudo, as camadas mais empobrecidas da população do nosso estado.

Há de se mencionar aí que a posição do Governador Flaviano Melo foi a mais relevante, foi da maior nobreza. O que há de se ressaltar nesse fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não são os detalhes de uma irregularidade, como tentou fazer crer aqui o Senador Mário Maia, mas o que há de relevante foram os acontecimentos que pesaram, que decidiram e que determinaram a elevação, a superioridade do sentimento do povo brasileiro em acudir ao povo acreano, com os lares submersos num momento tão difícil. E esses recursos foram, na sua totalidade, distribuídos da maneira mais regular e com a participação de comitês da população das áreas atingidas, inclusive recebendo — o que não podíamos deixar de destacar — apoio externo, como da França, através de recursos humanos, e de Cuba, que mandou um avião com 10 toneladas de medicamentos, que foram devidamente distribuídos dentro do espírito de solidariedade latino-americano.

Sr. Presidente, temos que agradecer desta Casa a todos que contribuíram com a ajuda recebida pelo povo acreano, em função das enchentes que chamaram a atenção e solidariedade do povo brasileiro e latino-americano.

Com relação ao que alardeia o Senador Mário Maia, neste momento, em que nos aproximamos

da votação, na Assembléia Nacional Constituinte, das Disposições Transitórias, e, neste setor, com relação aos cinco anos de mandato do Senhor Presidente da República, respondo Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ninguém nesta Casa me dá a lição de luta pela democratização do País nem de combatividade nos últimos 25 anos contra a ditadura, muito menos o Sr. Mário Maia com suas declarações petulantes, pois sua aliança com os setores mais reacionários na última eleição ao Governo do nosso Estado tirou-lhe toda e qualquer autoridade sobre este assunto.

Quero ressaltar que a minha conduta é bem definida desde os momentos mais difíceis da vida nacional, desde o instante em que me integrei às lideranças estudantis, a partir de 1964, logo após o golpe militar, quando assumi a luta contra a ditadura que se instaurou no País, que me fez prisioneiro político, sem renunciar, sequer uma vírgula, à postura de defensor intransigente do processo democrático. Ao sair da prisão me alistei no PMDB, o Partido que se constituiu como o canal de expressão da luta popular contra o regime ditatorial, e em defesa do processo de democratização do País, como consequência disso também, nunca aceitei cargo em comissão oferecido pelo regime arbitrário, porque ele expressava um vínculo com o governo da ditadura militar, mas lutei nas trincheiras da oposição brasileira, como sou conhecido nacionalmente, na defesa inarredável daquele processo.

Portanto, dispense qualquer lição neste sentido vinda do Sr. Mário Maia, porque minha vida tem sido uma trilha de luta em favor do processo pela democratização do nosso País. Hoje estamos na transição democrática, e não vemos no Governo José Sarney um inimigo do processo democrático. Temos divergências com Sua Excelência, e tenho manifestado essas divergências em inúmeros pronunciamentos. Mais recentemente, quando numa audiência, definia que nosso relacionamento político com o Governo se baseia em pontos de divergências e pontos de convergências. Não é pelo fato de ter divergências com vários pontos do Governo que não possa estar de acordo, por exemplo, com a política externa traçada pelo Governo José Sarney, apropriadamente, no que diz respeito ao Cone Sul, buscando criar um Mercado Comum, através de acordos firmados com a Argentina e com o Uruguai.

No meu Estado e nesta Casa é conhecido o trabalho deste Senador. Como Deputado Federal, por oito anos de trabalho em dois mandatos seguidos: como o segundo mais votado do meu Estado no período 1978/82; e o mais votado no período 1982/86. E, agora, conduzido a esta Casa, pela vontade soberana do povo acreano, em 1986, para exercer o mandato que muito me honra, como Senador da República.

Tenho sido um defensor intransigente de uma política externa do nosso País com os vizinhos latino-americanos.

Tenho trabalhado neste sentido e as primeiras ações que realizei, aqui testemunha o nobre Senador — companheiro Nabor Telles da Rocha Júnior —, quando Governador de Estado, foi o de incluir imediatamente, nas metas de seu Governo, a proposta da Integração Macrorregional Fronteira, projeto que assim denominei para buscar a integração regional na área amazônica, como parte da integração latino-americana.

Para que esse Plano fosse operativo, propus a interconexão rodoviária, das linhas áreas, as facilidades alfandegárias, o trânsito de pessoas e de veículos, para que, com a integração, pudéssemos tornar realidade o desenvolvimento da Região Amazônica. Compreendíamos que o papel da política do Governador do Estado do Acre era fundamental nessa política como o Estado fronteiriço que mais se adentra no contexto latino-americano.

Esse projeto foi seguido de tarefas concretas, como a visita de uma delegação de 45 membros, chefiada pelo Companheiro Nabor Júnior, que visitou Lima, Peru, que naquela oportunidade era presidido pelo Dr. Belaunde Terry. Lá participamos de conversações de alto nível, com o apoio do Itamaraty, na busca de uma saída que passasse através do Acre e trouxesse o desenvolvimento ao nosso Estado e a toda Região Amazônica.

Nobre Presidente e Srs. Senadores, esse trabalho que desenvolvemos, que teve apoio integral do Companheiro Nabor Júnior, teve prosseguimento no II Encontro Macrorregional Fronteiriço, ainda no Governo do Companheiro Nabor Júnior. Nesses eventos tivemos a participação de técnicos, de Deputados e Senadores brasileiros, peruanos e bolivianos, quando discutimos e aprovamos, como comunidades fronteiriças, a primeira ligação transcontinental, através da BR-364, ligando o Atlântico ao Pacífico.

Como Coordenador desse trabalho, publiquei, no ano passado, um livro denominado "A virada para o Pacífico", primeira obra lançada na inauguração do Instituto Latino-Americano — ILAM, em São Paulo, fundado pelo Dr. Franco Montoro, então Governador de São Paulo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje desenvolvemos conversações intensas. No ano passado, recebemos autorização do Presidente José Sarney para articular — junto ao Presidente Alan García, do Peru, o encontro de 2 e 3 de julho, no Acre e no Peru, nas cidades de Rio Branco e Porto Maldonado, respectivamente. Quero relatar bem este fato para caracterizar que o que hoje aqui se discute não é a eventualidade das eleições, da votação da duração do mandato do Presidente José Sarney, mas é um processo em marcha de um trabalho que defendo com o apoio da Bancada do meu Estado e com o apoio dos vizinhos sul-americanos, nessa busca constante de traçar o progresso a partir da integração regional.

Neste sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando solicitei ao Presidente José Sarney autorização, no ano passado, para articular com o Presidente Alan García, do Peru, o encontro na Região Amazônica, na busca de construirmos esta via rodoviária de ligação transcontinental, Sua Excelência me autorizou de imediato. Tivemos o encontro nos dias 2 e 3 de julho, em Rio Branco e Porto Maldonado, de onde saíram os acordos internacionais, base para que pudéssemos traçar, a partir daí, uma visão básica de um plano de interconexão viária, a nível rodoviário, das linhas aéreas, facilidades alfandegárias, trânsito de pessoas e de veículos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Aluizio Bezerra, pediria que V. Exª encerrasse. V. Exª tem mais cinco minutos.

O SR. ALUIZIO BEZERRA — Concluo, Sr. Presidente.

Então, o que se deu há pouco — depois de estudos preliminares feitos pelo nobre Governador Flaviano Melo, que também apóia a idéia — no encontro que houve, há menos de um mês, na cidade vizinha de Pucalpa, no Peru, vizinha da cidade de Cruzeiro do Sul, foi o estabelecimento de critérios preliminares para traçarmos conjuntamente o projeto da rodovia de integração, que é de absoluto interesse do povo do Acre e do povo do Peru, bem assim da comunidade latino-americana, porque com esse trabalho estamos construindo a rodovia da integração, não apenas do Brasil e do Peru, mas latino-americana.

Assim respondo, com a coerência da realização de uma obra de interesse continental, a razão do meu posicionamento em favor dos cinco anos para o Presidente Sarney, pois a reunião que tivemos com o Presidente da República foi na busca do seu apoio para esse projeto, cujos estudos preliminares já estão prontos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos o apoio do Presidente José Sarney para a construção desse grande sonho, que não é, hoje, somente do povo acreano, nem do povo peruano, mas do conjunto dos povos latino-americanos. O Senador Mário Maia faz proselitismo político de baixo nível. Apesar de ser senador pelo meu estado, mas lamentavelmente desconhece a sua realidade e as aspirações do seu povo.

Estamos certos de que, na luta por essa rodovia, expressamos o sentimento de 100% do povo acreano, por que não dizer, beneficia também o povo da Amazônia e, sobretudo, o trabalho de integração latino-americana, que se dará através da primeira estrada de proporções transcontinentais, que é a BR-364, no trecho Cruzeiro do Sul—Pucalpa, ligando já a rodovia Lima—Pucalpa àquela que liga a região centro—sul a Rio Branco, cujo asfaltamento estará concluído no próximo ano, no trecho Porto Velho—Rio Branco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenham dúvidas de que, ao defender esta proposta junto ao Governo e perante a Nação brasileira, estamos assumindo o firme propósito de promover o progresso da região amazônica, com a construção da primeira estrutura básica para a integração latino-americana. Essa proposta, ao receber o apoio do presidente da República, seja ele o Presidente José Sarney, seja outro presidente que tenha compromisso com o processo de transição democrática, não é uma razão pessoal de apoiar por mais um ano o mandato do Presidente José Sarney, mas se trata do apoio a um presidente que assume o compromisso histórico de conduzir uma decisão política que tem o firme propósito de servir, pela primeira vez, à integração latino-americana, que é o grande sonho do povo amazônico.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Aluizio Bezerra, peço a V. Exª conclua o seu discurso.

O SR. ALUIZIO BEZERRA — É que o Acre será o instrumento ativo desse trabalho.

E com relação à denúncia que diz fazer o Senador Mário Maia, devo dizer que o jornal **O Rio Branco** não publicou isso como uma denúncia, mas como uma notícia alvissareira, pois aponta para um futuro progresso. E para a Bancada, neste instante, não há caráter pessoal, mas um posi-

cionamento em harmonia com os interesses regionais.

O que há, na realidade, é um compromisso para a realização de um projeto, que há mais de oito anos venho lutando pela sua viabilidade, que representará um grande passo, inclusive o deslocamento de uma parte do eixo econômico da região centro-sul do país para a região norte-nordeste, beneficiando essas regiões, elevando a produção econômica e distribuindo melhor a renda. É através dessa via que — Sr. Presidente, peço um pouco de sua tolerância quanto ao tempo — o Brasil poderá estabelecer os mecanismos de importação e exportação, favorecendo os países vizinhos a exportar pelo Atlântico. E nós do Brasil teremos acesso à costa oeste norte-americana e também aos países do Pacífico, evitando, assim, as rotas prolongadas e absurdas do Estreito de Magalhães, no Cone Sul do Continente, bem como do Canal do Panamá. Assim, estaremos trabalhando, seguros, para se estabelecer a rota do progresso, para uma nova etapa histórica, que é a virada realmente para o Pacífico. Já esperamos vinte e quatro anos. Um ano a mais pela integração e desenvolvimento amazônico é suportável. E nós não nos sentimos culpados, como disse, em seu proselitismo de baixo nível, o Senador Mário Maia, demonstrando sua colossal ignorância acerca de tão importante assunto, mas honrados por estar construindo esta grande meta, abrindo um canal novo para a diplomacia, para o comércio e para o desenvolvimento do Acre, da Amazônia e do povo latino-americano. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUREO MELLO NA SESSÃO DE 12-12-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar passar sem apoio imprescindível o artigo do Professor Argemiro Procópio, que é Doutor em Sociologia pela Universidade de Berlim e Coordenador da Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, a respeito do problema que vem sendo agitado internacionalmente sobre a chamada devastação da Amazônia. Poucas vezes observamos um artigo ou um pronunciamento abalizado pela tecnicidade em que exista uma isenção científica, absoluta, revelando que no Brasil temos figuras idealistas capazes de realmente trabalhar com os olhos voltados para o interesse coletivo e, acima de tudo, colocando a Pátria em primeiro lugar.

Lerei, para que conste da Ata, o artigo pronunciado, ontem, no **Correio Braziliense**, de autoria do eminente Professor:

AMAZÔNIA: LÁGRIMAS DE CROCODILO

Argemiro Procópio*

Só na Europa existem, atualmente, cerca de 200 centrais nucleares em funcionamento. É sabido seu perigo, dos riscos a que elas expõem permanentemente o homem e a natureza. Pior de tudo é que acidentes nucleares de monta não têm ainda tecnologia

suficiente para seu controle. Podem colocar em jogo a vida de todos os homens.

Mas, hoje, grande parte da opinião pública dos países desenvolvidos, que convive no seu dia-a-dia com a energia gerada por centrais nucleares, está sendo induzida a pensar que a ameaça à sobrevivência do planeta está nas queimadas da Amazônia, falsamente descrita como o pulmão da terra.

A discussão ecológica transformou a Amazônia em questão central diante dos olhos do mundo; parece que está sendo utilizada até mesmo para desviar a atenção de problemas ambientais internos de vários países. Assim, os graves efeitos das chuvas ácidas metem menos medo. Tenta-se acabar com o pesadelo das consequências ainda sentidas do acidente em Seveso, na Itália, Three Mile Island, nos Estados Unidos, Chernobyl, na União Soviética, e Bophal, na Índia, onde as famílias das duas mil pessoas mortas ainda lutam na justiça para receber o que reclamaram contra a multinacional norte americana Union Carbide.

Questão Estrutural

Manipulada, a opinião pública vai sendo levada por análises de conjuntura. Esquece que os maiores problemas pertinentes ao meio ambiente no Terceiro Mundo nascem das desigualdades entre as nações e que são de ordem fundamentalmente estrutural. É necessário compreender a questão ambiental dentro de um todo. Juntamente com o armamentismo — que garante os privilégios dos países ricos —, a geração e o uso de energia para atender ao consumismo da privilegiada casta dos países centrais, constituem as principais causas dos desequilíbrios ecológicos.

O consumo energético de um cidadão suíço de classe média corresponde ao de aproximadamente meia centena de favelados paulistanos. Que se tome como base de comprovação o *modus-vivendi* e a parafernália plástico-metálica de seu *habitat*. Só o fato de poder voar de vez em quando em aviões que bebendo querosene emporcalham os céus, ter um carro a gasolina, ar-condicionado, televisão, aquecedores, usar cremes e xampus, desodorantes, talcos, e ter um abarrotado guarda-roupa etc., já dá ideia de quanto custa esta gente para a natureza. Todavia, é desta espécie de sociedade que chegam as maiores preocupações quanto à explosão demográfica, as receitas para conter o crescimento populacional e lições de ecologia!

Para se acreditar no discurso que chega dos países altamente industrializados, sua sociedade deverá antes dar exemplos e provas de coerência. Serão mais eficazes que as mesquinhas pressões via boicotes, como as recentemente impostas sobre o Brasil pelo Banco Mundial. Ainda que cesse por completo a prática das queimadas na Amazônia — que todos somos contra, inclusive a que recebe o nome de coivara, feita pelos índios em suas plantações, o meio ambiente continuará correndo os mesmos riscos. Isto se

a questão da poluição industrial e urbana não for urgentemente solucionada.

Em se sabendo que a degradação ambiental como a que sofre São Paulo e a cidade do México causam graves enfermidades, fazem muitíssimo mais vítimas que as abomináveis queimadas, qual a razão do silêncio internacional diante de tais problemas? Por outro lado, por que tanta preocupação pela Amazônia, justamente agora que o segmento nacionalista das Forças Armadas passou, através do Projeto Calha Norte, a dar passos concretos no processo de sua defesa, coincidindo inclusive a ação do narco-tráfico?

Raízes do Fogo

Enquanto as chaminés das multinacionais insistirem em despejar fumaças tóxicas em nossas cabeças, continuarem fabricando no Brasil dois tipos de automóvel, ou seja, os com controle de poluição para o exterior e os mais poluentes para o consumo interno, não há como deixar de ver as lágrimas ecológicas derramadas no exterior pela Amazônia, como lágrimas de crocodilo.

A região amazônica, desde os anos 70, com o processo de expansão da fronteira agrícola, vem se transformando em paraíso das multinacionais, dos agrotóxicos e grupos estrangeiros que de lá extraem gigantescos lucros, sempre remetidos para o exterior. A soja e a bovinocultura que sucedem as queimadas, estão dentre os itens que mais contribuem para o superávit da balança comercial que permite o pagamento dos juros da dívida externa.

Nas denúncias sobre a degradação do meio ambiente amazônico, poucos no exterior as associam ao problema do endividamento. Muito menos ainda é dito a respeito da ação nefasta dos oligopólios, da concentração das terras em mãos de poucos e da mineração feita de maneira poluente e depredante. Que parte substancial da destruição ecológica, que o fogo na Amazônia é igualmente atado pelos interesses do capital internacional.

Como exemplo podem ser citados muitos grupos. Entre eles o Liquefarm e Ente Nacional Hidrocarbureti da Itália; a Bruynzeel Madeiras S/A que é holandesa; Georgia Pacific Co., Madeiras Gerais da Amazônia S.A. do norte-americano Robin Hollie Mc Glohn; Toyomenka do Japão; Cia. Vale do Cristalino da Volkswagen; Brascan do Canadá e King's Ranch dos EUA. Isto sem falar na Nestlé, Goodyear, Borden e Anderson Clayton que igualmente ajudaram a queimar parte da Amazônia legal para criar o boi.

É bom pois que o Brasil vá cuidadosamente se prevenindo. Da mesma forma como muitos crimes são cometidos em nome da liberdade, também invocando a ecologia muitas ações poderão ser empreendidas contra os interesses nacionais, dando forças às perigosas teses de internacionalização da Amazônia brasileira.

* Argemiro Procópio é Doutor em Sociologia pela Universidade de Berlim e Coordenador da Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Todo o artigo se baseia em dados precisos de uma pessoa que conhece profundamente a matéria.

Já convoquei o Professor Argemiro Procópio ao meu gabinete, para receber de S. S^{rs} os ensinamentos imprescindíveis para que, no Senado, eu possa traduzir como um elemento de informação abalizada, esse problema fundamental que tem tangência com a Segurança Nacional, a preservação da Amazônia e a questão das chamadas queimadas. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. RUY BACELAR NA SESSÃO DE 13-12-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Para reclamação.) — Eminentemente Presidente, Srs. Senadores, eu não quero me tornar cansativo e nem abusivo, entretanto, acredito que é um direito que devo ter, em solicitar uma explicação da Presidência da Casa.

No último dia 10, na Secretaria, demos entrada em um projeto de resolução que deveria ter sido, numa primeira sessão, ou seja, ontem pela manhã, lido neste plenário. Entretanto, não o foi para estranheza nossa.

O Presidente da Casa, eminente Senador Humberto Lucena, declarou que estava ouvindo o setor jurídico do Senado, para saber se deveria ser uma iniciativa da Mesa, do seu Presidente, se feria esse projeto de resolução o Regimento Interno, ou se era inconstitucional.

No nosso entender, nada disso é, porque esse projeto nosso não deve ser privativo do Senado, em face de não criar ou pretender extinguir cargos, como também legislar sobre seus serviços, fixação de vencimentos, conforme a alínea III, do art. 95, que diz das atribuições da Comissão Diretora. No nosso entender, Sr. Presidente, Senador Jutahy Magalhães, o que está havendo é uma procrastinação do Presidente da Casa, em relação ao direito líquido e certo de qualquer Sr. Senador. Eu não gostaria, de maneira alguma, em face dessa demora, dessa procrastinação, de procurar tomar outras atitudes, no sentido de que todos os projetos que venham a ser votados nesta Casa necessitem que se peça verificação de número, o que, aliás, é um direito e obrigação de que assuntos e projetos sejam votados, de acordo com o Regimento, com a maioria dos Srs. Senadores presentes na Casa.

Dai fazer, nesta sessão, um último apelo a V. Ex^a para que fale com o eminente titular, o Senador Humberto Lucena, para que deixe de procrastinar esse direito líquido e certo de um Senador apresentar um seu projeto, e que esse projeto seja de imediato, como tem sido quase sempre em todas essas sessões legislativas, por parte da Mesa, ler logo de imediato, na próxima sessão do Congresso ou do Senado. Dai fazer esse apelo a V. Ex^a, na certeza de que o Presidente haverá de dar alguma resposta sobre essa minha reclamação, essa minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Pelo respeito que V. Ex^a merece do Presidente da Casa, como de todos os Srs. Senadores, o Presidente está examinando, com o devido cuida-

do, a proposta, o projeto de V. Ex^a Solicitou da Consultoria da Casa uma opinião jurídica a respeito da matéria para tomar a sua decisão. Quando S. Ex^a assumir a Presidência da Casa, no decorrer dos nossos trabalhos, possivelmente dará a decisão final, se já chegou a informação solicitada por S. Ex^a.

V. Ex^a pode ter certeza de que a preocupação da Presidência, do Presidente Humberto Lucena, é exatamente dar a atenção que V. Ex^a merece.

O SR. RUY BACELAR — Espero que assim proceda o eminente Presidente da Casa.

Antes de mais nada, eu gostaria de dizer a V. Ex^a que o Parlamentar tem o direito de propor emenda à Constituição, de apresentar projetos de lei, lei complementar, ordinária, e veja como esse regimento é tão arbitrário, tão discricionário que até para legislar sobre um assunto que diz respeito à Casa, ao Senado, muitas das coisas têm de ser privativas da Mesa Diretora. Às vezes, a Mesa toma determinadas posições sem o conhecimento dos Srs. Senadores. Não é que queiramos votar em todas as matérias que caibam à Mesa Diretora decidir, mas, pelo menos que nós Senadores possamos tomar conhecimento do que se passa naquele setor do Senado, que é a Mesa Diretora. Agradeço a V. Ex^a.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 13-12-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm acontecido coisas esquisitas nesses últimos tempos na política brasileira.

Ouvimos há pouco o Senador Itamar Franco fazer comentários dos mais inesperados em torno dos noticiários constantes dos jornais.

Vejo, também, aqui a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro pedir um empréstimo de 20 bilhões de cruzados para pagamento de funcionalismo público e de outras contas em atraso.

Imaginem se a moda pega! Se a moda pega, cada prefeitura brasileira passará a pedir empréstimos para pagar o seu funcionalismo público. Isso está acontecendo amiudadamente em vários Estados da Federação.

Agora, aqui está o pedido do Estado do Rio de Janeiro. É realmente um assunto estranho, porque é um dos estados mais ricos do País; cobra um dos impostos mais caros do País, porém, a assistência, a limpeza e a segurança do Rio de Janeiro estão deploráveis. A cidade toda está esburacada, esbandalhada.

Vimos outro dia também um fato esquisito. Verifiquei que empresas particulares estão tomando a si a responsabilidade de fazer a limpeza pública na cidade, de consertar jardim, de consertar praça, de consertar meio-fio. Quer dizer, são coisas estranhas que estão acontecendo no Rio de Janeiro.

Ora, será que foi tão difícil para o Rio de Janeiro administrar aquela prefeitura com todos esses recursos que tem? Será que foi incapacidade da direção da prefeitura? Será que foi desinteresse da direção da prefeitura?

O que é profundamente lastimável é que o fato existe, e hoje se diz e se vem ao Senado pedir autorização para fazer esse empréstimo de 20

bilhões de cruzados, para pagar o funcionalismo público, dizendo que é para atender ao Natal. Não, Sr. Presidente não é para atender ao Natal. É para atender à subsistência desses cidadãos que estão lá, dois, três meses sem receber o seu dinheiro. Isso é um descaso, isso é um desleixo, é uma falta de administração que não se justifica neste País.

Nós estamos aqui falando toda hora...

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — ... ou coisa parecida e nós não podemos aceitar...

(tumulto no plenário — inaudível)

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Vou dar o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — E a mim também, Senador.

O SR. JOÃO MENEZES — Com muito prazer, V. Ex^a é uma das estrelas do Rio de Janeiro e não pode ficar de fora desse debate.

O Sr. Nelson Carneiro — Muito obrigado.

O SR. JOÃO MENEZES — Então, parece-me isso tudo muito estranho. Como é que se deixa a nossa melhor cidade, a cidade maravilhosa dos nossos encantos, chegar ao estado em que está? O que é isto? Péssima, terrivelmente péssima, a administração. O prefeito, que vai assumir no dia 1^o de janeiro, logo leva, de saída, essa bomba de 20 bilhões de cruzados para o empréstimo. É uma coisa que precisava realmente de explicação.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Ouço, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a diz que coisas esquisitas têm ocorrido na política brasileira. Concorro com V. Ex^a Veja: a prefeitura do Estado do Rio acreditou no Governo Federal, quando tivemos aquela calamidade que a todos nós brasileiros preocupou, quando ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na sua Capital, a calamidade, que todos nós deploramos. O Governo Federal ficou de socorrer aquela prefeitura, com os recursos necessários para suprir as necessidades enfrentadas por aquela comunidade e, no entanto, não o fez. A prefeitura socorreu-se de seus recursos para enfrentar aqueles problemas que a afligiam em uma situação de emergência. Agora, a prefeitura está na expectativa de que esses recursos venham suprir aqueles que foram retirados, do seu parco orçamento, para atender às suas necessidades prementes e emergenciais. Portanto, V. Ex^a vê o quanto pagamos por acreditarmos na palavra do Governo que V. Ex^a tão bem defende. Naquele problema da Bahia, por exemplo, que aqui discutimos e fizemos um acordo, com o compromisso assumido pelas lideranças que estiveram no Palácio do Pla-

nalto. E o Governo federal enviou para cá uma mensagem dizendo que iria liberar os recursos em benefício da Bahia, mas até hoje o Governo Federal não liberou um centavo sequer daquele compromisso assumido, na presença do Senador Ronan Tito, que era o líder do PMDB e que esteve lá com o Presidente da República e eu dizia: "Se eu não puder acreditar na palavra de um Presidente da República, eu não tenho mais condições de acreditar em ninguém neste País". Infelizmente, eu não posso acreditar na palavra de um Presidente da República, o que é uma coisa muito esquisita, realmente na política nacional.

O SR. JOÃO MENEZES — É interessante. Em todo o caso, procuramos sempre uma pessoa para ser a responsável. Aqui, agora, na política, tudo é responsabilidade do Governo federal. Tudo. Se chove, o responsável é o Governo Federal; se tem enchente, o responsável é o Presidente da República; se tem seca, o responsável é o Presidentedada República; gasta-se o dinheiro no Rio de Janeiro é por causa do Presidente da República. Na Bahia, se falta um dinheiro lá, o Governo não arrecada e o emprego mal, o responsável é o Presidente da República. Não pode ser assim. Nós temos que mudar essa maneira de interpretar os fatos. Não é possível continuarmos assim. O que nós precisamos é mudar de administração, é mudar de ponto de vista e, sobretudo, administrar as prefeituras dos governos, com garra, com seriedade, com honestidade, que o dinheiro vai dar.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Posso informar a V. Exª, o Senado é testemunha e todos os homens públicos deste País podem depor e até as pedras da cidade do Rio de Janeiro, se se levantassem, ainda deporiam no mesmo sentido, de que a administração, que pede hoje esse empréstimo teve, à sua frente, um homem de caráter, probo, capaz, digno, que é o nosso antigo Companheiro Roberto Saturnino Braga. Portanto, não está em causa isso. Quero apenas dizer que o Rio de Janeiro sofreu dois golpes nestes últimos anos: deixou de ser a Capital da República. Para Brasília vieram todos os serviços. E segundo, além disso e contra a vontade, foi-lhe imposta uma fusão. De modo que, esses dois fatos desorganizaram a economia da cidade do Rio de Janeiro, que antigamente era a Capital da República. Como hoje, se transferíssemos a Capital de Brasília para qualquer outro ponto do território nacional, a situação seria a mesma. Portanto, V. Exª, quando faz crítica à situação do Município do Rio de Janeiro, deve levar em conta que a antiga Capital do Brasil foi transferida para a nova Capital do Brasil e, se amanhã essa nova Capital for transferida para um outro local, Brasília, então, se encontrará na mesma situação.

O SR. JOÃO MENEZES — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, não discuto aqui a honrabilidade nem a inteligência do Prefeito do Rio de Janeiro; mas discuto a sua incapacidade administrativa. Essa foi provada; essa está provada, porque não soube administrar aquele município. Imagine se cada prefeito que assumir a Prefeitura

do Rio de Janeiro vier, de vez em quando, pedir dinheiro aqui para pagar o funcionalismo público. Onde vamos parar?

Quero dizer aqui à Mesa e ao Plenário do Senado que vou dar o meu voto favorável. Mas, quando vier amanhã, aqui, um pedido lá de Manaus, ou de uma Prefeitura do Piauí, ou da Prefeitura de Belém, ou da Prefeitura de Salvador, ou de São Luís, pedindo dinheiro para pagar o funcionalismo público, esse Senado vai ter que dar também, e isso será o coroamento da incapacidade administrativa.

Fica aqui o nosso protesto, e a esperança de que os novos prefeitos possam realmente executar a sua administração dentro das receitas que os municípios tenham, para que não aconteçam e não se repitam fatos estranhos e esquisitos como este que ora se discute.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 15-12-88, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuam a acontecer coisas esquisitas aqui. Agora mesmo, o Senador Carlos Chiarelli disse que houve um projeto sobre o salário mínimo que, tendo sido aprovado pelo Senado, foi para a Câmara, onde desapareceu. Voltou um outro da Câmara para cá. Pelo Regimento, pela Constituição, o projeto do Senado, enviado à Câmara, deveria voltar para ser aprovado pelo Senado.

Mas esta é apenas uma preliminar. Quanto ao salário mínimo, nós o discutimos quando ele era variável de acordo com a região do País. Apresentamos um projeto, que depois foi transformado em lei, para que o salário mínimo fosse unificado em todo o País. Infelizmente, chegou-se ao resultado esperado: o salário mínimo ficou igual, seja no Pará, seja no Rio Grande do Sul, seja em São Paulo.

Hoje, o salário mínimo é incapaz de atender às necessidades vitais, básicas do trabalhador e às de sua família. Tentei apresentar uma emenda na discussão na Constituinte, no sentido de que o salário mínimo fosse determinado pelo valor do trabalho que o cidadão prestasse, a fim de que se acabasse com o salário mínimo, porque, no nosso entender, essa política, hoje, baseada no salário mínimo é uma política enganadora, porque esse salário mínimo não está de acordo com o que determina a Constituição, e nem poderia estar, nem haveria condições de estar.

Se V. Exª quiserem uma prova de que isto é verdade, basta verificarmos que o cidadão, que hoje ganha 30 mil cruzados, para o mês que vem, passa a 40 mil cruzados, e eu aposto que neste ele está mais pobre do que quando ganhava trinta mil cruzados. Porque o custo das utilidades é cada vez maior, há um desequilíbrio tremendo, e a doença não está no salário mínimo, a doença está em se equilibrar a vida política do País, está no sentido de se equilibrar a necessidade do País. Não adianta subir o salário mínimo e triplicar o custo das utilidades. É essa a tese que defendemos há muito tempo. Mas é muito difícil defender uma tese como essa, porque o que é populismo

e o que é populista? É defender essa história do salário mínimo para enganar uma grande maioria do povo brasileiro que precisa realmente de melhores condições de vida.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não quis deixar de passar a discussão desse projeto de lei sem expressar o nosso pensamento, a nossa idéia, de que enquanto o Brasil continuar nessa política baseada no salário, nunca chegaremos a um combate à inflação temos que encontrar outros caminhos, outras normas, para que aqueles que recebem o salário do seu trabalho possam, realmente, ter tranquilidade e condições de adquirir o mínimo de que necessitam para o seu bem-estar social e para a sua vida. Não adianta colocar, hoje, quarenta mil cruzados de salário, amanhã cem mil cruzados de salário, nada vai resolver a situação social.

Portanto, fica a nossa estranheza, e esperamos que o Congresso possa, no futuro, com as suas novas atribuições, com os seus novos poderes, apresentar à Nação um projeto que venha, na realidade, resolver ou melhorar a situação deficitária do trabalhador, do empregado e, por que não dizer, de toda a população brasileira?

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO MENEZES NA SESSÃO DE 13-12-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO MENEZES — O que o Regimento manda fazer? Deve haver algum artigo do Regimento que dê alguma orientação para isto. Eu não sei, porque o Regimento muda a toda hora aqui. Quando chego há um artigo; depois muda-se para outro. Assim, eu já não sei. Como votaremos aqui 50 emendas, sem saber nem o que elas dispõem? É uma brincadeira a votação! Não é real! Quero deixar isto consignado, nos nossos trabalhos, para que fique expresso como estão sendo votadas as coisas aqui no Senado. Com ou sem o Regimento, fica constando isto que eu disse.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDISON LOBÃO NA SESSÃO DE 13-12-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante, certamente, de uma definição grave. De um lado está o projeto da Câmara, que, evidentemente, não é o melhor, pois eivado de erros, de falhas e de imperfeições; de outro lado, a pressa com que temos que decidir sobre esta matéria.

Sr. Presidente, há 20 dias — talvez um pouco mais —, o Senado da República votou o projeto do Senador Carlos Chiarelli, aprovando-o por unanimidade, e o enviou prontamente à Câmara. Teve, portanto, a Câmara, tempo suficiente para sobre ele meditar, elaborar um substitutivo se o desejasse, melhorar o projeto, como desejávamos todos nós e, em seguida, decidir sobre a matéria. Não o fez, preferindo votar o seu próprio projeto com enorme atraso, colocando agora o Senado diante de tamanha dificuldade.

O Senador Carlos Chiarelli, no seu discurso que ouvimos ainda pouco, foi não apenas brilhante, mas, a meu ver, tratou com extrema compe-

tência essa matéria, mostrando os equívocos e as imperfeições do projeto da Câmara, alguns dos quais insanáveis, ao tempo em que propunha solução, que era a aprovação de um substitutivo que seria a repetição de seu próprio projeto e que, em seguida, enviaríamos à Câmara.

Alega-se, agora, que não haverá tempo para que a Câmara examine essa matéria. Não haverá tempo, como, se a Câmara enviou ontem ao Senado o seu projeto e hoje, estamos deliberando sobre ele? Como não poderíamos votar, hoje, o substitutivo Chiarelli, enviá-lo à Câmara amanhã, para que, amanhã ou depois de amanhã, ele fosse igualmente votado lá? O tempo que teríamos aqui para votar o projeto da Câmara, seria o mesmo que a Câmara teria para examinar um projeto do Senado. Mas, o que mais me preocupa é a descoberta terrível que faz o Senador Carlos Chiarelli, segundo a qual pode o empregador aplicar descontos sobre todos os itens do salário mínimo, pela lei que estamos votando. Isto significa que, em lugar de beneficiarmos os trabalhadores com o salário mínimo maior, estaríamos precisamente retirando dos trabalhadores, tudo aquilo que talvez enganosamente, a eles estamos dando. Este argumento, para mim é quase fatal.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Não é bem assim, se V. Ex. me permite. O nobre Líder, Senador Carlos Chiarelli, realmente usou de força de expressão. Entre os itens está, por exemplo, lazer, 5%. O empregador não pode descontar 5% de lazer, também não pode descontar 4% de higiene, nem pode descontar 9,5% de vestuário. Deste modo, esse receio de V. Ex., na prática, ele não ocorrerá.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador Chagas Rodrigues, é claro que pode, pois a autorização não é limitativa, ela é ampla; o empregador pode descontar tudo quanto desejar, pois a lei não limita o desconto a ser aplicado pelo empregador.

O Sr. Wilson Martins — Causa espécie...

O SR. EDISON LOBÃO — Exatamente. Então o meu receio é que desejando beneficiar os trabalhadores de salário mínimo nós todos acabemos por prejudicá-los de maneira definitiva.

Sr. Presidente, em todos os países desenvolvidos do mundo o salário mínimo, que está sendo pago pelas empresas, é maior do que aquele que a lei estabelece. O salário mínimo nos Estados Unidos é bem menor do que é pago pelas empresas. Aqui nós teríamos também que ter esta preocupação. Há empresas que já pagam muito mais de 60 mil cruzados a título de salário mínimo, pagam 100 e 120, mas há, também, uma quantidade enorme de empresas que não conseguem pagar o salário de 60 mil cruzados. Então, vamos ter uma legião de desempregados neste País por conta de um benefício que queremos, sim, todos nós, atribuir aos nossos trabalhadores.

Em razão disto, Sr. Presidente, a Liderança do PFL acompanhará o Senador Carlos Chiarelli na votação do seu substitutivo, mas deixa a questão na Bancada em aberto. Cada senador do PFL emitirá o seu voto, segundo o seu próprio pensa-

mento, por se tratar, exatamente, de uma matéria de profunda indagação, de grande responsabilidade.

Mas lamento sinceramente que a Câmara não tenha dado ao Senado da República o tratamento que esta Casa, sistemática e imperativamente, vem dando à Câmara. E se tivemos apenas 2 dias — e estamos cumprindo o nosso dever nesse prazo — não sei por que a Câmara não poderia também cumprir o seu em 2 dias, por igual.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex. uma pequena intervenção, nobre Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex. com prazer.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sem entrar na discussão geral de mérito — haverá oportunidade para tanto —, apenas com relação ao item levantado pelo ilustre Senador Chagas Rodrigues. O inciso IV do art. 7º que trata do salário mínimo diz, textualmente:

"IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia", etc."

Então, para fins da Constituição, alimentação, moradia, educação, saúde, vestuário, lazer, higiene, transporte e previdência social são necessidades, fatores integrantes da composição do salário a título de necessidades. O que o projeto da Câmara diz é: "Para os efeitos do disposto no art. 82 da Consolidação... etc.", "os percentuais de desconto serão", e aí arrola as necessidades, tratando-as como elementos suscetíveis de desconto, e as arrola de maneira a chegar a cem por cento. Então, é óbvio que o projeto desfigura o texto da Constituição e, ao invés de fazer o cálculo integrado de elementos capazes de serem tomados como necessidade para fins de aferição do valor e fixação, os trata como elementos capazes de assegurar o direito de desconto, que somados chegam a cem por cento. É apenas isso.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex. tem toda razão. E do mesmo modo que está óbvio que o projeto permite esses descontos, está claro, também, que os empresários, os empregadores, vão praticar tais descontos e, nesse caso, estaremos praticando uma quimera em matéria de salário mínimo.

Sr. Presidente, não sou contrário a um salário mínimo elevado, penso que os trabalhadores que percebem o salário mínimo são os que mais sofrem neste País e que precisam, sim, ser ajudados. Mas, em nome desta ajuda, não podemos prejudicá-los ainda mais. Desejo votar uma lei que seja benéfica aos nossos trabalhadores e não uma armadilha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 62, de 1988

Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas aos senadores, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º Fica o Diretor-Geral do Senado Federal autorizado a requisitar das empresas de trans-

porte aéreo, mensalmente, para cada senador, 5 (cinco) bilhetes de passagem.

§ 1º Para os representantes dos estados serão requisitados bilhetes nos seguintes itinerários:

— Brasília / Rio de Janeiro / Brasília (um)

— Brasília / Rio de Janeiro / capital do Estado de origem / Rio de Janeiro / Brasília (um)

— Brasília / capital do Estado de origem / Brasília (três)

§ 2º Para os representantes do Distrito Federal serão requisitados 5 (cinco) bilhetes no itinerário Brasília / Rio de Janeiro / Brasília.

Art. 2º Aos membros da Mesa Diretora e seus suplentes, bem como aos Líderes de partido será concedida quota extra de passagem aérea, correspondente a 2 (dois) bilhetes mensais, no itinerário Brasília / capital do estado de origem / Brasília ou Brasília / Rio de Janeiro / Brasília, quando se tratar de representante do Distrito Federal.

Art. 3º Fica extinta a ajuda de custo paga aos senadores para transporte aéreo.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988.
— **Humberto Lucena** — **Lourival Bastista** — **Jutahy Magalhães** — **Odacir Soares** — **Wilson Martins**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 156, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com o que consta da Resolução nº 191, de 1988, resolve:

Nomear Manoel Vilela de Magalhães, Técnico em Comunicação Social, Classe "Especial", Referência NS-22, do Quadro Permanente do Senado Federal, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, Código SF-DAS-101.5.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 157, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com o que consta da Resolução nº 191, de 1988, resolve:

Nomear Heraldo de Abreu Coutinho, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, no cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria Técnica Eletrônica, Código SF-DAS-101.3.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 158, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de

acordo com o disposto na Resolução nº 124, de 1987 e Resolução nº 208, de 1988, resolve:

Nomear Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Executivo do Cdesen Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 159, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 208, de 1988, resolve:

Nomear Maria do Amparo Medeiros Parente, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Cerimonial da Presidência, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 160, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.218/88-4, resolve dispensar, a partir de 12 de dezembro de 1988, a Senhora Jerusa Maria Figueirêdo de Moraes Rêgo Netto, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Raimundo Lira, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 161, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97 inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a declaração de competência que lhe foi outorgada, pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.930/88-2, resolve dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1989, o Senhor Paulo Lopo Saraiva, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Lavoisier Maia, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 162, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 210, de 1988, resolve:

Nomear José Carlos Alves dos Santos, Assessor Legislativo, SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 163, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 210, de 1988, resolve:

Nomear Carlos Walberto Chaves Rosas, Assessor Legislativo, SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro de 1988 — art. 293, II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção do Presidente da República

— Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1988-Complementar (nº 28/88-Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências. Sessão: 13-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1988 (nº 1.064/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Sessão: 13-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1988 (nº 719/88, na Casa de origem), que prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União. Sessão: 13-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1988 (nº 7.783/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar imóvel à União Estadual dos Estudantes de Goiás, nas condições que menciona. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1988 (nº 1.202/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira policial do Distrito Federal e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 207/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre as remunerações dos desembargadores, juizes de direito, juizes de direito substitutos, juizes de direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.301/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1988 (nº 918/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1988 (nº 1.127/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1988 (nº 1.210/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios novos criados até 15 de julho de 1988, e determina outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1988 (nº 1.268/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre a composição dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1988 (nº 1.411/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal Direta, das Autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1988 (nº 8.337/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, mediante transformação, cargos de subprocurador-geral do trabalho e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, que institui gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre a

gratificação extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Autarquias da Justiça Militar e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1988 (nº 1.410/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre formas de melhoria da Administração Tributária e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1988 (nº 1.412/88, na Casa de origem), que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o Imposto de Renda. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1988 (nº 261/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Administração Federal pelos servidores alcançados pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1988 (nº 1.285/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto aprovados e enviados à Sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1988 — DF, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal, cria incentivos à incrementação e expansão das atividades do setor, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-88

— Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público de contas do Distrito Federal.

Sessão: 7-12-88

— Projeto de Lei do DF nº 6, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Finanças e Controle e seus cargos, fixa os seus vencimentos, e dá outras providências.

Sessão: 13-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 7, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Orçamento e seus cargos, fixa os seus vencimentos, e dá outras providências.

Sessão: 13-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1988 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989.

Sessão: 14-12-88

— Projeto de Lei do DF nº 8, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre gratificação a ser concedida a engenheiros Agrônomos integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sessão 15-12-88

— Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1987 — DF, que altera a estrutura da categoria funcional de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 9, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 10, de 1988, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 12, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1987 — DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 3, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 4, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

Projeto de lei do DF nº 13 de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da Administração Direta, das Autarquias, das fundações públicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1985 (nº 98/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República e Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984. Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1985 (nº 94/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Adendo ao ACordo para Funcionamento do Escritório de Área da Organização Panamericana de Saúde — OPAS, Organização Mundial de Saúde-OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Panamericana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984.

— Projeto de Resolução nº 188, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000,00 OTN. Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Resolução nº 190, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 81.900.000,00 (oitenta e um milhões e novecentos mil dólares americanos). Sessão: 7-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 191, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.899.100,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem dólares americanos). Sessão: 8-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 187, de 1988, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Divulgação e Resoluções Públicas e à Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica. Sessão: 8-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 198, de 1988, que reafirma a Resolução nº 41, de 1988. Sessão: 13-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 199, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares americanos). Sessão: 13-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 189, de 1988, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos). Sessão: 14-12-88.

— Projeto de Resolução nº 194, de 1988, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos). Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 202, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 OTN. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 203, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 OTN. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 204, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 OTN. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 205, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina—OTC, o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 206, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 OTN. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 207, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul—OTER,

o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 208, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 26.450.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos). Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 195, de 1988, que autoriza a Caixa Econômica Federal a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos). Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 192, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 193, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 196, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1977, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 197, de 1988, de autoria da Comissão Diretora que dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 209, de 1988, que autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de dólares americanos). Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 210, de 1988, que autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris". Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 200, de 1988, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do Governador do Distrito Federal e dos respectivos Secretários, e dá outras providências. Sessão: 15-12-88.

— Projeto de Resolução nº 201-A, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências. Sessão: 15-12-88. (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 211, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais—OTM, o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88. (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 212, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro—OTRJ, o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 213, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro

do Estado de São Paulo—OTP, o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88. (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 214, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 1.750.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba—OTPB, o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-12-88. (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 215, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 OTN. Sessão: 15-12-88. (extraordinária).

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na Casa de origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988, de autoria do Senador Alfredo Campos, que modifica a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências. Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre abono de faltas ao serviço na Administração Pública Federal e dá outras providências. Sessão: 6-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. Sessão: 7-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Sessão: 7-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1988, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências. Sessão: 7-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1988, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que altera o texto da Lei nº 7.681, de 2 de dezembro de 1988, que dispõe sobre prazo para liquidação de débitos que menciona. Sessão: 7-12-88.

— Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transmitam imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas. Sessão: 12-12-88 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da ECT, e dá outras providências. Sessão: 12-12-88 (extraordinária).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1988 (nº 1.220/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$

3.586.086.605.000,00 (três trilhões, quinhentos e oitenta e seis bilhões, oitenta e seis milhões e seiscentos e cinco mil cruzados), e dá outras providências. Sessão: 13-12-88 (extraordinária)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1988 (nº 805/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que amplia as atividades da Fundação Habitacional do Exército (FHE), e dá outras providências. Sessão: 15-12-88 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a não aplicação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, na hipótese que especifica. Sessão: 15-12-88

Projeto rejeitado e enviado ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1988 (nº 1284/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação em autarquia especial a Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab), e dá outras providências. Sessão: 15-12-88

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 243, de 1988 (nº 448/88, na origem), de 14 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Thadeu de Freitas Gomes para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central do Brasil. Sessão: 7-12-88 (Extraordinária)

— Mensagem nº 253, de 1988 (nº 482/88, na origem), de 16 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Romero Jucá Filho para o exercício do cargo de Governador do Estado de Roraima. Sessão: 7-12-88 (Extraordinária)

— Mensagem nº 254, de 1988 (nº 483/88, na origem), de 16 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Nova da Costa para o exercício do cargo de Governador do Estado do Amapá. Sessão: 7-12-88 (Extraordinária)

Requerimento aprovado

— Requerimento nº 206, de 1988, de autoria do Senador Mário Maia, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Senhor Governador do Estado do Acre, referentes à Mensagem nº 247, de 1988, que propõe ao Senado Federal seja aquele Governo autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 749.354,98 OTN. Sessão: 6-12-88

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 94ª Reunião

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Ilmo Sr. José Passos Porto, Vice-Presidente deste Colegiado. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor Executivo do Prodasen. Presentes, também, a convite do Senhor Presi-

dente, o Dr. Sinval Senra Martins Júnior, Assessor-Chefe da Diretoria Executiva do Prodasen, e o Dr. Nilson da Silva Rebelo, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do Prodasen. A seguir, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos senhores conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. O segundo item, Processo nº PD-0510/88-2, refere-se à solicitação do Sr. Diretor Executivo do Prodasen para que seja dispensada a licitação e autorizada a adjudicação do fornecimento à empresa Moore Formulários Ltda. com vistas à aquisição de formulários contínuos tipos I e II. O relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, passa a ler o seu parecer, no qual se manifesta favorável à autorização para contratação daquela empresa, dispensando-se a licitação, conforme o disposto no Inciso VI do artigo 19 do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora. Também sugere a adoção de medidas relativas à representação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) contra o ato praticado pela Abraform — Associação Brasileira de Fabricantes de Formulários Contínuos, que fixou práticas comerciais incompatíveis com a legislação em vigor. Os senhores conselheiros debatem o assunto em questão, aprovando, por unanimidade, o parecer apresentado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 13 de outubro de 1988. — **José Passos Porto**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, em exercício — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Edgard Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor Executivo do Prodasen.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 95ª Reunião

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Ilmo Sr. Dr. José Passos Porto, Vice-Presidente deste Colegiado. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Edward Cattete Pinheiro Filho, Assessor da Diretoria Executiva do Prodasen. A seguir, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos senhores Conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. O segundo item, Processo PD-0632/88-0, refere-se à Proposta do Sr. Diretor Executivo do Prodasen para fixação do índice a ser utilizado no pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do Prodasen. Com a palavra, o relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, passa a ler o seu parecer, no qual se manifesta favorável à

concessão daquele Prêmio, dizendo, ainda, que "a Diretoria Executiva do Prodasen deverá rever as suas diretrizes para o Prêmio de Produtividade e, já a partir do próximo exercício, estabelecer uma distribuição normal com média 85 (oitenta e cinco) e desvio padrão que permita nota 100 (cem) para os servidores que melhor se destacarem". Os Senhores Conselheiros analisam a matéria, aprovando o parecer por unanimidade. O assunto ora aprovado, tendo em vista a proposta do Sr. Diretor Executivo do Prodasen, passa a ser consubstanciado através do Ato nº 003, de 1988, o qual é assinado pelo Senhor Presidente em exercício. Prosseguindo, é colocado em apreciação o Processo PD-0526/85-1 relativo à renovação do contrato com a Empresa Proceda S/A Serviços Administrativos, objetivando a locação de impressoras e a respectiva prestação de serviços de assistência técnica e manutenção. A palavra é concedida ao relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, que lê o seu parecer, manifestando-se favorável ao atendimento da solicitação do Sr. Diretor Executivo, nos termos do artigo 20 do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, combinado com o artigo 88, letra "d", do Regulamento do Prodasen. Tece, também, breve comentário "acerca das peculiaridades que envolvem as atividades do Prodasen no tocante a contratações de equipamentos, serviços e insumos de informática". A matéria, após ser analisada pelos Senhores Conselheiros, é aprovada por unanimidade. O quarto item, Processo PD-0472/88-3, diz respeito à Prestação de Contas do Prodasen e do Fundasen relativa ao segundo trimestre de 1988. O relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação das contas ora em apreciação, sugerindo o encaminhamento do processo à egrégia Comissão Diretora do Senado Federal. Os Senhores Conselheiros aprovam, por unanimidade, a presente matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata, que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 20 de outubro de 1988. — **José Passos Porto**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, em exercício — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor Executivo do Prodasen.

ATAS DAS COMISSÕES

4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em 30 de novembro de 1988

Às dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, reúne-se o Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor José Passos Porto, Diretor-Geral, com a presença da Senhora Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação; e dos Senhores: Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Diretor da Assessoria, Gerson de Sousa Lima, Diretor

da Secretaria de Serviços Especiais, e Manoel Vilela de Magalhães, Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas. Deixam de comparecer, por motivos justificados, a Senhora Sara Ramos de Figueiredo, Diretora da Secretaria Legislativa, e o Senhor Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Luiz do Nascimento Monteiro que relata o Processo nº 013107/84-4, no qual o servidor João Mugayar, e outros, Bacharéis em Direito, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro Permanente, requerem o pagamento de Gratificação e Produtividade, instituída pelo Poder Executivo para o Grupo — Serviços Jurídicos. O Parecer do Relator é favorável, sendo aprovado, por unanimidade, pelos Conselheiros recomendando o seu encaminhamento à douta Comissão Diretora. Continuando com a palavra, como Relator, o Senhor Luiz do Nascimento Monteiro profere Parecer contrário ao Processo nº 005918/88-0, em que Adalizia de Souza Cunha, Técnico Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, requer ao Senhor Diretor-Geral do Senado determinar a revisão de gratificação funcional, tendo em vista a certidão de tempo de serviço prestado ao ex-INPS, e solicita os benefícios da Lei nº 6.732/79 a que julga ter direito. Após debater o assunto, o Parecer é aprovado. Ainda com a palavra, o Senhor Diretor da Secretaria Administrativa emite Parecer sobre o Processo nº 011733/88-8, em que Juarez Mendes e outros servidores pertencentes à categoria fundamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT, requerem a extensão dos benefícios previstos no Ato da Comissão Diretora nº 41, de 1987. Preliminarmente, sustenta o Relator que, à luz das normas vigentes, a solicitação deve ser indeferida, pois, não cabe à Administração estender benefício sem que autorização expressa emanada por ato superior determine. Tendo em vista, no entanto, que na petição os postulantes sustentam existir discriminação em relação aos demais Assessores porque, na prática, têm lotação no mesmo órgão e lhes são atribuídos serviços idênticos, o Senhor Relator entende que deva o pleito merecer curso submetendo-se ao elevado exame e consideração da douta Comissão Diretora. À unanimidade, é aprovado o parecer. Em seguida o Senhor Luiz do Nascimento Monteiro profere Parecer contrário ao Processo nº 011509/88-0, em que Joel Pinto Capella, Servente, CLT/Obra, requer reenquadramento no cargo de motorista (Agente de Transporte Legislativo) do Senado Federal, entendendo tratar-se, apenas, de "transposição" de cargo. O parecer é aprovado. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa que relata o Processo nº 012785/88-1, em que a Senhora Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia encaminha requerimento de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Taquígrafo Legislativo, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro Permanente, solicitando progressão vertical com base no princípio de isonomia retributiva. Entende o Relator que, em face das limitações impostas pela legislação aplicável, este Conselho não pode acolher a pretensão dos requerentes, cabendo, porém, ao descortino da Comissão Diretora atender ou não ao pedido, na forma do precedente apontado

na petição. Assim, acatando solicitação de juntada ao processo do memorial dos requerentes, o Senhor Relator opina pelo indeferimento do pedido no âmbito deste Conselho, encaminhando, todavia, à superior deliberação da Comissão Diretora. Em manifestação unânime, o Conselho aprova os termos do Parecer. Dando prosseguimento o Senhor Diretor da Assessoria volta a falar, como Relator, sobre o Processo nº 066847/88-9, em que Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-22, do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente no exercício da Chefia do Serviço de Comissões Permanentes, e outras, requerem a transformação das funções de Chefe de Serviço e as de Assistentes de Comissão em cargos de provimento em Comissão do Grupo — Direção e Assessoramento Superior. O Senhor Relator julga quanto ao mérito inteiramente aceitável o pedido dos postulantes, todavia a exiguidade de tempo para que se proceda ao "estudo apurado com vistas à transformação", opina pelo encaminhamento da matéria à douta Comissão Diretora, vez que somente a ela compete decidir a pretensão. O Parecer é aprovado pelos Conselheiros. Finalizando, o Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa emite Parecer ao Processo nº 012963/88-7, em que Humberto Américo, Mecânico, do Quadro CLT, lotado no Serviço de Transportes, requer seu reenquadramento na função de Agente de Transporte Legislativo do Senado, visto tratar-se apenas de transposição de cargo, o Senhor Relator esclarece, inicialmente, que o requerente é mecânico, celetista da Casa, e sua pretensão só poderá ser atendida via alteração do Contrato de Trabalho e não por reenquadramento, como pretende. Com base nesta circunstância e levando em conta o Ato nº 02, de 1973, da Comissão Diretora, somente o Exmº Sr. Presidente do Senado pode decidir sobre a matéria, devendo, consequentemente, à Presidência ser encaminhado o processo. O Parecer é aprovado. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da Reunião, lavrando eu, Marco Aurélio de Oliveira, Secretário, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração do Senado Federal.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1988.
— **José Passos Pôrto**, Presidente.

6ª Reunião Extraordinária da Comissão Diretora **Realizada em 15 de dezembro de 1988**

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de um mil novecentose oitenta e oito, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Lourival Baptista, Segundo Vice-Presidente; Jutahy Magalhães, Primeiro Secretário; Odacir Soares, Segundo Secretário; João Castelo, Quarto Secretário; Wilson Martins e Francisco Rollemberg, Suplentes. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores José Ignácio, Primeiro Vice-Presidente e Dirceu Carneiro, Terceiro Secretário.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral que trata dos seguintes assuntos:

1) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a concessão de passagens aéreas aos Senadores, e dá outras providências".

Após os debates, a matéria é aprovada e o respectivo Ato assinado pelos presentes que vai à publicação.

2) Processo nº 009024/88-3, que "trata da doação à (Assefe) Associação dos Servidores do Senado Federal, de bens de propriedade do Senado Federal, em péssimo estado de conservação, relacionados às fls. 2, 3, 4, 5, e fls. 1 a 8 da listagem emitida pelo Prodasen em 8-12-88 — A1040700".

A matéria é discutida e autorizada a doação.

3) Processo nº 009025/88-0, "que trata da doação ao Clube do Congresso de bens de propriedade do Senado Federal".

Encerrados os debates, a Comissão Diretora autoriza a doação.

4) Processo nº 016288/88-2, que versa sobre a "doação de bens de propriedade do Senado Federal cedidos por empréstimo ao Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec", e que não mais se encontram em poder daquela entidade, em virtude de terem sido distribuídos a pessoas carentes".

A matéria é discutida e a autorização de doação, concedida.

5) Processo nº 016289/88-9, "que trata da doação de bens de propriedade do Senado Federal cedidos por empréstimo à Casa do Ceará, e que não mais se encontram em poder daquela entidade, em virtude de deterioração".

Após os debates é concedida a autorização de doação.

Em seguida, o Senhor Presidente franqueia a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que apresenta para deliberação as seguintes matérias:

6) Proposta de reajuste e correção, na mesma proporção dos aumentos que vierem a ocorrer nas tarifas, da franquia da cota de telefone residencial para Cz\$ 100.000,00, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1989.

A matéria é debatida e a proposta aprovada.

7) Processo nº 00684/88-9, em que a Subsecretaria de Comissões "encaminha requerimento subscrito pelos Chefes de Serviço e Assistentes de Comissões contendo reivindicações com vistas a transformação das funções de Chefe de Serviço e Assistente de Comissão".

O Senhor Senador Jutahy Magalhães, Relator da matéria, apresenta Proposta de Projeto de Resolução que "cria cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, da Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências".

Após os debates, o projeto de resolução é aprovado, assinado pelos presentes e vai à Secretaria-Geral da Mesa.

Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário aproveita a oportunidade de fim do ano e o término do mandato para agradecer ao Senhor Presidente e demais Membros, o apoio na árdua missão de administrar a Casa, desejando a todos um feliz Natal e um Ano Novo de felicidades e realizações.

Os presentes ressaltam as qualidades do Senhor Senador Jutahy Magalhães e retribuem os votos.

O Senhor Presidente, prosseguindo com os trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares:

8) Processo nº 015131/88-2, em que Paulo Timm e outros, "solicitam providências indispensáveis, visando a garantia da estabilidade e da proteção da relação contra a despedida arbitrária ou seja, sem justa causa, pelos motivos que expõem", com pareceres contrários da Subsecretaria de Administração de Pessoal e do Senhor Primeiro Secretário.

O Senhor Senador Odacir Soares, Relator, contesta os pareceres contrários, e anexa ao processo os pareceres dos Professores Ulisses Riedel, Pinto Ferreira, Mozart Victor Russomano, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rondônia, Fundação de Assistência Judiciária, que passam a integrar o seu voto, na forma que expõe, favorável ao pleito:

"a) inquestionavelmente, ocupam emprego na administração pública federal direta;

b) estão protegidos, na forma do art. 7º, inciso I, contra despedida arbitrária e sem justa causa."

A matéria é debatida. Colocado em votação, o parecer favorável do relator recebeu a aprovação dos Senhores Senadores Lourival Baptista, João Castelo. Votaram contrário os Senhores Senado-

res Jutahy Magalhães e Wilson Martins. O Senhor Presidente, como não houve empate, na forma Regimental, não votou, mas participou do debate, chamando a atenção para a gravidade daquela decisão, sobretudo quanto aos servidores que não têm os cinco anos de serviço, que poderiam estar amparados pelo art. 119 das Disposições Transitórias da Constituição. Ausente o Senhor Senador Francisco Rollemberg.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares.

9) Processos nºs 011338/87-3 e 011758/88-0, onde o servidor Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, "requer, em grau de recurso, os benefícios do Ato nº 26/87, da Comissão Diretora, pelas razões que expõe".

O Parecer do Senador Odacir Soares, na forma que expõe, favorável ao requerente, após discutido, é aprovado pela maioria, com votos contrários dos Senhores Senadores Jutahy Magalhães e Wilson Martins. O Senhor Presidente, tomando conhecimento de que o relator designado na reunião anterior da Comissão Diretora foi o Senador José Ignácio, e não concordando com a avocação feita pelo Senador Odacir Soares, determina que na próxima reunião da Comissão Diretora o Senador José Ignácio se manifeste sobre a matéria. Ausente o Senhor Senador Francisco Rollemberg.

10) A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Martins que apresenta Minuta de Projeto de Resolução da Comissão Diretora que "altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada

pelos Resoluções nºs 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras providências".

A matéria é debatida, o Projeto de Resolução aprovado, assinado pelos presentes e vai à Secretaria-Geral da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 15 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através da Resolução nº 22, de 1988, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

(**) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (Atas de reunião)

(*) Serão publicadas no Suplemento "A" à presente edição.

(**) Serão publicadas no Suplemento "B" à presente edição.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Suruagy

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Chagas Rodrigues

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Afonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(21 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Aureo Melo
Mendes Canale
Iram Saraiva
Francisco Rollemberg
Márcio Lacerda
Aluizio Bezerra

Suplentes

Luiz Piauhyino
Max Laneo Jaime
Almir Gabriel
Wilson Martins
Leopoldo Peres
Ronaldo Aragão

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão
João Lobo
(Vago)

João Menezes
Divaldo Suruagy

PSDB

Pompeu de Sousa
Chagas Rodrigues

José Bisol

PDT

Maurício Corrêa
Mário Maia

PDS

Lavoisier Maia
Afonso Sancho

PDC

Mauro Borges

PMB

Ney Maranhão

PSB

Jamil Haddad

PTB

Louremberg Nunes Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Louremberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Alexandre Costa
Guilherme Palmeira

João Menezes
Álvaro Pacheco

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Edison Lobão
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 9.320,00
Exemplar avulso	Cz\$ 60,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 9.320,00
Exemplar avulso	Cz\$ 60,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)

Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia	Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia	Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua.....	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia.....	Cz\$ 500,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)